



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11083 | 134 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	24
Casa Militar	25

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	25
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	33
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	33
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	37
Secretaria da Educação e do Esporte.....	41
Secretaria da Fazenda	60
Secretaria da Saúde	63

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	67
Secretaria da Segurança Pública	72
Secretaria de Infraestrutura e Logística	85
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	107
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo..	108
Receita Estadual do Paraná	115

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	115
Defensoria Pública do Estado	116
Ministério Público do Estado do Paraná	117
Em tempo	117



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.933

(REPUBLICADA)

17 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros providimentos.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Geral das Universidades (LGU) dispõe sobre parâmetros para o financiamento e a distribuição de recursos entre as Universidades Estaduais do Paraná, fixa regramento para pagamento de pessoal e estabelece critérios para a gestão universitária, com base em sua autonomia constitucional.

CAPÍTULO II DA NATUREZA JURÍDICA DAS UNIVERSIDADES

Art. 2º As Universidades Públicas Estaduais são autarquias integrantes da administração indireta do Estado, dotadas de autonomia garantida pelo art. 207, da Constituição Federal e pelo art. 180 da Constituição do Estado do Paraná, vinculadas à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º As Universidades Públicas Estaduais, observadas as disposições legais, são regidas por seus estatutos e regimentos, aprovados, em instância final, por seus colegiados superiores.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DAS IEES

Art. 4º As Universidades Públicas Estaduais obedecem aos princípios da:

- I - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - Função social do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;
- III - Compromisso com a inovação e o desenvolvimento regional;
- IV - Interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho;
- V - Integração com os demais níveis e graus de ensino;
- VI - Igualdade de condições para o acesso e a permanência discente na instituição;
- VII - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VIII - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX - Garantia de qualidade acadêmica;
- X - Gestão democrática e colegiada;
- XI - Eficiência, probidade, racionalização e transparência na gestão dos recursos;
- XII - Valorização dos docentes, agentes universitários e estudantes;
- XIII - Gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação stricto sensu

Art. 5º São finalidades da Universidade Pública Estadual:

- I - gerar, transmitir e disseminar o conhecimento, em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, ampliando o acesso da população à educação superior de qualidade;
- III - valorizar o ser humano, a diversidade, a cultura e o saber;
- IV - promover:

- a) a formação humanista do cidadão;
- b) o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural;
- c) a valorização de todas as formas de vida e formar cidadãos comprometidos com a conservação e a preservação do meio ambiente;

- V - estimular o empreendedorismo em todos os campos da atividade humana;
- VI - gerar, conservar e difundir valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;
- VII - estimular:

- a) a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação do mundo, da vida e do trabalho;

- b) o conhecimento e a busca de soluções de problemas do mundo contemporâneo, em particular os regionais e nacionais.

- VIII - propiciar condições para a transformação da realidade visando à justiça social e ao desenvolvimento autossustentável;

CAPÍTULO IV DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6º No âmbito da gestão universitária são asseguradas às Universidades Públicas Estaduais competências para:

- I - elaborar e aprovar seus estatutos, regimentos e demais normas internas;
- II - escolher seus dirigentes, na forma da lei;
- III - criar e autorizar a oferta de cursos em suas unidades, respeitada a legislação em vigor e a autorização governamental quando houver impacto orçamentário;
- IV - promover alterações nos projetos pedagógicos de seus cursos;
- V - criar e implantar programas e projetos de pesquisa, extensão e inovação;
- VI - propor e executar seu orçamento;
- VII - propor o remanejamento dos recursos oriundos do Estado e das receitas próprias, inclusive rendimentos de capital, entre rubricas, programas ou categorias de despesa;
- VIII - gerir:
 - a) seus recursos humanos observando os limites e parâmetros estabelecidos em lei;
 - b) seu patrimônio, promover aquisição e venda de bens móveis e imóveis, observado o disposto no inciso XIV do art. 53 da Constituição do Estado do Paraná;

IX - receber doações, heranças, legados e estabelecer cooperação financeira com entidades privadas;

X - firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais, nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;

XI - formalizar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira e outros congêneres, de modo especial com suas Fundações de Apoio, nos termos da lei;

XII - definir critérios para distribuição interna de sua força de trabalho observados os limites e critérios estabelecidos nesta Lei;

XIII - estabelecer sua estrutura organizacional, respeitados os limites de cargos e funções gratificadas previstos em Lei;

XIV - criar mecanismos de eficiência na gestão que resultem em ganhos institucionais e usufruir dos benefícios de seus esforços.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS

Art. 7º Sem prejuízo do cumprimento das demais regras de transparência previstas em Lei ou regulamentos, as Universidades Públicas Estaduais publicarão, anualmente, em linguagem acessível ao público em geral, o balanço das receitas auferidas e das despesas efetuadas, para amplo conhecimento da sociedade.

Art. 8º As propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais deverão prever recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento de pessoal, custeio e investimentos, que garantam a exequibilidade dos parâmetros estabelecidos por esta Lei, assegurados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Com o enquadramento de cada Universidade Pública Estadual nos parâmetros estabelecidos por esta Lei, os ganhos de eficiência na gestão dos recursos orçamentários que proporcionem sobras nas dotações previstas para o ano, a critério de cada Universidade Estadual, devem ser remanejados para aproveitamento em outras rubricas orçamentárias no mesmo exercício financeiro ou incluídos na proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

§2º As propostas de remanejamento orçamentária decorrentes dos ganhos de eficiência devem ser encaminhadas devidamente instruídas para a SETI, com vistas às providências formais executadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º Na elaboração das propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais, a previsão de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal terá por base a execução orçamentária do exercício anterior, os parâmetros estabelecidos nesta Lei e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e considerará especialmente as estimativas de impactos decorrentes de:

- I - promoções e progressões;
- II - adicionais de tempo de serviço previstos em lei;
- III - implantação de adicionais e gratificações previstos em lei;
- IV - reposição salarial decorrente da data-base do funcionalismo público, conforme previsão em lei;
- V - reajustes salariais ou mudanças na carreira dos docentes e agentes universitários do ensino superior público do Estado do Paraná, estabelecidos em lei.

VI - aposentadorias, exonerações e demissões.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários para pagamento de pessoal das Universidades Públicas Estaduais serão previstos considerando os parâmetros desta Lei e em valor não inferior ao valor real previsto no orçamento anterior.

Art. 10. Na elaboração das propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais, a previsão de recursos necessários ao pagamento de despesas de custeio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração observará o número de alunos equivalentes e número de trabalhadores terceirizados equivalentes por Universidade.

§1º O conceito e a metodologia de cálculo para se estabelecer o número de alunos equivalentes e número de trabalhadores terceirizados equivalentes em cada Universidade Pública Estadual estão previstos no anexo I desta Lei e poderão ser alterados por proposição da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conjunto com o Conselho de Reitores das Universidades Públicas Estaduais (CRUEP), mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após avaliação prévia da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º O valor mínimo anual de cada aluno equivalente e de cada trabalhador terceirizado equivalente será, respectivamente de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo que eventual correção monetária deverá ser autorizada mediante decreto governamental, com prévia análise da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e autorização pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§3º Até o pleno enquadramento de cada Universidade Pública Estadual aos parâmetros desta Lei, a distribuição dos recursos orçamentários de custeio será definida pelas regras de transição, conforme o previsto no art. 53 desta Lei.

§ 4º Para fins de adequação orçamentária, os valores de ODC estabelecidos pelos parâmetros deste artigo, serão atingidos em sua plenitude em quatro anos, com a seguinte metodologia:

I - os valores de ODC, para o conjunto das IEES, no primeiro ano será o valor de ODC total realizado no ano de 2019, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre o valor realizado nessa rubrica em 2019 e os valores de ODC calculados pelos parâmetros da presente Lei;

II - os valores de ODC, para o conjunto das IEES, no segundo ano será o valor de ODC total realizado no ano de 2019, acrescido de 50 % (cinquenta por cento) da diferença entre o valor realizado nessa rubrica em 2019 e os valores de ODC calculados pelos parâmetros da presente Lei;

III - os valores de ODC, para o conjunto das IEES, no segundo ano será o valor de ODC total realizado no ano de 2019, acrescido de 75 % (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor realizado nessa rubrica em 2019 e os valores de ODC calculados pelos parâmetros da presente Lei;

IV - no quarto ano, os valores de ODC serão integralmente os previstos na presente Lei.

§5º A periodicidade da revisão do valor mínimo de cada aluno equivalente e de cada trabalhador terceirizado equivalente será anual e observará a variação da Receita Tributária Bruta do Estado do Paraná.

§6º Considerando os reflexos causados no período da pandemia no que se refere à evasão e abandono, os anos letivos de 2020 e 2021 exclui do computo dos índices estabelecidos no caput deste artigo.

§7º As necessidades orçamentárias e financeiras para contratação de trabalhadores terceirizados para os Hospitais Universitários não estão incluídas nas propostas orçamentárias a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 11. Além dos recursos de investimento previstos no orçamento estadual, as Universidades Estaduais poderão receber repasses decorrentes de convênios e programas de investimento e colaboração públicos e privados.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários obtidos mediante ganhos de eficiência poderão ser remanejados para investimento, nos termos dos §§1º e 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 12. As cotas de despesas das Universidades Públicas Estaduais serão liberadas trimestralmente, observadas as disposições dos art. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VI DO DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CADA UNIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Seção I

Dos cargos do Sistema Estadual de Ensino Superior

Art. 13. Os cargos do Sistema Estadual de Ensino Superior serão individualmente identificados mediante código de vaga, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, contendo as informações necessárias para o controle das regras de pessoal estabelecidas nesta Lei, especialmente o regime de trabalho de que tratam os §§ 3º e 3ºA do art. 3º da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, e o art. 6º da Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020.

Parágrafo único. Ficam a SETI e a SEAP responsáveis conjuntamente pelo controle anual da ocupação dos cargos referidos nos arts. 16 e 20 da presente Lei.

Art. 14. Os parâmetros de distribuição de cargos entre as Universidades Públicas Estaduais, estabelecidos nesta Lei, têm a finalidade exclusiva de compor o número total de cargos em cada Universidade Pública Estadual, que, no âmbito de sua autonomia didático-científica e administrativa, deverá regulamentar internamente os critérios de uso e distribuição de sua força de trabalho, assegurando o atendimento equilibrado das demandas administrativas, de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação.

§1º A diminuição do total de vagas de graduação presencial ofertadas pelas Universidades Públicas Estaduais implicará a revisão do quantitativo de cargos docentes a que tem direito, salvo quando compensada pela ampliação do quantitativo de vagas em outros cursos novos ou já existentes.

§2º Quando dos cálculos de distribuição de quantitativo de pessoal previstos nesta Lei resultar um quantitativo fracionado, dever-se-á considerar o número inteiro seguinte.

§3º Até o pleno enquadramento das Universidades Públicas Estaduais nos parâmetros estabelecidos por esta Lei, os cargos ocupados que excedam a quantidade a que cada instituição tem direito serão mantidos na Instituição até a sua vacância.

§4º Para fins de adequação orçamentária, as Universidades Públicas Estaduais que tiverem direito à contratação de docentes e de agentes universitários efetivos pelos parâmetros desta Lei deverão distribuir as vagas de concurso público a uma razão de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, a contar da promulgação da presente Lei.

§5º Até que sejam atingidas as contratações de professores efetivos no percentual de 80% (oitenta por cento) previsto para o quarto ano de vigência desta Lei, autoriza a contratação de docentes temporários acima do percentual de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 22 desta Lei, com a finalidade de preencher o quantitativo da carga horária dos cargos a que cada IEES tem direito.

Art. 15. Até o limite de 80% (oitenta por cento) dos cargos que lhes forem atribuídos na forma desta Lei, as Universidades Públicas Estaduais terão autonomia para autorizar e realizar os respectivos concursos públicos.

§ 1º Os concursos que visem suprir cargos além do limite estabelecido no caput deste artigo, necessitam de aprovação governamental.

§ 2º As IEES devem enviar os respectivos concursos para homologação da SEAP e solicitar à SETI as providências de nomeação.

§ 3º As IEES deverão observar as regras e critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Concursos Públicos do Estado.

§ 4º Após as nomeações a que se refere o caput deste artigo, os processos devem ser remetidos à SETI, para fins de acompanhamento, auditoria e controle.

§ 5º É nulo de pleno direito o ato do Reitor e dos colegiados superiores que autorize a abertura de concurso público para vagas que extrapolem o quantitativo autorizado por esta Lei ou para vagas sem código de vaga disponível.

Seção II Do quadro de docentes

Art. 16. Os cargos docentes do Sistema Estadual de Ensino Superior serão distribuídos entre as Universidades Estaduais mediante decreto, considerando-se o número de vagas ofertadas em cursos de graduação presenciais, o número de discentes matriculados na pós-graduação stricto sensu e o número de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) nos programas de residência médica e multiprofissional, conforme equações e parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os 8.223 (oito mil, duzentos e vinte e três) cargos docentes criados pela Lei nº 16.555, de 21 de julho de 2010, permanecem hígidos e serão considerados cargos docentes do Sistema Estadual de Ensino Superior, sem vinculação a uma instituição específica, destinando-se a fazer frente à distribuição prevista nesta lei e a expansão futura do ensino superior.

Art. 17. O Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicado Exclusivo (TIDE) não poderá ser aplicado a mais do que 70% (setenta por cento) do total de cargos docentes que forem atribuídos a cada Universidade Pública Estadual na forma desta Lei.

§1º As Universidades Públicas Estaduais que, por ocasião da promulgação da presente Lei, possuírem um quantitativo de docentes em regime de TIDE superior ao limite estabelecido pelo caput deste artigo, ficam autorizadas a manter o excedente até a vacância dos cargos, desde que cumpridas as formalidades exigidas de acesso e permanência no referido regime.

§2º Veda a concessão do Regime de TIDE a professor não pertencente ao quadro de servidores efetivos da instituição.

§3º O limite percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado a partir de quatro anos da implementação desta Lei, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As Universidades deverão informar à SETI, para posterior envio à SEAP, no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei, o regime de trabalho de que trata os §§ 3º e 3ºA do art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, de cada docente efetivo de seus quadros.

Seção III Do quadro de agentes universitários

Art. 19. Os cargos de Agentes Universitários serão distribuídos entre as Universidades Públicas Estaduais mediante decreto, nas seguintes proporções:

I – o quantitativo de cargos de Agente Universitário de Nível Superior de cada Universidade Pública Estadual será de 16% (dezesseis por cento) dos cargos docentes a que cada Universidade tem direito, segundo os critérios desta Lei;

II – o quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Médio será de 34% (trinta e quatro por cento) dos cargos docentes a que cada Universidade tem direito, segundo os critérios desta Lei;

Art. 20. Os 1.335 (mil trezentos e trinta e cinco) cargos de nível superior e os 2.834 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro) cargos de nível médio da carreira

Técnica-Administrativa das Universidades Públicas Estaduais, previstas na Lei nº 11.713, de 1997, passam a ser cargos do Sistema Estadual de Ensino Superior sem vinculação a uma instituição específica, destinando-se a fazer frente à distribuição prevista nesta lei e a expansão futura do ensino superior.

Seção IV Das contratações temporárias

Art. 21. As Universidades Públicas Estaduais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Cabe a cada Universidade Pública Estadual, no exercício de sua autonomia, a seleção e contratação de pessoal por tempo determinado, respeitados os limites e as regras de transição previstas nesta Lei e os demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis.

§ 2º Veda a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir vacâncias de cargos em extinção.

Art. 22. A contratação de docentes por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por Universidade Pública Estadual, não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cargos que lhe forem atribuídos na forma desta Lei.

§ 1º O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser ultrapassado exclusivamente e pelo tempo necessário ao suprimento efetivo do cargo nos casos quando houver necessidade de reposição em decorrência de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, licença para tratamento de saúde e licença maternidade, respeitado o limite de carga horária a ser resposta em cada caso e a indicação do código de vaga a ser substituído.

§ 2º A Universidade Pública Estadual poderá fracionar a carga horária dos docentes contratados temporariamente em contratos de regime de trabalho parcial.

§ 3º Os docentes contratados temporariamente em regime de quarenta horas semanais deverão ministrar, no mínimo, dezoito horas-aula na graduação.

§ 4º Os docentes contratados temporariamente com carga horária inferior a quarenta horas deverão ministrar na graduação, no mínimo, o número de aulas equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária contratada.

Art. 23. A contratação de Agentes Universitários por tempo determinado seguirá os ditames da legislação em vigor, observados os códigos de vaga de cada universidade.

CAPÍTULO VII DOS PARÂMETROS DE PESSOAL E DE CUSTEIO PARA NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 24. A implantação de novo curso e a ampliação do número total de vagas de graduação presencial dependem de autorização governamental, comprovada a viabilidade orçamentária, e caso impliquem na necessidade de contratação de pessoal, os quantitativos serão calculados com base nos parâmetros estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Permite a ampliação de vagas dos cursos de graduação sem autorização governamental, quando essa ampliação não implicar em aumento de despesa de Custeio e de pessoal.

§ 2º Quando as vagas de graduação forem ampliadas nos termos do parágrafo anterior, não serão computadas para fins dos cálculos de fixação de recursos de custeio e do quantitativo de docentes de que trata esta Lei.

§ 3º A autorização governamental, referida no caput deste artigo, será precedida de avaliação por parte da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 25. O financiamento do custeio dos cursos novos, com aprovação governamental, será o mesmo adotado para os demais já existentes, com acréscimo de 100% (cem por cento) no seu valor aluno equivalente nos três primeiros anos de funcionamento.

Parágrafo único. Na hipótese de cursos de oferta única ou por prazo determinado, a título de auxílio à estruturação acadêmica, o custeio será calculado acrescido de 200% (duzentos por cento) no valor do aluno equivalente no seu primeiro ano de funcionamento, retornando ao custeio previsto no art. 10 desta Lei, nos anos restantes.

CAPÍTULO VIII DA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA GESTÃO DE PESSOAL DAS IEES

Seção I Do Adicional por Tempo de Serviço e das Substituições

Art. 26. A base de cálculo para fins de pagamento do adicional a que fazem referência os arts. 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, é o vencimento básico do servidor.

Art. 27. Veda, nas IEES, o pagamento de substituições de cargo de Direção, Função

Acadêmica e da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), exceto quando os titulares destes cargos exercem a responsabilidade de ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do caput deste artigo os casos de licenças para tratamento de saúde quando o afastamento ultrapasse trinta dias consecutivos e a licença maternidade.

Seção II Das férias

Art. 28. O direito a férias, o cálculo da remuneração de férias e do adicional de 1/3 (um terço), dos servidores das Instituições de Ensino Superior do Paraná, passam a ser regulados pela presente Lei.

Art. 29. O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º Veda levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quinze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

§ 4º O parcelamento das férias poderá ser determinado pelo superior hierárquico ou requerido pelo servidor, mediante deliberação da chefia imediata, observado o interesse da administração pública.

Art. 30. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 31. As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 32. Para efeito desta Lei, remuneração de férias é o valor pago ao servidor no mês de fruição de férias e em razão dela.

§ 1º A remuneração de férias será calculada com base no vencimento básico e nas vantagens permanentes e transitórias.

§ 2º Integrarão a remuneração de férias as seguintes vantagens transitórias:

- I - horas extraordinárias;
- II - adicional noturno;
- III - demais vantagens previstas em lei que estejam expressamente autorizadas a compor a base de cálculo do adicional de férias.

§ 3º As vantagens transitórias que integrarem a remuneração de férias, nos termos do parágrafo anterior, serão calculadas com base na média aritmética dos pagamentos realizados nos doze meses imediatamente anteriores ao mês de fruição de férias.

§ 4º Em caso de parcelamento de férias, a remuneração de férias será paga proporcionalmente aos dias fruídos em cada período, inclusive o valor da média aritmética das vantagens transitórias que a compõem, sendo recalculado nos demais períodos de fruição.

§ 5º Para efeito do previsto no § 3º deste artigo, não é exigido que a vantagem transitória tenha sido recebida no mês imediatamente anterior ao pagamento da remuneração de férias.

§ 6º O servidor que exercer função comissionada, cargo em comissão ou a GRA terá a respectiva retribuição considerada na remuneração de férias.

Art. 33. O adicional de férias corresponde ao acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração de férias prevista no caput do art. 32 desta Lei.

§ 1º O acréscimo de 1/3 (um terço) será calculado sobre a remuneração de férias correspondente a trinta dias e será pago no mês imediatamente anterior ao início da fruição das férias.

§ 2º Em caso de parcelamento das férias, o servidor receberá integralmente o valor do adicional previsto no caput deste artigo quando da utilização do primeiro período.

Seção III Da Compensação de Horário

Art. 34. O servidor público terá descontado:

- I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e
- II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Veda o banco de horas e o recebimento de horas extraordinárias por servidores que recebam a TIDE.

Art. 35. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas

como falta no controle eletrônico de frequência.

Parágrafo único. O controle de frequência biométrico será exigido dos docentes quando esses prestarem serviços de plantões nas unidades de saúde das universidades ou, em qualquer outra hipótese, quando determinado pelos conselhos superiores das IEES.

Art. 36. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, não podendo exceder a duas horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Seção IV Do Banco de Horas

Art. 37. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão e mediante regulamentação, as IEES poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros motivos de relevância para o serviço público.

§ 1º As IEES que desejarem implementar o banco de horas deverão utilizar o sistema biométrico de controle diário de frequência.

§ 2º Nas situações de que trata o caput deste artigo, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência.

§ 3º A permissão para realização de banco de horas é facultada à entidade e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 4º O banco de horas não se aplica aos servidores em regime de trabalho em dedicação exclusiva, servidores com contrato em regime especial e aos que acumulam cargos.

Art. 38. As horas excedentes à jornada diária somente devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

- I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;
- II - a chefia imediata deverá previamente justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas;
- III - as horas armazenadas não poderão exceder:

- a) duas horas diárias;
- b) quarenta horas no mês;
- c) cem horas no período de doze meses.

Art. 39. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observando que as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

- I – 24h (vinte e quatro horas) por semana; e
- II – 40h (quarenta horas) por mês.

Art. 40. Veda a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por motivo excepcional devidamente justificado da chefia imediata, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 41. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando compensar o período acumulado em banco de horas antes de seu desligamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput deste artigo, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 42. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Seção V Dos Serviços Extraordinários

Art. 43. O regime de serviço extraordinário no âmbito da IEES paranaenses poderá ser autorizado diretamente pelas Universidades quando o orçamento anual, aprovado em Lei, comportar a despesa prevista.

Art. 44. Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo não comissionado e os contratados em regime temporário.

Parágrafo único. Veda a realização de serviço extraordinário por servidor que exerça suas atividades em teletrabalho, trabalho remoto e em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 45. A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia do Reitor ou de servidor por ele designado, em sistema próprio, cabendo-lhe avaliar o caráter excepcional e temporário da situação.

Parágrafo único. Para autorização ou homologação de serviço extraordinário, a chefia imediata ou gestor deverá justificar formalmente a necessidade de extrapolação da jornada ordinária, bem como indicar a descrição detalhada das atividades, os servidores envolvidos e os dias de realização de serviço extraordinário.

Art. 46. O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir da oitava hora trabalhada ou da primeira hora que exceder à jornada diária de trabalho.

Parágrafo único. O serviço extraordinário realizado sem a observância dos critérios estabelecidos nesta Lei não será computado para qualquer fim de:

- I - pagamento;
- II - banco de horas; ou
- III - ajuste de jornada mensal.

Art. 47. O cômputo do serviço extraordinário dar-se-á somente por meio da marcação do registro biométrico, ressalvado o deslocamento a serviço.

§ 1º Na hipótese de falta temporária ou inoperância do registro biométrico, o ponto será registrado manualmente pela chefia imediata.

§ 2º Se o servidor autorizado a prestar serviço extraordinário deixar de efetuar o registro do ponto biométrico, na entrada ou na saída, a chefia imediata poderá lançar no sistema somente o quantitativo de horas suficientes para o fechamento da jornada ordinária.

§ 3º Nas situações previstas no parágrafo anterior, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o lançamento das horas extraordinárias laboradas sem o devido registro no ponto biométrico, mediante apresentação de documentos comprobatórios pela chefia imediata, a serem avaliados pelo Reitor ou por servidor por ele designado.

Art. 48. A realização de serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas diárias em dias úteis e a dez horas aos sábados, domingos e feriados, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) horas mensais.

§ 1º O valor correspondente ao pagamento pela prestação do serviço extraordinário não poderá ultrapassar o limite de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal do servidor.

§ 2º A pedido do servidor, o serviço extraordinário será retribuído por meio de registro em banco de horas para compensação, atendido o interesse da instituição.

Art. 49. O valor-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se o vencimento básico mensal do servidor mais o Adicional de Tempo de Serviço por duzentos, acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

§ 1º Quando o regime de trabalho do servidor for diferente de quarenta horas semanais, o divisor será a carga horária semanal multiplicado por cinco.

§ 2º Sendo o serviço prestado entre as 22:00 h de um dia e as 5:00 h do seguinte, será acrescentado ao valor da hora extraordinária calculada o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, considerando-se cada hora como 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 3º Aos servidores submetidos ao Regime de Trabalho em Turnos – RTT será atribuído o pagamento de serviço extraordinário na forma proposta no caput deste artigo, quando for necessária sua permanência no local de serviço ao final de seu turno por ausência do servidor escalado para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da administração.

Seção VI Do Adicional Noturno

Art. 50. A título de adicional noturno, o valor da hora regular de trabalho será calculado dividindo-se o vencimento básico mensal do servidor mais o Adicional de Tempo de Serviço por duzentos, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) quando laborada entre as 22:00 h de um dia e as 5:00 h do seguinte, considerando-se cada hora como 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 1º Quando o regime de trabalho do servidor for diferente de quarenta horas semanais, o divisor será a carga horária semanal multiplicado por cinco.

§ 2º Aos servidores submetidos ao Regime de Trabalho em Turnos – RTT será atribuído o pagamento da hora regular acrescido de 20% (vinte por cento), para cada hora do turno que for realizado entre as 22:00 h de um dia e as 5:00 h do seguinte, considerando-se hora cheia de sessenta minutos.

§ 3º O adicional noturno não se aplica aos servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 4º O adicional noturno, previsto nesta Lei, aplica-se igualmente aos servidores contratados em regime especial de trabalho por tempo determinado, utilizando-se para fins de base de cálculo o valor referente ao salário em regime especial.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Compete ao Reitor a autorização para a disposição funcional dos servidores das Universidades Públicas Estaduais, independentemente do ente de destino, utilizando, no que couber, a regulamentação de disposição funcional de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná.

Parágrafo único. O total de servidores colocados em disposição funcional a outros entes da federação, nas hipóteses previstas em Lei, não pode ultrapassar 1% (um por cento) do total de servidores de cada Universidade Pública Estadual.

Art. 52. Os índices estabelecidos pelo Anexo II desta Lei poderão ser revisados por Lei do Poder Executivo Estadual, após o mínimo de quatro anos de sua vigência.

Art. 53. Cabe à SETI e à SEAP, por meio de portaria conjunta, a definição das regras de transição a serem aplicadas para todas as Universidades até que sejam plenamente implantados os novos parâmetros de gestão propostos por esta Lei.

Parágrafo único. Na formulação das regras de transição a que se refere o caput deste artigo devem ser consideradas as particularidades da prestação de serviços assistenciais das universidades em suas clínicas e escritórios, de modo a propiciar as condições necessárias ao atendimento à população a partir de parâmetros equitativos entre as IEES e suas regiões e abrangência.

Art. 54. As fontes de dados, período de coleta e metodologia de auditoria para apuração dos dados, não expressas nos Anexos I e II, serão estabelecidos por portaria da SETI.

Art. 55. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda os preceitos desta Lei e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 56. O Chefe Do Poder Executivo pode limitar, por decreto, a contratação de pessoal de acordo com o estabelecido nos arts. 16 e 19 desta Lei, quando a hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), for medida que se imponha a todos os poderes.

Parágrafo único. A limitação a que se refere o caput deste artigo perdurará até que se verifique o reestabelecimento da receita.

Art. 57. Nos limites quantitativos de docentes e agentes técnicos estabelecidos nesta Lei, autoriza as Universidades Públicas do Estado do Paraná a descentralizarem suas atividades, ofertando cursos de graduação e pós-graduação fora de seus campi universitários, observando a legislação vigente.

§ 1º As instalações para funcionamento dos cursos, transporte dos docentes e demais condições para ofertar cursos de forma descentralizada devem ser providos por entes públicos ou privados, mediante formalização de contratos.

§ 2º Os docentes que forem designados para atuar nas unidades descentralizadas podem receber auxílio financeiro, sob a responsabilidade dos entes parceiros, conforme estipulado em contrato e de acordo com os regulamentos internos de cada Universidade.

§ 3º Convalida as ações de descentralização das Universidades Públicas Estaduais anteriores à publicação desta Lei.

Art. 58. As Universidades Públicas Estaduais com cursos de graduação que registrem, por três anos consecutivos, um número total de alunos matriculado menor do que 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas, ficam obrigadas a apresentar à SETI um plano de recuperação de matrículas para os três anos subsequentes, sob pena de perder a autorização de funcionamento dos referidos cursos.

§ 1º Caso o plano de recuperação, ao final do terceiro ano, não recolha o nível de matriculados acima do patamar mínimo estabelecido no caput deste artigo, a SETI instaurará processo de reavaliação da autorização de funcionamento do curso.

§ 2º Será oportunizada às Universidades Públicas Estaduais, em rito estabelecido por portaria da SETI, a ampla defesa e o contraditório antes da decisão final que poderá resultar em:

- I - autorização de funcionamento com ressalvas, onde novas medidas de recuperação do nível mínimo de matriculados serão indicadas;
- II - não renovação da autorização de funcionamento do curso de graduação.

Art. 59. Institui o Conselho de Reitores das Universidades Públicas Estaduais (CRUEP), com a finalidade de acompanhar a plena aplicação desta Lei e promover a articulação com os demais órgãos do sistema estadual na elaboração de programas e projetos em Pesquisa, Inovação, Extensão e Ensino Superior, que propiciem o desenvolvimento do Estado do ponto de vista acadêmico, tecnológico, cultural, social e econômico.

§ 1º O Conselho a que se refere o caput deste artigo será integrado exclusivamente pelos Reitores das Universidades Estaduais do Paraná.

§ 2º O CRUEP publicará seu regulamento no prazo de noventa dias contados a

partir da publicação desta Lei.

§ 3º O CRUEP será instalado mediante convocação do Superintendente da SETI e, em sua primeira reunião, escolherá seu presidente para a condução dos trabalhos até a aprovação de seu regulamento.

Art. 60. O inciso I do §3º do art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral e dedicação exclusiva para a obrigatoria consecução de uma das seguintes atividades:

- a) ensino conjugado com a atividade de pesquisa ou extensão universitária; ou
- b) exclusivamente ensino com, no mínimo, dezoito horas semanais da carga horária em sala de aula, nos cursos de graduação presencial.

Art. 61. Limita o total de regime TIDE destinado a atender a alínea “b” do inciso I do §3º do art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, ao máximo de 10% (dez por cento) do total dos regimes TIDE a que cada Universidade Pública Estadual tem direito.

Art. 62. O instituto da remoção, previsto na Lei nº 6.174, de 1970, dos servidores das IEES, será regulamentado por portaria da SETI, ouvido o CRUEP e a SEAP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 63. Para os fins de implementação da presente Lei, quando do cálculo previsto nos seus arts. 16, 17, 19 e 22 resultar um quantitativo fracionado dever-se-á considerar o número inteiro seguinte.

Art. 64. As Universidades deverão disponibilizar anualmente, no Portal da Transparência, Relatório Anual de Transparência, contendo as seguintes informações:

- I – quantidade de alunos matriculados por ano de ingresso por curso de graduação, pós-graduação stricto sensu e residências médica e multiprofissional, considerando o período máximo de integralização do curso;
- II – quantidade de Concluintes por curso de graduação, de pós-graduação stricto sensu e residências médica e multiprofissional;
- III – quantidade de alunos equivalentes conforme metodologia do Anexo I desta Lei;
- IV – quantidade de Docentes da IEES, efetivos e temporários; respectivos regimes de trabalho e carga horária;
- V - quantidade de Agentes Universitários de Nível Superior, Nível Médio e Nível Operacional da IEES, efetivos e temporários;
- VI - sobre a Gratificação de Plantão ao Docente – GPD, informar mensalmente:

a) por especialidade permitida em lei, de forma individualizada:

- 1. o nome dos docentes que realizaram os plantões;
 - 2. as quantidades mensais de horas e o custo mensal;
- b) por local e unidade, de forma individualizada:
- 1. o nome dos docentes que realizaram os plantões;
 - 2. as quantidades mensais de horas e o custo mensal;

VII - sobre a Gratificação de Plantão de Sobreaviso - GPS, informar mensalmente:

a) por especialidade permitida em lei, de forma individualizada:

- 1. o nome dos docentes que realizaram os plantões;
 - 2. a quantidade mensal de horas e o custo mensal;
 - 3. a quantidade mensal de horas de GPS convertidas em GPD e o custo mensal;
- b) por local e unidade, de forma individualizada:
- 1. o nome dos docentes que realizaram os plantões;
 - 2. a quantidade mensal de horas e o custo mensal;
 - 3. a quantidade mensal de horas de GPS convertida em GPD e o custo mensal;

VIII - sobre o Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, informar mensalmente:

a) por especialidade permitida em lei, de forma individualizada:

- 1. o nome dos agentes que realizaram os plantões;
 - 2. a quantidade mensal de horas e o custo mensal;
 - 3. a quantidade mensal de horas de RPS convertida em horas de serviço extraordinário e o custo mensal;
- b) por local e unidade, de forma individualizada:
- 1. o nome dos agentes que realizaram os plantões;
 - 2. a quantidade mensal de horas e o custo mensal;
 - 3. a quantidade mensal de horas de RPS convertida em horas de serviço extraordinário e o custo mensal;

IX - informar, com base no art. 8º e parágrafos desta Lei, qual foi o ganho de eficiência da universidade;

X - em relação aos docentes, informar:

- a) o nome completo, o cargo ocupado e o órgão institucional ao qual está vinculado;
- b) a natureza do vínculo com a instituição, se efetiva ou temporária;
- c) Regime de Trabalho ao qual está submetido;
- d) a disciplina ou disciplinas que ministra no período letivo em andamento, com as respectivas cargas horárias;
- e) os encargos administrativos pelos quais responde, com a respectiva carga horária a eles destinada;
- f) a quantidade de horas dedicadas à pesquisa e/ou à extensão;

Parágrafo único. Nos casos em que o docente não receber atribuição didática em determinado período a instituição deve publicar o motivo que ampara tal situação, como licença, afastamento ou qualquer outro, indicando o respectivo amparo legal;

XI - em relação aos servidores agentes universitários, informar:

- a) nome completo, o cargo ocupado e o órgão institucional ao qual está vinculado;
- b) a natureza do vínculo com a instituição, se efetiva ou temporária;

c) a jornada de trabalho à qual está submetido;

d) o turno ou turnos de trabalho em que cumpre sua carga horária semanal.

Parágrafo único. Nos casos em que o agente universitário não receber atribuição laboral em determinado período a instituição deve publicar o motivo que ampara tal situação, como licença, afastamento ou qualquer outro, indicando o respectivo amparo legal;

XII - divulgar a íntegra dos atos regulamentares que disciplinam a atribuição de atividades a seus servidores docentes e agentes universitários, incluindo os que definem a carga horária mínima a ser dedicada pelos professores às atividades de ensino, pesquisa e extensão e os que disciplinam o regime de controle de frequência e desempenho adotado pela instituição.

Art. 65. As instituições estaduais de ensino superior têm o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para adequar seus estatutos e regimentos aos dispositivos nela estabelecidos.

Art. 66. O art. 21 da Lei nº 11.713, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21. A quantidade de vagas é fixada para o conjunto das Universidades Públicas Estaduais e individualmente para cada Hospital Universitário, na forma do Anexo II desta Lei, sendo alteradas somente por Lei.

Art. 67. O Anexo II da Lei nº 11.713, de 1997, passa a vigorar nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 68. O art. 1º da Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza as Instituições de Ensino Superior (IES) mantidas pelo Estado do Paraná a prestar serviços e/ou produzir bens para terceiros, podendo ser repassado, inclusive por meio de Fundação de Apoio, porcentagem compatível com a complexidade dos serviços prestados, a título de pro labore, aos servidores que efetivamente participarem das referidas atividades, respeitado o teto constitucional e o ressarcimento institucional previsto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

§ 1º As atividades de prestação de serviços referem-se ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias ou assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou a outra atividade de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural de domínio das IES e de interesse para o desenvolvimento do Estado.

§ 2º A prestação de serviços deverá ser executada por prazo determinado, atendendo aos objetivos do Ensino, Pesquisa e Extensão, incidindo em áreas ou setores de competências próprias das IES.

§ 3º As IES poderão utilizar as Fundações de Apoio para a gestão administrativa, sendo vedada a subcontratação do objeto fim do contrato de prestação de serviços.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revoga:

I - o art. 5º da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; e

II - os arts. 5º, 6º, 7º e 8º, todos da Lei nº 8.780, de 23 de maio de 1998.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.119.068-3

(Reproduzida por ter sido publicada com incorreção)
178825/2021

ANEXO I

DEFINIÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA RUBRICA OUTROS DESPESAS CORRENTES (ODC)

- I. A distribuição dos recursos de Orçamento na rubrica Outros Despesas Correntes (ODC) para as Universidades Estaduais do Paraná será baseada em uma equação que fornece uma medida do tamanho da instituição, mensurada em termos de número de alunos equivalentes e de trabalhadores terceirizados equivalentes, levando, também, em conta a qualidade dos cursos ofertados.
- II. As fontes de informações de dados, período de coleta e auditoria serão definidas conforme o Art. 54 desta Lei.
- III. O total de recursos em ODC a cada Instituição de Ensino Superior do Estado do Paraná ($IEES^j$) tem direito, expressa por $TODC^j$, será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$TODC^j = (TAE^j \times VAE) + (TTTE^j \times VTTE)$$

Onde:

- j = universidade.
- $TODC^j$ = total de recursos de ODC de cada $IEES^j$.
- TAE^j = total de alunos equivalentes da $IEES^j$;
- VAE = valor anual do aluno equivalente que tratara o artigo conforme o §2º do Art. 10 desta Lei.

- $TTTE^j$ = total de trabalhadores terceirizados equivalentes da $IEES^j$; e
- $VTTE$ = valor anual do trabalhador terceirizado equivalente que tratara o artigo conforme o §2º do Art. 10 desta Lei.

- IV. O total de alunos equivalentes de uma $IEES^j$, indicado pela expressão TAE^j , será definido pela soma dos alunos equivalentes por nível de ensino:

$$TAE^j = TAEG^j + TAERM^j + TAEM^j + TAED^j$$

Onde:

- $TAEG^j$ = total de alunos equivalentes de graduação presencial da $IEES^j$;
- $TAERM^j$ = total de alunos equivalentes das residências médica e multiprofissional da $IEES^j$;
- $TAEM^j$ = total de alunos equivalentes dos cursos de mestrado da $IEES^j$; e
- $TAED^j$ = total de alunos equivalentes dos cursos de doutorado da $IEES^j$.

- V. O total de alunos equivalentes dos cursos de graduação presencial da $IEES^j$, representado por $TAEG^j$, será obtido através da seguinte equação:

$$TAEG^j = \sum_{i=1}^n \left\{ \left[(NACG_i) \times (1 + R_i) + \frac{(N_i - NACG_i)}{4} \right] \times PG_i \times DG_i \times BT_i \times BMC_i \times FQG_i \right\}$$

Sendo para a $IEES^j$:

- n = total de cursos presencial de graduação da $IEES^j$;
- $NACG_i$ = número de alunos concluintes (diplomados) no curso presencial de graduação i ;
- R_i = retenção padrão do curso de graduação presencial i ;
- N_i = número de alunos ingressantes (matriculados) no curso presencial de graduação i ;
- PG_i = peso do grupo do curso de graduação presencial i ;
- DG_i = duração padrão do curso de graduação presencial i ;
- BT_i = bônus do turno noturno do curso de graduação presencial i ;
- BMC_i = bônus por curso i de graduação presencial quando a IES for multicampi;
- FQG_i = fator de qualidade do curso de graduação presencial i .

- VI. O bônus por turno (BT_i) será igual a 1,0 se o curso for ministrado no período diurno e 1,07 se o curso for ministrado no período noturno. O bônus da IES multicampi (BMC_i) será igual a 1,0 se o curso for ministrado na cidade sede da reitoria e 1,1 se o curso for ministrado em campus fora cidade sede da reitoria.

- VII. O total de alunos equivalentes de novos cursos de graduação presencial da $IEES^j$, será obtido por meio da seguinte expressão:

$$TAEG^j = \sum_{i=1}^n (NMG_i \times PG_i \times BT_i \times BMC_i)$$

Onde:

- n = total de novos cursos de graduação presencial da $IEES^j$;
- NMG_i = número de alunos matriculados no curso de graduação presencial i ;
- PG_i = peso do grupo do curso de graduação presencial i ;
- BT_i = bônus por turno noturno do curso de graduação presencial i ; e
- BMC_i = bônus por curso i de graduação presencial quando a IES for multicampi.

- VIII. Novos cursos de graduação presencial são aqueles implantados há menos de 10 anos.

- IX. O total de alunos equivalentes dos cursos de graduação que não apresentarem ingressante ($N_i = 0$) e dos cursos de graduação que apresentarem número de ingressantes menor ou igual ao número de diplomados ($N_i \leq NACG_i$) da $IEES^j$ será obtido por meio da seguinte expressão:

$$TAEG^j = \sum_{i=1}^n \{ [NACG_i \times (1 + R_i)] \times PG_i \times DG_i \times BT_i \times BMC_i \times FQG_i \}$$

- X. O total de alunos equivalentes dos cursos de residência médica e multiprofissional ($TAERM^j$) de uma $IEES^j$ será calculado pela expressão:

$$TAERM^j = \sum_{i=1}^n (NAMR_i \times PRM_i)$$

Onde:

- n = total de cursos presencial de residências médicas e multiprofissional da $IEES^j$;
- $NAMR_i$ = número de alunos matriculados no curso de residência médica e multiprofissional i ; e
- PRM_i = peso do grupo do curso de residência i . O peso do PRM_i será 1,0.

- XI. O total de alunos equivalentes dos cursos de mestrado consolidados de uma $IEES^j$ ($TAEM^j$) será calculado conforme segue:

$$TAEM^j = \sum_{i=1}^n (NACM_i \times DM_i \times PM_i \times FMM_i \times FQM_i)$$

Onde:

- n = total de cursos de mestrado consolidado da $IEES^j$;
- $NACM_i$ = número de alunos concluintes no curso de mestrado i ;
- DM_i = duração padrão do curso de mestrado i (2 anos);
- PM_i = peso do grupo do curso de mestrado i ;
- FMM_i = fator de modalidade do mestrado i (Quando acadêmico é igual a 1,00; quando profissional é igual a 1,10); e
- FQM_i = fator de qualidade do curso de mestrado i .

- XII. O total de alunos equivalentes dos novos cursos de mestrado de uma $IEES^j$ ($TAEM^j$) será calculado de acordo com a expressão:

$$TAEM^j = \sum_{i=1}^n (NAMM_i \times PM_i \times FMM_i)$$

Onde:

- n = total de novos cursos de mestrado da $IEES^j$;

- $NAMM_i$ = número de alunos matriculados no curso de mestrado i que não completou o prazo de consolidação do curso; e
- PM_i = peso do grupo do curso de mestrado i ; e
- FMM_i = fator de modalidade do curso mestrado i (Quando acadêmico é igual a 1,00; quando profissional é igual a 1,10);

XIII. Novos cursos de mestrado são aqueles criados há menos de 4 anos, contados a partir da data da primeira coleta de informações da CAPES.

XIV. O total de alunos equivalentes dos cursos de doutorado consolidados de uma $IEES^j$ ($TAED^j$) será calculado pela expressão:

$$TAED^j = \sum_{i=1}^n (NACD_i \times DD_i \times PD_i \times FMD_i \times FQD_i)$$

Onde:

- n = total de cursos de doutorado consolidados da $IEES^j$;
- $NACD_i$ = número de alunos concluintes no curso de doutorado i ;
- DD_i = duração padrão do curso de doutorado i (4 anos);
- PD_i = peso do grupo do curso de doutorado i ;
- FMD_i = fator de modalidade do curso doutorado i (Quando acadêmico é igual a 1,00; quando profissional é igual a 1,10);
- FQD_i = fator de qualidade do curso de doutorado i .

XV. O total de alunos equivalente dos novos cursos de doutorado de uma $IEES^j$ ($TAED^j$) será calculado pela expressão:

$$TAED^j = \sum_{i=1}^n (NAMD_i \times PD_i \times FMD_i)$$

Onde:

- n = total de novos cursos de doutorado da $IEES^j$;
- $NAMD_i$ = número de alunos matriculados no curso de doutorado i que ainda não completou o prazo de consolidação do curso; e
- PD_i = peso do grupo do curso de doutorado i ; e
- FMD_i = fator de modalidade do curso doutorado i (Quando acadêmico é igual a 1,00; quando profissional é igual a 1,10);

XVI. Novos cursos de doutorado são aqueles criados há menos de 8 anos, contados a partir da data da primeira coleta de informações da CAPES.

XVII. O total de trabalhadores terceirizados equivalentes de uma $IEES^j$, indicado pela expressão $TTTE^j$, será definido pela equação:

$$TTTE^j = (TCD^j \times 0,35) - TAUO^j$$

Onde:

- TCD^j = total de cargos docentes da Instituição Estadual de Ensino Superior ($IEES^j$) definidos pelo Art. 16 desta Lei.
- $TAUO^j$ = total de agentes universitários operacionais efetivos, ativos no mês de elaboração da proposta orçamentária.

XVIII. Parâmetros para cálculo do aluno equivalente:

Grupo	Peso por Grupo*	Área	Descrição da Área	Fator de Retenção - R_i	Duração Média - DG_i
A1	4,5	CS1	Medicina	0,0650	6
		CS2	Veterinária, Odontologia, Zootecnia	0,0650	5
A2	2,0	CET	Ciências Exatas e da Terra	0,1325	4
		CB	Ciências Biológicas	0,1250	4
		ENG	Engenharias	0,0820	5
		TEC	Tecnologias	0,0820	3
		CS3	Nutrição, Farmácia	0,0660	5
		CA	Ciências Agrárias	0,0500	5
A3	1,5	CE1	Ciências Exatas - Matemática, Computação e Estatística	0,1325	4
		CSC	Arquitetura/Urbanismo	0,1200	4
		A	Artes	0,1150	4
		M	Música	0,1150	4
		CS4	Enfermagem, Fonoaudiologia, Educação Física, Fisioterapia	0,0660	5
A4	1,0	CSA	Ciências Sociais Aplicadas	0,1200	4
		CSB	Direito	0,1200	5
		LL	Linguística e Letras	0,1150	4
		CH	Ciências Humanas	0,1000	4
		CH1	Psicologia	0,1000	5
		CH2	Formação de Professor	0,1000	4

* Peso por Grupo para os Cursos de Graduação (PG_i) e de Pós-Graduação (PM_i e PD_i);

XIX. Fator de Qualidade do Curso de Graduação Presencial (FQG_i):

Conceito Preliminar de Curso (CPC)	Fator de Qualidade do Curso de Graduação Presencial (FQG_i)
5	1,06
4	1,03
3	1,00
2	0,90
1	0,90

XX. Fator de Qualidade do Curso de Mestrado e Doutorado (FQM_i e FQD_i):

Nota do Curso de Pós-Graduação	Fator de Qualidade do Curso de Mestrado e Doutorado (FQM_i e FQD_i)
7	1,24
6	1,12
5	1,06
4	1,03
3	1,00
2	0,90
1	0,90

ANEXO II

DEFINIÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE CARGOS DOCENTES EFETIVOS

1) O total de cargos docentes de cada Instituição do Sistema Estadual de Ensino Superior do Estado do Paraná ($IEES$), definido nos termos do estabelecido pelo Art. 16, é calculado pela seguinte metodologia:

I. O total de cargos docentes da Instituição Estadual de Ensino Superior ($IEES^j$), indicado pela expressão TCD^j , será definido pela soma dos cargos docentes por nível de ensino:

$$TCD^j = TCDG^j + TCDPG^j + TCDRM^j$$

Onde:

- j = universidade;
- TCD^j = total de cargos docentes da $IEES^j$;
- $TCDG^j$ = total de cargos docentes da graduação presencial da $IEES^j$; e
- $TCDPG^j$ = total de cargos docentes dos programas de pós-graduação Stricto sensu da $IEES^j$; e
- $TCDRM^j$ = total de cargos docentes das residências médica e multiprofissional da $IEES^j$;

II. O total de cargos docentes dos cursos de graduação presencial da $IEES^j$, representado por $TCDG^j$, será obtido através da seguinte equação:

$$TDCG^j = \sum_{i=1}^n \left(\frac{NVAO_i \times DG_i}{FG_i} \right)$$

Sendo para a $IEES^j$:

- n = total de cursos presenciais de graduação da $IEES^j$;
- $NVAO_i$ = número de vagas anuais ofertadas no curso presencial de graduação i ;
- DG_i = duração mínima (anos) do curso de graduação presencial i ;
- FG_i = fator de relação de um cargo docente por vagas de graduação presencial i da Tabela constante no item X, deste Anexo.

III. A definição do número de vagas anuais ofertadas no curso presencial de graduação i para fins de cálculo do por $TDCG^j$, será a quantidade de vagas anuais ofertadas no vestibular, vagas da seleção continuada/seriada e vagas do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) por curso, apuradas nos processos seletivos acima citados para ingresso na universidade no ano 2020.

IV. Quando o resultado do número de cargos docentes do curso de graduação presencial i ($TDCG^j$) for fracionado, deve-se considerar o número inteiro seguinte.

V. O total de cargos docentes da Pós-Graduação Stricto sensu da $IEES^j$, representado por $TCDPG^j$, será obtido por meio da seguinte expressão:

$$TCDPG^j = \frac{\sum_{i=1}^k (NMPPG_i)}{FPG}$$

Onde:

- k = total de programas de Pós-Graduação da $IEES^j$;
- $NMPPG_i$ = número de alunos matriculados no programa de pós-graduação i ;
- FPG = Fator de relação de um cargo docente por alunos matriculados na Pós-Graduação Stricto sensu da Tabela constante no item X, deste Anexo.
- Quando o resultado do $TCDPG^j$ for fracionado, deve-se considerar o número inteiro seguinte.

VI. A definição do número de alunos matriculados no programa de pós-graduação i ($NMPPG_i$), terá como base de dados a Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no ano de 2019.

VII. O total de cargos docentes da de residência médica e multiprofissional ($TCDRM^j$) de uma $IEES^j$ será calculado pela expressão:

$$TCDRM^j = \frac{\sum_{i=1}^z (NVAPRM_i)}{FRM}$$

Onde:

- z = total de programas de Residência Médica e Multiprofissional da $IEES^j$;
- $NVAPRM_i$ = número de vagas totais autorizadas pelo MEC no Programa Residência Médica ou Multiprofissional i para o ano 2020; e
- FRM = Fator de relação de um cargo docente por vagas autorizadas em Residência Médica e Multiprofissional da Tabela constante no item X, deste Anexo.
- Quando o resultado do $TCDRM^j$ for fracionado, deve-se considerar o número inteiro seguinte.

III. A definição do número de vagas totais autorizadas no Programa Residência Médica ou Multiprofissional i terá como base o ano 2020;

IX. O total de cargos docentes temporários dos cursos de graduação presencial de oferta por período determinado da $IEES^j$, representado por $TDCGC^j$, será obtido através da seguinte equação:

$$TDCGC^j = \left(\frac{NVAO_i \times DG_i}{FG_i \times 2} \right) + 1$$

- $NVAO_i$ = número de vagas anuais ofertadas no curso presencial de graduação i ;
- DG_i = duração mínima (anos) do curso de graduação presencial i ;
- FG_i = fator de relação de um cargo docente por vagas de graduação presencial i da Tabela constante no item X, deste Anexo.

- Quando o resultado do *TDCGC* for fracionado, deve-se considerar o número inteiro seguinte.

- X. Relação de um cargo docente por vagas de graduação de cursos presenciais, alunos matriculados em programa de pós-graduação *Stricto sensu* e vagas autorizadas em programas residência média e multiprofissional:

CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL	
Curso ou área de classificação do curso	Fator de relação de um cargo docente por vagas de graduação presencial (FG_i)
Medicina e Música	6
Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia, Biomedicina e Bioquímica e Musicoterapia	9
Veterinária e Zootecnia	13
Ciências Biológicas	13
Engenharias, Computação, Sistema de informações e Informática.	13
Ciências Agrárias	13
Arquitetura e Urbanismo, Design Gráfico	13
Química, Física e Geografia	13
Educação Física	13
Psicologia e Serviço Social	15
Matemática, Matemática Aplicada a computação e Estatística.	15
Ciências Humanas e Área da Educação	15
Letras e Linguística	15
Ciências Sociais Aplicadas	15
Direito	15
Cursos Tecnológicos	15
Área de Artes, Moda, Design de Moda e Teatro	15
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	
Programa	Fator de relação de um cargo docente por aluno matriculado no Programa de Pós-graduação Stricto sensu (FG)
Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i>	8
RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL	
Programa	Fator de relação de um cargo docente por vaga autorizada pelo MEC em Programa de Residência Médica ou Multiprofissional (FRM)
Residência Médica e Multiprofissional	12

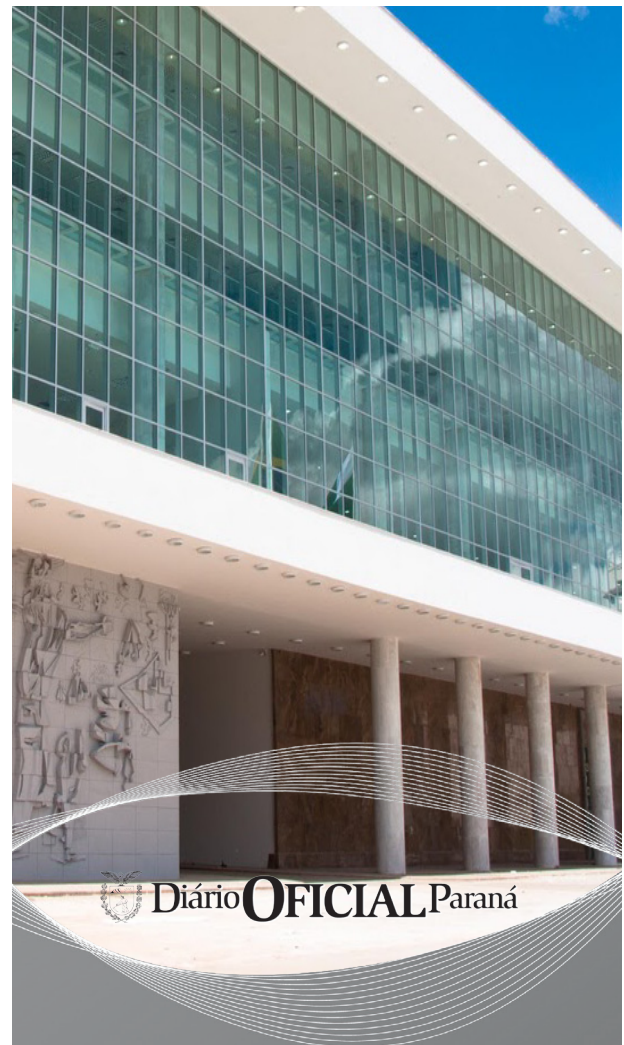
ANEXO III

TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA TÉCNICA- ADMINISTRATIVA DAS IES - ENSINO SUPERIOR			
CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS DO SISTEMA	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	1.335	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	2.834	PROFISSIONALIZANTE / PÓS MÉDIO COMPLETO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	2.736 (EXTINTOS AO VAGAR)	FUNDAMENTAL COMPLETO
	II		
	III		
		6.932	

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS (TOTAL)			
CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	965	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	1.893	PROFISSIONALIZANTE / PÓS MÉDIO COMPLETO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	935 (EXTINTOS AO VAGAR)	FUNDAMENTAL COMPLETO
	II		
	III		
TOTAL		3.793	

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - UEL			
CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	462	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	1.152	PROFISSIONALIZANTE / PÓS MÉDIO COMPLETO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	562 (EXTINTOS AO VAGAR)	FUNDAMENTAL COMPLETO
	II		
	III		
TOTAL		2.176	

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - UNIOESTE			
CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	117	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	357	PROFISSIONALIZANTE / PÓS MÉDIO COMPLETO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	155 (EXTINTOS AO VAGAR)	FUNDAMENTAL COMPLETO
	II		
	III		
TOTAL		629	



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DECRETO Nº 9951

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.470.458-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

179072/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21003351

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9951

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	L	60.000.000,00	21003831
TOTAL						60.000.000,00	
TOTAL						60.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003351

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9951

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	100	01	L	60.000.000,00	21003831
TOTAL						60.000.000,00	
TOTAL						60.000.000,00	

179073/2021

DECRETO Nº 9952

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.470.458-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.903.599,00 (oito milhões, novecentos e três mil, quinhentos e noventa e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

179074/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21003356

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9952

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						

[illegible]

Página 2 de 2
Nº controle: 21003356

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 9952

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44404200	100	01	L	863.717,00	21003837
		44414200	100	01	L	8.039.882,00	21003837
					TOTAL	8.903.599,00	
					TOTAL	8.903.599,00	

179075/2021

DECRETO N° 9953

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado um crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 6.950.841,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

179076/2021

Página 1 de 3
Nº controle: 21003354

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9953

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	100	01	L	11.638,00	21003835
		44905100	113	01	L	530.202,00	21003835
		44905100	125	01	L	4.344.091,00	21003835
					TOTAL	4.885.931,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903900	136	01	L	1.678.959,00	21003835
					TOTAL	1.678.959,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	100	01	L	266.717,00	21003835
		44905100	125	01	L	119.234,00	21003835
					TOTAL	385.951,00	
					TOTAL	6.950.841,00	

Página 2 de 3

Nº controle: 21003354

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9953

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA					
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	100	01	L	11.638,00	21003835
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	520.993,00	21003835
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	125	01	L	267.517,00	21003835
00000002	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	9.209,00	21003835

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA						
280	Curitiba						
00000025	Construir quadra esportiva na Escola Superior da Policia Civil - ESPC	125	01	L	3.059.109,00	21003835	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA						
364	Guaratuba						
00000006	Construir Delegacia Padrão II em Guaratuba	125	01	L	1.017.465,00	21003835	
					TOTAL	4.885.931,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	197.337,00	21003835	
00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	125	01	L	119.234,00	21003835	
00000014	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	69.380,00	21003835	
					TOTAL	385.951,00	
					TOTAL	5.271.882,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 21003354

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 9953

Redução da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA				
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA				
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
2448101000 00 02	Outras Transferências de Instituições Privadas	148	09	1,00	21003835
				TOTAL	1,00
				TOTAL	1,00

179077/2021

DECRETO Nº 9954

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.470.458-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 33.797.804,00 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

179079/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21003355

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9954

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	L	33.797.804,00	21003836
						TOTAL	33.797.804,00
						TOTAL	33.797.804,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21003355

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9954

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	25.997.664,00	21003836
		44504200	100	01	L	1,00	21003836
		44905200	100	01	L	338.004,00	21003836
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44414200	100	01	L	7.458.135,00	21003836
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	44414200	100	01	L	4.000,00	21003836
						TOTAL	33.797.804,00
						TOTAL	33.797.804,00

179081/2021

DECRETO Nº 9.955

Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, a servidora ELIANA LUZIA COSTA FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 4340/2021 – PRF/PGE, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0013220-51.2021.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e contido no protocolado nº 18.463.448-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.008, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
ADAPAR	AE	ELIANA LUZIA COSTA FERREIRA	51837711	1	CL I	REF 05	01/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179082/2021

DECRETO Nº 9.956

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício 4339/2021 – PRF/PGE, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0031296-60.2020.8.16.0182, e o contido no protocolado nº 18.463.352-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 9.557, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.812, de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	NILTON FREIRE DE ALMEIDA	97897832	52	CL III	REF 4	16/01/20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179083/2021

DECRETO Nº 9.957

Retifica o Anexo Único da Resolução nº 2.472, de 13 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão ao servidor MANOEL ANGELO DE SOUZA BARRADAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 4338 – PRF/PGE, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0046170-21.2018.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e contido no protocolado nº 18.463.329-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 2.472, de 13 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	MANOEL ANGELO DE SOUZA BARRADAS	103918120	1	CL III	REF 05	10/10/2014

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179084/2021

DECRETO Nº 9.958

Retifica o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, na parte que concedeu Progressão, ao servidor ANTONIO DARCI ALVES DE DEUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 4333/2021 – PRF/PGE, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0000406-75.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e contido no protocolado nº 18.463.265-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 6 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	ANTONIO DARCI ALVES DE DEUS	41738871	1	CL I	REF 08	01/11/2014

Art. 2º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 2.472, de 13 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	ANTONIO DARCI ALVES DE DEUS	41738871	1	CL I	REF 09	10/11/2014

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179085/2021

DECRETO Nº 9.959

Concede Progressão, por força de ordem judicial, a servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 4337/2021 – PRF/PGE, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0039384-58.2018.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.463.300-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 6 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
INAPAR	AP	FERNANDO NAOHIRO OBIKAWA	5526760	1	CL I	REF 08	01/08/2013

Art. 2º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 6 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
INAPAR	AP	FERNANDO NAOHIRO OBIKAWA	5526760	1	CL I	REF 09	02/10/2014

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179086/2021

DECRETO Nº 9.960

Concede Progressão ao servidor GUALBERTO CELIO PINTO, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 4242/2021 – PRF/PGE, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0002301-37.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.416.594-5,

DECRETA:

Art. 1º Concede, a partir de 01 de agosto de 2013, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SEAB	AP	GUALBERTO CELIO PINTO	9722904	1	CL I	REF 08	01/08/2013

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179087/2021

DECRETO Nº 9.961

Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 5.385, de 24 de outubro de 2016, de MARILEUSA SERRA PAREJA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 47571-06.2020.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina e nº 2721-69.2020.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal do TJPR, bem como o contido no protocolado nº 18.436.785-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 9.189, de 27 de outubro de 2021, de MARILEUSA SERRA PAREJA, RG nº 3.729.518-3, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179088/2021

DECRETO Nº 9.962

Nomeia JOÃO PAULO FREITAS professor de Ensino Superior da UENP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0000497-41.2020.8.16.0018 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo nº 18.343.020-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis no. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DENIS CARLOS SANTOS, RG nº 7.104.734-9 e de JOÃO PAULO FREITAS, RG nº 7.588.484-2, para ocupar o cargo de Professor de

Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, e se dá em caráter definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179089/2021

DECRETO Nº 9.963

Torna definitiva a nomeação sub judice de ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o cumprimento da decisão judicial contida nos Autos nº 7741-24.2019.8.16.0190, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, bem como o contido no protocolado nº 16.168.491-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 3.309, de 12 de novembro de 2019, de ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES, RG nº 8.226.942-8, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional – serviços de limpeza, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179092/2021

DECRETO Nº 9.964

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de SUELI GEDOZ, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0029764-22.2018.8.16.0182, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.758.850-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SUELI GEDOZ, RG nº 6.445.225-8, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179093/2021

DECRETO Nº 9.965

Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, ELI CÂNDIDO DO LAGO, em caráter provisório.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0003365-05.2018.8.16.0004, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 18.377.515-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELI CÂNDIDO DO LAGO, RG nº MG11101072 - SP, Inscrição nº 4.670-1, para exercer o cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, na função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, do Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179094/2021

DECRETO Nº 9.966

Retifica o Decreto nº 8.436, de 27 de agosto de 2021, na parte que promoveu os ocupantes do cargo de Peritos Oficiais na função de Peritos Criminais do Quadro Próprio de Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado, e orientação por meio do Ofício s/nº 2020/PGE, Autos nº 0005042-02.2020.8.16.0004 e 0005697-18.2013.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.180.570-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, com fulcro na Seção IV, arts. 10 a 16, da Lei nº 14.678 de 06 de abril de 2005, e o Decreto nº 8.436, de 27 de agosto de 2021, na parte que promoveu os PERITOS OFICIAIS – PERITOS CRIMINAIS da 4ª Classe para 3ª classe a fim de constar que a data da referida promoção é a partir, conforme abaixo:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 4ª PARA A 3ª CLASSE		
NOME	R.G.	A PARTIR DE
ALEXANDRE BRONDANI	40910999	31/03/2013

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RÔMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

179095/2021

DECRETO Nº 9.967

Retifica o Decreto nº 5.890 de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu os ocupantes do cargo de Peritos Oficiais na função de Peritos Criminais do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado, e orientação por meio do Ofício s/nº 2020/PGE, Autos nº 0005042-02.2020.8.16.0004 e 0005697-18.2013.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.180.570-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, com fulcro na Seção IV, arts. 10 a 16 da Lei nº 14.678, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 5.890, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu os PERITOS OFICIAIS – PERITOS CRIMINAIS da 4ª Classe para 3ª classe a fim de constar que a data da referida promoção é a partir, conforme abaixo:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 4ª PARA A 3ª CLASSE		
NOME	R.G. Nº	A PARTIR DE
LARISSA CARDOSO RICHERT	69074880	31/10/2012
LEANDRO BACELAR	61193790	20/03/2013
MAURICIO NAKAO YORINORI	67517962	11/03/2013
RODRIGO FERNANDES SEVERINO	76615766	10/10/2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RÔMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

179096/2021

DECRETO Nº 9.968

Cumprimento de decisão judicial para retificação de atos que concedeu progressão ao servidor MARCUS VINICIUS DE BRITO FLORES, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, considerando o Ofício nº 1689/2021-PGE/PR, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos nº 0043144-78.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado nº 18.399.591-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução Conjunta nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a Progressão em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF.	CL	REF.	
SESP	AN	MARCUS VINICIUS DE BRITO FLORES	37388289	3	1	07	1	09	21/11/2016

Art. 2º Retifica o Anexo Único da Resolução Conjunta nº 8.299, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a Progressão em 01 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF.	CL	REF.	
SESP	AN	MARCUS VINICIUS DE BRITO FLORES	37388289	3	1	09	1	10	01/12/2016

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação dos servidores providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179097/2021

DECRETO Nº 9.969

Retifica o Anexo único da Resolução nº 3.749, de 09 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão pelo critério de Titulação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 4.288/2021 – PRF/PGE, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0026750-59.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.437.170-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 3.749, de 09 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Titulação, aos servidores Agente de Apoio e Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF.	CL	REF.	
IPEM	AA	ELEDI DA SILVA VIANA	67356985	1	1	11	1	12	01/04/2019
IPEM	AA	GEMA ALVES PIRES LUCHER	67356977	1	1	11	1	12	01/04/2019
IPEM	AA	GIL RENATO GOUVEIA	67357175	1	1	11	1	12	01/04/2019

IPEM	AE	HEITOR FRANCISCO HUBNER	67351126	1	1	11	1	12	01/04/2019
IPEM	AE	JANETE RODRIGUES PINTO	67359135	1	1	11	1	12	01/04/2019
IPEM	AA	JOAO BAPTISTA JORDAN FILHO	67358503	1	1	11	1	12	01/04/2019
IPEM	AE	JORGE LUIZ PAZ DE OLIVEIRA	67356942	1	1	11	1	12	01/04/2019
IPEM	AE	ROSANGELA BEATRIZ BANDEIRA BILYCZ	67350928	1	1	11	1	12	01/04/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179098/2021

DECRETO Nº 9.970

Demissão da servidora ROBERTA DE ALMEIDA, do cargo de Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.300.037-7 e ainda,

Considerando que a servidora ROBERTA DE ALMEIDA, RG nº 6.167.567-1, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, infringiu o disposto nos incisos I, XV e XVII, do art. 279, inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 11/2021 do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ROBERTA DE ALMEIDA, RG nº 6.167.567-1, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por infringir o disposto nos incisos I, XV e XVII, do artigo 279, inciso XV do artigo 285 e inciso V, alínea “b”, § 1º do artigo 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

179099/2021

DECRETO Nº 9.971

Demissão do servidor GUSTAVO GRANATO do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolo n.º 16.299.811-0, e ainda,

Considerando que o servidor GUSTAVO GRANATO, RG nº 6.302.313-2, professor QPM, lotado no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, infringiu o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279 e inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 65/2021, do Conselho do Magistério, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da penalidade do servidor;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES

MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor GUSTAVO GRANATO, RG nº 6.302.313-2 professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, FL 01, lotado no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ter infringindo o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279 e inciso XV do art. 285, c/c alínea “b” do inciso V, e § 1º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

179101/2021

DECRETO Nº 9.972

Demissão do servidor CLÁUDIO SCHLOTTAG, Professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.948.812-8 e ainda;

Considerando que o servidor CLAUDIO SCHLOTTAG, RG nº 1.550.721-7, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF96, lotado e em exercício no Colégio Estadual José Bonifácio, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, infringiu o disposto nos incisos VI e XIV, do art. 279 e inciso IV e XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 58/2021, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor CLAUDIO SCHLOTTAG, RG nº 1.550.721-7, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF96, lotado e em exercício no Colégio Estadual José Bonifácio, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por ter infringido o disposto nos incisos VI e XIV, do art. 279 e incisos IV e XV do art. 285, c/c alíneas “b” e “c” do inciso V e §§ 1º e 2º do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

179104/2021

DECRETO Nº 9.973

Demissão da servidora VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.844.123-3, e ainda,

Considerando que a servidora VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS, RG nº 1.464.636-1/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-02, lotada no Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora do Desterro, no município da Lapa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, obteve faltas além do permissivo estatutário, infringindo com sua conduta o disposto nos incisos I, V, VI e XVII, art. 279, c/c inciso XV, do art. 285, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 47/2021, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS, RG nº 1.464.636-1/PR, do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-02, lotada no Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora do Desterro, no município da Lapa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por infringir o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279, c/c inciso XV, do art. 285 e alínea “b” do inciso V, e §§ 1º e 2º, do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

179107/2021

DECRETO Nº 9.974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.442.346-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.265, de 29 de julho de 2020, onde se lê: “Coordenador – Símbolo DAS-2”, leia-se: “Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2”.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado, para a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, com o respectivo titular servidor MURILLO DE ALMEIDA SANTOS, RG nº 15.549.730-0, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

179109/2021

DECRETO Nº 9.975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.688, de 06 de dezembro de 2021, na parte que designou KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS, RG nº 10.390.461-7, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FG-8, da Controladoria Geral do Estado, a fim de constar que a vigência é a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

179110/2021

DECRETO Nº 9.976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O art. 42 do Decreto nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 42. Este Decreto entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

179112/2021

DECRETO Nº 9.977

Demissão da servidora ELISETTE ANTONIUK,
Professora do Quadro Próprio do Magistério
– QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 16.884.393-3 e ainda,

Considerando que a servidora ELISETTE ANTONIUK, RG nº 4.254.052-8, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF52, lotada no município de Curitiba, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, cometeu conduta irregular, infringindo o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279, e inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 68/2021, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando, ainda, que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ELISETTE ANTONIUK, RG nº 4.254.052-8, do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF52, lotada no município de Curitiba, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ter infringido o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279, e inciso XV do art. 285, c/c alínea “b” do inciso V, e § 1º, do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

179114/2021

DECRETO Nº 9.978

Nomeia membro para o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMPRua/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Decreto nº 2405, de 15 de setembro de 2015 e no protocolado nº 18.327.434-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMPRua/PR:

I – ANDERSON CRISTIANO DE ARAÚJO, RG nº 7.972.355-9, como Membro Suplente da Sociedade Civil, representante da Ação Social Diocesana Bom Samaritano Procopense, em substituição à VALDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA, RG nº 37.283.940-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

179115/2021

DECRETO Nº 9.979

Retifica o Decreto nº 9.738, de 08 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.357.958-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.738, de 08 de dezembro de 2021, a fim de constar que a vigência é a partir de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

179117/2021

DECRETO Nº 9.980

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - COEDE/PR instituído pela Lei nº. 18.419, de 07 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.433.523-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - COEDE/PR, os seguintes representantes:

I - FERNANDA COSTA PEIXOTO PRIMO, RG nº 107541641 como conselheira titular, representante do Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região;

II - MARIANA DE MELLO GUSSO ESPINOLA, RG nº 58835587, como conselheira suplente, representante do Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região;

III - DAMARY ESCOBAR, RNE w516929-K, como conselheira titular, representante do Pequeno Cotelengo do Paraná;

IV - MARCELA DE FÁTIMA VENDRAMIN DE MORAIS, RG nº 42486604, como conselheira suplente, representante do Pequeno Cotelengo do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

179118/2021

DECRETO Nº 9.981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e o contido no protocolado sob nº 18.311.014-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, DOUGLAS PASSONI DE OLIVEIRA, RG nº 9.229.709-8, do Conselho Estadual de Cultura, membro Suplente, representante da área de Ópera.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

179120/2021

DECRETO Nº 9.982

Declara a perda da função pública da servidora MARILISA BERLATTO PONTELLO, RG. 1.157.622-2, ocupante do cargo de auditor fiscal da Receita Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas

atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial, proferida nos Autos de Processo de Ação Penal nº 0005996-44.2017.8.16-0104, da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul – Paraná, conforme consubstanciada nos protocolos sob nº 17.327.016-0.

DECRETA:

Art. 1º Declara a perda da função pública da servidora MARILISA BERLATTO PONTELLO, RG nº 1.157.622-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 30 de novembro de 2020.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

179122/2021

DECRETO Nº 9.983

Demissão da servidora ROSILY MARIA MOURO LEITE, Professora, do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.592.055-4,

Considerando que a servidora ROSILY MARIA MOURO LEITE, RG nº 1.284.885-4, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada no Colégio Estadual Vicente Machado, no município de São Pedro do Ivaí, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, infringiu o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná, c/c art. 272 e inciso I do art. 285 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 62/2021, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ROSILY MARIA MOURO LEITE, RG nº 1.284.885-4, do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada no Colégio Estadual Vicente Machado, no município de São Pedro do Ivaí, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por infringir o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná, c/c art. 272 e inciso I do art. 285 e alínea “k” do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

179124/2021

DECRETO Nº 9.984

Demissão do servidor ANILTON CARLOS KOPEC, Agente Educacional, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.371.702-6, e ainda,

Considerando que o servidor ANILTON CARLOS KOPEC, RG nº 6.013.794-3, ocupante do cargo de Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Unidade Polo, no município e Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, infringiu o disposto nos incisos III, VI e XIV do art. 279, e incisos IV e XXI do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 84/2021 do Conselho do Magistério, os quais após análise dos documentos que instruem o processo concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor ANILTON CARLOS KOPEC, RG nº 6.013.794-3, ocupante do cargo de Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Unidade Polo, no município e Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por infringir o disposto nos incisos III, VI e XIV do art. 279, incisos IV e XXI do art. 285 c/c alínea “c”, do inciso V, do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

179125/2021

DECRETO Nº 9.985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.438.867-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.897, de 20 de dezembro de 2021, na parte onde se lê: “MARCOS VINÍCIUS PASSOS ROSAS”, leia-se: “MARCUS VINÍCIUS PASSOS ROSA.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

179129/2021

DECRETO Nº 9.986

Demissão da servidora KARIM BORGES DOS SANTOS, Professora de Geografia, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.884.487-5,

Considerando que a servidora KARIM BORGES DOS SANTOS, RG nº 8.233.706-7, Professora de Geografia, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 52 e LF 53, lotada no Município de Chopinzinho, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, infringiu o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279, e inciso XV, do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 72/2021, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e, ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora KARIM BORGES DOS SANTOS, RG nº 8.233.706-7, do cargo de Professora de Geografia, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 52 e LF 53, lotada no Município de Chopinzinho, jurisdicionado ao Núcleo

Regional de Educação de Pato Branco, por infringir o disposto nos incisos I, V, VI e XVII do art. 279, e inciso XV, do art. 285, c/c a alínea “b” do inciso V, e § 1º, do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

179130/2021

DECRETO Nº 9.987

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IRAPUÁ CORTES SANTOS, RG nº 5.231.387-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente da Paraná Turismo – Símbolo DAS-1, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, a partir de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

179131/2021

DECRETO Nº 9.988

Demissão da servidora ENI ANTUNES SALGADO, Professora, do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.473.452-1, e ainda,

Considerando que a servidora ENI ANTUNES SALGADO, RG nº 3.223.258-2, Professora, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF02, lotada no município de Jaguariaíva, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, infringiu o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, c/c inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, c/c art. 272 e inciso I do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 40/2021, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e, ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ENI ANTUNES SALGADO, RG nº 3.223.258-2, do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF02, lotada no município de Jaguariaíva, e Núcleo Regional de Wenceslau Braz, por ter infringido o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, c/c com o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, o art. 272 e o inciso I do art. 285, c/c alínea “k” do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

179132/2021

DECRETO Nº 9.989

Solicitação de Prorrogação de emergência hídrica em todo o Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, e seu parágrafo único da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado no 18.473.327-7, e ainda,

Considerando que o abastecimento de água é essencial para a Vida;
Considerando a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para consumo da população do Estado;
Considerando que o Estado do Paraná continua vivenciando este momento de severa estiagem em algumas regiões do seu território e que nestes locais é de suma importância os instrumentos que este Decreto permite;
Considerando que a Região Metropolitana de Curitiba é uma das regiões mais afetadas pela estiagem ao longo 2020/2021 e apesar de que a porcentagem do volume útil armazenado nas suas barragens ao final de outubro/2021 ser de 60%, ainda se fazem necessárias medidas para que durante o período úmido se acumule água próximo a média histórica dos últimos 20 (vinte) anos de 97% de volume útil;
Considerando que as regiões Oeste e Sudoeste têm demonstrado menor recuperação dos mananciais superficiais e menor recarga de aquíferos, ainda reflexo da estiagem extrema ocorrida ao longo do biênio 2020/2021;
Considerando que os fenômenos climáticos e meteorológicos que caracterizam situação de estiagem verificada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses são de ciclos multianuais de lenta normalização;
Considerando que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas, para que haja a manutenção dos níveis dos reservatórios e rios, bem como a recarga de aquíferos;
Considerando que está declarado estado de emergência de saúde internacional em decorrência da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do Novo Corona Vírus (Covid-19), também declarada no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, sendo que o abastecimento público é essencial como medida de profilaxia;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos respectivamente e que definem nos seus fundamentos que “em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais”;
Considerando que, em decorrência do já exposto, ocorreu redução significativa da água para abastecimento nessas regiões, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários; e
Considerando a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o reconhecimento da continuidade da situação de emergência hídrica em todo Estado do Paraná, tendo em vista a necessidade de ações que ampliem o volume de água armazenado nos reservatórios e de recarga de aquíferos, ainda como reflexo da estiagem que perdura no Paraná há mais de 02 (dois) anos.
§ 1º O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 4.626, de 07 de maio de 2020, deverá acompanhar e produzir relatório da situação, com frequência trimestral, avaliando o volume de água nos reservatórios que integram os Sistemas de Abastecimento e o das recargas dos aquíferos, indicando tecnicamente o momento de revogação deste ato.

§ 2º Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º O Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições previstas na Lei no 20070, de dezoito de dezembro de 2019, para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e autorizações ambientais, realizará ações emergenciais destinadas ao abastecimento público priorizando as demandas das prestadoras de serviço com esta finalidade.

Art. 3º O Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições legais, avaliará restrições da vazão outorgada para atividade agropecuária, industrial, comercial e de lazer, objetivando normalizar as captações outorgadas para abastecimento público.

Art. 4º Compete à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento SEAB:

I - Implementar medidas de apoio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias, e

II - Orientar os agricultores para o cumprimento da restrição de captação de água, conforme determinações deste decreto.

Art. 5º Compete ao Instituto Água e Terra - IAT e à Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR fiscalizarem o cumprimento das medidas previstas neste Decreto e aplicarem as sanções cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A fiscalização em caráter de urgência visa também:

I - Autuar os usuários em situação irregular do uso do recurso hídrico, exigindo sua regularização e aplicando restrição de uso;

II - Intervir para a regularização dos usuários de água outorgados que estão em situação irregular por captação de vazões acima das outorgadas;

III - Orientar e conscientizar os usuários dispensados de outorga de uso dos recursos hídricos (usos insignificantes) para a redução e uso racional da água.

Art. 6º As prestadoras de serviço de saneamento destas regiões ficam autorizadas a executar como ação mitigadora rodízio de 24 (vinte e quatro) horas considerado da interrupção até a retomada do abastecimento, com prazo para normalização de até mais 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os limites acima podem ser extrapolados em situações emergenciais de manutenção ou decorrentes de caso fortuito e força maior, devendo ser comunicadas para a população e órgãos de fiscalização.

Art. 7º O estado poderá prover recursos em ações, obras e equipamentos para promover:

I - a proteção, monitoramento, restauração e recuperação ambiental de encostas, margens de rios, nascentes e áreas de mananciais;

II - a restauração, recuperação de áreas de preservação permanente ou áreas de risco ambiental nas quais tenha sido realizada a realocação de ocupação humana para habitação de interesse social;

III - a restauração, recuperação e monitoramento ambiental de áreas degradadas, salvo casos em que a responsabilidade seja do titular ou possuidor da área, ou do causador do dano;

IV - a educação ambiental voltada a proteção restauração e conservação dos recursos hídricos;

V - a implementação, ampliação, proteção, estruturação e fiscalização de áreas verdes em espaços urbanos e/ou áreas degradadas, que auxiliem na recuperação da biodiversidade.

Parágrafo único. A busca pelos recursos deve ser efetuada para atender aos municípios de todo estado do Paraná, considerando como prioritárias as áreas localizadas em Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos.

Art. 8º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto sujeita os infratores às penalidades conforme legislação aplicável.

Art. 9º Os órgãos e entidades do Estado do Paraná devem promover a comunicação e publicidade necessárias às ações decorrentes da aplicação deste Decreto, à conscientização e informação da população quanto à economia e uso racional da água.

Art. 10. O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 4.626, de 2020, deverá continuar ativo para orientar a tomada de decisões.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe de Casa Civil em exercício

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

179133/2021

DECRETO Nº 9990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.975.609-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

179134/2021

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA	44204200	147	01	L	50.000.000,00	21003845
TOTAL						50.000.000,00	
TOTAL						50.000.000,00	

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	147	01	L	1.376,00	21003845
TOTAL						1.376,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901300	147	01	L	136.931,00	21003845
		31911300	147	01	L	38.508,00	21003845
TOTAL						175.439,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31901100	147	01	L	1.177.229,00	21003845
		31909600	147	01	L	11.549,00	21003845
		31911300	147	01	L	5.000,00	21003845
TOTAL						1.193.778,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901100	147	01	L	132.534,00	21003845
		31901300	147	01	L	2.500,00	21003845
		31901600	147	01	L	35.216,00	21003845
		31909400	147	01	L	674,00	21003845
		31909600	147	01	L	20.129,00	21003845
TOTAL						191.053,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901300	147	01	L	188.371,00	21003845
		31909600	147	01	L	118.405,00	21003845
		31911300	147	01	L	678.279,00	21003845
TOTAL						985.055,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31919600	147	01	L	22.910,00	21003845
TOTAL						22.910,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901100	147	01	L	124.285,00	21003845
TOTAL						124.285,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31909400	147	01	L	79.638,00	21003845
TOTAL						79.638,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31909400	147	01	L	316.634,00	21003845
TOTAL						316.634,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31901300	147	01	L	18.787,00	21003845
		31909600	147	01	L	1.350,00	21003845
TOTAL						20.137,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901100	147	01	L	77.054,00	21003845
TOTAL						77.054,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31900400	147	01	L	968.246,00	21003845
TOTAL						968.246,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						

Página 4 de 6

4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM								
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	147	01	L	5.579.734,00	21003845		
		31911300	147	01	L	4.743.000,00	21003845		
						TOTAL	10.322.734,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE								
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31900400	147	01	L	1.802.826,00	21003845		
		31901100	147	01	L	6.228.000,00	21003845		
		31901600	147	01	L	500.000,00	21003845		
		31909200	147	01	L	375.488,00	21003845		
						TOTAL	8.906.314,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR								
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31900400	147	01	L	1.580.509,00	21003845		
		31909200	147	01	L	67.241,00	21003845		
		31909600	147	01	L	4.318,00	21003845		
		31911300	147	01	L	4.326,00	21003845		
						TOTAL	1.656.394,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
4902	DIRETORIA GERAL								
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901600	147	01	L	98.791,00	21003845		
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	31900400	147	01	L	1.595,00	21003845		
						TOTAL	100.386,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
5102	DIRETORIA GERAL								
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	31901300	147	01	L	219.306,00	21003845		
						TOTAL	219.306,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG								
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31901300	147	01	L	37.922,00	21003845		
						TOTAL	37.922,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE								

Página 5 de 6

5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE								
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901300	147	01	L	19.137,00	21003845		
						TOTAL	19.137,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
6502	DIRETORIA GERAL								
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901600	147	01	L	14.622,00	21003845		
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	147	01	L	9.385.904,00	21003845		
						TOTAL	9.400.526,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER								
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR								
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	147	01	L	2.121.455,00	21003845		
		31901300	147	01	L	1.520.070,00	21003845		
		31909400	147	01	L	9.417,00	21003845		
		31911300	147	01	L	86.493,00	21003845		
						TOTAL	3.737.435,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR								
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR								
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	147	01	L	1.769.697,00	21003845		
		31909200	147	01	L	236,00	21003845		
		31909600	147	01	L	2.977,00	21003845		
						TOTAL	1.772.910,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
6702	DIRETORIA GERAL								
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	31901100	147	01	L	1.346,00	21003845		
		31901300	147	01	L	32.395,00	21003845		
		31911300	147	01	L	19.324,00	21003845		
						TOTAL	53.065,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC								
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31901300	147	01	L	5.458,00	21003845		
						TOTAL	5.458,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06733	PARANA EDIFICACOES PRED								

Página 6 de 6

6733	PARANA EDIFICACOES - PRED								
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31901100	147	01	L	10.330,00	21003845		
		31911300	147	01	L	165.053,00	21003845		
						TOTAL	175.383,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
6902	DIRETORIA GERAL								
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901100	147	01	L	25.445,00	21003845		
		31909200	147	01	L	3.038,00	21003845		

69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO	31911300	147	01	L	20.000,00	21003845
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	31909400	147	01	L	3.038,00	21003845
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	9.385.904,00	21003845
TOTAL						48.483,00	
TOTAL						9.385.904,00	
TOTAL						50.000.000,00	

179135/2021

PAZ, RG nº 2.012.972-7, junto ao Poder Executivo de Curitiba, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. Em 22/12/2021.

179064/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

18.261.877-2/21 - Considerando a solicitação contida no PROTOCOLADO nº 18.261.877-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor CAIO CESAR ZERBATO, RG nº 8.556.486-2, para o Poder Executivo de Curitiba, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31 de dezembro de 2022. PUBLIQUE-SE. Em 22/12/2021.

179127/2021

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

18.262.752-6/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.262.752-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação disposição funcional do servidor ROBERTO PIANO, RG nº 71069621, para exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. EM 22/12/2021.

18.262.723-2/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.262.723-2, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação funcional do servidor JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, RG nº 51250290, exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados, com ônus para origem, 31 de dezembro de 2022. autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Federal. PUBLIQUE-SE. EM 22/12/2021.

179061/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.237.667-1/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.237.667-1, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora CLAUDENICE SCHILIVE VILELA, RG nº 5.355.346-0, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. Em 22/12/2021.

18.261.915-9/21 - RETIFICO o despacho constante no Mov. 31, publicado no DIOE nº 11.081, do dia 20 de dezembro de 2021, para que passe a constar o seguinte: De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.261.915-9, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor SEZIFREDO PAULO ALVES

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.260.360-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.260.360-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor ROZALVO JOSÉ FINCO, RG nº 7.023.584-6, para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o Órgão de origem. PUBLIQUE-SE. EM 22/12/2021.

18.193.517-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.193.517-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora LETÍCIA SIMÕES RIVELINI, RG nº 8.251.942-4, junto ao Poder Executivo do Estado do Ceará, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. EM 22/12/2021.

18.246.434-1/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.246.434-1, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora ANA PAULA CILÍAO ANTONIASSE, RG nº 8.135.627-0, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 22/12/2021.

179066/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 942

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 935, de 07 de dezembro de 2021, para constar que a servidora REBECA FABBRI DIMITTI, RG nº 8.340.969-0, nomeada pelo Decreto nº 6.093 de 06 de novembro de 2020 na Controladoria Geral do Estado - CGE, foi transferida para a Casa Civil pelo Decreto nº 9.715 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

179128/2021



SANEAMENTO DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ELEGÍVEIS PARA ELIMINAÇÃO.

De Órgão: DIOE, Encerramento do Órgão Conforme Lei nº 20385 de 30/11/2020. Para: CASA CIVIL Setor: GOFS/Arquivo		Folha nº: 01 Quantidade total: 01 Protocolo: 18.375.027-5		
Código	Assunto/ Tipo documental	Datas/Limite	Quantidade Caixas	Observ./ Justificativa
0-1-5-1	Agendas de eventos	1996 à 2015	600 cx	Eligibilidade para descartes conforme relevância determinada pelo produtor.
0-1-6-1	Agrad. Felicitções, despedidas pêsames.	2000 à 2015	12 cx	Eligibilidade para descartes conforme relevância determinada pelo produtor. Resolução Conarq nº 14/2001.
0-1-6-3	Avisos, Circulares, Ofícios, Informações e Memorandos.	2000 à 2015	15 cx	Resolução Conarq nº 14/2001.
0-1-7-2	Cronograma de Atividade	2000 à 2018	103 cx	
0-1-9-3	Clipping	2003 à 2014	89 cx	Suporte em papel ou meio eletrônico tem valor imediato, ficando a critério do órgão sua guarda como Memória Institucional.
0-1-12-3	Lista de Presença.	1996 à 2015	318 cx	Resolução Conarq nº 14/2001.
0-2-15-2	Ficha Cadastral Estágio	2010 à 2015	3 cx	
0-2-15-4	Oferta de Estágio	2017	1 cx	Expira com preenchimento da vaga.
0-3-2-6	Requisição de Material Consumo	1999 à 2015	234 cx	
0-6-4-1	Produção de Documentos. Levantamento. Controle do fluxo.	2006 à 2017	16 cx	Resolução Conarq nº 14/2001.
José Neres dos Santos Responsável pela Seleção e Transferência.		Jussara Maria Scopel Coord. da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos	Guto Silva Chefe da CC	

178496/2021

DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná**ERRATA DA PORTARIA N.º 1161/2021 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 1161/2021 – DG, publicada no Diário Oficial Executivo, exemplar n.º 11079 de 16/12/2021, onde se lê: “Rua Sete de Setembro, nº 2110 - Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná.”, leia-se: “Rua Mem de Sa, nº 1516, - Centro – Marechal Candido Rondon – Paraná”.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

178263/2021

Casa Militar**CASA MILITAR
PORTARIA N.º 027/2021**

O Chefe da Casa Militar considerando o e-protocolo nº 18.346.540-6, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso III e o art. 11 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019; Considerando o contido na Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual;

Considerando a Portaria nº 018/2021, de 15 de outubro de 2021, designando o Maj. QOPM Durval Tavares Junior, RG. 5.593.126-7, como Chefe do Núcleo de Controle Interno e Agente de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 1º Ten. QOPM Conrado de Oliveira Nogueira, RG 9.278.277-8, em substituição ao Maj. QOPM Durval Tavares Junior, RG. 5.593.126-7, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Controle Interno e Agente de Controle Interno da Casa Militar da Governadoria no período de 03 de janeiro de 2022 à 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

TEN.-CEL. QOPM SÉRGIO VIEIRA BENICIO,
CHEFE DA CASA MILITAR.

178499/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.643.235-7

Termo de Doação nº: 066/2017

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Jussara

Fundamento legal: Decreto n.º 9.567 de 29/09/2021, publicada no DIOE de nº 10.962 de 29/09/2021.

Descrição: DOAÇÃO de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Jussara, para funcionamento da Escola Municipal Julita Alves Soares. Imóvel localizado na Rua XV de Novembro nº 337, no Bairro Centro, sob a Matrícula nº 30.166 do 2º Registro de Imóveis de Cianorte, com área documental de 4.800,00m². Sendo a respectiva avaliação monetária é de R\$ 2.054.582,30 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

177917/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 16.062.850-2

Termo de Doação nº: 037/2017

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Colombo

Fundamento legal: Lei Estadual nº 20.621 de 23/07/2021, publicada no DIOE de nº 10.962 de 24/07/2021.

Descrição: DOAÇÃO de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Colombo, para construção e ampliação do Complexo Médico Hospitalar do Alto Maracanã e Centro Regional de Especialidades. 06 Lotes com área total documental de 2.450,00m², referente aos lotes 03, 05, 06, 07, 09 e 10, todos lotes da quadra nº 19 (fl.25), das matrículas nº 30.159, 30.161, 30.162, 30.163, 30.165 e 30.166 do Serviço de Registro de Imóveis de Colombo, respectivamente. O terreno pretendido por doação atualmente desocupado, está situado na rua São Pedro sem número, no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, em Colombo. Essa área foi avaliada pela prefeitura em R\$ 2.895.900,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e novecentos reais).

178214/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.608.410-7

Termo de Doação nº: 035/2017

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Santo Antônio da Platina**Fundamento legal:** Decreto nº 8.838 de 27/09/2021, publicada no DIOE de nº 11.026 de 27/09/2021.**Descrição:** DOAÇÃO de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Santo Antônio da Platina, para o funcionamento da Escola Municipal Ercílio Custódio. Imóvel localizado na Rua dos Jasmins, nº 170 – Jardim Colorado, Santo Antônio da Platina, formado pelo Lote nº 08 da Quadra nº 09, registrado sob a Matrícula nº 4.655 do Registro de Imóveis do Município, com área de 3.106,20 m². Sendo a respectiva avaliação monetária de R\$ 670.483,45 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

178236/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL****Protocolo nº:** 17.571.849-4**Termo de Doação nº:** 030/2017**Doador:** Estado do Paraná**Donatário:** Município de Santa Mariana**Fundamento legal:** Lei nº 20.736 de 01/10/2021, publicada no DIOE de nº 11.030 de 01/10/2021.**Descrição:** A DOAÇÃO de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Santa Mariana, para funcionamento de Serviços Públicos de Saúde. Imóvel da matrícula nº 6521 do Registro de Imóveis de Santa Mariana, com área documental de 800,00m², constituído pelo lote 123 da quadra 11, contendo uma edificação de 142,00m², localizado na Rua Coronel Francisco Moreira da Costa nº 588, no centro de Santa Mariana. A respectiva avaliação monetária de R\$ 274.286,28 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

178525/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL****Protocolo nº:** 16.135.140-7**Termo de Doação nº:** 018/2017**Doador:** Estado do Paraná**Donatário:** Município de Sertaneja**Fundamento legal:** Decreto nº 7.995 de 28/06/2021, publicada no DIOE de nº 10.964 de 28/06/2021.**Descrição:** DOAÇÃO de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Sertaneja, para funcionamento da Escola Municipal Prefeito Luiz Valério. Área de 2.300,00m², situada na rua Bento Munhoz da Rocha nº 81 – Centro de Sertaneja, composta pelo lote nº 1 da quadra 18, da matrícula nº 3.153, com área de 498,00m²; lote nº 2 da quadra 18, da matrícula nº 3.154, com área de 501,00m²; lote nº 3 da quadra 18, da matrícula nº 3.155, com área de 768,20m²; lote nº 7 da quadra nº 18 com área de 532,80m², todas matrículas do Registro de Imóveis de Cornélio Procopio. Essa porção do imóvel foi avaliado pela prefeitura em R\$ 820.703,00 (oitocentos e vinte mil, setecentos e três reais).

178152/2021

Resolução SEAP nº 13055/2021**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,**RESOLVE****Art. 1º** Designar a servidora Ludiane Aparecida de Jesus da Silva, RG nº 9.238.302-4, para responder como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Casa Civil, GRHS/CC, a partir de 11/12/2021, enquanto perdurar as férias da servidora titular, Ana Luiza Lago Teixeira Jugler, RG nº 3.220.632-8.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

177991/2021

Resolução SEAP nº 13066**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 01 de julho de 2013.**RESOLVE**

Alocar na Casa Civil - CC, a servidora Enia Junko Urano, RG 3.168.519.229-2, cargo Agente Profissional – Função Administradora, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 33/2021 VM

Protocolo: 18.132.021-4

178115/2021

DESPACHO Nº: 2291/2021

Protocolo nº: 17.119.595-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 215/2021-SRP

Data: 16/12/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 215/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 12 (doze) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **GRUPO MOTO GERADORES DE ENERGIA (GMG)**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1041/1102a), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1083/1088).**2.** As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	22.932.456/0001-22	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
POWERCOM BRASIL GERADORES EIRELI.	09.330.128/0001-98	11
LEÃO ENERGIA INDÚSTRIA DE GERADORES LTDA.	10.837.578/0001-50	12

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pela empresa POWERCOM BRASIL GERADORES EIRELI – EPP, quanto aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, as razões recursais se encontram às fls. 1462/1475 e as contrarrazões às fls. 1500/1512. A Senhora Pregoeira conheceu e julgou improcedente os respectivos recursos apresentados pela recorrente (fls. 1542/1555), restando inalterada a declaração das vencedoras.**4.** O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 1.717.562,16** (um milhão, setecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), obtendo-se desconto aproximado de 19,58% sobre o valor máximo fixado para a disputa.**5.** Considerando a Informação nº 742/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1608/1610a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.**6.** Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.**7.** Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

178164/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7756 17/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KATIA BARBOSA DA SILVA	1	NII11	1	276	19/02/1983	13/03/1984	PM FENIX PROF
31693276	1	NII11			01/02/1986	31/07/1986	PM FENIX PROF
					20/02/1987	30/04/1987	PM FENIX PROF
ADRIANA MARIA AZOLIN	2	NII11	3	130	22/02/1988	09/06/1989	PM CAMPO LARGO-CLT PROF
48988890	2	NII11			10/02/1993	27/02/1995	PM CAMPO LARGO-CLT PROF
					01/03/1995	04/03/1995	PM C LARGO-CLT PROF
DANIELA DE PAULA LUIZ	2	NII05	5	31	05/02/2010	05/03/2015	PM PINHÃO PROF
83894881	2	NII05					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7757 17/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIO ROBERTO SIMAO	2	NII11	0	278	01/03/1989	08/12/1989	INSS
36726679	2	NII11					
IRMA ELIZETE FUNGUETO DE MATTOS	1	NII11	4	359	16/02/1997	14/02/2002	INSS
49374615	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7759 20/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GERALDO DIZONET PEDROSO	1	NAI	0	333	24/09/1979	26/08/1980	SEED/CLT. PROFESSOR
12805209	1	NAI					

177763/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7758 20/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24343 DE 09/09/1998 O NOME DE GERALDO DIZONET PEDROSO
R.G. 12805209 LF - 1

177312/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13022

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO ROBERTO MENDES

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.253.876-0 CARGO: 2°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 19/11/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.723/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57(Sete Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.226.628-0

NOME: LUIS CESAR DA FONSECA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.184.953-1 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.741/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 18.342.324-0

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13023

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.664.798-8 CARGO: Subtenente LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 02/12/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.749/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97(Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.347.391-3

NOME: ODAIR JOSE SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 06.665.222-0 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.722/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.690,59(Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.339.252-2

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13024

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GABRIEL DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.115.327-8 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.735/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.891,41(Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.365.802-6

NOME: MARCELO WILSON PEREIRA DE SIQUEIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 07.126.223-5 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.719/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis

Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.299.163-5

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13025

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WELLINGTON SANTOS POSSETTI
R.G.: 05.441.114-6 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.730/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.325.061-2

NOME: ANDRE ANTUNES

ORGAO: PMPR

R.G.: 07.541.651-2 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.728/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.689,33(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.389.957-0

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13026

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSVALDO COELHO

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.701.805-6 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 04/11/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.724/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.646,46(Seete Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.225.819-9

NOME: WAGNER LUIZ DE ALMEIDA

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.708.013-2 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.737/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.245,21(Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.329.865-8

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13027

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILMAR DUENHAS
R.G.: 06.541.386-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.726/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.080,88(Cinco Mil e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.367.153-7

NOME: MOACIR LOPES PEREIRA
R.G.: 08.204.273-3 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças).
A partir de 21/11/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.755/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.628,05(Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.223.358-7

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13028

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WILSON OLIVEIRA PAULINO
R.G.: 04.634.069-8 CARGO: Tenente Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 12/11/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.687/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 26.198,71(Vinte e Seis Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.120.224-6

NOME: LUCIANO DE SOUZA SILVA
R.G.: 07.620.439-0 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.747/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.415.860-4

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13029

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALTER DOS SANTOS MACHADO JUNIOR
R.G.: 07.267.140-6 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.738/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.326.104-5

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

177699/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 13039 17/12/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ANDREIA ELOIZE KOEHLER	77690476	1	NAIII	183366785	22/11/2021	SEJU

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 13058 17/12/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
LEONARDO YAMADA ITO	103200695	1	NAIII	18.440.250-5	31/12/2021	SEPL

177698/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 001/2021

O Conselho de Administração da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual 12.033/2014, (art. 10, I, d), e pelo disposto no art. 8º, II, da Lei Federal 8.934/94 e demais disposições regulamentares, considerando deliberação em Reunião Ordinária realizada em 17/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir os valores constantes das Tabelas de Preços dos Serviços de Registro Mercantil praticados pela Junta Comercial do Paraná, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período de janeiro de 2019 a outubro de 2021, em 19,48%, conforme valores contidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Determinar que os valores corrigidos passarão a vigorar a partir de 1º/01/2022, de acordo com divulgação no site da Jucepar.
Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário da Administração e da Previdência - SEAP
Presidente do Conselho de Administração da Junta Comercial do Paraná

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Paraná
Secretário do Conselho de Administração da Junta Comercial do Paraná

ANEXO I – RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2021			
ATOS		PREÇOS	
SERVIÇOS PRATICADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS		P/I (2)	TODOS OS TIPOS EMPRESARIAIS ESTADO DO PARANÁ
01. EMPRESARIO (até 4 vias) Inscrição, Alteração e Extinção		P	R\$ 79,05
		I	R\$ 79,05
01,1	Por via adicional	P/I	R\$ 10,95
02. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI (1) Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo, Decisão do Titular, Desconstituição		P	R\$ 109,75
		I	R\$ 109,75
02,1	Por via adicional	P/I	R\$ 10,95
03. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO POR AÇÕES (1) Contrato Social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembleia de Sócios, Documento Substitutivo da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios, Distrato Social.		P	R\$ 109,75
		I	R\$ 109,75
03,1	Por via adicional	P/I	R\$ 10,95
04. SOCIEDADES POR AÇÕES E EMPRESA PÚBLICA (1) Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação, Ata de Assembleia de Debenturistas, Ata de Assembleia Especial, Ata de Reunião do Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.		P	R\$ 219,50
		I	R\$ 219,50
04,1	Por via adicional	P/I	R\$ 10,95
05. COOPERATIVA (1) Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Reunião do Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.		P	R\$ 140,45
		I	R\$ 140,45
05,1	Por via adicional	P/I	R\$ 10,95
06. FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA (1) Abertura de Filial autorizada a funcionar no País, Modificações posteriores à autorização, Nacionalização, Cancelamento de autorização.		P	R\$ 140,45
		I	R\$ 140,45
06,1	Por via adicional	P/I	R\$ 10,95
07. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES (1) Registro, Alteração, Cancelamento		P	R\$ 140,45
		I	R\$ 140,45
07,1	Por via adicional	P/I	R\$ 10,95
08. PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL (1) Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, e cooperativa, em Unidade da Federação diferente daquela em que se localiza a Sede.		P	R\$ 83,50
		I	R\$ 83,50
08,1	Por via adicional	P/I	R\$ 10,95
09. DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA / EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA / EMPRESÁRIO / SÓCIO / LEILOEIRO / TRADUTOR PÚBLICO / ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL (1) Procuração, Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou Anotação de Publicação de ato de sociedade, empresa individual de responsabilidade limitada ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, Atos já arquivados em uma Junta Comercial e levados a arquivamento em outra Junta Comercial para abertura, alteração, transferência ou extinção de filial de sociedade, Comunicação de Funcionamento, Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades, Balanço Patrimonial e ou Balanço de Resultado Econômico, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação, contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador de Armazém Geral, e outros atos.		P	R\$ 83,50
		I	R\$ 83,50
09,1	Por via adicional	P/I	R\$ 10,95
10. TRADUTOR PÚBLICO / ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL 10.1 Matrícula; 10.2 Pedido de Transferência de Matrícula; 10.3 Cancelamento de Matrícula; 10.4 Inclusão de Novos Idiomas à Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial; 10.5 Nomeação de "Ad hoc" de Tradutor e Intérprete Comercial;		P	R\$ 70,30
		I	R\$ 70,30
11. LEILOEIRO 11.1 Matrícula; 11.2 Cancelamento de Matrícula		P	R\$ 70,30
		I	R\$ 70,30
12. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		P	R\$ 87,90
		I	R\$ 87,90
13. RECURSO AO PLENÁRIO		P	R\$ 87,90
		I	R\$ 87,90

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 277/2021 do Conselho Diretor da Parana Previdência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Parana Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Quadragésima Oitava reunião ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2021, Resolve: Ratificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 33, I, da Lei 15.608/07, da empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, para a prestação de serviços de conservação e manutenção periódica, incluindo a substituição de peças, para dois elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, instalados no Bloco B do Centro Previdenciário de Curitiba, no valor mensal de R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), nos termos do Parecer DJ nº 142/2021, contido no protocolo 18.252.032-2.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

178308/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 125, de 20 de dezembro de 2021.

*Designa servidor para substituir durante
saldo de férias do titular, Diretor Geral*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rubens Ernesto Niederheilmann**, portador do RG nº 1.129.163-5 SSP/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor Geral, durante 16 (dezesesseis) dias, no período de 03/01/2022 a 18/01/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2020, do titular **Richardson de Souza**.

Art. 2º Delegar, no período, ao Diretor Geral designado no Art. 1º, as seguintes atribuições:

I - ordenar despesas no âmbito desta Secretaria, abrir e fechar conta corrente, movimentar valores e outras atribuições junto ao Banco do Brasil;

II - ordenar despesas do Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

178403/2021

RESOLUÇÃO Nº 126, de 20 de dezembro de 2021.

*Dispensa e designa servidores relacionados ao
exercício das funções de Agente de Controle Interno
e Integridade e de Compliance.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar os servidores **Flávio Augusto Ferreira do Nascimento**, RG nº 7.5443.446-4, e **Luiz Roberto de Souza**, RG nº 779.692-7, das funções de Agente de Controle Interno e de Agente de Integridade e Compliance, respectivamente.

Art. 2º Designar a servidora **Maria do Rocio Maier Campos Carollo**, RG nº 3.938.101-0, para atuar na função de Agente de Controle Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

178408/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionadas:

3875 - 14/12/2021 - LUCIANE DE FATIMA BECKMAN CAVALCANTE (CECA) - RG 348813855/SP - Cancelar a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica GRA, em virtude da dispensa do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Mestrado/Doutorado do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 12/11/2021.

3876 - 14/12/2021 - CLESIO DE OLIVEIRA NETTO - (HU) - RG 33125437/PR - Cancelar a partir de 20/12/2021 a Licença Remuneratória, concedida pela Portaria 2576 de 30/07/2021.

3877 - 14/12/2021 - MARIO LIBERATTI - (CCS) - RG 0001174849/PR - Cancelar a partir de 20/12/2021 a Licença Remuneratória, concedida pela Portaria 1322 de 12/04/2021.

3878 - 14/12/2021 - CRISTIANNE CORDEIRO NASCIMENTO - (PROPLAN) - RG 33334486/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Planejamento, no período de 24/01/2021 a 25/02/2022. Estabelecer que acumule o cargo acima mencionado com o cargo do Diretor de Planejamento e Integração Acadêmica do mesmo Órgão.

3879 - 14/12/2021 - HENRIQUE REZENDE MOTTA - (EAAJ) - RG 0049839804/PR - Dispensar do Cargo de Secretário Administrativo do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/01/2022.

3880 - 14/12/2021 - HENRIQUE REZENDE MOTTA - (EAAJ) - RG 0049839804/PR - Designar para o Cargo de Secretário Administrativo do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, no período de 01/01/2022 a 30/06/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

3883 - 15/12/2021 - MARIA CRISTINA MICHELETTI DA SILVA - (CAPL) - RG 44334496/PR - Cancelar, a partir de 14/12/2021, a Licença Remuneratória, concedida pela Portaria 2134 de 11/08/2020.

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa

Reitor em exercício

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionadas:

3902 - 20/12/2021 - CLAUDIA CHUEIRE DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 0061012265/PR - Colocar a disposição funcional para Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com ônus para esta Universidade, durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

3907 - 20/12/2021 - CINTIA DE PAULA CARDOSO GOMES - (HU) - RG 71590526/PR - Exonerar, ex-officio, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo salarial DA-3, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 17/12/2021.

3909 - 20/12/2021 - LUCIANA PAZ DE ALMEIDA - (PCU) - RG 44542510/PR - Exonerar, ex-officio, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo salarial DA-3, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 17/12/2021.

3910 - 20/12/2021 - JEAN CARLOS SIMOES - (PCU) - RG 103455545/PR - Exonerar, ex-officio, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo salarial DA-3, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 17/12/2021.

3911 - 20/12/2021 - ANGELA CEZAR SOARES - (PROPLAN) - RG 2128926/PR - Exonerar, ex-offício, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo salarial DA-3, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 17/12/2021.
3912 - 20/12/2021 - FABRICIO CAZARIM SODRÉ - (PROPLAN) - RG 74033601/PR - Exonerar, ex-offício, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo salarial DA-3, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 17/12/2021.
3913 - 20/12/2021 - THIAGO PIRES DE ALMEIDA - (PROPLAN) - RG 263071923/SP - Exonerar, ex-offício, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo salarial DA-3, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 17/12/2021.
3914 - 20/12/2021 - CRISTIANNE CORDEIRO NASCIMENTO - (PROPLAN) - RG 33334486/PR - Retificar a Portaria nº 3878 de 14/12/2021, para constar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Planejamento, no período de 24/01/2022 a 25/02/2022, e não como constou.
3915 - 20/12/2021 - CELESTE APARECIDA DE SOUZA - (CCS) - RG 0036213760/PR - Dispensar do Cargo de Encarregado da Seção de Apoio Acadêmico do Centro de Ciências da Saúde, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 07/11/2021.
3916 - 20/12/2021 - ROSANI PEREIRA DOS SANTOS - (CCS) - RG 0067579135/PR - Designar para o cargo de Encarregado da Seção de Apoio Acadêmico do Centro de Ciências da Saúde, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 08/11/2021. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3917 - 20/12/2021 - PATRICIA BASSO SQUARÇA MENDES - (HU) - RG 81505888/PR - Dispensar do Cargo de Chefe da Divisão Materno-Infantil da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/12/2021.
3918 - 20/12/2021 - MARIA ELISABETHE RODRIGUES GONCALVES (SEBEC) - RG 34332762/PR - Dispensar do Cargo de Chefe da Divisão de Serviço Social do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 22/12/2021.
3919 - 20/12/2021 - JACKELINE MARTINS LEONCIO - (HU) - RG 94852412/PR - Dispensar do Cargo de Encarregado da Seção de Terapia Intensiva Neonatal da Divisão Materno-Infantil da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/12/2021.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

O Diretor de Seleção e Desenvolvimento, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3817 - 13/12/2021 - IVAN JOSE BLUME DE LIMA DOMINGUES - (CCS) - RG 31240220/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 17/12/1987 a 30/09/1988; 01/10/1988 a 31/01/1991; 01/03/1991 a 29/07/1993.
3818 - 13/12/2021 - IVAN JOSE BLUME DE LIMA DOMINGUES - (CCS) - RG 31240220/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 30/07/1993 a 03/02/1995.
3819 - 13/12/2021 - OLIVIA ROZA DE SOUZA PORFIRIO - (COU) - RG 1564040/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento da CTC-INSS protocolo n. 14022070.1.00233/15-2, que converte o período especial 09/08/1990 a 20/12/1992 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,2 pra conversão, totalizando 0 anos, 5 meses e 20 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 09/08/1990 a 20/12/1992.
3820 - 13/12/2021 - OLIVIA ROZA DE SOUZA PORFIRIO - (COU) - RG 1564040/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 10/03/1982 a 30/04/1988.
3821 - 13/12/2021 - FRANCISCO JOSE DE ABREU OLIVEIRA - (CCB) - RG 7560846/SP - Tornar sem efeito a portaria nº 1204 e 1205 de 29/03/2021, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
3822 - 13/12/2021 - ROSANA OLIVEIRA - (AAI) - RG 0038023896/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 5278 de 25/08/2014, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
3823 - 13/12/2021 - DAVI CESAR TRAMONTINA - (CCA) - RG 0044891654/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 01/01/1989 a 31/12/1991.
3824 - 13/12/2021 - JOSE APARECIDO ROCHA - (CCA) - RG 61347682/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 12/02/1993 a 13/12/1995.
3825 - 13/12/2021 - KARLA BIGETTI GUERGOLETTI - (CCA) - RG 82179747/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 01/12/2021.
3826 - 13/12/2021 - CHRISTIANE SEUGLING PERISSE - (HU) - RG 18632772/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/11/2021 a 21/12/2021.

3827 - 13/12/2021 - ODAIR MORAES - (CCA) - RG 3562369/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/11/2021 a 23/12/2021.
3828 - 13/12/2021 - MARIA MAGNOLIA DE PAULA SOUZA - (HU) - RG 45521273/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/11/2021 a 28/12/2021.
3829 - 13/12/2021 - ANTONIO PAULO ALEXANDRINO - (HU) - RG 0014345213/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 01/01/1984 a 31/12/1984.
3830 - 13/12/2021 - ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS - (CCE) - RG 71889114/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 21/01/2022.
3831 - 13/12/2021 - DAVINA PEREIRA ALEIXO - (HU) - RG 42368849/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/11/2021 a 29/12/2021.
3832 - 13/12/2021 - REGINA CELIA ESCUDERO - (CECA) - RG 31920027/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/12/2021 a 30/12/2021.
3833 - 13/12/2021 - ESTHER GOMES DE OLIVEIRA - (CCH) - RG 6521800/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/01/2022 a 11/04/2022.
3834 - 13/12/2021 - MARCIO ALEX DE ALMEIDA MOURA - (HU) - RG 75403720/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/01/2022 a 12/04/2022.
3835 - 13/12/2021 - NEUSA MARIA HARFUCH - (CCS) - RG 4009568/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 24/01/2022.
3836 - 13/12/2021 - OTAVIO JORGE GRIGOLI ABI SAAB - (CCA) - RG 8973859/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/01/2022 a 14/02/2022.
3837 - 13/12/2021 - SIMONE MARIA BENTO NASCIMENTO - (HU) - RG 75153910/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/01/2022 a 25/02/2022.
3838 - 13/12/2021 - ALDAIR CALISTRO DE MATOS - (CCA) - RG 63012025/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/01/2022 a 25/02/2022.
3839 - 13/12/2021 - BEATRIZ DE SOUZA LIMA NINO - (CCA) - RG 83832398/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 05/02/2022.
3840 - 13/12/2021 - ELIANA CELIA PEREIRA - (CCA) - RG 0058517275/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/01/2022 a 15/02/2022.
3841 - 13/12/2021 - FRANCISCA PINTO AMARO - (HU) - RG 39025434/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 06/04/2022.
3842 - 13/12/2021 - PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA - (CCB) - RG 56070990/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.
3843 - 13/12/2021 - HENRIQUE LAUCY PACHECO MONTANARI - (COU) - RG 0030212762/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/01/2022 a 07/03/2022.
3844 - 13/12/2021 - CRISTIANE DA SILVA - (CCA) - RG 60242178/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/01/2022 a 22/02/2022.
3845 - 13/12/2021 - EDINA REGINA MARQUES - (LABTED) - RG 0019383911/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.
3846 - 13/12/2021 - ALVARO LORENCINI JUNIOR - (CCB) - RG 10347261/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/01/2022 a 25/02/2022.
3847 - 13/12/2021 - CARLOS ALBERTO VEIGA BRUNIERA - (CEFE) - RG 1414179/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/01/2022 a 24/03/2022.
3848 - 13/12/2021 - CELIO ALVES DA SILVA - (HU) - RG 36371986/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 06/04/2022.
3849 - 13/12/2021 - MARTA SILVA DE ALMEIDA - (CCB) - RG 0049201672/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.
3850 - 13/12/2021 - SANDRA APARECIDA FURLAN COSTA - (CCS) - RG 0039948826/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 20/02/2022.
3851 - 13/12/2021 - MARIANGELA ARALDI OYAMA - (HU) - RG 93391705/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.
3852 - 13/12/2021 - ANA LUCIA RIBEIRO - (HU) - RG 0045599620/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 24/01/2022.
3853 - 13/12/2021 - ERCILIA HITOMI HIROTA - (CTU) - RG 0082277617/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 06/04/2022.
3854 - 13/12/2021 - CARLOS ALBERTO HIRATA - (CCE) - RG 11292362/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 05/02/2022.

3855 - 13/12/2021 - MARIA SUELI DA SILVA - (HU) - RG 0035844961/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.

3856 - 13/12/2021 - SUELI TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (PROGRAD) - RG 0056558950/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 21/01/2022.

3857 - 13/12/2021 - MAURICIO KALAU GONZALES - (CESA) - RG 19304809/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 09/04/2022.

3858 - 13/12/2021 - WILMA APARECIDA SPINOSA - (CCA) - RG 11692263/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 05/02/2022.

3859 - 13/12/2021 - GUIOMAR DIAS PEREIRA - (HU) - RG 42901601/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/12/2021 a 20/03/2022.

3860 - 13/12/2021 - MARIA DE LOURDES TEMPORIM - (CCE) - RG 30170164/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 24/01/2022.

3861 - 13/12/2021 - SILVIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA - (CCH) - RG 0813524261/RJ - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2022 a 06/04/2022.

3862 - 13/12/2021 - JOSE DE LIMA JUNIOR - (ATI) - RG 0038367218/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/01/2022 a 11/02/2022.

3863 - 13/12/2021 - CLAUDECIR PATON - (CESA) - RG 39795094/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 28/12/2021 a 27/03/2022.

3864 - 13/12/2021 - ELIEL RIBEIRO MACHADO - (CCH) - RG 0126203684/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/01/2022 a 09/03/2022.

3866 - 13/12/2021 - LUCIENNE TIBERY QUEIROZ CARDOSO - (HU) - RG 20027045/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas, no período de 21/12/1992 a 13/11/2019 (sujeito ao multiplicador de tempo de 1,20), nos termos da decisão proferida nos autos judiciais 0031468.84.2021.8.16.0014 do 1º juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina. Revogar a Portaria 3077 de 15/09/2021.

3867 - 13/12/2021 - FRANCISCA PINTO AMARO - (HU) - RG 39025434/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, em cumprimento a Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial 057/2021 que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 3 anos, 1 mês e 6 dias, conf. Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 01/01/2004 a 13/11/2019.

3868 - 13/12/2021 - CLAUDIR RUZON - (HU) - RG 865318/PR - Alterar a portaria 944 de 24/02/2016, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº 7.634 de 13/07/1982, no período de 11/09/1984 a 20/12/1992 (tempo convertido conforme Certidão do INSS nº 14722007.1.00408/98-4).

3869 - 13/12/2021 - ANDREA DE OLIVEIRA SILVA - (HU) - RG 88003489/PR - Determinar a lotação, classificada em 6º lugar/AFRO para o Cargo de Agente Universitário Operacional, na Função de Auxiliar Operacional/Zeladoria, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 075/2015 de 15/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9493 de 19/11/2021, na Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 13/12/2021.

3670 - 13/12/2021 - LEILA TEREZINHA FERNANDES BERNARDES ROSA (CCH) - RG 0037353515/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/03/2022 a 05/05/2022.

3871 - 13/12/2021 - LEILA TEREZINHA FERNANDES BERNARDES ROSA (CCH) - RG 0037353515/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.

3889 - 15/12/2021 - LISABETI GARCIA - (HU) - RG 0041820829/PR - Alterar a portaria 6537 de 18/11/2016, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para constar os períodos 14/02/1991 a 06/09/1991, sendo o tempo de 01 mês e 10 dias convertido conforme Certidão do INSS nº 14022070.1.00256/16-0, nos termos do Artigo 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil).

3890 - 15/12/2021 - LISABETI GARCIA - (HU) - RG 0041820829/PR - Alterar a portaria 6538 de 18/11/2016, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar os períodos de: 24/10/1983 a 11/10/1988; 28/05/1990 a 31/01/1991; 16/09/1991 a 23/03/1992, sendo o tempo de 11 meses e 27 dias do período de 24/10/1983 a 11/10/1988 convertido conforme Certidão do INSS nº 14022070.1.00256/16-0, nos termos da Lei nº 7.634 de 13/07/1982.

3891 - 15/12/2021 - VALKIRIA APARECIDA A DE OLIVEIRA BATISTA (CCB) - RG 0043841092/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/06/1979 a 30/10/1979; 03/11/1981 a 25/10/1986; 26/10/1986 a 06/03/1987; 17/09/1990 a 08/01/1991; 10/10/1994 a 31/10/1994; 01/11/1994 a 07/01/1995; 06/03/1996 a 06/06/1996.

3892 - 15/12/2021 - JONAS CALIXTO DE ALVARENGA - (SEBEC) - RG 13893977/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 11/01/1971 a 02/09/1971; 01/05/1972 a 31/07/1972; 01/12/1972 a 30/06/1973; 01/08/1973 a 23/09/1974; 03/02/1975 a 03/08/1975.

3893 - 15/12/2021 - SANDRA REGINA LEPRI - (CCB) - RG 0001086616/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/04/1996 a 24/08/1997; 01/10/1980 a 31/01/1984.

3894 - 15/12/2021 - SANDRA REGINA LEPRI - (CCB) - RG 0001086616/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil), nos períodos de: 21/09/1994 a 13/03/1995; 02/01/1984 a 28/02/1985; 19/09/1988 a 17/12/1988; 25/08/1997 a 02/03/1999.

3895 - 15/12/2021 - MAURICIO URSI VENTURA - (CCA) - RG 22464558/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 10/02/1979 a 23/03/1979; 02/04/1979 a 29/08/1980; 01/05/1987 a 29/02/1988.

3896 - 15/12/2021 - MAURICIO URSI VENTURA - (CCA) - RG 22464558/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil), no período de 16/07/1981 a 15/06/1982.

3903 - 20/12/2021 - AIRTON DIVINO GONCALVES - (HU) - RG 44318679/PR - Alterar a Portaria 1052 de 16/03/2021, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, no termos da Lei nº 7.634 de 13/07/1982, nos períodos de: 05/10/1985 a 09/05/1987; 01/11/1987 a 01/01/1988; 02/02/1988 a 02/03/1988; 09/03/1988 a 17/01/1989; 01/08/1989 a 05/02/1990.

3904 - 20/12/2021 - AIRTON DIVINO GONCALVES - (HU) - RG 44318679/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil), no período de 06/08/1990 a 20/12/1992, sendo de 06/08/1190 a 20/02/1992 (7 meses e 12 dias) como tempo convertido conforme Certidão do INSS nº 04026050.1.00207/21-4.

3905 - 20/12/2021 - VALKIRIA APARECIDA A DE OLIVEIRA BATISTA (CCB) - RG 0043841092/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 2086 de 19/07/2021, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

3906 - 20/12/2021 - ELIANE MARIA DA SILVA JOVANOVIH - (BC) - RG 49017642/PR - Conceder a Gratificação de Titulação de 15% (quinze por cento), por obtenção do título de Doutor, na Função de Bibliotecário, nos termos do Artigo 13 da Lei Estadual nº 17.382/2012, a partir de 26/10/2021.

3940 - 21/12/2021 - CLAUDIR RUZON - (HU) - RG 865318/PR - Cancelar a Portaria 3868 de 13/12/2021 a qual declarou a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade.

3941 - 21/12/2021 - FLORISTHER ELAINE CARRARA - (CCS) - RG 0039801540/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a Análise da Decisão Técnica de Atividade Especial 0877/2021 que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 3 anos, 1 mês e 6 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, período de 01/01/2004 a 13/11/2019.

3942 - 21/12/2021 - PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA - (CCB) - RG 56070990/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/01/1988 a 31/01/1988; 01/02/1989 a 31/07/1989; 13/02/1992 a 30/05/1993.

3943 - 21/12/2021 - PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA - (CCB) - RG 56070990/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil), no período de 05/03/1998 a 01/09/2004.

3944 - 21/12/2021 - PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA - (CCB) - RG 56070990/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil), nos períodos de: 30/03/1995 a 31/12/1995; 26/02/1996 a 31/12/1996; 17/02/1997 a 03/04/1998; 30/06/2008 a 05/11/2010.

3945 - 21/12/2021 - PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA - (CCB) - RG 56070990/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 3217 e 3218 de 20/12/2021 e 3771 e 3372 de 31/05/2010, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

3946 - 21/12/2021 - CARLOS EDUARDO PEREIRA BARICATI - (HU) - RG 52771714/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 14/03/1988 a 12/11/1989; 01/12/1989 a 30/11/1993; 02/05/1994 a 25/05/1995.

3947 - 21/12/2021 - REGINA CELIA GUAPO PASQUINI - (CCE) - RG 0046409949/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil), nos períodos de: 18/03/1991 a 29/02/1992; 03/06/1992 a 28/02/1994; 03/01/1994 a 03/12/1995.

3948 - 21/12/2021 - REGINA CELIA GUAPO PASQUINI - (CCE) - RG 0046409949/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/03/1987 a 31/05/1988; 01/03/1992 a 05/03/1992.

3949 - 21/12/2021 - VALERIA BARROS PEREIRA BARBOSA TROCA (HU) - RG 44067641/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/04/1994 a 12/12/1994.

3950 - 21/12/2021 - CINTIA DE PAULA CARDOSO GOMES - (HU) - RG 71590526/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 083/2021 de 20/09/2021, publicado no DOE/PR em 21/09/2021, no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Arquiteto, Classe III Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-a na Secretaria

Executiva da Diretoria de Superintendência do Hospital Universitário, em substituição a Geizivan Batista da Silva, no período de 20/12/2021 a 19/12/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3951 - 21/12/2021 - FABRICIO CAZARIM SODRE - (PROPALN) - RG 74033601/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 083/2021 de 20/09/2021, publicado no DOE/PR em 21/09/2021, no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Arquiteto, Classe III Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Divisão de Arquitetura da Diretoria de Planejamento do Território e Edificações da Pró-Reitoria de Planejamento, em substituição a Osvaldo de Barros, no período de 20/12/2021 a 19/12/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3952 - 21/12/2021 - THIAGO PIRES DE ALMEIDA - (PROPLAN) - RG 263071923/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 083/2021 de 20/09/2021, publicado no DOE/PR em 21/09/2021, no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Arquiteto, Classe III Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Divisão de Arquitetura da Diretoria de Planejamento do Território e Edificações da Pró-Reitoria de Planejamento, em substituição a Nairon Rodrigues de Santana, no período de 20/12/2021 a 19/12/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3953 - 21/12/2021 - ANGELA CEZAR SOARES - (PROPLAN) - RG 21289264/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 083/2021 de 20/09/2021, publicado no DOE/PR em 21/09/2021, no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Arquiteto, Classe III Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Divisão de Arquitetura da Diretoria de Planejamento do Território e Edificações da Pró-Reitoria de Planejamento, em substituição a Antonio Carlos Oliveira Cruz, no período de 20/12/2021 a 19/12/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3954 - 21/12/2021 - SIDNEI FERNANDES - (PCU) - RG 47670098/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 083/2021 de 20/09/2021, publicado no DOE/PR em 21/09/2021, no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Arquiteto, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Diretoria de Obras e Manutenção da Prefeitura do Campus Universitário, em substituição a Antonio Carlos Braga, no período de 20/12/2021 a 19/12/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3955 - 21/12/2021 - LUCIANA PAZ DE ALMEIDA COLLADO - (PCU) - RG 4452510/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 083/2021 de 20/09/2021, publicado no DOE/PR em 21/09/2021, no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Arquiteto, Classe III Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Diretoria de Obras e Manutenção da Prefeitura do Campus Universitário, em substituição a Maura Locateli, no período de 20/12/2021 a 19/12/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Ely Ferreira de Siqueira
Pró-Reitor de Recursos Humanos
em exercício

178166/2021

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 096/2018 de 11/06/2018; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados e nomeados no mês de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **ALINE FRANCO DA ROCHA** - Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 09/12/2021 - Exercício: 09/12/2021. Nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo nº 0031466-95.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolo nº 18.231.493-5.

Nome: **PATRICIA ARONI** - Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 16/12/2021 - Exercício: 16/12/2021. Nomeação em caráter provisório, definitividade condicionada ao trânsito em julgado, decisão judicial contida nos autos de nº 1529-04.2020.8.16.9000/3, da 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná-TJPR, e o contido no protocolo nº 18.195.807-3.

Itamar André Rodrigues do Nascimento - Pró-Reitor de Recursos Humanos
Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 096/2018 de 11/06/2018; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores

da Carreira Técnica Universitária desta Universidade contratados e nomeados no mês de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **ANDREA DE OLIVEIRA SILVA** - Função: Auxiliar Operacional, Classe/Nível: III/O 01, Regime de Trabalho: 40h/s, Posse: 13/12/2021 - Exercício: 13/12/2021. A nomeação se dá em caráter provisório, em cumprimento à decisão judicial, contida nos autos de nº 55846-41.2020.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, e o contido no protocolo nº 18.253.849-3.

Nome: **MARCIA PALADINI DOS SANTOS** - Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40h/s, Posse: 21/12/2021 - Exercício: 21/12/2021. A nomeação se dá em caráter definitivo em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 003695781.2020.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciado no protocolado nº 17.926.456-0.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **ANGELA CEZAR SOARES** - Contrato nº 058/2021 - Função: Arquiteto, Classe/Nível: IIIS-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 3.318,79 - Período: 20/12/2021 até 19/12/2022.

Nome: **CINTIA DE PAULA CARDOSO GOMES** - Contrato nº 059/2021 - Função: Arquiteto, Classe/Nível: IIIS-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 3.318,79 - Período: 20/12/2021 até 19/12/2022.

Nome: **FABRICIO CAZARIM SODRE** - Contrato nº 060/2021 - Função: Arquiteto, Classe/Nível: IIIS-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 3.318,79 - Período: 20/12/2021 até 19/12/2022.

Nome: **LUCIANA PAZ DE ALMEIDA COLLADO** - Contrato nº 061/2021 - Função: Arquiteto, Classe/Nível: IIIS-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: Salário Base: R\$ 3.318,79 - Período: 20/12/2021 até 19/12/2022.

Nome: **SIDNEI FERNANDES** - Contrato nº 063/2021 - Função: Arquiteto, Classe/Nível: IIIS-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 3.318,79 - Período: 20/12/2021 até 19/12/2022.

Nome: **THIAGO PIRES DE ALMEIDA** - Contrato nº 062/2021 - Função: Arquiteto, Classe/Nível: IIIS-01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 3.318,79 - Período: 20/12/2021 até 19/12/2022.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

178093/2021

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 16/12/2021, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 651/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00459/17-5, datada de 21/08/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NEIDE BECEGATTO RIBEIRO, portador(a) da RG nº. 41711809/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/06/1988 a 05/10/1995	07	04	05
TOTAL		07	04	05

PORTARIA Nº. 652/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023070.1.00064/10-3, datada de 10/09/2010, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE PAULO VIEIRA, portador(a) da RG nº. 17589547/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/12/1980 a 01/02/1983	02	02	01
INSS	02/05/1983 a 30/06/1983	-	01	29
INSS	01/07/1988 a 20/12/1988	-	05	20
INSS	01/01/1989 a 18/11/1990	01	10	18
INSS	10/03/1993 a 31/03/1998	05	-	21
INSS	01/02/1999 a 31/03/1999	-	02	-
INSS	01/12/2000 a 31/10/2002	01	11	-
TOTAL		11	09	29

178143/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO:

426-GR, de 16-12-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de

Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DECOMP, GRANDE ÁREA: Ciência da Computação, ÁREA OU MATÉRIA: Algoritmos e Aplicações Computacionais, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Ciência da Computação; ou Graduado em Engenharia da Computação; ou Graduado em Sistemas de Informação; ou Graduado em Análise de Sistemas; ou Graduado em Informática; ou Graduado em Processamento de Dados, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Fernandes,
Reitor.

178501/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA - EDITAL Nº 184/2021-GRE

CUMPRIMENTO DE MEDIDA LIMINAR-CHAMAMENTO DE CANDIDATO DO 33º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIOESTE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a Resolução nº: 13286-SEAP, de 02 de julho de 2014, que homologou o resultado final do 33º Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de Ensino Superior na Unioeste, publicada no Diário Oficial do Estado nº: 9239, de 03 de julho de 2014; considerando a Resolução nº: 10239-SEAP, de 24 de julho de 2018, que anula parte da Resolução nº: 13286-SEAP, de 02 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº: 10239 de 26 de julho de 2018; considerando o recurso inominado referente ao autos nº: 0029764-22.2018.8.16.0182 - PROJUDI; Torna Público:

Art. 1º Convoca, por força de ação judicial, a candidata **NEIVA FEUSER CAPPONI**, aprovada no 33º Concurso Público para Admissão de Professor Não Titular, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, conforme autos do processo nº:0029764- 22.2018.8.16.0182 - PROJUDI.

Art. 2º A candidata, convocada por este Edital, considerando o período de recesso, que consta no Edital nº 136/2021 - GRE no período de 22 dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, deverá comparecer a Pró - Reitoria de Recursos Humanos - PRORH da Reitoria, na Rua Universitária nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14 às 17 horas, entre os dias 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022 para apresentação da documentação relacionada neste Edital bem como realização do exame admissional, e recebimento de instruções complementares para o processo de admissão. A íntegra deste edital está disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/interno/docentes-concursos/52931-33-concurso-publico-docentes>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 21 de dezembro de 2021

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

178418/2021

PORTARIA Nº 3827/2021-GRE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 63162/2021, de 06 de dezembro de 2021; considerando o Memorando nº 067/2021-Corregedoria, de 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º **Autorizar o sobrestamento** do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3629/2021-GRE, conforme segue:

Período de 22 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 (12 dias) em razão de recesso.

Período de 03 a 23 de janeiro de 2022 (21 dias) em razão de férias coletivas.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

REITOR

178248/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 169/2021 - SECC

Súmula: Dispõe sobre o chamamento para proponentes de projetos aprovados no edital nº 002/2019 – Programa de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE, que não captaram integralmente o valor aprovado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar aberto o chamamento para cadastro de intenção de captação de recursos para proponentes cujas propostas culturais foram aprovadas no edital nº 002/2019 do PROFICE e que não realizaram a captação integral de recursos, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º - Os proponentes interessados em dar continuidade à captação de recursos receberão por diligência, dentro do respectivo projeto aprovado, o(s) documento(s) listado(s) abaixo e deverão anexá-los ao pedido de cadastro no Sistema de Cultura – SISPROFICE, igualmente pela aba diligência, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

a) Pedido de cadastro conforme modelo apresentado no Anexo II, manifestando interesse em captar recursos para a proposta cultural aprovada no edital nº 002/2019 do PROFICE. A declaração deverá ser preenchida e assinada pelo proponente do projeto, e na impossibilidade do mesmo, a declaração poderá ser realizada pelo(a) substituto(a) do projeto informado(a) na fase de contratação do edital.

b) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial contendo foto para comprovação de assinatura. A declaração mencionada na alínea “a)” deverá ser assinada de acordo com o documento oficial apresentado.

§ 2º - Não serão aceitos cadastros de interessados que não preencham as exigências deste regulamento.

§ 3º - O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por meio do SISPROFICE, no endereço eletrônico www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 4º - O cadastro permanecerá aberto até a data de 29 de julho de 2022.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva do proponente e respectivo substituto manter atualizados seus dados cadastrais dentro do Sistema SISPROFICE, respectivamente na aba “Agentes Culturais/ Meus Dados”.

Art. 2º - Os pedidos de cadastro passarão inicialmente por um processo de triagem onde será verificada a regularidade no preenchimento e a anexação da documentação obrigatória, bem como, que o projeto atenda as regras e a fase do edital 002/2019 do PROFICE.

Parágrafo único – Constatada possíveis inconsistências ou incorreção no preenchimento do Anexo II, ou a ausência de documento obrigatório, o interessado será comunicado por diligência no Sistema SISPROFICE para que promova novamente o saneamento do cadastro.

Art. 3º - Aprovado o pedido de cadastro, o interessado será comunicado por meio de diligência no Sistema SISPROFICE a liberação para iniciar a captação de recursos.

Art. 4º - O recurso destinado à captação se dará através da Resolução nº 367/2021 emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) na data de 16 de abril de 2021 no valor de R\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º - Os projetos devidamente cadastrados e liberados para captação de recursos, conforme previsto neste regulamento, terão a disponibilidade de realização da captação de recursos via renúncia fiscal de 1º de janeiro de 2022 até 31 de agosto de 2022.

Art. 6º - Não serão aceitos cadastros de interessados fora do prazo mencionado no § 4º e que não preencham as exigências deste regulamento.

Art. 7º - Proponentes que não se cadastrarem até a data prevista no § 4º não poderão captar dentro no ano fiscal de 2022.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

ANEXO I

LISTA DE PROJETOS APTOS A PARTICIPAREM DO CADASTRAMENTO DE INTENÇÃO PARA CAPTAÇÃO ANO FISCAL 2022 – PROFICE EDITAL Nº 002/2019

Projeto	Edital	Proponente	Título	Valor do Projeto	Valor Captado
17933	002/2019-A	A.A. Cardoso Produções - ME	Sustentand o a Sustentabili dade	R\$ 306.786,00	70,00%
18298	002/2019-B	ACEL - Associação Cultural e Esportiva de Londrina	EXPO- JAPÃO - PROGRAM AÇÃO ARTÍSTICA	R\$ 172.840,19	0,00%

16955	002/20 19-A	Adriel Nizer Silva	A Casa Amarela	R\$ 168.000,00	70,06%
19010	002/20 19-A	Alessandra Erean Carvalho Nenevê Ianoski	ALEGORIA DA ALTERIDA DE - v.2 - a tessitura de Eduardo Giacomini - figuras santificadas	R\$ 130.195,00	0,00%
18607	002/20 19-A	Alessandro Sangiorgi	PATRICIA - OPERA ROCK	R\$ 348.900,00	70,00%
18021	002/20 19-A	Alisson Freyer Dissenha	No tanque do quintal tem um mar pra Juvenal	R\$ 126.065,00	0,00%
19349	002/20 19-A	Ana Clarissa Hupfer	FLIMO - Festa Literária de Morretes	R\$ 293.400,00	82,03%
18059	002/20 19-B	André Luiz picanço carraro	Historia da Farmácia Internacion al em Quadrinhos	R\$ 169.740,00	0,00%
17890	002/20 19-B	Angélica Ripari	Mestre Zeca	R\$ 62.635,00	70,80%
18599	002/20 19-B	Antonio Liccardo	Paisagens culturais entre dois mares	R\$ 123.315,00	70,00%
17656	002/20 19-B	Associação Cultural Castrolanda	Entre sonhos e realizações: A memória viva de Castrolanda	R\$ 278.346,00	71,77%
17527	002/20 19-B	Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol	Festival de Folclore de Quinta do Sol - Fefosol	R\$ 129.890,00	0,00%
18940	002/20 19-B	Associação dos Profissionais de Dança de	18º Festival de Dança de Londrina	R\$ 297.460,00	0,00%
		Londrina e Região Norte do Paraná			
17978	002/20 19-B	ASSOCIACA O INDIGENA MBYA KUARAY HAXA	Kuaray Haxá: Cultura, Artífices e Artefatos	R\$ 345.160,00	0,00%
17257	002/20 19-A	Associação Inter-Etnica do Paraná - AINTEPAR	60º FESTIVAL FOLCLÓRI CO DE ETNIAS DO PARANÁ	R\$ 350.000,00	75,07%
17671	002/20 19-B	Associação Sou Arte de Campo Mourão	ASA EM FORMAÇÃ O	R\$ 174.076,00	0,00%
18660	002/20 19-A	BIFESECO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	Invasão BifeSeco - 10 Anos de Repertório	R\$ 284.360,00	70,00%
17710	002/20 19-B	Bruna Janaina Batagin	Mostra de Cinema Empodera Tod@s	R\$ 143.010,00	0,00%
17982	002/20 19-B	Bruno Lorenzett Mocelin	Residência Sergius Erdelyi	R\$ 200.000,00	78,60%
16931	002/20 19-A	C.C. DOS SANTOS SLUD - LÁPIS DE COR - ECONOMIA CRIATIVA PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA	Ópera no Parque: A Flauta Mágica	R\$ 349.900,00	0,00%
18468	002/20 19-A	Caio Cezar Guimarães e Silva	Orquestra Onirê	R\$ 199.600,00	0,00%

19045	002/20 19-A	Carla Gabriele Viccini Staron	POSSO LER PRA VOCÊ? LITERATU RA NA ESTRADA	R\$ 97.415,00	70,00%
18408	002/20 19-B	Carlos Alberto Nascimento	MICHAUD	R\$ 248.775,00	70,00%
17362	002/20 19-B	CIA DE DANÇA MIRNA PECOITS	ESPETÁCU LO GATOS DE RUA	R\$ 99.905,00	93,22%
18214	002/20 19-B	Cleci Luft	BRAVÍSSIM O CANTO	R\$ 350.000,00	86,75%
17864	002/20 19-B	CNX PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	CELEBRAÇ ÃO: Pesquisa continuada da palhaçaria e da figura feminina no teatro	R\$ 152.455,10	0,00%
17458	002/20 19-B	Cynthya Caroline Ferreira Borges	Festival de Teatro Infantil do Paraná	R\$ 195.700,00	70,00%
18041	002/20 19-B	Daiane Aparecida Araripe	Oficina de Iniciação Teatral Caiçara	R\$ 198.025,00	0,00%
17592	002/20 19-B	Dotsy Myrna Santi Rebelatto	FESTIVAL DE CANTO LÍRICO - Semana da Ópera "Cidade de Francisco Beltrão"	R\$ 134.820,00	76,60%
17607	002/20 19-B	Douglas Kodi Seto Takeguma	Montagem e circulação: O Soldado e a Tigresa	R\$ 99.900,00	70,80%
18981	002/20 19-B	Érica Alessandra Paiva Rosa 07471996986	Batalha de Poesia	R\$ 149.769,00	70,00%
18548	002/20 19-B	Erika Rigoni Vernek	TEATRO É ESCOLA	R\$ 95.380,00	0,00%
17973	002/20 19-A	Estudio Tijucas LTDA	Os vivos e os mortos	R\$ 200.000,00	70,85%
16982	002/20 19-B	Ezequiel Ferdmann	Oficina de malabares, monociclo e movimentaç ão corporal	R\$ 104.250,00	0,00%
17942	002/20 19-B	Fabio Dias da Silva Filho	Atividades Formativas de Teatro em Bela Vista do Paraíso	R\$ 41.517,20	0,00%
17284	002/20 19-B	Fábio Mauricio Holzmänn Maia	Conversa entre instrumento s musicais	R\$ 47.170,00	70,00%
18360	002/20 19-A	Fabio Ongaro Machowski	Recirculando hábitos saudáveis	R\$ 130.560,00	0,00%
19271	002/20 19-A	FABIOLA REGINA BACH DE ANDRADE	Carmen Encontra Butterfly	R\$ 199.800,00	87,48%
18277	002/20 19-B	Fernanda Burgel Fressato 08248305988	CALÇADÃ O CULTURAL	R\$ 347.411,75	0,00%
18265	002/20 19-B	FERNANDO DE PAULO KOPROSKI	Finais Felizes	R\$ 84.150,00	0,00%
18648	002/20 19-B	Fernando Rivabem	Johnny Alf - O Jazz de Johnny	R\$ 132.750,00	70,75%
18838	002/20 19-A	Flavia de Paula Milbratz	Mamute - Festival de Arte Gráfica	R\$ 122.550,00	70,00%

18907	002/20 19-B	Fundação Cultura Artística de Londrina	Circulação	R\$ 183.950,00	0,00%
17831	002/20 19-B	Gabriel Philippini Ferreira Borges da Silva	Ponta Grossa, Eu Não Sei Se Te Amo	R\$ 200.000,00	0,00%
18954	002/20 19-A	Gerald Koppe Junior	Ópera - A VIÚVA ALEGRE de Franz Lehár	R\$ 349.960,00	0,00%
19103	002/20 19-B	Giovanni Negromonte	Paranaguá Mais Cores	R\$ 345.172,21	70,81%
17321	002/20 19-A	Helena Savaris Secco	BRAVA - Turnê Paraná	R\$ 183.520,00	70,07%
17926	002/20 19-B	IBIRÁ CULTURAL - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	Casa Às de Paus	R\$ 349.550,00	0,00%
19118	002/20 19-B	Inecê do Rocio Gomes	BIENAL DE TEATRO LAMBE LAMBE	R\$ 175.975,00	0,00%
18816	002/20 19-B	Instituto Cidadania	ECOH - Encontro de Contadores de Histórias de Londrina	R\$ 193.357,50	0,00%
18109	002/20 19-A	Instituto Curitiba de Arte e Cultura	38ª Oficina de Música de Curitiba	R\$ 349.750,00	0,00%
19377	002/20 19-B	INSTITUTO HISTORICO E CULTURAL DA LAPA	13 FESTIVAL DE CINEMA DA LAPA	R\$ 320.350,00	99,73%
17537	002/20 19-B	Jades Henrique	Legião: Como se não houvesse amanhã.	R\$ 99.940,00	0,00%
17374	002/20 19-A	Janete Stromberg	FAZENDO ARTE, TECENDO A VIDA (2ª temporada)	R\$ 298.900,00	90,15%
18472	002/20 19-B	Janine dos Santos Mathias	Turnê Estadual O Rap do meu Samba	R\$ 237.411,30	0,00%
19303	002/20 19-A	Jéssica Aline de Quadros Gomes	CANTO PÁ QUENTÁ 3 ª EDIÇÃO	R\$ 123.900,00	0,00%
18871	002/20 19-B	Jonatan Rafael da Silva	O ESTADO DAS COISAS	R\$ 89.550,00	0,00%
18541	002/20 19-A	Jorge Eduardo Schneider	DOIS OLHARES - circulação Paraná	R\$ 349.740,00	0,00%
18869	002/20 19-A	Julia Alexandre Saggin	OCA	R\$ 184.580,00	70,00%
16738	002/20 19-B	Juliano Pires Zampieri	Capoeira Angola - Arte Educação - II Edição	R\$ 80.048,30	70,00%
16724	002/20 19-A	Karla Adriana Nascimento Cunico	O Lugar Antes de Mim - 3º episódio	R\$ 173.505,00	70,00%
18080	002/20 19-A	KATIA MARIA COELHO DRUMOND	O SOM DO MUV E A MÚSICA NEGRA NAS ESCOLAS ESTADUAIS	R\$ 82.900,00	70,00%
18287	002/20 19-B	KINOPUS AUDIOVISUA L LTDA - ME	AS PRENHAS	R\$ 350.000,00	6,07%

18567	002/20 19-A	LARISSA NEPOMUCEN O MOREIRA	Na Pele	R\$ 146.600,00	0,00%
18892	002/20 19-A	Lia Dias Marchi	3º Tocadores - Encontro de Tradições	R\$ 348.378,00	95,36%
17622	002/20 19-A	Lubieska Andraus Berg	Zero & um - O universo das possibilidades	R\$ 160.930,00	0,00%
18236	002/20 19-A	LUCAS BUCHILE PINTO	EXPEDIÇÃO DE HISTÓRIAS - VOZES DO PARANÁ	R\$ 348.060,00	70,00%
17403	002/20 19-A	Luciane Figueiredo de Oliveira	Rota dos Bonecos - circulação de repertório CortexArte	R\$ 145.480,00	0,00%
17780	002/20 19-A	LUIS CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Palavramun do - Incursões de Leitura nos Caminhos da Ribeira	R\$ 132.050,00	70,00%
17752	002/20 19-B	LUIS FELIPE RADICETTI PEREIRA	Cantata A Revolta dos Posseiros	R\$ 174.897,00	0,00%
18180	002/20 19-B	LUIS FELIPE RADICETTI PEREIRA	A Música das Castanhola s	R\$ 99.974,00	84,15%
17043	002/20 19-A	Luiz Alberto Andrioli Silva	Rodas de leituras - Discussões sobre a masculinida de na Literatura	R\$ 187.312,00	0,00%
17313	002/20 19-A	MARCELLO ANDRADE DOS SANTOS ME	Menestrel conta a imigração no Paraná	R\$ 174.180,00	70,00%
17593	002/20 19-B	Marcelo Zarske Alves	Filmes Clássicos, Composições Contemporâneas	R\$ 98.960,00	0,00%
18321	002/20 19-A	MARIA BERNADETE PASSOS DE AMORIM	Entremeios	R\$ 146.480,00	0,00%
18317	002/20 19-B	Maria Lúcia Slongo Rebelato	FORJADA PELO TEMPO	R\$ 169.890,00	70,10%
17966	002/20 19-A	Maria Yvete Fontoura	Dicionário de Instrumentos Musical - parte 2	R\$ 198.880,00	99,96%
16766	002/20 19-B	Mariana Zanette de Oliveira	Viva o Boi de Mamão	R\$ 195.744,00	70,00%
17981	002/20 19-B	MARINA SEFRIAN CHIVA	Mostra Sobre Carregada	R\$ 130.802,00	0,00%
19091	002/20 19-A	Marinardes Aparecida Dias Marchi	Patrimônio Vivo: referências que conectam gerações e regiões	R\$ 98.189,00	70,81%
17017	002/20 19-B	Marivete Souta	Chiquinho D Alembebe	R\$ 99.546,00	70,00%
		NEIVA CAMARGO DA SILVA			

19247	002/20 19-A	IOVANOVTIC HI PROMOÇÃO S ARTISTICAS-ME	OS ASSIM CHAMADOS CIGANOS	R\$ 350.000,00	70,00%
18537	002/20 19-A	Nélio Eduardo Spréa	Levanta Boi	R\$ 142.460,00	70,84%
18551	002/20 19-A	Nicole Vanoni Cardoso Pessuti Produções ME	Circulação Relações	R\$ 342.200,00	0,00%
18908	002/20 19-A	O.N. Eventos Eireli	Criança que Dança	R\$ 179.950,00	0,00%
18967	002/20 19-A	Olga Everan Carvalho Nenevê Martins	A MENINA, O CACHORRO E O VELHO (título provisório) - dança para crianças	R\$ 184.900,00	70,81%
18546	002/20 19-A	PAMELA HAGNA SHIROMA	DOIS MUNDOS	R\$ 74.850,00	0,00%
17721	002/20 19-A	Patrich Freire Lorenzetti	(In)Sustentável	R\$ 198.510,00	0,00%
19163	002/20 19-B	Paulo Ricardo do Rosário de Carvalho	Projeto Cardume em Cena - Iniciação Teatral nas Comunidades do Litoral	R\$ 181.150,00	0,00%
17402	002/20 19-B	PAULO ROBERTO NEVES PEREIRA	Arte na Escarpa	R\$ 346.150,00	0,00%
18254	002/20 19-A	Priscila Machado de Moraes	Almanaque da Música Brasileira para Crianças - Circulação Paraná	R\$ 188.300,00	0,00%
18594	002/20 19-A	Renata Santos Roel ME	Levante! em circulação	R\$ 200.000,00	0,00%
19087	002/20 19-B	Renata Zunino	Quintal da Darlene	R\$ 50.000,00	0,00%
19218	002/20 19-B	Renato Forin Junior	Costuras Poéticas Pelo Fio da Voz	R\$ 99.780,00	0,00%
19123	002/20 19-A	REPRESENTAÇÃO CENTRAL UCRANIANO-BRASILEIRA	Holomodor	R\$ 189.785,00	73,42%
18130	002/20 19-A	RESENDE & RIBAS LTDA ME	kaza - circulação	R\$ 193.530,00	0,00%
17641	002/20 19-B	Ricardo Luiz Pedrosa Alves	Teratoma	R\$ 99.371,50	0,00%
17279	002/20 19-B	Robert Willians Vargas Salgueiro 08579208980	O circo especial de Picolé	R\$ 142.630,00	0,00%
18790	002/20 19-B	Roberta Shizuko Takamatsu	PALCO DE SANGUE	R\$ 350.000,00	0,00%
18228	002/20 19-A	Rzluiz Serviço e Comércio de Iluminação Ltda	Circo na Escola	R\$ 350.000,00	99,82%
18237	002/20 19-A	Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda. ME	Proibido Nascer no Paraíso (distribuição)	R\$ 200.000,00	0,00%

18672	002/20 19-A	SCOOP PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	#CONTÉM DANÇA - Festival de Dança Contemporânea de Curitiba	R\$ 198.328,00	70,00%
16663	002/20 19-B	Silas de Freitas Rayel	Ciclo de Festivais Causo & Viola	R\$ 335.977,00	96,58%
17915	002/20 19-A	SILVESTRE FERNANDO PHILIPPI NETO 03422464964	O dono da praça	R\$ 167.365,00	0,00%
19382	002/20 19-B	Sirino e Silvestre Ltda.	ÍNDIAS DA 277	R\$ 250.000,00	0,00%
17625	002/20 19-A	TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMÍDIA EIRELI	BRICHOS 3 - MEGAVIRUS	R\$ 350.000,00	70,03%
18903	002/20 19-A	Thais Romão Morellato	Thais Morell convida Vinicius Nisi	R\$ 191.500,00	70,00%
17557	002/20 19-A	Victor Augustus Graciotto Silva	O skate no Paraná: cultura, identidade e patrimônio	R\$ 195.400,00	70,72%
17813	002/20 19-B	Victor Correia da Silva	AREIA	R\$ 42.368,33	0,00%
18361	002/20 19-A	WG7 Agenciamento e Produções Ltda. ME.	A Caverna	R\$ 166.000,00	0,00%

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu

_____ (nome do proponente), inscrito (a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG de nº _____, responsável pelo projeto cultural

_____ (título do projeto), código nº _____, aprovado no edital nº 002/2019 – Programa de Fomento e Incentivo à Cultura, tenho a intenção de continuar realizando a captação de recursos por meio das empresas incentivadoras no exercício de 2022 para a execução do projeto conforme previsto na Resolução SECC n. 169/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, dia, mês e ano.

Assinatura

(assinatura conforme documento oficial com foto a ser anexado junto à declaração).

178489/2021

RESOLUÇÃO Nº 168/2021

Súmula: Designação de Servidora Carla Regina Bortolaz de Figueiredo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando o disposto no art. 20 da Resolução nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art 1º Designar a servidora Carla Regina Bortolaz de Figueiredo, RG nº 7.615.749-9, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução dos recursos objeto do Contrato de Gestão firmado entre o Centro Cultural Teatro Guaíra e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, por meio do sistema integrado de transferência – SIT.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

178025/2021

Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG

PORTARIA N. 14 DE 14/12/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 14 DE 20/12/2021
ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
RETIFICAR A PORTARIA N. 14 DE 14/12/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE
WILSON MENDES PINHEIRO, R.G. 33565143, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/2/2022 A 2/5/2022 21/12/1997 A 20/12/2002

177297/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

ERRATA - Extrato do 1.º Termo Aditivo ao Convênio n.º 0048/2020

Protocolo: 17.700.974-1

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Porecatu.
Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio n.º 0048/2020, nos termos da sua Cláusula Terceira – Da vigência e da Nona – Das Alterações, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

Prorrogação: a partir de 04/07/2021 até 04/07/2022.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Fábio Luiz Andrade, Prefeito de Porecatu.

Data da Assinatura: 17/06/2021.

178020/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI

PORTARIA N.º 002/2021

O Chefe do Núcleo Regional da Educação de Irati, no uso das suas atribuições legais e após analisar os autos nº 001/2021, Protocolo nº 18.437.975-9, com fulcro no art. 9º do Decreto 5.792/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, autos nº 001/2021, Protocolo nº 18.437.975-9, instaurada conforme Portaria nº 001/2021, de 14 de dezembro de 2021, publicada em Diário Oficial do Estado, nº 11079 de 16/12/2021, por não se configurar em irregularidade passível de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Publique-se.

Irati, 21 de dezembro de 2021.

Marcelo Fabricio Chociai Komar,
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Irati
Decreto nº 1437 - DOE 10442 de 23/05/2019

178223/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 317/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 17.651.201-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Eliane Alves Bernardi Benatto**, CPF n.º 496.067.199-87, RG n.º 3.712.839-2, e **Kesiene do Amaral Toledo**, CPF n.º 030.569.449-96, e RG n.º 6.090.992-0, para atuarem, respectivamente, como Gestora e Fiscal dos Convênios oriundos do Plano Paraná Mais Cidades II, para atendimento às redes públicas de ensino dos municípios relacionados a seguir:

PROTOCOLO	N.º DO CONVÊNIO	MUNICÍPIO
17.638.090-0	202100417	Virmond
18.096.832-6	202100418	Guaíra
18.085.506-8	202100419	Boa Vista da Aparecida
17.729.541-8	202100420	Barbosa Ferraz
17.660.435-2	202100421	Salto do Lontra
17.776.639-9	202100422	Dois Vizinhos
17.670.069-6	202100423	Foz do Jordão
17.729.967-7	202100424	Cascavel

17.651.201-6	202100425	Doutor Camargo
17.747.162-3	202100426	Serranópolis do Iguaçu
17.677.901-2	202100427	Cambará
17.721.403-5	202100428	Cruzeiro do Sul
17.662.611-9	202100429	Ouro Verde do Oeste
17.646.400-3	202100430	Jesuítas
18.311.402-6	202100431	Indianópolis
17.693.933-8	202100432	Centenário do Sul
17.737.308-7	202100433	Jandaia do Sul
17.690.514-0	202100434	Santo Inácio
17.616.543-0	202100435	Tijucas do Sul
17.830.894-7	202100436	Realeza
17.741.636-3	202100437	Ventania
17.733.536-3	202100438	Pitangueiras
17.739.698-2	202100439	Goioerê

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

177791/2021

RESOLUÇÃO N.º 6.243/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido na Deliberação n.º 94/2020 do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 15.883.526-6/15.825.053-5, Autos n.º 60/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c art. 293 da Lei n.º 6.174/70, a servidora **LUCIA DO CARMO PIRES CARDOSO**, RG n.º 8.963.678-7/PR, Professora, QPM, LF 01, lotada na época no Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, município de Cambará, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Jacarezinho, por ser agente infracionária do artigo 279, incisos I, II, III, V, VI, VII da Lei 6174/70.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando o **Dr. Marcos Vinicius Conciani de Souza**, OAB/SP 343.033 e **Dr. Fernando dos Santos Andrino**, OAB/SP 396.236 intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

177971/2021

RESOLUÇÃO N.º 6.243/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido na Deliberação n.º 94/2020 do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 15.883.526-6/15.825.053-5, Autos n.º 60/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c art. 293 da Lei n.º 6.174/70, a servidora **LUCIA DO CARMO PIRES CARDOSO**, RG n.º 8.963.678-7/PR, Professora, QPM, LF 01, lotada na época no Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, município de Cambará, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Jacarezinho, por ser agente infracionária do artigo 279, incisos I, II, III, V, VI, VII da Lei 6174/70.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando o **Dr. Marcos Vinicius Conciani de Souza**, OAB/SP 343.033 e **Dr. Fernando dos Santos Andrino**, OAB/SP 396.236 intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.
Curitiba, 17 de dezembro de 2021.
Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

177792/2021

RESOLUÇÃO N.º 6.244/2021 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando a Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 97/2021 do Conselho do Magistério, constante do Protocolado n.º 13.369.147-2, Autos n.º 71/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - ABSOLVER nos presentes Autos, visto que não ficou evidenciado a existência de ilícitos administrativos atribuídos a servidora **Síndia Maria de Araújo Machado**, RG n.º 8.006.428-4/PR, Professora, QPM, LF 02, lotada no Colégio Estadual Francisco Neves Filho, município de São João do Triunfo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, que possam ser tipificados na Lei n.º 6174/70.

Art. 2.º Aplicar a Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, a servidora **Marlene Sansonowski Badelhuk**, RG n.º 1.757.030-7/PR, Professora, QPM, LF 02, lotada no Colégio Estadual Francisco Neves Filho, município de São João do Triunfo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por ser agente infracionária do artigo 279, incisos I, II, III, IV, VII, XIV e Artigo 285, inciso XIV da Lei 6174/70.

Art. 3.º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando o defensor Dr. **Jean Michael Rocha**, inscrito na OAB/PR n.º 82.678 intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4.º - Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

177795/2021

RESOLUÇÃO N.º 6.244/2021 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando a Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 97/2021 do Conselho do Magistério, constante do Protocolado n.º 13.369.147-2, Autos n.º 71/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - ABSOLVER nos presentes Autos, visto que não ficou evidenciado a existência de ilícitos administrativos atribuídos a servidora **Síndia Maria de Araújo Machado**, RG n.º 8.006.428-4/PR, Professora, QPM, LF 02, lotada no Colégio Estadual Francisco Neves Filho, município de São João do Triunfo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, que possam ser tipificados na Lei n.º 6174/70.

Art. 2.º Aplicar a Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, a servidora **Marlene Sansonowski Badelhuk**, RG n.º 1.757.030-7/PR, Professora, QPM, LF 02, lotada no Colégio Estadual Francisco Neves Filho, município de São João do Triunfo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por ser agente infracionária do artigo 279, incisos I, II, III, IV, VII, XIV e Artigo 285, inciso XIV da Lei 6174/70.

Art. 3.º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando o defensor Dr. **Jean Michael Rocha**, inscrito na OAB/PR n.º 82.678 intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4.º - Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

177795/2021

RESOLUÇÃO N.º 6001/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 - GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1169/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Major João Carlos de Faria - Ensino Fundamental, situada na Rua Palmas, 176, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6228/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º

5783/2021, de 30/11/2021 e Parecer n.º 571/2021 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6002/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 - GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer n.º 1384/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Adelaide Glaser Ross - Ensino Médio, situado na Rua Moisés Lupion, 474, do Município de Nova Fátima, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1086/2016, de 17/03/2016 e Parecer n.º 573/2016 - CEF/SEED, com vigência até 07/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3670/2015, de 17/11/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 04/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6003/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 - GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer n.º 1463/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1842/2014, de 08/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 - CEF/SEED, com vigência até 28/04/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2329/2005, de 29/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno matutino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2249/2016, de 07/06/2016, com vigência até 29/08/2020.

§ 3º A Resolução n.º 399/2013, de 24/01/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno vespertino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5888/2017, de 13/11/2017, com vigência até 13/02/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6004/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1478/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Avenida José Galdino da Costa, 723, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6227/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5586/2017, de 25/10/2017 e Parecer n.º 3432/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2604/2010, de 11/06/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4917/2017, de 26/09/2017, com vigência até 01/06/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/06/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6005/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1474/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Brasil, 1405, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3169/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 726/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6046/2017, de 21/11/2017 e Parecer n.º 416/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3169/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6046/2017, de 21/11/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6006/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3708/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para

funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadros Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamin Constant, 359, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3100/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5901/2021, de 03/12/2021 e Parecer n.º 3628/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2311/2010, de 25/05/2010 e o Parecer n.º 415/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2566/2016, de 29/06/2016 e Parecer n.º 52/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 156/2018, de 03/12/2018, no período de 03/12/2018 a 03/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6007/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1494/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Nice Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua José Dias Lopes, 5170, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4411/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 946/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6582/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 837/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4411/2011, de 18/10/2011 e o Parecer n.º 946/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6582/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 837/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6008/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3687/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Izabel Maria Artero Parra, situado na Rua Rosa Inês Borna Moreira, 766, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1140/2018, de 19/03/2018 e Parecer n.º 812/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1140/2018, de 19/03/2018 e Parecer n.º 812/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6009/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3688/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Fernão Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Aquino Cantagalli, 406, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2303/2013, de 16/05/2013 e Parecer n.º 1268/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2007/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1291/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3617/1992, de 23/10/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º,

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4659/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3357/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6010/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3689/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Fernão Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Aquino Cantagalli, 406, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2303/2013, de 16/05/2013 e Parecer n.º 1268/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6009/2021, de 08/12/2021 e Parecer n.º 3688/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3968/2008, de 02/09/2008 e Parecer n.º 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2007/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1291/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

178123/2021

RESOLUÇÃO N.º 6013/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3718/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Yukio Uemura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Geffer, s/n, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1811/2013, de 16/04/2013 e Parecer n.º 1075/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3484/2020, de 01/09/2020 e Parecer n.º 1810/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 6215/1993, de 23/11/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1487/2016, de 07/04/2016 e Parecer n.º 807/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (anos) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6014/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3709/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Serafin Machado de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Albino Marcon, 310, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 591/2013, de 06/02/2013 e Parecer n.º 351/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3611/2021, de 13/08/2021 e Parecer n.º 283/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 15/1996, de 03/01/1996 e o Parecer n.º 396/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3098/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1937/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6015/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3719/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tiradentes, 190, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Bem Aventurada Imelda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4973/2012, de 13/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 332/2018, de 23/01/2018 e Parecer n.º 219/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1603/1983, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5245/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3903/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6016/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3720/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro de Educação Profissional São Francisco de Assis, do Município e NRE de Umuarama, da Rua Doutor Camargo, 4867, para a Avenida Paraná, 8455, do mesmo Município, a partir de 27/09/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Beneficente São Francisco de Assis – ABESF e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2290/2019, de 18/06/2019 e Parecer n.º 293/2019 – CEE/PR, com vigência até 26/06/2029.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6018/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1370/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo do Distrito de Brasiliana – Ensino Fundamental, situada na Rua Carmen, s/n, do Município de Tupassí, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5265/2013, de 18/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4278/2021, de 16/09/2021 e Parecer n.º 329/2021 – CEE/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3174/2016, de 15/08/2016 autoriza o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º com vigência até 31/08/2021

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6019/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, na Escola Municipal Dr. Paulo Pimentel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Circular, 1302, do Município de Assis Chateaubriand, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3764/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1930/2021, de 28/04/2021 e Parecer n.º 137/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelo atos administrativos n.º 18/2018, de 09/03/2018 e n.º 136/2019, de 21/11/2019, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

§ 4º A Resolução n.º 08/2008, de 03/01/2008 e pareceres n.º 805/2007 e n.º 90/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 3808/2018, de 13/08/2018, e Parecer n.º 2640/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6020/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1406/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Padre Felipe Sierra Ruiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Campo de Pousos, 68, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 156/2014, de 20/01/2014, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3642/2019, de 20/09/2019 e Parecer n.º 263/2019 – CEE/PR, com vigência até 05/02/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2204/2015, de 03/08/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1116/2017, de 27/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da(s) oferta(s) ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6021/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1407/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental

(anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Aparecida Rodrigues Carmelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Celso Licínio, 671, do Município de Iracema do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5341/2011, de 24/11/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3549/2020, de 14/09/2020 e Parecer n.º 308/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2419/2000, de 25/07/2000, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1116/2017, de 27/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da(s) oferta(s) ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6022/2021 – SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1409/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Aparecida Rodrigues Carmelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Celso Licínio, 671, do Município de Iracema do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5341/2011, de 24/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3549/2020, de 14/09/2020 e Parecer n.º 308/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4180/1987, de 28/10/1987, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1117/2017, de 27/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6023/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1385/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Estrela da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Geraldo Caetano da Silva, s/n, do Município de Sabaudia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabaudia, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4846/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1180/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3488/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 540/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4846/2011, de 07/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3488/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

178124/2021

RESOLUÇÃO N.º 6024/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3724/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal John Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Kennedy, 1393, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5121/2011, de 18/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4963/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 2984/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2457/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1745/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4963/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 2984/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6025/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1380/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Antônio Raimundo Quintiliano – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida 28 de Setembro, 1421, do Município de Novo Itacolomi, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Itacolomi, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4848/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1182/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4636/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 645/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4848/2011, de 07/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4636/2017, de 18/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6026/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho

Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1502/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 194, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1767/2013, de 11/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3763/2019, de 24/09/2019 e Parecer n.º 427/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2974/2016, de 02/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 26/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6027/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1513/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 175, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2082/2013, de 30/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3387/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 362/2019 – CEE/PR, com vigência até 24/05/2028.

§ 2º As Resoluções n.º 3226/2004, de 28/09/2004 e n.º 2474/2010, de 01/06/2010, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4203/2019, de 05/11/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6028/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1500/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Vitória, 4473, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1951/2012, de 29/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 382/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 394/2017 – CEE/SEED, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1561/2005, de 17/06/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1454/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6029/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1172/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Padre Natal Pigatto – Educação Infantil, Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 7971, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3039/2014, de 24/06/2014 e Parecer n.º 844/2014 – CEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3147/2021, de 22/07/2021 e Parecer n.º 1922/2021 – CEE/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6031/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3727/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Aurora Unidade II – Ensino Fundamental, situada na Rua Eugênio Flor, 364, do Município e NRE de Curitiba, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Aurora – Centro de Educação Infantil Ltda – ME e foi criada pela Ata n.º 01/2019, de 21/02/2019, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos, sob. n.º. 1.160.905, em 15/05/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 01/01/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6032/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3726/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Três Cantos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Angélica Negrello de Conto, 128, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Pré-Escola Três Cantos Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2608/2012, de 07/05/2012 e Parecer n.º 1574/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2342/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 1358/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1253/2003, de 17/04/2003 e Parecer n.º 687/2003 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2480/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1437/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 406/2009, de 02/02/2009 e Parecer n.º 281/2009 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2481/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1438/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6033/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1508/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola São Camilo – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Serrato, 619, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Habilitação e Orientação do Excepcional do Paraná – IHOEPAR, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5067/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 973/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1242/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5067/2011, de 17/11/2011 e Parecer n.º 1257/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 973/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1242/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6034/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1472/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Nilza Tartuce – Passaúna – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Ângelo Marqueto, 2150, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5072/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 960/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1268/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5072/2011, de 17/11/2011, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 960/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

178126/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.256/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Celso Bertoluci Botucatu – ME e designa servidores para comporem a comissão processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- o Despacho Secretarial publicado em 21/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.691, às fls. 53 e 54 do protocolo 14.883.480-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa CELSO BERTOLUCI BOTUCATU – ME, CNPJ n.º 01.826.948/0001-63, localizada na Rua Caruzu, n.º 369, Centro, município de Botucatu/SP, CEP 18.600-060, visando apurar irregularidade, em tese, cometida no **Pregão Eletrônico n.º 985/2017 – SEED, lote 02**, que teve por objeto a aquisição de cortinas sob medida para as salas de aula e espaços pedagógicos do Colégio Estadual do Paraná, de acordo com o quantitativo e medidas estimativas, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e com as especificações e exigências contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro; e **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício nesta Secretaria, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11, das Condições Gerais, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 985/2017 – SEED, no Art. 15º e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, e no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de supostamente não entregar os documentos de habilitação exigidos no Anexo II no prazo determinado, em desacordo com o item 4.3, subitem 4.3.1, das Condições Gerais, do Edital do referido Pregão Eletrônico.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178453/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.258/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Solo Comercial Eireli** por supostas irregularidades praticadas em procedimento licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico e designa os servidores para comporem a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
III – o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;
IV – o Despacho Secretarial publicado em 21/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.691, à fl. 120 do protocolo 15.451.775-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **SOLO COMERCIAL EIRELI**, CNPJ n.º 11.102.277/0001-41, localizada na Rua Mato Grosso, 5200, Box 2, bairro Ferraria, município de Campo Largo/PR, CEP 83.608-640, por supostas irregularidades praticadas em sua participação no **Pregão Eletrônico n.º 883/2018 – SEED**, Lotes 21, 22, 23 e 24, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do mencionado Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de material escolar geral para atender estudantes participantes de cursos do Programa PRONATEC/FIC – Qualificação Profissional e alunos presos custodiados pelo Estado do Paraná em Piraquara e região, totalizando 14 unidades prisionais.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente, **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário, **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro, e **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis, em exercício nesta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Item 10 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 883/2018-SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do referido Pregão Eletrônico, conforme exposto.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178447/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.259/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **MARCIA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA SCHNEIDER** e designa servidores para comporem a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
III – o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007;
IV – o Despacho Secretarial publicado em 29/04/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.676, à fl. 59 do protocolo 15.452.430-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **MARCIA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA SCHNEIDER**, CNPJ n.º 04.995.470/0001-93, localizada na Rua Theo Benevenuto, n.º 70, bairro Sarandi, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.130-710, por supostas irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico n.º 1200/2018 – GMS/SEED, Lotes 01 e 02, cujo objeto consiste na aquisição de suprimentos de informática (cartuchos e tonner), visando atender ao Censo Escolar.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro Secretária; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro; e **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício nesta Secretaria, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 10, das Condições Gerais, do Edital do Pregão Eletrônico de que trata esta Resolução, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, consubstanciada na desclassificação pela não manutenção da proposta.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178443/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.273/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **KS CERQUEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS EIRELI** e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
– as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
– o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;
– o Despacho Secretarial publicado em 08/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.682, à fl. 139 do protocolo 15.466.504-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **KS CERQUEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS EIRELI**, CNPJ N.º 25.195.598/0001-42, localizada na Rua Monsenhor Tertuliano Carneiro, n.º 125 A, Centro, município de Feira de Santana/BA, CEP 44.002-296, por supostas irregularidades praticadas no **Pregão Eletrônico n.º 907/2018 – SEED, Lote 04, 05 e 27**, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do mencionado Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de material escolar e didático para atender à demanda das turmas de educação de jovens e adultos – EJA, nas unidades prisionais do Estado.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Secretária; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro; e **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro Suplente, servidoras efetivas e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo de que trata esta Resolução para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 11, das Condições Gerais, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 907/2018 – SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da não apresentação da documentação de habilitação prevista no subitem 1.5, Certidão Simplificada da Junta Comercial, do Anexo II do Edital do referido Pregão Eletrônico, para os Lotes 04, 05 e 27, conforme exposto.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178483/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.274/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor

da empresa **ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA.** e designa os servidores para comporem a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- o Despacho Secretarial publicado em 22/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.692, às fls. 133 e 134 do protocolo 15.466.950-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA.** CNPJ N.º: 07.796.075/0001-70, localizada na Rua Félix Klechovitz, n.º 676, bairro Porto das Laranjeiras, município de Araucária/PR, CEP 83.703-094, por supostas irregularidades praticadas em sua participação no **Pregão Eletrônico n.º 907/2018 – SEED, Lote 28**, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do mencionado Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de material escolar e didático para atender à demanda das turmas de educação de jovens e adultos – EJA, nas unidades prisionais do Estado.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro Secretária; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro; e **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Suplente, servidoras efetivas e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo de que trata esta Resolução para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 11, das Condições Gerais, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 907/2018 – SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do referido Pregão Eletrônico, conforme exposto.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178485/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.275/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELLI – EPP** e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- o Despacho Secretarial publicado em 29/01/2021 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.862, às fls. 144 e 145 do protocolo 16.641.650-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELLI – EPP**, CNPJ N.º 04.586.694/0001-41, localizada na Rua Pedro Mansur Elias, n.º 111, Centro, município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, por supostas irregularidades consistentes no descumprimento da Ata de Sistema de Registro de Preço – SRP, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 746/2019, Aviso n.º 016/2020 – DECON/SEAP**, que tem por objeto a aquisição de kit de imagem para impressora Lexmark Referência 56FOZOO (Lote 7) modelos séries MX522 e MX622, com a finalidade de atender à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Unidades Administrativas.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia**

Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro Secretário; **Genice Bratti**, RG 5.358.068-8, Membro; e **Thaís Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro Suplente, servidoras efetivas e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo de que trata esta Resolução para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 12, das Condições Gerais, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 746/2019, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da não manutenção da proposta e recusa em assinar o instrumento contratual dentro da vigência da referida Ata de Registro de Preços.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178487/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.276/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **JCS Filho Comércio de Equipamentos Industriais – EIRELI** e designa servidores para comporem a Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- o que dispõem as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; o Decreto n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- o Despacho Secretarial publicado em 25/11/2021 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.064, à fl. 69 do protocolo n.º 18.104.574-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **JCS Filho Comércio de Equipamentos Industriais – EIRELI**, CNPJ n.º 31.300.461/0001-03, localizada na Rua Saulo de Carvalho Luz, n.º 111, AP 153, Chácara Neto Cneo, Campinas/SP, CEP 13.033-195, por supostas irregularidades praticadas durante o certame licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 340/2021 – GMS/SEED, Lote 04**, que teve por objeto a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação, conforme especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário; **Thaís Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro; e **Andreia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.350.538-7, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Item 11, das Condições Gerais, do Pregão Eletrônico n.º 340/2021 – GMS/SEED, e no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, diante dos indícios de que teria descumprido itens do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, Lote 04, ao não atender ao disciplinado no subitem 4.4, das Condições Gerais, por não cumprir as regras edilícias ao deixar de entregar a proposta e demais documentos de habilitação.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178491/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.253/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Livraria Praça de Casa Forte Ltda** e designa servidores para comporem a Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- o Despacho Secretarial publicado em 09/09/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.766, às fls. 190 e 191 do protocolo 14.938.063-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Livraria Praça de Casa Forte Ltda.**, CNPJ n.º 19.288.546/0001-18, localizada na Praça de Casa Forte, n.º 454, Bairro Casa Forte, município de Recife/PE, CEP 52.061-420, visando apurar irregularidade, em tese, cometida no **Contrato n.º 671/2017 – SEED**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 065/2017 – SEED, Lotes 67, 127, 140, 153, 160, 189, 214, 219, 226, 294, 297, 298, 305, 316, 345, 364, 365 e 367 que tiveram por objeto a aquisição de acervos bibliográficos para atender aos cursos técnicos – PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital do referido pregão e seus Anexos.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Presidente; **Andreia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Membro Secretária; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro; e **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11 do Contrato n.º 671/2017 – SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, em razão da execução parcial do objeto contratado, eis que não entregou os bens relacionados nos Lotes 67, 127, 140, 153, 160, 214, 226, 364, 365 e 367 e entregou fora do prazo o previsto nos lotes 180, 219, 297, 298, 305, 316 e 345, em desacordo com o item 6 do Anexo I do Edital de Licitação de que trata esta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178469/201

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.254/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **FS SUPRIMENTOS EIRELI** e designa os servidores para comporem a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- o Despacho Secretarial publicado em 08/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.682, à fl. 63 do protocolo 15.466.488-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **FS SUPRIMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 11.523.678/0001-75, localizada na Rua Brigadeiro Galvão, n.º 1056, Bairro Barra Funda, município de São Paulo, CEP 11.510-00, visando apurar irregularidade, supostamente cometida no **Pregão Eletrônico n.º 1162/2018 – GMS/SEED, Lote 02**, que teve por objeto a aquisição de equipamentos para compor o laboratório específico destinado aos Cursos Técnicos de Fabricação Moveleira e Canteiro de Obras para as unidades dos Centros Estaduais de Educação Profissional.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro Secretária; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro; e **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro

Suplente, servidoras efetivas e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 10, das Condições Gerais, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1162/2018, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação previstos nos subitens 1.3.1.1 e 1.3.1.4 do Anexo II no prazo definido no referido Edital, conforme especificado no Art. 1.º desta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178482/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.255/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **JS Comercial Ltda.**, e designa servidores para comporem a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- o Despacho Secretarial publicado em 09/09/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.766, às fls. 186 e 187 do protocolo 14.888.680-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **JS COMERCIAL LTDA.**, CNPJ n.º 08.718.953/0001-00, localizada na Rua Adelia Pasinato, n.º 351, Loja 03, Bairro Parque São Paulo, município de Cascavel/PR, CEP 85.803-505, visando apurar irregularidade, em tese, cometida no **Contrato n.º 763/2017 – SEED**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 524/2017 – SEED, lote 23, que teve por objeto a aquisição de produtos e materiais de limpeza para atender às demandas dos Colégios Agrícolas e Florestal (DET), de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Presidente; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro Secretária; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro, e **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Suplente; servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12, especificamente, os subitens 12.1 “b” e “c” do Contrato n.º 763/2017 – SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, e no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da inexecução parcial, tendo em vista o não cumprimento do prazo de execução definido na Cláusula 6.5 do referido Contrato.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178461/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.257/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Construtora V. Martins Ltda.** – ME, e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts.

5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
o que dispõem as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e as Condições Gerais de Contratos, Resolução 032/2011 – SEIL, de 19 de outubro de 2011;
o Despacho Governamental publicado em 06/12/2021 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.071, às fls. 581 e 582 do protocolo n.º 12.083.517-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Construtora V. Martins Ltda. – ME**, CNPJ N.º 13.989.257/0001-60, localizada na Avenida 19 de Dezembro 369, sala 18 A, Zona 4, em Maringá/PR, CEP 87.015-610, por supostas irregularidades decorrentes da inexecução parcial do Contrato n.º 13/2015 – NRE/Maringá, oriundo do Convite n.º 017/2013 – NRE/Maringá, que tem por objeto a execução de serviços e reparos no Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf EFM, no referido município.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário; **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro; **Andreia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.350.538-7, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira, parágrafos 10, 11 e 12 do Contrato n.º 13/2015 – NRE/Maringá, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, diante dos indícios de que teria incorrido na inexecução parcial do objeto do Contrato supra, no percentual de 87,86% mais serviços executados com alteração contratual, tendo faturado e recebido R\$ 98.013,94 (noventa e oito mil, treze reais e noventa e quatro centavos), contudo, teria recebido R\$ 3.651,50 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) a maior, extrapolando os prazos de execução e vigência contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178484/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**RESOLUÇÃO N.º 6.264/2021 – GS/SEED**

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Paperlimp Comércio de Materiais de Limpeza – EIRELI** e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
o que dispõem as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001;
o Despacho Secretarial publicado em 22/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.692, à fl. 110 do protocolo n.º 15.455.254-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Paperlimp Comércio de Materiais de Limpeza – EIRELI**, CNPJ n.º 28.257.900/0001-38, localizada na Av. Brasil, n.º 810, Jardim Ingá, em Andaraí/PR, CEP 86.380-000, por supostas irregularidades praticadas no certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 883/2018 – GMS/SEED, Lote 07, que teve por objeto a aquisição de material escolar geral, com a finalidade de atender aos estudantes participantes de cursos do Programa PRONATEC/FIC – Qualificação Profissional e alunos presos custodiados pelo Estado do Paraná em Piraquara e região.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário; **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro; e **Andreia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.350.538-7, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e

eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Item 10, das Condições Gerais, do Pregão Eletrônico n.º 883/2018 – GMS/SEED, e no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, diante dos indícios de que teria descumprido itens do Edital do referido Pregão Eletrônico, Lote 07, ao não atender o disciplinado no item 4.4, subitens 4.4.1 e 4.4.2, das Condições Gerais, do Pregão Eletrônico ao deixar de entregar os documentos de habilitação e o descritivo da proposta.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178488/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**RESOLUÇÃO N.º 6.265/2021 – GS/SEED**

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Deborah Rodrigues do Couto EIRELI** por supostas irregularidades praticadas em procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico e designa servidores para comporem a comissão processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

– o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
– as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
– o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;
– o Despacho Secretarial publicado em 21/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.691, à fl. 121 do protocolo 15.453.717-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **DEBORAH RODRIGUES DO COUTO EIRELI**, CNPJ n.º 12.986.307/0001-92, localizada na Rua João Bettge, n.º 644, apto 805, BL 7, bairro Portão, nesta Capital, CEP 81.070-000, por supostas irregularidades praticadas em sua participação no Pregão Eletrônico n.º 883/2018 – SEED, Lotes 21, 22, 23 e 24, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do mencionado Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de material escolar geral, com a finalidade de atender estudantes participantes de cursos do Programa PRONATEC/FIC – Qualificação Profissional e alunos presos custodiados pelo Estado do Paraná em Piraquara e região, totalizando 14 unidades prisionais.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro Secretária; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro; e **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis, em exercício nesta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Item 10 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 883/2018 – SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do referido Pregão Eletrônico, conforme exposto.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178458/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**RESOLUÇÃO N.º 6.266/2021 – GS/SEED**

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **K&K Papelaria e Informática LTDA.** por supostas irregularidades praticadas em procedimento licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico e designa servidores para comporem a comissão processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

– o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
– as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
– o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;
– o Despacho Secretarial publicado em 21/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.691, à fl. 113 do protocolo 15.455.109-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **K&K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 06.064.658/0001-43, localizada na Rua Carlos Dietzsch, n.º 1177, casa, bairro Portão, nesta Capital, CEP 80.330-001, por supostas irregularidades praticadas em sua participação no **Pregão Eletrônico n.º 883/2018 – SEED, Lote 2**, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do mencionado Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de material escolar geral, com a finalidade de atender estudantes participantes de cursos do Programa PRONATEC/FIC – Qualificação Profissional e alunos presos custodiados pelo Estado do Paraná em Piraquara e região, totalizando 14 unidades prisionais.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro Secretária; **Paulo Ferreira de Souza** RG n.º 9.761.986-7, Membro; e **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis, em exercício nesta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Item 10 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 883/2018 – SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do referido Pregão Eletrônico, conforme exposto.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178513/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.267/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Micro Service Eletrônicos – EIRELI** e designa servidores para comporem a Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
o que dispõem as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001;
o Despacho Secretarial publicado em 21/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.691, à fl. 64 do protocolo n.º 15.460.398-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Micro Service Eletrônicos – EIRELI**, CNPJ n.º 02.405.020/0001-78, localizada na Rua Pedro Alves, n.º 945, Centro, em Guarapuava/PR, CEP 85.010-080, por supostas irregularidades praticadas durante o certame licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 1162/2018 – GMS/SEED, Lote 02**, que teve por objeto a aquisição de equipamentos para comporem os laboratórios específicos dos Cursos Técnicos de Fabricação Moveleira e Canteiros de Obras para as Unidades dos Centros Estaduais de Educação Profissional.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário; **Thaís Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro; e **Andreia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.350.538-7, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e

eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Item 10, das Condições Gerais, do Pregão Eletrônico n.º 1162/2018 – GMS/SEED, e no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, diante dos indícios de que teria descumprido itens do Edital do referido Pregão Eletrônico, Lote 02, ao não atender o disciplinado no item 6.1.2, subitem 6.1.2.1, das Condições Gerais, do Pregão Eletrônico de que trata esta Resolução, ao deixar de aplicar em sua proposta de preços o preço desonerado, considerando a isenção do ICMS, conforme Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178494/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.269/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **ALTO RELEVO PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI** e designa os servidores que irão compor a comissão processante

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

– o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
– as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
– o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;
– o Despacho Secretarial publicado em 22/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.692, à fl. 67 do protocolo 15.455.117-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **ALTO RELEVO PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 07.365.598/0001-61, localizada na Avenida Divino Pai Eterno, n.º 1067, bairro Vila Goiás, município de Anápolis/GO, CEP 75125-820, por supostas irregularidades praticadas no **Pregão Eletrônico n.º 803/2018 – SEED, Lote 02**, cujo objeto consiste na prestação de serviço de hospedagem, alimentação, locação de espaço físico e equipamentos eletrônicos, para realização do “II Simpósio: Educação em Tempo Integral no Ensino Médio” no município de Foz do Iguaçu, em duas etapas, sendo a Etapa I no período de 13 a 16 de agosto de 2018 e a Etapa II de 27 a 30 de agosto de 2018.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro Secretária; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro; e **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício nesta Secretaria, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 11, das Condições Gerais, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 803/2018 – SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do referido Pregão Eletrônico.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
178477/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.270/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **FS Suprimentos – EIRELI** e designa servidores para comporem a Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
o que dispõem as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; o Decreto n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001;
o Despacho Secretarial publicado em 08/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.682, à fl. 62 do protocolo n.º 15.466.467-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **FS Suprimentos – EIRELI**, CNPJ n.º 11.523.678/0001-75, localizada na Rua Tanabi, n.º 229, Sala 01, Água Branca, São Paulo/PR, CEP 05.002-010, por supostas irregularidades praticadas durante o certame licitatório do **Pregão Eletrônico n.º 1272/2018 – GMS/SEED, Lote 06**, que teve por objeto a aquisição de equipamentos para compor o laboratório específico destinado ao Curso Técnico de Manutenção Automotiva dos Centros Estaduais de Educação Profissional – CEEPs, do Estado do Paraná, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário; **Thaís Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro; e **Andreia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.350.538-7, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Item 10, das Condições Gerais, do Pregão Eletrônico n.º 1272/2018 – GMS/SEED, e no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, diante dos indícios de que teria descumprido o estabelecido nos subitens 1.3.1.1 e 1.3.1.4 do anexo II do Edital do

referido Pregão Eletrônico, Lote 06, eis que deixou de entregar os documentos de habilitação exigidos nesses subitens.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178473/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.271/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidor para atuar como Agente de Transparência e Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no protocolado n.º 18.466.699-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Luiz Eduardo Buard Junior**, RG n.º 4.985.237-1, para atuar como Agente de Transparência e Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em substituição ao servidor **Alexander Hagemeyer**, RG n.º 6.724.238-6.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções GS/SEED n.º 2.656/2019, n.º 4.264/2019, e n.º 1.085/2020.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

178515/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 412329 - 20/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1364
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso: Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 101

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SANDRA CRISTHINE PULCINELLI ZIBETTI	69048048PR	2437	08300136C002	91	18/12/2021	2007

FOZ DO IGUAÇU, 20 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

177821/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 412391 - 21/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1780
Nome do Município: PALMAS
Código do Estabelecimento: 1620
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INOVA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIANI RIBAS KOTOSKI	137880369	116	17800162D001	23	13/12/2021	2021
BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	75279310	117	17800162D001	24	13/12/2021	2021
BRUNA ODAIZA CARDOSO CAMILLO	135769967	118	17800162D001	24	13/12/2021	2021
ÉDINA APARECIDA ALVES FERREIRA	95628729	119	17800162D001	24	13/12/2021	2021
EDUARDA ESTENE PEDROSO	144692985	120	17800162D001	24	13/12/2021	2021
ELIZE DAIANE SANTOS FERREIRA SOARES	135872180	121	17800162D001	24	13/12/2021	2021
ENOLA MILENA ROCHA	128826424	122	17800162D001	25	13/12/2021	2021
ERICA APARECIDA BARBOSA LEMES	131347006	123	17800162D001	25	13/12/2021	2021
FRANCIOLI FRAGOSO	103717680	124	17800162D001	25	13/12/2021	2021

FRANCIELI LOPES FERREIRA DE AREU	104007511	125	17800162D001	25	13/12/2021	2021
GRACIELI SANTOS RIBEIRO	131706774	126	17800162D001	25	13/12/2021	2021
ISADORA VARGAS MILLA	107697438	127	17800162D001	26	13/12/2021	2021
JAQUELINE FERREIRA TONIAL	98116168	128	17800162D001	26	13/12/2021	2021
JAQUELINE SILVA TESSEROLI FRANÇA	94170095	129	17800162D001	26	13/12/2021	2021
JENIFFER CORDEIRO	139479610	130	17800162D001	26	13/12/2021	2021
JULIANA BIANCA DA COSTA	123047974	131	17800162D001	26	13/12/2021	2021
LUALANA DA SILVA CORDEIRO	133333126	132	17800162D001	27	13/12/2021	2021
MARINEZ FERREIRA	100918722	133	17800162D001	27	13/12/2021	2021
MEYRILENE APARECIDA DONNER	128208860	134	17800162D001	27	13/12/2021	2021
NEIVA LEOPOLDINA SOARES DE SOUZA	109549762	135	17800162D001	27	13/12/2021	2021
RENATO PEDROSO DE AREU	91015803	136	17800162D001	27	13/12/2021	2021
TANIA MAIARA DOS SANTOS	129478217	137	17800162D001	28	13/12/2021	2021
VANESSA APARECIDA DA ROSA DA SILVA	138450325	138	17800162D001	28	13/12/2021	2021
VITORIA DE LOURDES ECHS SIMÕES	140555320	139	17800162D001	28	13/12/2021	2021

PALMAS, 21 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JEAN FELIPE MARQUES DE LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2019 - 26/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA BOSQUIROLI L. FERRONATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2011 - 07/02/2011

178083/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412351 - 20/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 820

Nome do Município: FORMOSA DO OESTE

Código do Estabelecimento: 330

Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EM PR

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA CRISTINA GUIMARAES GUELF	142887878PR	320	08200033D001	64	04/08/2021	2019
GUILHERME CONCOLATO HEIDERICK	143594106PR	321	08200033D001	64	04/08/2021	2019
HENRIQUE GUSTAVO DA SILVA	139434994PR	322	08200033D001	65	04/08/2021	2019
KARINA TESSARO GOBETTI	134398159PR	323	08200033D001	65	04/08/2021	2019
KAROLINA TESSARO GOBETTI	134398191PR	324	08200033D001	65	04/08/2021	2019
NATALIA CARNIELLO BORGES	141719165PR	325	08200033D001	65	04/08/2021	2019
RUAN CARLOS ROSS	142331128PA	326	08200033D001	65	04/08/2021	2019
SANDY ARAUJO CONCEICAO	138704378PR	327	08200033D001	66	04/08/2021	2019
ANA PAULA MARCIANO PEREZ	523780734SP	328	08200033D001	66	04/08/2021	2020
BEATRIZ DE LIMA FERNANDES	133418288PR	329	08200033D001	66	04/08/2021	2020
BRUNA YASMIN DA SILVA GUEDES	148637733PR	330	08200033D001	66	04/08/2021	2020
CAMILA DOS SANTOS SIMOES	138882497PR	331	08200033D001	66	04/08/2021	2020
CRISTINA GONÇALVES PERRONI DE JESUS	100733498PR	332	08200033D001	67	04/08/2021	2020
EDUARDO ARAUJO DA SILVA	530731356SP	333	08200033D001	67	04/08/2021	2020
GUILHERME DA SILVA PINHO	143595218PR	334	08200033D001	67	04/08/2021	2020
HUDSON VINICIUS PIOVEZAN STORTI	127708452PR	335	08200033D001	67	04/08/2021	2020
JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA	139643054PR	336	08200033D001	67	04/08/2021	2020
JESSICA PERRONI SOARES	143267326PR	337	08200033D001	68	04/08/2021	2020
LOHANNA STERZA CABRAL DA SILVA	144017528PR	338	08200033D001	68	04/08/2021	2020
PABLO TRULIA GONCALVES	141058991PR	339	08200033D001	68	04/08/2021	2020
ROBERT FERNANDO AMARO DE MELLO	137689235PR	340	08200033D001	68	04/08/2021	2020
VITOR GABRIEL VALERIO DE OLIVEIRA	150401038PR	341	08200033D001	68	04/08/2021	2020
WANDREL DONATO MENEGON	135441414PR	342	08200033D001	69	04/08/2021	2020
WESLEY PIMENTA RIBEIRO	140945277PR	343	08200033D001	69	04/08/2021	2020
WILIANA GRABRIELY DE OLIVEIRA	141257960PR	344	08200033D001	69	04/08/2021	2020

FORMOSA DO OESTE, 20 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOCILAINE C.M.P. VALERIANO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 657/2012 - 04/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ROBERTO PAIM MARTINS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5908/2008 - 24/12/2008

177864/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412352 - 20/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 4145
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS TREINE INGA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEBORAH CRISTINA ESCRIVANI MACHADO	80754116PR	1034	15300414D003	7	09/11/2021	2021
SHOHREH TAGHVAEEARABY	150855330PR	1035	15300414D003	7	09/11/2021	2021
SIDNEY JOSÉ FERREIRA JUNIOR	42118400PR	1036	15300414D003	8	09/11/2021	2021
VICTOR VOLPATTO	137741644PR	1037	15300414D003	8	09/11/2021	2021

MARINGA, 20 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HERIBERTO WELLER
 VELASCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2014 - 10/07/2014

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIO SANDRI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2014 - 10/07/2014

177884/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 412421 - 21/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12418
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDA ZÁTTERA	103135699PR	757	06901241C001	22	10/06/2013	2011
ELEN CRISTINA FLORENCIO FELISBINO	13521255PR	1790	06901241C002	7	20/05/2021	2019
LILLIAN MARA DE SOUZA STEIN	93341996PR	1910	06901241C002	21	02/12/2021	2021
ANDERSON APARECIDO DOMICIANO	104246702PR	1911	06901241C002	21	02/12/2021	2021
ANGELA KULEWICZ	58365254PR	1913	06901241C002	21	03/12/2021	2021

CURITIBA, 21 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDUARDA STEFANY
 SOARES BAHIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/2021 - 29/04/2021

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO
 DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR -
 28/05/2007

178442/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412420 - 21/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS HENRIQUE BERTOLLO SANTOS	103735742PR	6682	06901453D014	36	20/12/2021	2021
ANDREIA DE FATIMA ROCHA	71344630PR	6683	06901453D014	37	20/12/2021	2021
ALLAN PORTELLA	69013740PR	6684	06901453D014	37	20/12/2021	2021
KAREN RAIANY REZENDE RIBEIRO	151883923PR	6685	06901453D014	37	20/12/2021	2021
ROSANGELA MARIA DA COSTA	42750913PR	6686	06901453D014	37	20/12/2021	2021
MOISES CARDOSO	72089308PR	6687	06901453D014	37	20/12/2021	2021
WILLIAM CASSEMIRO DE OLIVEIRA	103744512PR	6688	06901453D014	38	20/12/2021	2021
PEDRO FERNANDES VINAGRE	49969830PR	6689	06901453D014	38	20/12/2021	2021
OTAVIO AUGUSTO FERNANDES DAMASO	93443454PR	6691	06901453D014	38	20/12/2021	2021
HENRIQUE AIRES BECKER	130477348PR	6692	06901453D014	38	20/12/2021	2021
MARCIANE CARINA KAVA	70106515PR	6693	06901453D014	39	20/12/2021	2021
CAROLINA MENEGARO	63313149PR	6694	06901453D014	39	20/12/2021	2021

THIAGO BUENO DO PRADO	97677840PR	6695	06901453D014	39	20/12/2021	2021
ALOISIO ALEIXO PEREIRA CERQUEIRA	84891886PR	6696	06901453D014	39	20/12/2021	2021
ARI MIGUEL DA ROCHA JUNIOR	98599037PR	6697	06901453D014	39	20/12/2021	2021
FABIANE OLIVEIRA DA SILVA	80036760PR	6698	06901453D014	40	20/12/2021	2021
CAMILO BATISTON PRADO	68653096PR	6700	06901453D014	40	20/12/2021	2021
GUSTAVO OLIVEIRA DE PAULA	100534274PR	6701	06901453D014	40	20/12/2021	2021
GEVANILDO FAVATO	67375181PR	6702	06901453D014	40	20/12/2021	2021
ALEXANDRE LUIS DE JESUS	54276001RS	6703	06901453D014	41	20/12/2021	2021
LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI	60743762PR	6704	06901453D014	41	20/12/2021	2021
EDUARDO MENDES DA COSTA DOS SANTOS	83442700PR	6705	06901453D014	41	20/12/2021	2021
ANDRESSA GUINDANI VIANA	125843905PR	6706	06901453D014	41	20/12/2021	2021
MARIA DE LOURDES FACHINI	41580305PR	6707	06901453D014	41	20/12/2021	2021
MARIA VANILDE DE SOUZA	42357731PR	6708	06901453D014	42	20/12/2021	2021
IVAN CARLOS MARTELOSSO	71737551PR	6709	06901453D014	42	20/12/2021	2021
HELIO RODRIGUES GIMAIEL FILHO	62218894PR	6710	06901453D014	42	20/12/2021	2021
PEDRO HENRIQUE DIAS PISMEL	79921688PR	6711	06901453D014	42	20/12/2021	2021
CLEBER RODRIGUES AQUINO	79417980PR	6712	06901453D014	42	20/12/2021	2021
LUIZ CARLOS PRADO	46369971PR	6713	06901453D014	43	20/12/2021	2021
IGOR GASPARIN ALVES	130791719PR	6714	06901453D014	43	20/12/2021	2021
RAFAEL BUFFARA FARAH COELHO	59072170PR	6715	06901453D014	43	21/12/2021	2020
PRICILA LESCOVITZ GOMES	72336879PR	6716	06901453D014	43	21/12/2021	2018

CURITIBA, 21 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

178437/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 412421 - 21/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDA ZÁTTERA	103135699PR	757	06901241C001	22	10/06/2013	2011
ELEN CRISTINA FLORENCIO FELISBINO	13521255PR	1790	06901241C002	7	20/05/2021	2019
LILIAN MARA DE SOUZA STEIN	93341996PR	1910	06901241C002	21	02/12/2021	2021
ANDERSON APARECIDO DOMICIANO	104246702PR	1911	06901241C002	21	02/12/2021	2021
ANGELA KULEWICZ	58365254PR	1913	06901241C002	21	03/12/2021	2021

CURITIBA, 21 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDUARDA STEFANY
SOARES BAHIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/2021 - 29/04/2021

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO
DE OLIVEIRANº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR -
28/05/2007

178449/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412423 - 21/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RODRIGO CESAR COSTA	104911633PR	1324	27900004D003	57	20/12/2021	2020

TOLEDO, 21 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/20016 - 04/03/2016

178468/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412424 - 21/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SANDRA MARA SOSNOVSKI DO NASCIMENTO	49350716PR	1218	06900009D003	11	09/09/2021	2005
ROSIMARA APARECIDA DOS REIS	67188640	1220	06900009D003	11	30/11/2021	2005
DAIANA MARIA APARECIDA VOSNI	79844365PR	1221	06900009D003	11	30/11/2021	2005
TATIANE APARECIDA GOVEIA MAIER	95902197PR	1225	06900009D003	12	14/12/2021	2005

CURITIBA, 21 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIDNEI BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 - 09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

178479/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 318/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.451.316-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Abimael dos Santos**, RG n.º 5.105.703-1, CPF n.º 974.730.309-49, para atuar como Gestor do Setor de Almoxarifado da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

178299/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 320/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.240.181-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Rejane Sirlei München**, RG n.º 5.450.633-3, para atuar como

presidente da Comissão Especial da SEED que visa à coordenação e execução do processo de credenciamento dos candidatos inscritos nas funções de Diretores e Monitores Cívico-Militares, conforme descrito no Edital n.º 001/2021 – SESP/SEED, em substituição a Mauro Celso Monteiro, RG n.º 4.294.152-2, permanecendo inalterados os demais titulares designados na Portaria n.º 279/2021 – DG/SEED, conforme segue:

NOME	RG	SETOR	TITULAR/ SUPLENTE
Rejane Sirlei München	5.450.633-3	Departamento de Gestão Escolar – DGE	Titular / Presidente
Gislaine Cristina Alves da Silva	5.355.224-2	Departamento de Gestão Escolar – DGE	Titular
Juliana Theodoro Rosa	6.343.237-7	Departamento de Gestão Escolar – DGE	Titular
Neide Célia Perfeito	1.546.339-2	Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP	Titular
Soraia Azevedo Cristina	5.745.210-2	Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB	Titular

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

178503/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.278 /2021 – GS/SEED

Súmula: Súmula: Retifica a Resolução n.º 6.188/2021 – GS/SEED, que dispõe sobre o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022 nas instituições de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de educação básica..

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado n.º 17.132.203-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 6.188/2021 – GS/SEED, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022 nas instituições de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de educação básica, conforme segue:

No **Calendário Escolar 2022 – Educação Em Tempo Integral**, Anexo da Resolução n.º 6.188/2021 – GS/SEED, no mês de **junho**, onde consta 19 dias letivos leia-se 20 dias letivos, de acordo com calendário anexo a esta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução n.º 6.188/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renato Feder

Secretário da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 6.278/2021 – GS/SEED
CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			
15 dias letivos							19 dias letivos							15 dias letivos						
Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2											1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30		
							29	30	31											
17 dias letivos							22 dias letivos							20 dias letivos						
Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31																				
6 dias letivos (1º sem) - 5 dias letivos (2º sem)							23 dias letivos							21 dias letivos						
Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31																			
19 dias letivos							20 dias letivos							14 dias letivos						

1 Jan - Ano Novo	1 Mai - Dia do Trabalho	12 Out - N. Sra Aparecida	19 Dez - Emancipação Política do Paraná
15 Abr - Paixão	16 Jun - Corpus Christi	15 Out - Dia do Professor	25 Dez - Natal
17 Abr - Páscoa	29 Ago - Dia do Paraná	2 Nov - Finados	
21 Abr - Tiradentes	7 Set - Independência	15 Nov - Proclamação da República	

Legenda

Continuidade das férias ano letivo 2022

Feriados

Avaliação Trimestral

1º T. - 07/02 a 26/05 - 71 d.l.

	Início e término das aulas		Recesso escolar	2º T. - 30/05 a 16/09 - 66 d.l. 3º T. - 19/09 a 20/12 - 63 d.l.
	Início e término de trimestre		Fechamento do ano letivo	
	Estudo e Planejamento		Início das férias ano letivo 2023	Total = 200 dias letivos
	Acolhimento Inicial		Formação inicial (PR Integral 7,8 e 9/03 e	
	Culminância das Eletivas		Sábado letivo	Integral + 10 e 11/03)
1º semestre - 97 dias letivos			2º semestre - 103 dias letivos	
Observações				
1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR. 2. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 3. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante. 4. No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor. 5. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público. 6. No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 7. Não estão previstos os feriados municipais. 8. De 21/11 a 18/12/2022 - Copa do Mundo de Futebol.				

178464/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019 – SEFA/SEAP

PROTOCOLO: SID nº 18.369.277-1

PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA – CNPJ Nº 76.416.890/0001-89 e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP – CNPJ Nº 77.071.579/0001-59

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019 – SEFA/SEAP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações correlatas

VIGÊNCIA: até 31/12/2022

DATA: 26 de novembro de 2021

SIGNATÁRIOS: Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda) e Marcel Henrique Micheletto (Secretário de Estado da Administração e da Previdência)

178302/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019 – SEFA/SEPL

PROTOCOLO: SID nº 18.369.460-0

PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA – CNPJ Nº 76.416.890/0001-89 e SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL – CNPJ Nº 76.416.916/0001-99

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2019 – SEFA/SEPL

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações correlatas

VIGÊNCIA: até 31/12/2022

DATA: 26 de novembro de 2021

SIGNATÁRIOS: Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda) e Valdemar Bernardo Jorge (Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes)

178305/2021

PORTARIA Nº 289 DTE/SEFA, de 21 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 21003346

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 289

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.756.620,85		2.756.620,85	21003825
						2.756.620,85	
						2.756.620,85	

178423/2021

PORTARIA Nº 665/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003819 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 11.324.457,00

(onze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21003345

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 665

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33704100	100	01	L	7.762.752,00	21003819
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	L	220.086,00	21003819
		44414200	100	01	L	3.341.619,00	21003819
TOTAL						11.324.457,00	
TOTAL						11.324.457,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003345

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 665

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33414100	100	01	L	4.000,00	21003819
		33903200	100	01	L	5.629.240,00	21003819
		33909100	100	01	L	2.129.512,00	21003819
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33704100	100	01	L	220.086,00	21003819
		44504200	100	01	L	3.341.619,00	21003819
TOTAL						11.324.457,00	
TOTAL						11.324.457,00	

178416/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.606/2021 - SEFA/GS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.441.201-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 350.151,00 (trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21003344

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1606

ÓRGÃO													
UNIDADE CONTÁBIL		51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
		05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC										
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
5160	264				350.151,00						350.151,00	21003818	
											350.151,00		
											350.151,00		

178420/2021

RESOLUÇÃO Nº 1607/2021 - SEFA/GS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.442.543-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21003343

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1607

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	77	07730	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte				Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	147								30.000.000,00			30.000.000,00	21003817
												30.000.000,00	
												30.000.000,00	

178421/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1594/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para janeiro de 2022.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7257/1979 e na Lei Federal 9069/1995 e considerando o contido no e-protocolo nº 18.450.113-9,

RESOLVE:

Art. 1.º- Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de janeiro de 2022 em R\$ 121,18 (cento e vinte e um reais e dezoito centavos).

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

178297/2021

PORTARIA SEFA/DG Nº 114/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Cilnei Alfredo Tessari de Andrade**, RG 7.893.762-2/PR, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato nº 5287/2021-SEFA**, celebrado com a **GFT Brasil Consultoria Informática LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento do objeto firmado no Contrato nº 5287/2021-SEFA, designando para compor tal comissão os(a) servidores(a): **Gilberto Favato**, RG 4.208.646-0/PR; **Rubens Thiago de Oliveira**, RG 9.290.266-8; e **Soraya Guerra Giacon**, RG 13.169.002-9/PR.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 21 de dezembro de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

178136/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1604/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Retificação da Resolução SEFA 1234/2021 de 04 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11052 de 08 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.451.403-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução SEFA 1234/2021 de 04 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11052 de 08 de novembro de 2021, na parte em que se lê “no período de 06 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022”, leia-se “Do período de 06 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

178183/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1605/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Designação da servidora para atuar no Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.457.238-9,

RESOLVE:

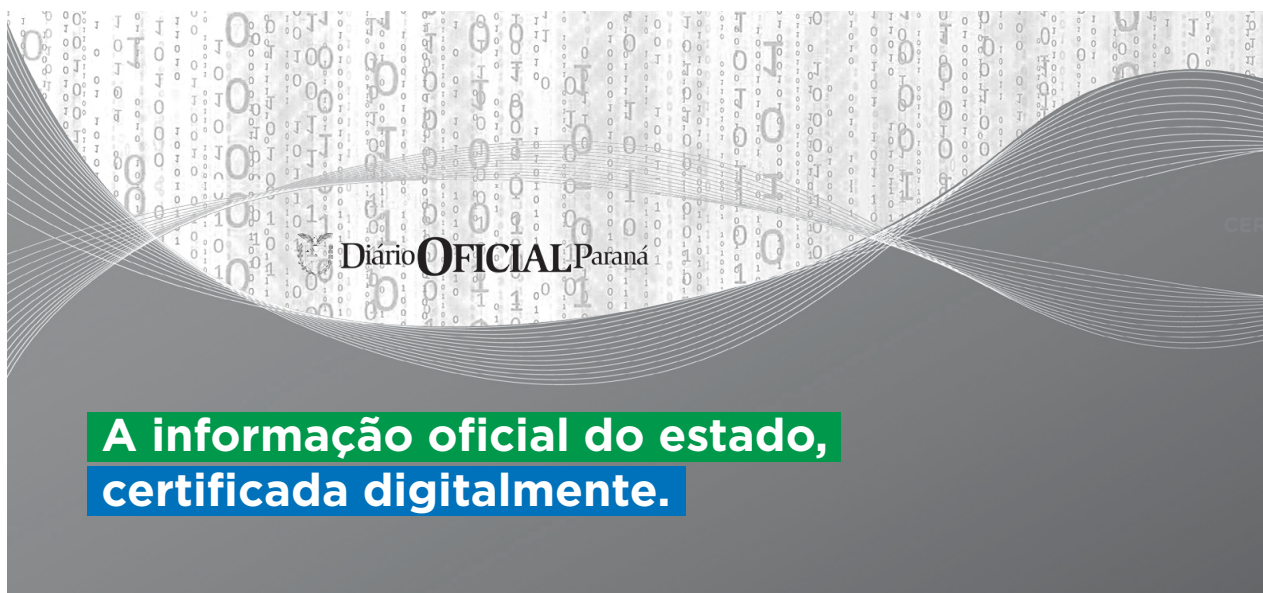
Art. 1º - Designar **DANIELLE KMEC MERLIN**, RG nº 6.212.598-5, para atuar como assistente do Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, a partir de 10 de janeiro de 2021;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

178197/2021



Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 320 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Destitui o senhor Rodrigo Cesar Arendt, do cargo em comissão junto ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir Rodrigo Cesar Arendt, RG nº 8.688.271-0/PR, da função de Assistente Nível II, junto ao Núcleo de Informação e Análise de Situação do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRS, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177857/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 321 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a senhora Edimara Solange Candido, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Edimara Solange Candido, RG nº 5.789.171-8/PR, para a função de Supervisora junto à Supervisão de Enfermagem do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRS, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177856/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 322 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Nomeia o senhor Eduardo Feuerharmel Soares da Silva, para ocupar cargo em comissão junto à Diretoria Jurídica.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eduardo Feuerharmel Soares da Silva, RG nº 7.947.239-5/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Diretoria Jurídica/SEDE, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177855/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 323 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Nomeia a senhora Trycia Pires de Lima, para ocupar cargo em comissão junto à Diretoria Jurídica.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Trycia Pires de Lima, RG nº 13.233.279-7/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Diretoria Jurídica/SEDE, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177853/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 324 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Nomeia o senhor Lucas Ruela de Oliveira, para ocupar cargo em comissão junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Lucas Ruela de Oliveira, RG nº 12.962.016-1/PR, para ocupar o cargo Supervisor, junto à Supervisão de Enfermagem - SENF do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177849/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 325 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa o senhor Pedro Ricieri Navi Junior, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pedro Ricieri Navi Junior, RG nº 8.393.210-4/PR, para a função de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Treinamento - NEPT do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, a partir de 03 de janeiro de 2022, ficando em consequência destituído da função de Assistente Nível II do Núcleo de Informações e Análise de Situação.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177848/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 326 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Nomeia o senhor Lukas Tadeu de Oliveira Lima, para ocupar cargo em comissão junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Lukas Tadeu de Oliveira Lima, RG nº 12.930.531-2/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo Técnico Assistencial - NTAS do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177843/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 327 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a senhora Izabela Linha Secco, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Izabela Linha Secco, RG nº 10.049.247-4/PR, para a função de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Treinamento-NEPT do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177842/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 328 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Exonera o senhor Marcílio Roberto de Almeida, do cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Marcílio Roberto de Almeida, RG nº 5.581.383-3/PR, do cargo de Coordenador, junto ao Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar-NCIH do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177840/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 329 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a senhora Karina de Fátima Chiquitti Netzel, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Karina de Fátima Chiquitti Netzel, RG nº 10.427.491-9/PR, para a função de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar-NCIH do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177839/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 330 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a senhora Janaina Aparecida Marcondes, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Janaina Aparecida Marcondes, RG nº 9.888.252-9/PR, para a função de Assistente Nível II, junto à Seção de Gestão da Informação e Acompanhamento de Indicadores e Metas do Contrato de Gestão-SEGINGC do Hospital

Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177826/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 331 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa o senhor Pitter Diorginnes de Oliveira, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pitter Diorginnes de Oliveira, RG nº 9.027.883-5/PR, para a função de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Inovação-NTII do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177836/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 332 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a senhora Iria Frates Melek, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Iria Frates Melek, RG nº 6.355.846-0/PR, para a função de Coordenadora, junto à Coordenação de Laboratório-COLAB do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177834/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 333 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a senhora Ana Carolina Simão, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ana Carolina Simão, RG nº 7.849.818-8/PR, para a função de Coordenadora, junto à Coordenação de Fisioterapia-COFI do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177833/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 334 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa o senhor Paulo César Bedim, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Paulo César Bedin, RG nº 7.293.005-3/PR, para a função de Supervisor, junto à Supervisão de Enfermagem-SENF do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022, ficando em consequência destituído da função de Coordenador de Unidade de Internação.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177823/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 335 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa o senhor Derik Deily de Almeida, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Derik Deily de Almeida, RG nº 12.932.687-5/PR, para a função de Assistente Nível I, junto ao Núcleo Interno de Regulação e Internação-NIR do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177831/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 336 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a senhora Juliana Szeider de Azevedo, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Juliana Szeider de Azevedo, RG nº 7.606.767/PR, para a função de Coordenadora, junto à Coordenação de Unidade de Terapia Intensiva-CUTI do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177822/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 338 – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Nomeia a senhora Fátima Aparecida Vilani, para ocupar cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Fátima Aparecida Vilani, RG nº 3.832.306/PR, para ocupar o cargo Supervisora, junto à Supervisão de Enfermagem-SENF do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177828/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 337 – DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a senhora Suelen Filletti Martins Penha, para exercer cargo em comissão junto ao Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Suelen Filletti Martins Penha, RG nº 9.045.844-2/PR, para a função de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado-NCCME do Hospital Infantil Waldemar Monastier-HIWM, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
177830/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1100/2021

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.840.093-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.840.093-2.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, a partir do dia 16/12/2021, por motivo de licença médica, o Processo Administrativo Disciplinar nº 17.840.093-2, designado pela Resolução 0644/2021, publicada no DOE 10979 de 19/07/2021, em desfavor do servidor Stanski Gomes Silva, RG 9.713.893-1, até que ele esteja apto a prestar depoimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

178358/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo nº 17.627.142-6**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Número Sequencial 094/2021 I.L, Informação nº 1677/2021-PRC/ PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS, inscrito no CNPJ sob o nº 80.860.273/0001-45, CNES nº 0018694, município de Rio Negro, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 166.331,57 (cento e sessenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) sendo R\$ 111.331,57 (cento e onze mil trezentos

e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, e, R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 1.995.978,84 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 9.979.894,20 (nove milhões, novecentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

177909/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.828.906-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 088/2017 IL, Informação nº 1.181/2021-PRC/PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Engenheiro Beltrão, inscrito no CNPJ sob o nº 75.367.268/0001-65, CNES nº 2735962, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1038/2017, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na programação física e financeira na média complexidade hospitalar, onde foram acrescentados o total de 59 AIH no valor financeiro mensal de R\$ 23.756,89, referente as pactuações entre gestores do SUS, sendo 01 AIH no valor de R\$ 395,00 do Município de Moreira Sales, 09 AIH no valor de R\$ 4.480,23 de Corumbatai do Sul e 49 AIH no valor de R\$ 18.881,66 de Barbosa Ferraz, e a readequação do valor financeiro com um aumento de R\$ 55,38 para igualar o valor vigente de R\$ 67.049,21 da média complexidade hospitalar, totalizando um impacto financeiro mensal de R\$ 23.812,27 (vinte e três mil oitocentos e doze reais e vinte e sete centavos).

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 132.930,02 (cento e trinta e dois mil novecentos e trinta reais e dois centavos), sendo R\$ 102.930,02 (cento e dois mil novecentos e trinta reais e dois centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 1.595.160,24 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

178524/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.997.963-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 088/2020 I.L., a formalização do 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2282/2020 entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, na cidade de Campina Grande do Sul, inscrito no sob o CNPJ nº 07.088.017/0001-91, CNES nº 0013633, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento ao acréscimo

no valor financeiro mensal de R\$ 7.711,19 (sete mil setecentos e onze reais e dezenove centavos) a ser incorporado na média complexidade Ambulatorial Fonte 100, em decorrência da Portaria nº 3.426/2020, que altera os valores financeiros dos procedimentos de Anatomo Patológicos (SubGrupo 02.03) na tabela SIGTAP.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Registro de Apostilamento ao Contrato importa em até R\$ 7.711,19 (sete mil setecentos e onze reais e dezenove centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

178179/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 14.249.084-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Termo de Compromisso nº 0306.966/2017 SGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL VICENTINO/SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2686759, CNPJ nº 60.975.737/0030-96, localizado à Rua Doralício Correa, nº 236, Bairro Uvaranas, município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Termo de Compromisso nº 0306.966/2017 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo encerramento das atividades do estabelecimento, não causando desassistência aos usuários do SUS, sendo que o serviço de hemoterapia será ofertado pelos demais hospitais credenciados para serviços ao SUS.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

177910/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 18.243.360-8

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, normas e condições gerais aprovadas pela publicação do Edital de Chamamento Público nº 026/2018, celebrar a Contratualização entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fisioclin Clínica de Fisioterapia /Fisio Vida Clínica de Fisioterapia Ltda, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 5920051, CNPJ nº 09.011.756/0001-00, localizado à rua Willy Barth nº 1963, bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo, estado do Paraná, para realização de procedimentos ambulatoriais.

2. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 3.817,60 (três mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 45.811,20 (quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ R\$ 229.056,00 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta e seis reais) para a execução do presente Contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência, com recursos provenientes do Bloco de Média e

Alta Complexidade – Fonte 255.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

178528/2021

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 1097/2021 – SESA
Publicada no DOE nº 11079, de 16/12/2021

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, PUBLICA ERRATA JUNTO A RESOLUÇÃO Nº 1097/2021 – SESA, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. **3º da Resolução 768/2019**, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

LEIA-SE:

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. **5º da Resolução 773/2019**, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

ONDE SE LÊ:

Anexo I da Resolução SESA nº 1097/2021

Nº	MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR
7	Guaratuba	Kit Dermastocópio	1	R\$ 5.000,00

LEIA-SE:

Anexo I da Resolução SESA nº 1097/2021

Nº	MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR
7	Pontal do Paraná	Kit Dermastocópio	1	R\$ 5.000,00

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

177903/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 661 DE 17/12/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIS RENATA FILUS NEVES				30	10/12/2010 09/12/2015	31/01/2022 01/03/2022
96422652	1	NAB	181432748			

177264/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 301/2021 – SEJUF

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo, gestor técnico, fiscais titulares e substitutos aos Contratos Administrativos n.º 060/2020, 061/2020 e 062/2020, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO (s)	17.151.897-0
	17.151.995-0
	17.152.018-5
CONTRATO (s)	060/2020 (GMS n.º 85/2021)
	061/2020 (GMS n.º 100/2021)
	062/2020 (GMS n.º 107/2021)

CONTRATADA (s)	Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR
	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI
	Guarda Mirim de Foz do Iguaçu
VIGÊNCIA	18/12/2020 a 17/06/2022
VALOR TOTAL	R\$ 4.538.144,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais) – CIEE/PR
	R\$ 2.124.392,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais) - RENAPSI
	R\$ 797.356,80 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) – Guarda Mirim de Foz do Iguaçu
GESTOR ADMINISTRATIVO	Gerson Luiz Charello R.G.: 3.578.816-6
GESTORA TÉCNICA	Lidyana Soares Kelin R.G.: 10.895.740-9
FISCAIS TITULARES	Casa de Semiliberdade de Cascavel: Fernando Bisinella R.G.: 7.131.727.7
	Casa de Semiliberdade Feminina de Curitiba: Adriano de Oliveira Ruela R.G.: 10.154.563-95
	Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu: Rodrigo Marciano de Oliveira R.G.: 7.325.350-0
	Casa de Semiliberdade de Londrina: Gilmar Bragantine Ferreira R.G.: 4.553.918-0
	Casa de Semiliberdade de Paranavai: Guilherme Villi Cavallari R.G.: 8.107.405-4
	Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa: Saulo Alessandro Lopes R.G.: 5.836.648-0
	Casa de Semiliberdade de Toledo: Germano Luciano da Silva R.G.: 6.114.790-0

FISCAIS SUBSTITUTOS	Casa de Semiliberdade de Umuarama: Luciana Reis Martins R.G: 7.533.544-0
	Centro de Socioeducação de Cascavel II: Leanderson Minikoski R.G.: 8.667.436-0
	Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba: Daniel Fabricio Hermes R.G: 13.738.005-6
	Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu: Marcio de Jesus Filla R.G: 3.244.439-3
	Centro de Socioeducação de Londrina II: Amarildo de Paula Pereira R.G: 6.833.107-2
	Centro de Socioeducação de Paranavai: Jaime Aparecido dos Santos R.G: 5.929.124-6
	Centro de Socioeducação de Ponta Grossa: Gabrieli do Nascimento R.G: 9.390.557-1
	Centro de Socioeducação de Toledo: Sandro de Moraes R.G: 6.306.109-3
	Centro de Socioeducação de Umuarama: Marcelo Rogério Moreira R.G.: 5.480.581-0

Art. 2º O fiscal substituto responderá pelas atribuições de fiscalização do contrato administrativo, exclusivamente nas ausências e impedimentos do cargo de fiscal titular, obstada a atuação concomitante dos agentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

178035/2021

**COMITÊ ESTADUAL DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ – CEMVEJ****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMVEJ – REALIZADA EM
10/11/2021**

Ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte um, às quinze horas, por meio de videoconferência disponível no link: meet.google.com/vnb-fedi-fcu, iniciou-se a Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. Conforme convocação prévia, fizeram-se presentes, por meio virtual:

TITULARES GOVERNAMENTAIS: Isabela Damiani (Arquivo Público). **SUPLENTE GOVERNAMENTAIS:** Aimoré Índio do Brasil Arantes (SEEC); Marina Braga Carneiro (Arquivo Público). **TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL:** Ivete Maria Caribé Rocha (SERPAJ), Aluizio Ferreira Palmar (CDHMP). **SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL:** Carla Luciana Souza da Silva (Unioeste). **CONVIDADOS(AS) TITULARES:** Olympio de Sá Sotto Maior Neto (MPPR), Maria Aparecida Blanco de Lima (TJPR), Rodrigo Collares Tejada (DPU). **CONVIDADOS SUPLENTE:** Rafael Osvaldo Machado Moura (MPPR). **CONVIDADOS(AS)/COLABORADORES(AS):** Hialony Rodrigues (SEJUF); Claudia Hoffmann (MPPR e Coordenadora do LUME); Marina de Fátima da Silva (DPE/PR); Norton Nohama (UFPR), Raquel Osowski. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Na oportunidade foi justificada a ausência de Jefferson Salles (SEED), pois encontra-se licença médica, bem como foi justificada a ausência de Ana Raggio (SEJUF/DEDIF) que está em fruição de férias. **Abertura:** Inicialmente, Hialony realizou uma chamada nominal de todas e todos presentes. Após a chamada, Hialony passou a palavra para a coordenadora, Dra. Ivete. **1. Aprovação da pauta:** Hialony realizou a leitura da pauta para aprovação do pleno. Não houve nenhuma objeção perante a pauta e portanto ela foi aprovada. **2. Aprovação da ata de reunião ordinária de outubro de 2021:** Não houve nenhuma objeção e portanto, a ata foi aprovada para publicação na página do CEMVEJ, no site da SEJUF, e no DIOE. **3. Evento LUME/ CEMVEJ/ TJ/ SEJUF (confirmar data, horário, palestrantes e convidados para abertura):** Claudia lembrou que na última reunião foi pré-agendada a data do dia 03 de Dezembro às 16 horas, indagando assim, se ainda mantêm-se essa data. Além disso, pontua que é necessário definir quem será a (o) convidada (o) do Tribunal de Justiça para participar do evento, quem irá representar o CEMVEJ e os representantes do Observatório de Direitos Humanos e da SEJUF. Com relação ao palestrante, Claudia reforçou sua sugestão em convidar alguém que fale sobre a importância dos lugares de memória no Brasil, porém, ainda não realizou o convite oficial, tendo 03 possíveis participantes em contato. O evento terá duração de 01 hora, com 05 minutos de fala para os convidados homenageados. Devido a um conflito de agenda, Olympio solicitou que seja remarcada para outra data para conseguir participar do evento. Portanto, a coordenadora Ivete sugeriu que o evento fosse remarcado para o dia 01 de Dezembro às 16 horas. A Desembargadora Maria Aparecida ressaltou que deverão ser enviados os convites para o presidente do TJ e para o coordenador do Observatório de Direitos Humanos. Claudia listou que na abertura poderiam falar: o presidente do TJ; o coordenador do Observatório de Direitos Humanos; a desembargadora Maria Aparecida; o Dr. Olympio; a Dra. Ivete; um representante da SEJUF. Olympio sugeriu que o evento fosse realizado mais cedo. Então, Claudia sugeriu que o evento fosse realizado no dia 01 de Dezembro das 15:30 às 17:30. Após a definição, Claudia indicou que no próximo ano poderá ser elaborado um cronograma de eventos em parcerias entre o Lume e o CEMVEJ com diversas temáticas, como indígenas, questões de gêneros e demais

temáticas relevantes. Ademais, Claudia relatou sobre a reunião realizada com os especialistas em Educação - Professora Carla Luciana Silva (UNIOESTE), Professora Marion (UFPR), Regina Bley (CAOPDH-MPPR); Hialony (SEJUF/DEDIF) - nesta reunião, foi tratado sobre a primeira ação do Lume que será a formação no tema Verdade, Memória e Justiça para professores da Rede Pública de Ensino. Na reunião, Regina sugeriu a possibilidade de realização de um curso EAD de pós-graduação sobre a temática. A Desembargadora Maria Aparecida sugeriu que o tema sobre a violência praticada contra as mulheres seja abordado nos planejamentos do comitê e do Lume, pois durante todo o percurso ainda não teve o enfoque necessário. Claudia concordou com a sugestão e destacou que o Lume buscará também entrevistar todas as participantes e os participantes do CEMVEJ. Aluizio está de acordo com o tema sugerido pela Dra. Maria Aparecida, resalta que pouco se fala sobre o centro de tortura que existia na Delegacia da Polícia Federal de Curitiba, em que várias mulheres foram torturadas com métodos humilhantes e debilitantes, como é o caso de Maria Cândida de Souza Gouveia e de Iná Meireles. Portanto, é muito importante discutir essa temática para mostrar que no Estado do Paraná como em todo o Brasil essa violência foi brutal. **4. Relato sobre a questão indígena abordada na CEV:** Hialony lembra que esta pauta foi solicitada pela Prof.ª Carla (Unioeste), porém a Raquel havia solicitado que essa pauta estivesse em discussão na próxima reunião do CEMVEJ, pois o Dr. Olympio trará os relatos desse ponto. Raquel informa que a Prof.ª Carla sugeriu que esse tema, também, seja discutido em formato de rodas de conversas como os outros eventos que o CEMVEJ vem realizando. Na ocasião, Raquel propôs que esse tema seja discutido na próxima reunião, no dia 08/12, para encaminhar a programação dessa proposta de evento (ex: convidar palestrantes que falem sobre a Comissão Nacional da Verdade - com enfoque nas violações de direitos humanos contra povos Indígenas - e os procuradores do MPF). Sugestões aprovadas, sem mais, passou-se para o próximo ponto da pauta. **5. Informes:** A coordenadora Ivete, informou sobre um convite da Associação Brasileira de Amparo à Infância (ABAI) de Mandirituba referente a um almoço que será realizado no dia 15/11, quem desejar comparecer deve entrar em contato para ser repassado o endereço do evento. Além disso, informou que haverá um lançamento de um livro sobre histórias de lideranças indígenas escrito pela Marianne Spiller (fundadora da ABAI), o lançamento será realizado no acampamento indígena na sede da SANEPAR, em Piraquara. Adiante, Hialony informa sobre os últimos encaminhamentos do evento do CEMVEJ que será realizado no dia 19/11. Na sequência, Olympio questiona se a Neide de Azevedo Lima (Ex-presidente do Movimento Feminino pela Anistia) não será convidada para palestrar nesses ciclos de debates sobre a Luta pela Anistia Política. Claudia informa que quando o Dr. Olympio sugeriu a primeira vez de convidar a Neide, já havia sido fechado a programação e a lista de palestrantes do evento do dia 19/11, porém tem-se o plano de continuar esses ciclos de debates, portanto, no próximo evento a Neide pode ser a primeira palestrante convidada, assim como, a primeira entrevistada do LUME. Prosseguindo, a coordenadora Ivete informou que acontecerá um Congresso de Integração Latino-Americana realizado pela Casa Latino-Americana, este que ocorre a cada 03 (três) anos, sendo neste ano o 6º Congresso que será em formato virtual. Neste evento, Norton fará uma mesa sobre a Operação Condor, Memória e Verdade. **Encerramento:** Sem mais assuntos a serem tratados, a coordenadora Ivete agradeceu a presença de todos e todas e encerrou a Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná do mês de Outubro. A presente ata foi lavrada pelo estagiário Davi da Rosa e revisada pela residente técnica Daiane Pego.

RESOLUÇÃO nº 305/2021 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 7.736 de 27 de maio de 2021 a Tomada de Contas Especial constituída pela Resolução nº 113/2021 – SEJUF, publicada no Diário Oficial do Estado – DIOE nº 10.936, de 17 de maio de 2021, no Protocolo Digital nº 15.066.034-3, encabeçado pelo Protocolo Físico nº 14.732.205-4, **RESOLVE:**

Art. 1º Acolher na íntegra o Relatório Final apresentado pela Comissão, recomendando pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial, visto que, a Associação Beneficente Renascer de Curitiba, constituiu a irregularidade na conta do Termo de Fomento nº 057/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

178037/2021

RESOLUÇÃO Nº 306/2021 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto 9051 de 13 de outubro de 2021, publicado no DIOE 11036 de 14 de outubro de 2021 e delegado pela Resolução nº 226/2021 de 15 de outubro de 2021, DIOE 11.041 de 20 de outubro de 2021, Resolução nº 254/2021 - SEJUF e considerando o contido no Protocolo nº 18.288.669-6, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o retorno do servidor **ISAQUE KUSTER DE CAMARGO, RG nº 9.276.679-9** ao Centro de Socioeducação São Francisco, porém em função administrativa até ulterior deliberação, de acordo com o Processo nº 4002984-06.2021.8.16.0009.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Antonio Devechi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

178040/2021

RESOLUÇÃO Nº 307/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, no uso das atribuições legais que lhe conferem o anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e a Resolução nº 254/2021 - GS/SEJUF, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado sob nº **18.229.018-1, Autos nº 13/2021**, **RESOLVE:**

Art.1º Arquivar os autos de Processo Sindicante acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores desta Pasta, lotados no Centro de Socioeducação Paranaíba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Antonio Devechi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

178238/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 048/2021 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 17.358.707-4

1. **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, conforme Informação nº 941/2021 – AT/SEJUF (fls. 973-976), e Despacho da DG/SEJUF (fls.979-980), que tem por objeto a aquisição emergencial de insumos de Epi's na prevenção ao COVID-19, conforme, medida provisória nº 1.047/2021 e pela Lei Estadual nº 15.608/2007 para atender a demanda dos departamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, sendo que a empresa **MR LICITACOES – LTDA, CNPJ nº41.687.100/0001-15**, foi a arrematante do **Lote 01** no valor de **R\$ 73.619,40 (setenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos)**, resultando em uma economia de 0,23% em relação ao valor máximo autorizado, a empresa **KELLY A.D.S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS – ME, CNPJ nº 21.782.356/0001-02**, foi a arrematante do **Lote 02**, no valor de **R\$ 15.157,38 (quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, resultando em uma economia de 0,83% em relação ao valor máximo autorizado, a empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARESE ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ nº 39.707.683/0001-57**, foi a arrematante do **Lote 03**, no valor de **R\$ 18.866,30 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)**, resultando em um desconto de 40,40% em relação ao valor máximo autorizado, a empresa **SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 39.655.478/0001-95**, foi a arrematante do **Lote 04**, no valor de **R\$ 20.458,35 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, resultando em um desconto de 0,40% em relação ao valor máximo autorizado, e também foi a arrematante do **Lote 05**, no valor de **R\$ 61.384,95 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, resultando em um desconto de 0,40% em relação ao valor máximo autorizado.

2. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

178041/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 049/2021 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 17.965.353-2

1. **DECLARO FRACASSADO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, conforme Informação nº 971/2021 – AT/SEJUF (fls. 612-614), e Despacho da DG/SEJUF (f. 615), que tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas por empresa especializada destinada ao CENSE e Casa de Semiliberdade do Município de Umuarama incluindo desjejum, almoço, lanche e jantar, diariamente e sem interrupções, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 12 meses, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, servidores que realizam escala de trabalho 12x36h e familiares em dias de visita, cujo valor máximo autorizado é de **R\$ 759.127,00 (setecentos e**

cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais).

2. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

178043/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 050/2021 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 18.093.724-2

1. **ADJUDICO e HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "i" e "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 07/2021**, conforme Informação nº 962/2021 – AT/SEJUF (fls. 589-592), e Despacho da DG/SEJUF (f.593), que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS), para atender as Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) onde a empresa **SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELLI, CNPJ nº 14.147.098/0001-19**, foi a arrematante dos lotes: **Lote 01** no valor de R\$ 10.508,40 (dez mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos), sendo obtido economicidade de 18,92 % em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 02** no valor de R\$ 1.779,60 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), sendo obtido economicidade de 1,13% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 03** no valor de R\$ 2.841,60 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), sendo obtido economicidade de 1,33% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 04** no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo obtido economicidade de 2,04% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 05** no valor de R\$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais), sendo obtido economicidade de 0,95% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 06** no valor de R\$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais), sendo obtido economicidade de 0,95% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 07** no valor de R\$ 355,20 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), sendo obtido economicidade de 0,50% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 08** no valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), sendo obtido economicidade de 0,49% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 09** no valor de R\$ 427,20 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), sendo obtido economicidade de 0,42% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 10** no valor de R\$ 769,80 (setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), sendo obtido economicidade de 14,47% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 11** no valor de R\$ 2.289,60 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) sendo obtido economicidade de 36,40% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 12** no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) sendo obtido economicidade de 16,67% em relação ao valor máximo autorizado, e **Lote 13** no valor de R\$ 964,80 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo obtido economicidade de 23,43% em relação ao valor máximo autorizado.

2. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

178049/2021

Secretaria da Segurança Pública

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 105/2021**

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, e art. 312 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 17.936.742-4, com fulcro no Relatório Final da Comissão de Sindicância, que concluiu pela não comprovação de autoria dos fatos relatados nos autos suprarreferidos.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

178169/2021

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 106/2021**

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP-GAB de 15 de abril de 2021, e art. 312 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 18.120.225-4, com fulcro no Despacho da Corregedoria da PCP, fls.108 a 111 dos autos mencionados, que concluiu pela inoperância de infração funcional na conduta do servidor condutor da viatura oficial.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

178380/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 773 – GARH, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.401.067-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor João Antonio da Cruz, RG 6.870.132-5, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho para o Cadeia Pública de Campina da Lagoa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178329/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 774 – GARH, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.400.175-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum”

do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Josnei Alves Penteado, RG 9.520.994-7, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Campina da Lagoa para o Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178335/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 775 – GARH, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.401.416-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Bruce Milani, RG 14.542.829-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para o Escritório Social de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178336/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 776 – GARH, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.413.831-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, conforme discriminados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo Único da Portaria 776 – GARH de 09 de dezembro de 2021

NOME	RG	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Arceli Wanderlei Cornélius	6.102.503-0	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Cristiano Leineker	9.984.846-4	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Donizeti Borges de Carvalho	6.519.968-8	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Eddy da Silva	7.399.552-3	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de	Penitenciária Estadual de

			Foz do Iguaçu II	Foz do Iguaçu
Eder Aparecido de Oliveira	12.568.523-4	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Moacir Brusque Rodrigues	3.799.049-3	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Ricardo Luiz Wenzel	4.149.169-8	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Rubens Barbieri Junior	7.259.564-5	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Sidney Carlos dos Santos	12.568.794-6	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Alexandro Garcia dos Santos	8.792.804-7	Agente Penitenciário	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Ramon Henrique de Souza	12.456.246-5	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Karyne Patricia Scheiffer	7.704.860-0	Agente Penitenciário	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Helena Maria Almeida	12.567.047-4	Agente Penitenciário	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Josiane Aires	7.515.977-3	Agente Penitenciário	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Valdecir Ribeiro Costa	9.579.580-3	Guarda Temporário Prisional	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Cadeia Pública de Medianeira
Denise Rossi	13.643.247-8	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Departamento Penitenciário – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Foz do Iguaçu
Erika Farinazo Borges	7.363.459-8	Agente Penitenciário	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Valeria de Oliveira Silva	12.300.044-7	Agente Penitenciário	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Marcio Luis Baldo	12.453.618-9	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Marcelo Alves da Silva	6.675.114-7	Agente Penitenciário	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Ademir Ajala	2.350.254.-2	Agente Penitenciário	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Vanderlei Luis Martinelli	12.568.585-4	Agente Penitenciário	Cadeia Pública de Medianeira	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

Ricardo Fernandes Lyria	5.149.618-3	Agente Penitenciário	Escritório Social de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
-------------------------	-------------	----------------------	------------------------------------	---

178339/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 777 – GARH, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.413.831-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Andre Borges da Silva, RG 10.674.354-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178341/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 778 – GARH, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.257.880-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Claudinei Oliveira França, RG 10.571.743-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Londrina para a Cadeia Pública de Porecatu, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178342/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 779 – GARH, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.333.984-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Julio Cezar Cardoso Cruz, RG 14.613.001-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Londrina para o Departamento Penitenciário – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178348/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 780 – GARH, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.412.511-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Natan Leonardo Batista e Silva, RG 9.943.217-9, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Marilândia do Sul para a Cadeia Pública de Arapongas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178350/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 781 – GARH, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo 18.378.391-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rafael de Castro Pereira, RG 5.878.368-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela Chefia do Setor de Segurança Externa, da Divisão de Operações de Segurança, do Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 094, de 02 de abril de 2018 que designou a servidora Rafaella Baggio, RG 7.507.626-6.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178351/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 782 – GARH, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.398.861-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Wellington Pedraza Moreira, RG .054.076-4 / RO, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Arapongas para a Cadeia Pública de Marilândia do Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178353/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 783 – GARH, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 160 – GARH, de 05 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178356/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 784 – GARH, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.417.207-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Everson Dias da Silva, RG 10.806.582-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de São Mateus do Sul para a Cadeia Pública de União da Vitória.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de União da Vitória.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 358/2020, na parte que designou o servidor Elemar Jucely Foltz, RG 4.607.714-8.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178359/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 785 – GARH, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.425.558-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, conforme discriminados abaixo.

NOME	RG	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Felipe Camargo de Freitas Figueiredo	14.839.814-3	Guarda Temporário Prisional	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Saul Rodrigues Silva	12.568.663-0	Agente Penitenciário	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178360/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 786 – GARH, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de

agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.425.558-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Valdir Sessi, RG 5.002.806-2, do Escritório Social de Foz do Iguaçu para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, a partir de 31 de dezembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178361/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 787 – GARH, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.432.227-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Hugo Bueno Gonçalves, RG 7.041.956-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178362/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 788 – GARH, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.432.227-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Hugo Bueno Gonçalves, RG 7.041.956-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178365/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 789 – GARH, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.426.025-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Sandro Correa dos Santos, RG 3.933.306-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Penitenciária Estadual de Gua-

puava – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178367/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 790 – GARH, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.431.175-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Curitiba.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Elismar Ronaldo Kusniewski	10.208.437-3	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Fellipe Costa de Souza Oliveira	12.122.329-1/ RJ	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Luciano Bueno	12.375.332-1	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Olivir Silva dos Santos	6.408.313-9	Penitenciária Estadual de Piraquara II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 10 de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178368/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 791 – GARH, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.437.395-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 10 de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 791 de 15 de dezembro de 2021

Nome	RG	Unidade De Lotação
Alexandre Fernando Ruiz	8.425.326-0	Cadeia Pública Hildebrando de Souza

Andre Luiz Elbl	11.031.653-4	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
Beatriz Martins Ciriaco de Souza	6.085.059-3	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Claudio Guilherme Ribeiro Dias	13.264.759-3	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Daniel Florêncio de Oliveira	9.611.264-5	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Ednilson Correa Pontes	6.945.132-2	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Flávio Pinheiro	4.085.738-9	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Franciele Horns Duarte Smaniotto	9.484.954-3	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Helton Luis dos Santos	10.168.175-0	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
Jackson dos Santos	12.760.411-8	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Jader Augusto Gonçalves Ferreira	7.004.711-0	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão
Jefferson de Oliveira das Neves	5.847.624-9/SP	Cadeia Pública de Telêmaco Borba
Jhonathan Phelipe Rodrigues	12.598.309-0	Cadeia Pública de Sengés
Kenard Rodrigues da Silva	756.568-3 / SC	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão
Kleitson Manoel dos Anjos Pereira	9.584.815-0	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
Lucimar Ribeiro Carneiro	12.345.585-1	Cadeia Pública de Castro
Luiz Fernando Wiegand Filho	13.460.262-7	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Nathan Aires	12.920.804-0	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Pablo Kurovski Semczeszm	13.307.165-2	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
Paulo Ricardo da Silva Penteado	13.937.462-2	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
Reginaldo de Souza	12.749.188-7	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Solivan Ramos Teixeira	12.918.624-0	Cadeia Pública de Jaguariaíva
Wytton Henryque de Oliveira	11.075.158-3	Cadeia Pública de Castro

178371/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 792 – GARH, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.433.424-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Londrina.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Ana Carla da Silva	8.461.139-5	Cadeia Pública Santo Antonio da Platina
Douglas dos Santos Ventura	545.648-7/GO	Penitenciária Estadual de Londrina II
Ezequiel de Oliveira	14.840.870-0	Cadeia Pública de Cambará
Fabricio Lucio Lourenço da Costa	9.522.376-1	Casa de Custódia de Londrina
Felipe Pinheiro Balikian Ferraz Gama	9.695.555-3	Casa de Custódia de Londrina
João Paulo da Silva Costa	10.479.662-1	Penitenciária Estadual de Londrina II
Leandro Leme do Nascimento	12.420.441-0	Penitenciária Estadual de Londrina
Luiz Gonzales Conelheiro Junior	10.212.077-9	Cadeia Pública Masculina de Londrina
Ricardo Garcia Lopes	5.895.195-1	Penitenciária Estadual de Londrina
Ricardo Vinicius Zamparoni	12.965.216-0	Penitenciária Estadual de Londrina

Romulo Gabriel de Oliveira Cardoso	8.476.434-5	Penitenciária Estadual de Londrina II
Sergio Henrique Barbosa de Magalhães	9.511.721-0	Casa de Custódia de Londrina
Tieme Maria Pereira dos Reis Tamanini	7.206.653-7	Casa de Custódia de Londrina
Valdeci Fontoura de Faria	5.266.620-1	Cadeia Pública de Faxinal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 10 de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178372/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 792 – GARH, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.433.424-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Londrina.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Ana Carla da Silva	8.461.139-5	Cadeia Pública Santo Antonio da Platina
Douglas dos Santos Ventura	545.648-7/GO	Penitenciária Estadual de Londrina II
Ezequiel de Oliveira	14.840.870-0	Cadeia Pública de Cambará
Fabrizio Lucio Lourenço da Costa	9.522.376-1	Casa de Custódia de Londrina
Felipe Pinheiro Balikian Ferraz Gama	9.695.555-3	Casa de Custódia de Londrina
João Paulo da Silva Costa	10.479.662-1	Penitenciária Estadual de Londrina II
Leandro Leme do Nascimento	12.420.441-0	Penitenciária Estadual de Londrina
Luiz Gonzales Conelheiro Junior	10.212.077-9	Cadeia Pública Masculina de Londrina
Ricardo Garcia Lopes	5.895.195-1	Penitenciária Estadual de Londrina
Ricardo Vinicius Zamparoni	12.965.216-0	Penitenciária Estadual de Londrina
Romulo Gabriel de Oliveira Cardoso	8.476.434-5	Penitenciária Estadual de Londrina II
Sergio Henrique Barbosa de Magalhães	9.511.721-0	Casa de Custódia de Londrina
Tieme Maria Pereira dos Reis Tamanini	7.206.653-7	Casa de Custódia de Londrina
Valdeci Fontoura de Faria	5.266.620-1	Cadeia Pública de Faxinal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 10 de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178373/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 794 – GARH, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.050.034-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Londrina para a Penitenciária Estadual de Londrina III, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG
Michel Hildebrand	8.323.666-3
Cleidiane Oliveira Mata	10.456.911-0

Art. 2º. Designar os supracitados servidores para responder pelas funções de gestão pública daquele Estabelecimento Penal, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Função
Michel Hildebrand	8.323.666-3	Diretor de Estabelecimento Penal
Cleidiane Oliveira Mata	10.456.911-0	Vice-Diretor de Estabelecimento Penal

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178374/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 795 – GARH, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.050.034-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, para a Casa de Custódia de Londrina, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	UNIDADE DE ORIGEM
Élcio Martins Basdao	4.906.761-5	Centro de Reintegração Social de Londrina
Ederval Everson Batista	5.210.203-0	Patronato Penitenciário de Londrina

Art. 2º. Designar os supracitados servidores para responder pelas funções de gestão pública daquele Estabelecimento Penal, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Função
Élcio Martins Basdao	4.906.761-5	Diretor de Estabelecimento Penal
Ederval Everson Batista	5.210.203-0	Vice-Diretor de Estabelecimento Penal

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 37/2021 na parte que designou o servidor Michel Hildebrand, RG 8.323.666-3 e a Portaria 153/2020 na parte que designou a servidora Cleidiane Oliveira Mata, RG 10.456.911-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178375/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 796 – GARH, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.287.598-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do

Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, conforme discriminados abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
André Luiz Conte	7.532.887-7	Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão	Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul
Abilene Stefanoski Conte	7.904.960-3	Penitenciária Industrial de Guarapuava	Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul
Wilson Antonio Veigantes	6.078.130-3	Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul	Penitenciária Industrial de Guarapuava

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178376/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 797 – GARH, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.437.911-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Daiane Luiza Bragagnolo Bressan, RG 7.509.538-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Maringá para o Complexo Social de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178379/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 798 – GARH, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.436.874-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores José Ernesto Valgas, RG 3.521.251-5, e Rafael Lopes dos Santos, RG 10.349.209-2, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Maringá e na Colônia Penal Industrial de Maringá, respectivamente., a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178381/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 799 – GARH, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de

agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.437.418-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores José Ernesto Valgas, RG 3.521.251-5, e Rafael Lopes dos Santos, RG 10.349.209-2, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Maringá e na Colônia Penal Industrial de Maringá, respectivamente., a partir de 31 de dezembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178382/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 800 – GARH, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.418.358-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Cascavel.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Danielli Bello	10.204.040-6	Cadeia Pública de Campina da Lagoa
Lariessa Cristina Antunes	265.665-4/ SC	Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho
Paulo Elemar Kipper	5.312.379-1	Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 10 de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178383/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 801 – GARH, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.439.874-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, para o Departamento Penitenciário – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Segurança Externa, conforme discriminados abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO
Everton Gomes de Oliveira	7.130.226-1	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Holliver Ortiz de Oliveira	6.090.803-6	Penitenciária Estadual de Piraquara II

Jurandir Domingos Dias	6.196.004-0	Penitenciária Estadual de Piraquara
Ruberson Abranches de Queiroz	13.457.391-0	Penitenciária Estadual de Piraquara II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178384/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 802 – GARH, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.440.809-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Roberson Zembovici Demetrio, RG 7.875.334-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178387/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 803 – GARH, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.444.447-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Felipe Costa de Souza Oliveira, RG 12.122.329-1, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para a Penitenciária Estadual de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178389/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 804 – GARH, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.449.900-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Jose Luis Siscato, RG 7.336.993-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão para a Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178391/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 805 – GARH, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.436.612-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Maringá.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Adriano Wanderson Gomes	8.919.721-0	Cadeia Pública de Colorado
Everaldo Batista Rodrigues	9.090.849-9	Cadeia Pública de Mandaguari
João Eduardo de Souza Sanches	6.288.541-6	Cadeia Pública de Maringá
Rafael Bossone Caetano de Lima	8.587.084-0	Cadeia Pública de Marialva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 10 de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178394/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 806 – GARH, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.436.612-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Nome	RG
Antonio Sidnei Dainoski	65.035.061-3 / SP
Juliano Sidinei Szurlan	2.520.596-0 / MT
Lucas de Souza Rodrigues	14.415.559-9
Paulo Henrique Augusto	14.586.140-3
Vinicius Conceição dos Santos Santana	15.399.307-34 / BA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a

10 de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178397/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 807 – GARH, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.439.526-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Anderson Carlos da Silva Miloch, RG 12.450.117-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu para a Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

178399/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.771.737-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 4601/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos de musculação e exercícios aeróbicos, a fim de estruturar as Unidades do 1º ao 6º CRPM da PMPR, DPC, DEPEN e DIEP, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 5.330.343,71 (cinco milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 1563/1605, e Minuta de Edital do fls. 1651/1737.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

177898/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.101.201-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 4603/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de solução de persianas tipo rolo automatizados com blackout para salas do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), incluindo fornecimento e instalação, em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 415.880,49 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 67/92, e Minuta de Edital do fls. 106/149.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

178185/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.205.475-5

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 066/2021 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1612/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros dos Municípios de Pontal do Paraná e Guaratuba/Pr, no qual se sagrou vencedora do lote 01 a empresa **VB COMERCIO DE PROD. ALM. LTDA – CNPJ 72.131.402/0001-36**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 47.734,95 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), dos lotes 02, 05, 06 e 07 a empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 39.946.476/0001-55**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 114.100,00 (cento e quatorze mil e cem reais), dos lotes 03 e 08 a empresa **KS LICITAÇÕES COM DE ALM LTDA ME – CNPJ 23.108.812/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 26.831,15 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos), do lote 04 a empresa **LUCAS VALENTE MACIEL EPP – CNPJ 09.600.533/0001-89**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), do lote 09 a empresa **ATLANTICO COMERCIO DE PESCADOS LTDA – EPP – CNPJ 80.726.318/0001-93**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 22.128,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais), do lote 10 a empresa **EMPRESA DE AGUAS PÉ DA SERRA LTDA – EPP – CNPJ 80.726.318/0001-93**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 7.430,50 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 288.724,60 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

177901/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.386.964-7

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 2282/2021 – AT/SESP, a celebração do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 1191/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.861.108/0001-22**, cujo objeto é a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias mortuárias das seções do Instituto Médico Legal – IML, visando o reajustamento do valor mensal do contrato no percentual de **10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, passando o montante mensal contratual de **R\$ 39.111,90 (trinta e nove mil cento e onze reais e noventa centavos)**, para **R\$ 43.285,14 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 149/150).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

178144/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.422.626-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4606/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1101/2018, no valor diário de **R\$ 24.375,18 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos)**, perfazendo o **valor total de R\$ 8.896.940,70 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais e setenta centavos)**, para **prorrogação pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir de **31/12/2021 e 30/12/2022** do aludido contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.404.699/0010-05, que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP e do Shelter – CCC, sob gestão do Departamento Penitenciário – DEPEN, conforme Minuta do Termo Aditivo de fls. 207/208;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de dezembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

178145/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.428.150-3

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 103, inciso II e 105 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP nos termos da Informação nº 4602/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 545/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.416/0001-89, **pelo período de 12 (doze) meses**, a partir de 23/12/2021 até 22/12/2022, **em caráter excepcional com fulcro no artigo 105 da Lei Estadual nº 15.608/2017**, mantendo **valor mensal do contrato em R\$ 3.433,39 (três mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo o **valor total de R\$ 41.200,68 (quarenta e um mil duzentos reais e sessenta e oito centavos)**, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, nos termos da Minuta de Termo Aditivo aposta às fls. 170/171.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

178446/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.428.661-0

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 103, inciso II e 105 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº

4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP nos termos da Informação nº 4607/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 546/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, **pelo período de 12 (doze) meses**, a partir de 23/12/2021 até 22/12/2022, **em caráter excepcional com fulcro no artigo 105 da Lei Estadual nº 15.608/2017**, mantendo **valor mensal do contrato em R\$ 50.925,12 (cinquenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**, perfazendo o **valor total de R\$ 611.101,44 (seiscentos e onze mil cento e um reais e quarenta e quatro centavos)**, em atendimento às necessidades desta Secretaria, nos termos da Minuta de Termo Aditivo aposta às fls. 192/193.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

178537/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 009 – PAD – GARH, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188, de vinte e nove de junho de dois mil e quinze, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e Considerando a deliberação nº 74, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata da Reunião Ordinária nº 120/2021,

RESOLVE:

Art. 1º REPREENDER o servidor Márcio José da Silva, RG 5.234.814-5, ocupante do cargo agente de apoio e função auxiliar de manutenção, no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado sob protocolo nº 15.858.079-9.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor supracitado, através da Central de Recursos Humanos de Guarapuava, com posterior retorno a este GARH / DEPEN, para envio à Corregedoria Geral do DEPEN.

Art. 3º Publique-se e arquite-se junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos deste Departamento Penitenciário.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Francisco Caricati,

Diretor do Departamento Penitenciário.

178412/2021

**Polícia Militar do Paraná -
PMMPR**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino, RG: 11.056.260-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 222, de 6 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.463.865-9).

170140/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Senhor Luis Miguel Pereira Gallardo, RG: 6.421.814-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 222, de 6 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.562.260-8).

170149/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **PAULO ROBERTO JESUS SANTOS**, RG 8103960-7, Investigador de Polícia, 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

GETULIO DE MORAIS VARGAS
Delegado Chefe do GARH/DPC, em exercício.

175442/2021

PORTARIA Nº 1288-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

as Portarias nº1271,1272,1273,1274,1275,1276,1277,1278,1279,1280, 1281,1282,1283,1284, 1285,1286,1287-DPC, de 20/11/2021.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1289-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho

da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

CLARISSE TAVARES DE LIRA GONDIN DA FONSECA, RG 15948088-7, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1290-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

ELIZANGELA RODRIGUES, RG 8119802-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1291-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

LARISSA DO PRADO AMARAL, RG 15976373-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1292-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

LUA SEVERO MARTINS, RG 15976344-7, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1293-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho
da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

L O T A R,

NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN, RG 5784347-0 ,
ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da
Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1294-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho
da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

L O T A R,

RAFAEL DA CUNHA OLIVEIRA, RG 15976431-1, ESCRIVÃO DE
POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão
de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1295-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho
da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

L O T A R,

SANDRA LEAL, RG 9452525-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da Divisão Policial da
Capital.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1296-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho
da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

L O T A R,

CHRISLEEN LARISSA SAQUETO, RG 15948101-8, ESCRIVÃO DE
POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da
Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1297-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho
da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

L O T A R,

FERNANDA GONCALVES ALENCAR, RG 15948090-9, ESCRIVÃO DE
POLÍCIA;

NO(A): 3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO,
da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1298-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho
da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

L O T A R,

GIAMPAOLO COSTA, RG 5790518-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da
Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1299-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho
da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

L O T A R,

MAIARA DE FATIMA ROLIM, RG 10861817-5, ESCRIVÃO DE
POLÍCIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ,
da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1300-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho
da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

RAFAEL LUIS LEITE MOREIRA, RG 15948097-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1301-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

SIDNEI PEREIRA DA SILVA JUNIOR, RG 15942025-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1302-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

ALINE DIAS MACHADO BESPALAZ, RG 15976400-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): 20.ª Delegacia Regional de Polícia de LOANDA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1303-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

AMANDA VIANA DE SOUZA, RG 15916932-4, ESCRIVÃO DE POLÍCIA

NO(A): Delegacia de Polícia de REALEZA, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1304-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

FERNANDO JOSE MARTINS SIMOES, RG 15948114-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de AMPÉRE, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1305-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 798/2021, de 13/12/2021, do Conselho da Polícia Civil;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO, resolve,

LOTAR,

GABRIELA CERCONVIZ SILVA, RG 10871819-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de CAMPINA DA LAGOA da 16.ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1306-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.142.281-5, resolve,

DESIGNAR

ADAILTON RIBEIRO JUNIOR, RG 14646187-5, Delegado de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ALTO PIQUIRI, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE UMUARAMA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1307-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.142.281-5, resolve,

DISPENSAR

GABRIEL DOS SANTOS MENEZES, RG 14033996-2, Delegado de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE UMUARAMA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1308-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.450.318-2, resolve,

D E S I G N A R

RAISA DE VARGAS SCARIOT, RG 14023399-4, Delegada de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **DIEGO FERNANDES VALIM**, RG 14032740-9, Delegado de Polícia de 3.ª classe, durante o período de 10/01/2022 a 07/02/2022.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1309-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.450.425-1, resolve,

D E S I G N A R

FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, RG 14648934-6, Delegada de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na 49.ª Delegacia Regional de Polícia de CORBÉLIA, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 46.ª Delegacia Regional de Polícia de MATELÂNDIA e pelas Delegacias de Polícia de CÉU AZUL, VERA CRUZ DO OESTE e RAMILÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **JULIO CESAR ANDRADE BIANCHI**, RG 14035601-8, Delegado de Polícia de 3.ª classe, durante o período de 17/01/2022 a 15/02/2022.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1310-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.349.363-9, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

JOSE MARCOS ALVES DA SILVA, RG 5473434-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ICARAÍMA, da 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1311-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.349.363-9, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG 4970383-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 16ª Delegacia Regional de Polícia de ALTÔNIA, da 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de ICARAÍMA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1312-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.464.492-4, resolve,

D E S I G N A R

FABIO LOPES PEREIRA, RG 12640818-8, Delegado de Polícia de 2.ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão, durante férias da titular **MARITZA MAIRA HAISI**, RG 4615136-4, Delegada de Polícia de 1.ª classe, durante o período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

178440/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

P O R T A R I A Nº 362-2021

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 4475 de 14 de março de 2005 e pelo disposto no inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de compatibilizar o tráfego de veículos canavieiros e de transporte de álcool e açúcar nas rodovias estaduais delegadas.

RESOLVE QUE:

1. Fica liberada a circulação de Combinação de Veículos de Carga - CVC Canavieiros e transporte de Alcool e Açúcar com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior a 57 (cinquenta e sete) toneladas e máximo de 74 (setenta e quatro) toneladas, com comprimento superior a 19,80 m e máximo de 30,00 m, conforme estabelece a Resolução n.º 211/2006 do CONTRAN;
2. Todos os veículos que se enquadram nestas características só poderão trafegar com Autorização Especial de Trânsito emitida pelo DER/PR;
3. Cada Autorização Especial de Trânsito que trata esta Portaria será emitida para até 30 (trinta) unidades tracionadas;
4. O tráfego das Combinações de Veículos de Carga que trata esta Portaria será autorizado nas rodovias relacionadas no Anexo I;
5. A fiscalização de trânsito será realizada pelos agentes rodoviários do DER/PR e da Polícia Rodoviária Estadual (PRE), em cumprimento aos aspectos legais.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

178535/2021

ANEXO I

Rodovia	Trecho
PR-082	Entr. PRC-466 (Placa Luar) – São João do Ivaí
PR-082	São João do Ivaí – Entr. PR/457
PR-082	Entr. PR/457 – Rio Corumbataí
PR-082	Entr. PRC-369 - Quinta do Sol
PR-082	Terra Boa – Quinta do Sol
PR-082	Terra Boa – Ponte do Rio Ligeiro
PR-082	Trevo da PR-323 – Terra Boa
PR-082	Cianorte – Indianópolis – Rondon – Cidade Gaúcha – Nova Olímpia – Douradina – Ivaté
PR-082	Ivaté – Douradina
PR-082	Ivaté - Porto Camargo
PR-090	São Jerônimo da Serra – Nova Santa Bárbara
PR-090	Nova Santa Bárbara – AC. Santa Cecília do Pavão
PR-090	AC. Santa Cecília do Pavão – Entr. PR/218
PR-090	Entr. PR/218 – Entr. AC. Norte P/ Assaí
PR-090	Alvorada do Sul – Entr. PR-537 (Santa Margarida)
PR-090	Entr. AC. P/ Alvorada do Sul – Entr. PR/170 (Porto Capim)
PR-092	Entr. BR/153(B) (S.A.Platina) – Entr. PR/515 (B.Jacaré)
PR-092	Entr. PR/515 (Barra do Jacaré) Entr. BR/369 (Andirá)
PR-092	Entr. BR/369 (Andirá) – Entr. PR/517
PR-092	Entr. PR/517 – Porto Leopoldina
PR-160	Entr. BR/369 (B) (Corn. Proc.) – Entr. PR/218(A) (Nova Fátima)
PR-160	Entr. PR/218 (A) (Nova Fátima) – Entr. PR/218 (B)
PR-160	Entr. PR/218 (B) – Entr. PR/439/435 (Acesso a Congonhinhas)
PR-170	Divisa PR/SP (Porto Capim) – Entr. PR/090
PR-170	Entr. PR/090 - Porecatu
PR-170	Porecatu – Entr. PR/450
PR-170	Entr. PR/450 – Entr. PR/537 (Florestópolis)
PR-170	Entr. PR/537 - (Florestópolis) – Entr. PR/534 (Mirassolva)
PR-170	Entr. PR/534 (Mirassolva) – Entr. PR/536 (Vila Prado)
PR-170	Entr. PR/536 (Vila Prado) – Entr. PR/340 (A)
PR-170	Entr. PR/340 (A) – Entr. PR/547 (São Martinho)
PR-170	Entr. PR/547 (São Martinho) – Entr. PR/323
PR-180	Terra Rica (km 19) – Guairaça (km 51)
PR-180	Rondon - Guaporema
PR-180	Cruzeiro do Oeste - Goioerê

PR-180	Cruzeiro do Oeste - Entr. PR468
PR-182	Nova Londrina - Rosana (Div. PR/SP)
PR-182	Santa Isabel do Ivaí (km 77) – Cintra Pimentel (km 47)
PR-182	Ivaté - Serra dos Dourados
PR-218	Divisa PR/SP – Entr. PR/151 (A) (Carlópolis)
PR-218	Entr. PR/151 (B) – Joaquim Távora
PR-218	Entr. PR/092 (B) – Guapirama – Entr. BR/153
PR-218	Entr. PR/160 (B) – Rio Congonhas
PR-218	Rio Congonhas – Santo Antonio do Paraíso
PR-218	Sto. Antonio do Paraíso – Entr. PR/525 (S.S. da Amoreira)
PR-218	Entr. PR/525 (São Sebastião da Amoreira) – Entr. PR/090
PR-218	Entr. PR-454 (Astorga) – Entr. PR-444 (Arapongas)
PR-218	km 257 ao km 267
PR-218	Atalaia/PR – Trevo de Iguaçu/PR
PR-218	Entr. BR376 - Atalaia
PR-218	Santa Isabel do Ivaí (km 438) – Paranavaí (km 359)
PR-218	Loanda (km 450) – Querência do Norte (km 479)
PR-317	Rio Parapanema - Santo Inácio - Nossa Sra. Das Graças
PR-317	Nossa Senhora das Graças/PR – Trevo de Iguaçu/PR
PR-317	Iguaçu – Maringá
PR-317	Maringá – Rio Ivaí
PR-317	Rio Ivaí – Peabiru
PR-323	Cianorte – Maringá
PR-323	Cianorte – Umuarama
PR-323	Umuarama – Iporã
PR-340	Entr. PR/170 (C) – Entr. PR/454 (Jaguapitã)
PR-340	Entr. PR-454 (Jaguapitã) – Entr. PR/458/448 (Guaraci)
PR-340	Entr. PR/458/448 (Guaraci) – Entr. PR/542
PR-340	Entr. PR/542 – Entr. PR/450 (Cent. Do Sul)
PR-340	Entr. PR/450 (Cent. Do Sul) – Entr. PR/543 (Lupionópolis)
PR-340	Entr. PR/543 (Lupionópolis) - Entr. PR/317/463
PR-340	Santo Inácio/PR – Entr. PR-464 (Jd. Olinda – Paranaipoema/PR)
PR-431	Entr. PR/151 (Ribeirão Claro) Entr. BR-153 (A) (Jacarezinho)
PR-431	Entr. BR/153 (B) – Entr. PR/515
PR-431	Entr. PR/515 – Entr. BR-369 (Cambará)
PR-435	Entr. PR/160/439 (Congonhas) – Entr. PR/963 (Vila Guay)
PR-435	Entr. PR/963 (AC. Vila Guay) - Entr. PRT-272 (Ibaiti)
PR-436	Entr. BR/153 – Entr. PR/963 (AC. Vila Guay)

PR-436	Entr. PR/963 (AC. Vila Guay) – Entr. PR/218 (A)
PR-436	Entr. PR/218 (B) 439 (A) (Ribeirão do Pinhal) – Entr. PR/439 (B)
PR-436	Entr. PR/439 (B) Abatiá
PR-436	Abatiá – Entr. PR/518
PR-436	Entr. PR/518 – Entr. BR/369 PR/519 (Bandeirantes)
PR-436	Entr. BR/369 PR/519 (Band.) – Entr. PR/517 (Itambaracá)
PR-436	Entr. PR/517 (Itambaracá) – Porto Almeida (Divisa PR/SP)
PR-439	Entr. PR-436 – Entr. BR/153 (A) PR/092 (A)
PR-439	Entr. BR/153 (B) PR/092 (B) (S.A. Platina) - Platina
PR-444	Mandaguari – Caixa São Pedro
PR-444	Caixa São Pedro – Entr. BR-369 (Arapongas)
PR-450	Entr. PR/170 (Porecatu) – Centenário do Sul
PR-453	Km 0,0 (PRC/272) ao km 12 (Borrazópolis)
PR-454	Entr. PR/340 (Jaguapitã) – Entr. PR/218 (A) 448/544 (Astorga)
PR-454	Entr. PR- 340 (Jaguapitã) – Entr. PR-218
PR-455	Marialva - Aquidaban
PR-457	Rio Ivaí – Entr. PR/082
PR-457	São Pedro do Ivaí - Itambé
PR-458	Santa Fé/PR – Guaraci/PR
PR-458	Santa Fé – Flórida
PR-461	Trevo de Acesso à Lobato – Lobato – Flórida – Ângulo – Maringá
PR-463	Paranacity – Uniflor – Nova Esperança
PR-463	Paranacity – Colorado – Santo Inácio
PR-464	Jardim Olinda - Inajá - Paranareal – Paranacity
PR-468	Entr. PR323 – Mariluz
PR-477	Entr. PR323 – Nova Olímpia
PR-479	Trevo de Indianópolis – São Manoel do Paraná
PR-479	Tapejara – Tuneiras do Oeste
PR-479	Tuneiras do Oeste – Moreira Sales
PR-482	Cidade Gaúcha - Tapira - Nova Olímpia - Maria Helena
PR-485	Cafetal do Sul - Pérola
PR-485	Xambrê – Alto Paraíso
PR-486	Entr. PR323 – Rio Piquiri
PR-489	Umuarama – Xambrê
PR-489	Alto Paraíso – Porto Figueira
PR-492	Paraíso do Norte - Paranaíba
PR-492	Rondon - Paraíso do Norte
PR-494	Paranareal – São João do Caiuá

PR-498	Pres. Castelo Branco - Florai
PR-498	Porto São Carlos - Florai
PR-498	Rio Ivaí – São Carlos do Ivaí
PR-498	Entr. PR082 - Rio Ivaí
PR-515	Entr. PR/431 (Jacarezinho) – Entr. PR/092 (B. do Jacaré)
PR-517	Entr. BR/369/PR/092 (Andirá) – Entr. PR/436 (Itambaracá)
PR-517	Entr. PR/436 (Itambaracá) – São Joaquim do Pontal
PR-517	São Joaquim do Pontal – Porto Galvão
PR-518	Entr. BR-369 (S. Mariana) – Porto Q. Canoa (Divisa PR/SP)
PR-519	Entr. PR/436 (Bandeirantes) – Água Yara
PR-525	Entr. BR/369 – Entr. PR/526 (Nova América da Colina)
PR-525	Entr. PR/526 (Nova América da Colina) – Entr. PR/218
PR-534	Mirassolva/PR - Entr. PR-450 (Centenário do Sul)
PR-537	Entr. PR/090/534 (Santa Margarida) - Florestópolis
PR-542	Entr. PR/340 (Guaraci) – Entr. PR/317 (A) (N. Sra. Graças)
PR-542	Colorado/PR – Nossa Senhora das Graças/PR
PR-542	Itaguapé/PR - Divisa SP (Ponte Usina H. Taquaruçu)
PR-542	Itaguapé – Colorado
PR-546	Bom Sucesso - Floresta
PR-547	Entr. PR-170 (São Martinho) – Final do Asfalto
PR-547	Entr. PR-218 - Pitangueiras
PR-551	Trevo da PR-323 – Trevo da PR-317
PR-552	Trevo da PR-554 – Ourizona
PR-552	Mandaguaçu – Ourizona
PR-554	Entr. PR-498 – São Jorge do Ivaí – Entr. PR-323
PR-555	Nova Esperança - Barão de Lucena
PR-555	Barão de Lucena – Entr. PR-498
PR-556	São João do Caiuá – Santo Antônio do Caiuá
PR-557	Santo Antônio do Caiuá - Terra Rica
PR-557	Diamante do Norte - Terra Rica
PR-558	Trevo da PR-323 – Terra Boa
PR-559	Paraíso do Norte – São Carlos do Ivaí
PR-559	Paraíso do Norte - Mirador
PR-561	Paranavaí - Nova Aliança do Ivaí
PR-567	Entr. PR323 – São Lourenço
PR-569	Nova Londrina - Marilena
PR-576	Santa Cruz do Monte Castelo (km 14) – Santa Izabel do Ivaí (km 25)
PR-576	Santa Mônica – Santa Isabel do Ivaí

PR-576	Santa Mônica - Tapira
PR-576	Santa Felicidade – Tapira
PR-577	Porto São José – Trevo de Nova Londrina
PR-580	Umuarama – Serra dos Dourados
PR-680	Douradina - Maria Helena
PR-681	Alto Piquirí – Mirante do Piquirí
PR-937	Km 1 ao km 4
PR-963	Vila Guay (PR/435)- Campinho
PR-969	Santa Elisa
PRC-158	São João do Caiuá – Tamboara
PRC-272	Km 230 (Cruzmalina) ao km 245 (Porto Ubá)
PRC-369	Bom Sucesso - São Pedro do Ivaí
PRC-466	Km55+560m (Divisa S.R.-Ponte Rio Bom) ao km 63 (Borrazópolis)
PRC-466	Kaloré - São José

PR-082		Entr. PRC-466 (Placa Luar) - Lunardelli - São João do Ivaí - Rio Corumbataí - Fênix - Quinta do Sol - Engenheiro Beltrão - Terra Boa - Cianorte - Indianópolis - Rondon - Cidade Gaúcha - Nova Olímpia - Santa Felicidade - Douradina - Ivaté - Icaraima - Porto Camargo		
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
082S0150EPR	339,59	349,99	10,40	Rodovia Estadual
082S0160EPR	349,99	364,47	14,48	Rodovia Estadual
082S0170EPR	364,47	370,93	6,46	Rodovia Estadual
082S0190EPR	370,93	377,51	6,58	Rodovia Estadual
082S0195EPR	377,51	382,51	5,00	Rodovia Estadual
082S0200EPR	382,51	384,78	2,27	Rodovia Estadual
082S0205EPR	384,78	385,26	0,48	Rodovia Estadual
082S0210EPR	385,26	403,61	18,35	Rodovia Estadual
082S0220EPR	403,61	405,3	1,69	Rodovia Estadual
082S0230EPR	405,3	418,68	13,38	Rodovia Estadual
082S0270EPR	421,26	440,69	19,43	Rodovia Estadual
082S0290EPR	440,69	443,76	3,07	Rodovia Estadual
082S0300EPR	443,76	463,08	19,32	Rodovia Estadual
082S0320EPR	467,66	478,15	10,49	Rodovia Estadual
082S0330EPR	478,15	484,68	6,53	Rodovia Estadual
082S0351EPR	484,68	491,83	7,15	Rodovia Estadual
082S0353EPR	491,83	492,82	0,99	Rodovia Estadual
082S0360EPR	492,82	502,87	10,05	Rodovia Estadual
082S0370EPR	502,87	507,29	4,42	Rodovia

				Estadual
082S0390EPR	507,29	520,86	13,57	Rodovia Estadual
082D0392EPR	520,86	521,34	0,48	Rodovia Estadual
082E0392EPR	520,86	521,34	0,48	Rodovia Estadual
082S0393EPR	521,34	523,7	2,36	Rodovia Estadual
082S0395EPR	523,7	525,07	1,37	Rodovia Estadual
082S0410EPR	528,32	547,21	18,89	Rodovia Estadual
082S0420EPR	547,72	550,93	3,21	Rodovia Estadual
082S0430EPR	550,93	563,44	12,51	Rodovia Estadual
082S0433EPR	563,94	575,44	11,5	Rodovia Estadual
082S0435EPR	576,62	585,08	8,46	Rodovia Estadual
082S0451EPR	586,06	589,53	3,47	Rodovia Estadual
082S0452EPR	589,53	610,24	20,71	Rodovia Estadual
082S0453EPR	610,24	614,18	3,94	Rodovia Estadual
082S0470EPR	615,95	629,32	13,37	Rodovia Estadual

PR-090	Ac. São Gerônimo da Serra - Nova Santa Bárbara - Santa Cecília do Pavão - Assaí			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
090S0290EPR	301,14	302,09	0,95	Rodovia Estadual
090S0295EPR	302,09	316,18	14,09	Rodovia Estadual
090S0300EPR	316,18	324,79	8,61	Rodovia Estadual
090S0310EPR	324,79	325,64	0,85	Rodovia Estadual
090S0320EPR	325,64	333,44	7,80	Rodovia Estadual
090S0330EPR	333,44	342,26	8,82	Rodovia Estadual
090S0335EPR	342,26	344,21	1,95	Rodovia Estadual
090S0340EPR	344,21	346,64	2,43	Rodovia Estadual

PR-090	Entr. PR-537 (P/Floresópolis) - Alvorada do Sul - Entr. PR-170 (Porto Capim)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
090S0430EPR	427,44	449,87	22,43	Rodovia Estadual
090S0450EPR	449,87	469,92	20,05	Rodovia Estadual

PR-092	Entr. BR-153 (B) (S.A.Platina) - Barra do Jacaré - Andirá - Porto Leopoldina			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
092S0310EPR	339,8	366,57	26,77	Rodovia Estadual
092S0330EPR	366,57	374,96	8,39	Rodovia Estadual
092S0340EPR	374,96	378,45	3,49	Rodovia Estadual
092S0350EPR	380,65	384,56	3,91	Rodovia Estadual
092S0370EPR	384,56	395,15	10,59	Rodovia Estadual

PR-160	Cornélio Procópio (B) - Nova Fátima - Congonhinhas - Entr. PR-435 (Ac. Congonhinhas)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
160S0150EPR	52,88	81,65	28,77	Rodovia Estadual
160S0160EPR	81,65	83,76	2,11	Rodovia Estadual
160S0170EPR	83,76	89,88	6,12	Rodovia Estadual
160S0190EPR	89,88	96,70	6,82	Rodovia Estadual
160S0195EPR	96,70	97,68	0,98	Rodovia Estadual

PR-170	Divisa PR/SP (Porto Capim) - Porecatu - Florestópolis - Miraselva - Prado Ferreira - Jaguapitã - São Martinho - Entr. PR-323 (Rolândia)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
170S0010EPR	0,00	2,99	2,99	Rodovia Estadual
170S0030EPR	2,99	10,38	7,39	Rodovia Estadual
170S0040EPR	10,38	12,32	1,94	Rodovia Estadual
170S0050EPR	12,32	14,52	2,20	Rodovia Estadual
170S0070EPR	14,52	25,12	10,60	Rodovia Estadual
170S0090EPR	25,12	39,23	14,11	Rodovia Estadual
170S0100EPR	39,23	46,29	7,06	Rodovia Estadual
170S0105EPR	46,29	54,35	8,06	Rodovia Estadual
170S0110EPR	54,35	65,43	11,80	Rodovia Estadual
170S0120EPR	65,43	79,55	14,12	Rodovia Estadual

PR-180	Entr. PR-557 (P/ Ademar de Barros) - Terra Rica - Guairacá - Entr. BR-376			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
180S0013EPR	18,60	20,04	1,44	Rodovia Estadual
180S0030EPR	22,67	46,71	24,04	Rodovia Estadual
182S0050EPR	48,60	50,18	1,58	Rodovia Estadual

PR-180	Guaporema - Entr. PR-082 (Rondon)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
180S0130EPR	102,88	113,42	10,54	Rodovia Estadual
180S0150EPR	113,42	114,42	1,00	Rodovia Estadual

PR-180	Entr. PRC-487 (Cruzeiro do Oeste) - Ac. Secundário Goioerê			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
180S0210EPR	168,62	193,67	25,05	Rodovia Estadual
180S0230EPR	193,67	199,79	6,12	Rodovia Estadual
180S0250EPR	199,79	211,3	11,51	Rodovia Estadual
180S0260EPR	211,30	215,33	4,03	Rodovia Estadual
180S0270EPR	215,33	217,02	1,69	Rodovia Estadual

PR-182	Divisa PR/SP (Usina Hid. De Rosana) - Itaúna do Sul - Nova Londrina (A)			
---------------	--	--	--	--

Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
182S0010EPR	0,00	8,61	8,61	Rodovia Estadual
182S0030EPR	8,61	16,7	8,09	Rodovia Estadual
182S0050EPR	17,91	30,51	12,60	Rodovia Estadual

PR-182	Entr. BR-376 (Cintra Pimentel) - Loanda - Entr. PR-218 (Sta. Izabel do Ivai) (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
182S0110EPR	46,08	66,01	19,93	Rodovia Estadual
182S0130EPR	67,97	76,63	8,66	Rodovia Estadual

PR-182	Ivaté (B) - Início P.U.S. dos Dourados			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
182S0160EPR	134,88	152,9	18,02	Rodovia Estadual
182S0163EPR	152,9	157,67	4,77	Rodovia Estadual
182S0165EPR	157,67	160,42	2,75	Rodovia Estadual

PR-218	Divisa PR/SP - Carlópolis - Joaquim Távora (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
218S0010EPR	0,00	10,52	10,52	Rodovia Estadual
218S0020EPR	14,82	16,48	1,66	Rodovia Estadual
218S0030EPR	16,48	36,23	19,75	Rodovia Estadual

PR-218	Entr. PR-092 (B) - Guapirama - Entr. BR-153 (A) (P/ Santo Antonio da Platina)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
218S0090EPR	38,87	50,72	11,85	Rodovia Estadual
218S0110EPR	50,72	58,46	7,74	Rodovia Estadual

PR-218	Entr. PR-160 (B) (P/ Congonhinhas) - Santo Antônio do Paraíso - São Sebastião da Amoreira - Entr. PR-090			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
218S0230EPR	122,17	128,33	6,16	Rodovia Estadual
218S0250EPR	128,33	131,61	3,28	Rodovia Estadual
218S0270EPR	132,16	146,13	13,97	Rodovia Estadual
218S0290EPR	147,74	149,78	2,04	Rodovia Estadual
218S0295EPR	149,78	151,07	1,29	Rodovia Estadual

PR-218	Entr. PR-444 (Arapongas) - Sabáudia - Astorga - Entr. PR-454 (B) Granada			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
218D0325EPR	234,68	237,32	2,64	Rodovia Estadual
218E0325EPR	234,68	237,32	2,64	Rodovia Estadual
218S0327EPR	237,32	247,61	10,29	Rodovia Estadual
218S0330EPR	247,61	253,41	5,80	Rodovia

				Estadual
218S0350EPR	253,41	259,13	5,72	Rodovia Estadual
218D0355EPR	259,13	261,42	2,29	Rodovia Estadual
218E0355EPR	259,13	261,42	2,29	Rodovia Estadual
218S0360EPR	261,42	264,41	2,99	Rodovia Estadual
218S0364EPR	264,41	265,83	1,42	Rodovia Estadual
218S0366EPR	265,83	266,14	0,31	Rodovia Estadual
218S0370EPR	266,14	269,64	3,50	Rodovia Estadual

PR-218	Iguaraçu (B)- Ângulo - Atalaia - Entr. PBR-376 (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
218S0420EPR	281,90	283,04	1,14	Rodovia Estadual
218S0430EPR	283,04	289,95	6,91	Rodovia Estadual
218S0440EPR	289,95	291,21	1,26	Rodovia Estadual
218S0450EPR	291,21	308,33	17,12	Rodovia Estadual
218S0470EPR	308,33	324,09	15,76	Rodovia Estadual

PR-218	Entr. PR-561 (Paranavai) (B) (km 359) - Amaporã - Planaltina do Paraná - Entr. PR-182 (Santa Isabel do Ivaí) (km 438)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
218S0530EPR	364,69	378,08	13,39	Rodovia Estadual
218S0540EPR	378,08	398,12	20,04	Rodovia Estadual
218S0550EPR	399,18	413,71	14,53	Rodovia Estadual
218S0571EPR	414,93	420,40	5,47	Rodovia Estadual
218S0573EPR	420,40	442,45	22,05	Rodovia Estadual
218S0575EPR	442,45	444,41	1,96	Rodovia Estadual

PR-218	Loanda (km 450) - Santa de Monte Castelo - Querência do Norte (km 479)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
218S0610EPR	455,62	459,39	3,77	Rodovia Estadual
218S0631EPR	459,39	470,63	11,24	Rodovia Estadual
218S0633EPR	470,63	472,6	1,94	Rodovia Estadual
218S0650EPR	474,58	499,73	25,15	Rodovia Estadual

PR-317	Ponte S/ R. Paranapanema (Div. PR/SP) - Santo Inácio - Nossa Sra. Das Graças - Santa Fé - Iguaraçu - Maringá (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
317S0011EPR	0,00	7,16	7,16	Rodovia Estadual
317S0015EPR	7,16	10,14	2,98	Rodovia Estadual
317S0020EPR	10,14	12,30	2,16	Rodovia Estadual
317S0030EPR	12,30	34,24	21,94	Rodovia Estadual
317S0051EPR	34,24	48,19	13,95	Rodovia Estadual
317S0053EPR	48,19	50,60	2,41	Rodovia Estadual

317S0071EPR	50,60	61,42	10,82	Rodovia Estadual
317S0073EPR	61,42	70,13	8,71	Rodovia Estadual
317S0090EPR	70,13	90,58	20,45	Rodovia Estadual
317S0100EPR	90,58	90,90	0,32	Rodovia Estadual

PR-317	Entra. BR-376 (C) (Maringá) - Floresta - Engenheiro Beltrão - Entr. PR-465/ BR-158(A) (Peabirú)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
317D0120EPR	101,46	101,94	0,48	Rodovia Estadual
317E0120EPR	101,46	101,94	0,48	Rodovia Estadual
317D0122EPR	101,94	103,75	1,81	Rodovia Estadual
317E0122EPR	101,94	103,75	1,81	Rodovia Estadual
317D0124EPR	103,75	105,00	1,25	Rodovia Estadual
317E0124EPR	103,75	105,00	1,25	Rodovia Estadual
317D0126EPR	105,00	105,56	0,56	Rodovia Estadual
317E0126EPR	105,00	105,56	0,56	Rodovia Estadual
317D0130EPR	105,56	114,66	9,08	Rodovia Estadual
317E0130EPR	105,56	114,66	9,08	Rodovia Estadual
317D0150EPR	114,66	121,7	7,04	Rodovia Estadual
317E0150EPR	114,66	121,7	7,04	Rodovia Estadual
317D0170EPR	121,70	125,44	3,74	Rodovia Estadual
317E0170EPR	121,70	125,44	3,74	Rodovia Estadual
317D0175EPR	125,44	126,45	1,01	Rodovia Estadual
317E0175EPR	125,44	126,45	1,01	Rodovia Estadual
317D0180EPR	126,45	129,91	3,46	Rodovia Estadual
317E0180EPR	126,45	129,91	3,46	Rodovia Estadual
317O0190EPR	129,91	133,63	3,72	Rodovia Estadual
317O0195EPR	133,63	134,17	0,54	Rodovia Estadual
317O0210EPR	134,17	137,82	3,65	Rodovia Estadual
317O0213EPR	137,82	139,84	2,02	Rodovia Estadual
317E0215EPR	139,84	155,82	15,98	Rodovia Estadual
317D0215EPR	139,84	155,82	15,98	Rodovia Estadual
317E0220EPR	155,82	158,4	2,58	Rodovia Estadual
317D0220EPR	155,82	158,4	2,58	Rodovia Estadual
317E0230EPR	158,40	169,19	10,79	Rodovia Estadual
317D0230EPR	158,40	169,19	10,79	Rodovia Estadual
317S0235EPR	169,19	169,41	0,22	Rodovia Estadual

PR-323	Entr. PR-317 (Maringá) - Paçandu - Doutor Camargo - Jussara - Cianorte - Tapejara - Cruzeiro do Oeste - Umuarama - Perobal - Cafezal do Sul - Entr. PRC-272 Av. Iporã
--------	---

Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
323D0190EPR	145,97	152,81	6,84	Rodovia Estadual
323E0190EPR	145,97	152,81	6,84	Rodovia Estadual
323D0205EPR	152,81	153,58	0,77	Rodovia Estadual
323E0205EPR	152,81	153,58	0,77	Rodovia Estadual
323S0210EPR	153,58	164,45	10,87	Rodovia Estadual
323S0213EPR	164,45	174,64	10,19	Rodovia Estadual
323S0230EPR	174,64	182,16	7,52	Rodovia Estadual
323S0251EPR	182,16	190,64	8,48	Rodovia Estadual
323S0260EPR	190,64	202,13	11,49	Rodovia Estadual
323S0270EPR	202,13	215,47	13,34	Rodovia Estadual
323S0290EPR	215,47	216,69	1,22	Rodovia Estadual
323S0291EPR	216,69	219,46	2,77	Rodovia Estadual
323S0292EPR	219,46	223,02	3,56	Rodovia Estadual
323S0293EPR	223,02	227,7	4,68	Rodovia Estadual
323S0295EPR	227,70	237,34	9,64	Rodovia Estadual
323S0297EPR	237,34	246,15	8,81	Rodovia Estadual
323S0310EPR	246,15	248,58	2,43	Rodovia Estadual
323S0315EPR	248,58	250,35	1,77	Rodovia Estadual
323S0320EPR	250,35	266,31	15,96	Rodovia Estadual
323S0330EPR	266,31	270,21	3,90	Rodovia Estadual
323S0332EPR	270,21	271,26	1,05	Rodovia Estadual
323S0333EPR	271,26	274,06	2,80	Rodovia Estadual
323S0334EPR	274,06	275,86	1,80	Rodovia Estadual
323S0335EPR	275,86	282,23	6,37	Rodovia Estadual
323S0336EPR	282,23	287,97	5,74	Rodovia Estadual
323S0343EPR	287,97	294,92	6,95	Rodovia Estadual
323E0347EPR	294,92	295,25	0,33	Rodovia Estadual
323D0347EPR	294,92	295,25	0,33	Rodovia Estadual
323E0350EPR	295,25	298,15	2,90	Rodovia Estadual
323D0350EPR	295,25	298,15	2,90	Rodovia Estadual
323E0370EPR	298,15	300,45	2,30	Rodovia Estadual
323D0370EPR	298,15	300,45	2,30	Rodovia Estadual
323S0391EPR	300,45	303,45	3,00	Rodovia Estadual
323S0393EPR	303,45	315,77	12,32	Rodovia Estadual
323S0400EPR	315,77	321,55	5,78	Rodovia Estadual
323S0410EPR	321,55	322,61	1,06	Rodovia Estadual
323S0420EPR	322,61	326,65	4,04	Rodovia Estadual
323S0430EPR	326,65	327,00	0,35	Rodovia Estadual
323S0435EPR	327,00	336,39	9,39	Rodovia Estadual
323S0440EPR	336,39	349,75	13,36	Rodovia Estadual

PR-340	Entr. PR-170(B) - Jaguapitã - Guaraci - Centenário do Sul - Lupionópolis - Santo Inácio - Santa Inês - Itaguajé - Entr. PR-464 (P/ Paranapoema) - Jardim Olinda			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
340S0290EPR	553,69	557,71	4,02	Rodovia Estadual
340E0300EPR	557,71	558,46	0,75	Rodovia Estadual
340D0300EPR	557,71	558,46	0,75	Rodovia Estadual
340S0310EPR	559,19	580,83	21,64	Rodovia Estadual
340S0330EPR	580,83	582,75	1,92	Rodovia Estadual
340S0340EPR	582,75	598,89	16,14	Rodovia Estadual
340S0350EPR	598,89	606,34	7,45	Rodovia Estadual
340S0360EPR	606,34	610,86	4,52	Rodovia Estadual
340S0370EPR	610,86	621,80	10,94	Rodovia Estadual
340E0380EPR	621,80	623,37	1,57	Rodovia Estadual
340D0380EPR	621,80	623,37	1,57	Rodovia Estadual
340S0390EPR	624,82	637,58	12,76	Rodovia Estadual
340S0410EPR	638,18	645,86	7,68	Rodovia Estadual
340S0430EPR	647,14	657,22	10,08	Rodovia Estadual
340S0450EPR	657,22	664,70	7,48	Rodovia Estadual

PR-431	Entr. PR-151 (Ribeirão Claro) - Jacarezinho - Entr. BR-369 Cambará			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
431S0030EPR	10,30	36,13	25,83	Rodovia Estadual
431S0060EPR	41,63	44,98	3,35	Rodovia Estadual
431S0065EPR	44,98	49,24	4,26	Rodovia Estadual
431S0070EPR	49,24	58,62	9,38	Rodovia Estadual
431S0080EPR	58,62	63,25	4,63	Rodovia Estadual

PR - 435	Entr. PR-160/439(PLAN.) (Ac. A Congonhinhas) - Entr. PR-963 (P/ Vila Guai) - Entr. PRC-272 (Ibati)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
435S0010EPR	0,00	42,52	42,52	Rodovia Estadual
435S0020EPR	42,52	57,46	14,94	Rodovia Estadual

PR-436	Entr. BR-153 - Vila Guay - Vassoural - Triolândia - Entr. PR-218 (A) (Ribeirão do Pinhal)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
436N0010EPR	0,00	5,35	5,35	Rodovia Estadual
436N0020EPR	5,35	8,42	3,07	Rodovia Estadual
436N0025EPR	8,42	26,68	18,26	Rodovia Estadual
436N0030EPR	26,68	27,65	0,97	Rodovia Estadual
436N0035EPR	27,65	37,00	9,35	Rodovia Estadual
436N0040EPR	37,00	53,78	16,78	Rodovia Estadual

PR-436	Entr. PR-218 (B) (Ribeirão do Pinhal) (B) - Abatiá - Bandeirantes - Itambaracá - Porto Almeida (Div. PR/SP)			
---------------	--	--	--	--

Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
436S0050EPR	56,72	57,16	0,44	Rodovia Estadual
436S0060EPR	57,16	62,40	5,24	Rodovia Estadual
436S0070EPR	62,40	69,03	6,63	Rodovia Estadual
436S0090EPR	70,55	75,53	4,98	Rodovia Estadual
436S0110EPR	75,53	94,51	18,98	Rodovia Estadual
436S0120EPR	94,51	95,57	1,06	Rodovia Estadual
436S0130EPR	98,19	108,07	9,88	Rodovia Estadual
436S0140EPR	108,07	108,27	0,20	Rodovia Estadual
436S0150EPR	108,27	119,82	11,55	Rodovia Estadual

PR – 439	Entr. PR-436 (P/ Abatiá) - Ac. Santo Antonio da Platina - Entr. BR-153 (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
439S0050EPR	35,68	62,33	26,65	Rodovia Estadual
439S0060EPR	62,33	65,18	2,85	Rodovia Estadual

PR – 439	Entr. BR-153 (B) (Santo Antonio da Platina) - Platina			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
439S0090EPR	67,18	73,67	6,49	Rodovia Estadual

PR – 444	Entr. BR-369 (Arapongas) - Caixa São Pedro - Entr. BR-376 (Mandaguari)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
444D0005EPR	0,00	5,20	5,20	Rodovia Estadual
444E0005EPR	0,00	5,20	5,20	Rodovia Estadual
444D0010EPR	5,20	7,84	2,64	Rodovia Estadual
444E0010EPR	5,20	7,84	2,64	Rodovia Estadual
444D0015EPR	7,84	24,06	16,22	Rodovia Estadual
444E0015EPR	7,84	24,06	16,22	Rodovia Estadual
444D0020EPR	24,06	27,35	3,29	Rodovia Estadual
444E0020EPR	24,06	27,35	3,29	Rodovia Estadual
444D0031EPR	27,35	33,08	5,73	Rodovia Estadual
444E0031EPR	27,35	33,08	5,73	Rodovia Estadual
444D0033EPR	33,08	38,78	5,70	Rodovia Estadual
444E0033EPR	33,08	38,78	5,70	Rodovia Estadual

PR – 450	Entr. PR-170 (Porecatu) - Centenário do Sul (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
450S0010EPR	0,00	2,54	2,54	Rodovia Estadual
450S0020EPR	2,54	24,24	21,70	Rodovia Estadual

PR – 453	Entr. PR-170 - Entr. PRC-272 (São Domingos) - Borrazópolis			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
453S0070EPR	4,53	11,03	6,50	Rodovia Estadual
170S0220EPR	171,75	176,28	4,53	Rodovia Estadual

PR – 454	Jaguapitã - Entr. PR-218(A) (Astorga)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
454S0010EPR	0,00	0,28	0,28	Rodovia Estadual
454S0012EPR	0,28	20,38	20,10	Rodovia Estadual
454S0014EPR	20,38	22,98	2,60	Rodovia Estadual
454S0017EPR	22,98	23,38	0,40	Rodovia Estadual

PR – 455	Marialva - Aquidabã			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
455S0020EPR	0,66	0,84	0,18	Rodovia Estadual
455S0025EPR	0,84	14,62	13,78	Rodovia Estadual
455S0027EPR	14,62	15,64	1,02	Rodovia Estadual

PR – 457	Entr. PR-546 (Itambé) - São Pedro do Ivaí - Rio Ivaí - Entr. PR-082 (P/ Fênix)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
457S0030EPR	31,60	48,10	16,50	Rodovia Estadual
457S0050EPR	48,10	63,46	15,36	Rodovia Estadual
457S0055EPR	63,46	65,63	2,17	Rodovia Estadual
457S0070EPR	65,63	66,38	0,75	Rodovia Estadual
457E0075EPR	66,38	66,93	0,55	Rodovia Estadual
457D0075EPR	66,38	66,93	0,55	Rodovia Estadual
457S0080EPR	66,93	74,06	7,13	Rodovia Estadual
457S0090EPR	74,06	77,07	3,01	Rodovia Estadual

PR – 458	Guaraci (B) - Santa Fé - Flórida (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
458S0020EPR	0,67	20,79	20,12	Rodovia Estadual
458S0040EPR	22,53	24,39	1,86	Rodovia Estadual
458S0050EPR	26,8	38,34	11,54	Rodovia Estadual
458S0060EPR	38,34	43,59	5,25	Rodovia Estadual

PR-461	Maringá (B) - Ângulo - Flórida - Lobato - Entr. PR-463 (Paranacity)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
461N0013EPR	3,33	26,26	22,93	Rodovia Estadual
461S0021EPR	26,98	39,91	12,93	Rodovia Estadual
461S0050EPR	46,12	48,83	2,71	Rodovia Estadual
461S0070EPR	50,16	67,47	17,31	Rodovia Estadual

PR-463	Entr. BR-376 (Nova Esperança) - Uniflor - Cruzeiro do Sul - Paracity - Colorado - Entr. PR-317 (Santo Inácio)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
463S0011EPR	0,00	1,93	1,93	Rodovia Estadual
463S0012EPR	1,93	5,24	3,31	Rodovia Estadual
463S0013EPR	5,24	14,09	8,85	Rodovia Estadual
463S0020EPR	14,09	15,69	1,60	Rodovia Estadual
463S0033EPR	15,69	28,29	12,60	Rodovia Estadual
463S0050EPR	28,29	31,54	3,25	Rodovia Estadual
463S0070EPR	31,54	39,92	8,38	Rodovia Estadual
463S0090EPR	39,92	45,12	5,20	Rodovia Estadual
463S0095EPR	45,12	50,36	5,24	Rodovia Estadual
463S0100EPR	50,36	52,98	2,62	Rodovia Estadual
463S0110EPR	52,98	54,53	1,55	Rodovia Estadual
463S0120EPR	54,53	76,60	22,07	Rodovia Estadual

PR-464	Paracity (B) - Inajá - Paranapoema - Entr. PR-340			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
464S0010EPR	5,40	15,00	9,60	Rodovia Estadual
464S0030EPR	15,00	25,08	10,08	Rodovia Estadual
464S0051EPR	25,43	32,35	6,92	Rodovia Estadual
464S0053EPR	32,35	44,98	12,63	Rodovia Estadual
464S0070EPR	45,71	50,19	4,48	Rodovia Estadual

PR-468	Acesso Mariluz - Entr. PR-323 (Umuarama)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
468S0110EPR	72,39	79,83	7,44	Rodovia Estadual
468S0130EPR	79,83	109,68	29,85	Rodovia Estadual

PR-477	Entr. PR-323 (Cruz. Do Oeste) - Nova Olímpia (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
477S0010EPR	0,00	37,28	37,28	Rodovia Estadual

PR-479	São Manoel do Paraná - Indianópolis (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
479S0005EPR	0,00	10,73	10,73	Rodovia Estadual

PR-479	Entr. PR-323 (Tapejara) - Tuneiras do Oeste (A) - Moreira Sales (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
479S0010EPR	49,41	64,21	14,80	Rodovia Estadual

479S0030EPR	65,41	93,57	28,16	Rodovia Estadual
-------------	-------	-------	-------	------------------

PR-482	Entr. PR-082 (A) (Cidade Gaúcha) - Tapira - Nova Olímpia - Maria Helena (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
482S0050EPR	57,90	72,97	15,07	Rodovia Estadual
482S0070EPR	74,45	88,46	14,01	Rodovia Estadual
482S0090EPR	93,38	115,10	21,72	Rodovia Estadual
482S0100EPR	115,10	115,65	0,55	Rodovia Estadual

PR-485	Entr. PR-323 (Cafetal do Sul) - Pérola (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
485S0010EPR	0,00	20,55	20,55	Rodovia Estadual

PR-485	Entr. PR-182 (Vila Casa Branca) - Alto Paraíso - Entr. PR-489 (P/ Porto Figueira)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
485S0030EPR	34,07	65,43	31,36	Rodovia Estadual
485D0040EPR	65,43	66,17	0,74	Rodovia Estadual
485E0040EPR	65,43	66,17	0,74	Rodovia Estadual
485S0043EPR	66,17	68,49	2,32	Rodovia Estadual

PR-486	Rio Piquiri - Brasilândia do Sul - Alto Piquiri - Entr. PR-323 (P/ Alto Piquiri)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
486S0020EPR	83,60	87,88	4,28	Rodovia Estadual
486S0025EPR	87,88	89,62	1,74	Rodovia Estadual
486S0030EPR	89,62	112,85	23,23	Rodovia Estadual
486S0050EPR	112,85	126,13	13,28	Rodovia Estadual

PR-489	Umuarama - Xambrê			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
489S0010EPR	3,46	20,78	17,32	Rodovia Estadual

PR-489	Entr. PR-485 (Alto Paraíso) - Porto Figueira			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
489S0050EPR	60,78	70,09	9,31	Rodovia Estadual
489S0060EPR	70,09	73,69	3,60	Rodovia Estadual

PR-492	Paranavai (B) - Tamboara - Paraíso do Norte - Entr. PR-180 (Rondon)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
492S0020EPR	2,12	9,97	7,85	Rodovia Estadual
492S0030EPR	9,97	11,04	1,07	Rodovia Estadual
492S0041EPR	11,04	16,67	5,63	Rodovia Estadual
492S0043EPR	16,67	25,71	9,04	Rodovia Estadual

492S0045EPR	25,71	29,01	3,30	Rodovia Estadual
492S0050EPR	29,01	36,20	7,19	Rodovia Estadual
492S0060EPR	36,20	51,14	14,94	Rodovia Estadual

PR-494	Entr. PR-464 (Paranareal) - São João do Caiuá (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
494S0010EPR	0,00	18,35	18,35	Rodovia Estadual

PR-498	Entr. BR-376 (Pres. Castelo Branco) - Florai - São Carlos do Ivaí - Porto São Carlos - Japurá - São Tomé - Entr. PR-082			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
498S0010EPR	0,00	6,49	6,49	Rodovia Estadual
498S0030EPR	6,49	15,67	9,18	Rodovia Estadual
498S0051EPR	16,96	26,63	9,67	Rodovia Estadual
498S0053EPR	26,63	34,97	8,34	Rodovia Estadual
498S0060EPR	36,89	45,31	8,42	Rodovia Estadual
498N0064EPR	45,31	45,54	0,23	Rodovia Estadual
498B0065AQV	45,54	45,74	0,20	Rodovia Estadual
498N0066EPR	45,74	46,39	0,65	Rodovia Estadual
498S0070EPR	46,39	57,79	11,40	Rodovia Estadual
498S0090EPR	59,93	66,16	6,23	Rodovia Estadual
498S0110EPR	67,05	71,97	4,92	Rodovia Estadual

PR-515	Entr. PR-431 (Jacarezinho) - Entr. PR-092 (Barra do Jacaré)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
515N0010EPR	0,00	21,05	21,05	Rodovia Estadual

PR-517	Entr. PR-092 (Andirá) - Itambaracá - São Joaquim do Pontal - Porto Galvão			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
517S0010EPR	0,00	14,84	14,84	Rodovia Estadual
517S0030EPR	15,86	26,66	10,80	Rodovia Estadual
517N0040EPR	27,02	32,25	5,23	Rodovia Estadual

PR-518	Santa Mariana (B) - Porto Quebra Canoa (Div. PR/SP)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
518S0050EPR	30,17	44,97	14,80	Rodovia Estadual
518S0060EPR	44,97	54,61	9,64	Rodovia Estadual
518E0070EPR	54,61	55,39	0,78	Rodovia Estadual
518D0070EPR	54,61	55,39	0,78	Rodovia Estadual
518S0080EPR	55,39	59,70	4,31	Rodovia Estadual

PR-519	Bandeirantes (B) - Águas Yara			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
519S0010EPR	0,36	9,90	9,54	Rodovia Estadual

PR-525	Entr. BR-369 - Nova América da Colina - Entr. PR-218 (S. Sebastião da Amoreira)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
525S0010EPR	0,00	11,55	11,55	Rodovia Estadual
525S0030EPR	11,55	25,99	14,44	Rodovia Estadual

PR-534	Mirassolva (B) - Centenário do Sul (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
534S0020EPR	32,61	51,77	19,16	Rodovia Estadual

PR-537	Entr. PR-090 (S. Margarida) - Florestópolis			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
537S0010EPR	0,00	24,46	24,46	Rodovia Estadual

PR-542	Entr. PR-340 (Guaraci) - Nossa Senhora das Graças - Colorado - Itaguajé - U. H. de Taquaruçu (Div. PR/SP)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
542S0010EPR	0,00	19,35	19,35	Rodovia Estadual
542S0050EPR	21,36	29,39	8,03	Rodovia Estadual
542S0055EPR	29,39	30,40	1,01	Rodovia Estadual
542S0060EPR	30,4	40,71	10,21	Rodovia Estadual
542S0065EPR	40,61	42,09	1,48	Rodovia Estadual
542S0070EPR	43,64	68,36	24,72	Rodovia Estadual
542S0090EPR	69,67	78,97	9,30	Rodovia Estadual

PR-546	Bom Sucesso - Itambé - Floresta (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
546S0010EPR	0,00	26,84	26,84	Rodovia Estadual
546S0020EPR	26,84	27,27	0,43	Rodovia Estadual
546S0030EPR	28,85	29,91	1,06	Rodovia Estadual
546S0040EPR	29,91	39,33	9,42	Rodovia Estadual

PR-547	São Martinho (B) - Final do Asfalto - Pitangueiras (B) - Entr. PR-218 (P/Astorga)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
547S0010EPR	0,12	2,69	2,57	Rodovia Estadual
547N0020EPR	2,69	17,6	14,91	Rodovia Estadual
547S0030EPR	18,61	24,7	6,09	Rodovia Estadual

PR-551	Entr. PR-317 (P/Floresta) - Ivatuba - Doutor Camargo - Entr. PR-323			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição

551S0010EPR	0,00	17,98	17,98	Rodovia Estadual
551S0030EPR	18,53	25,64	7,11	Rodovia Estadual
551S0040EPR	25,64	27,56	1,92	Rodovia Estadual

PR-552	Entr. BR-376 (Mandaguaçu) - Ourizona - São Jorge do Ivaí			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
552S0010EPR	0,00	0,85	0,85	Rodovia Estadual
552S0020EPR	0,85	12,38	11,53	Rodovia Estadual
552S0030EPR	12,38	25,32	12,94	Rodovia Estadual

PR-554	Entr. PR-323 (Rio Ivaí) - São Jorge do Ivaí - Entr. PR-498 (Boa Vista)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
554S0010EPR	0,00	18,27	18,27	Rodovia Estadual
554S0030EPR	19,37	37,78	18,41	Rodovia Estadual

PR-555	Entr. BR-376 (Nova Esperança) - Barão de Lucena - Entr. PR-498 (Nova Bilac)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
555S0011EPR	0,00	12,33	12,33	Rodovia Estadual
555S0013EPR	12,72	26,52	13,80	Rodovia Estadual

PR-556	Santo Antonio do Caiuá (B) - Santo João do Caiuá (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
556S0030EPR	13,36	26,26	12,90	Rodovia Estadual

PR-557	Santo Antonio do Caiuá – Terra Rica – Diamante do Norte (A)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
557S0010EPR	0,00	29,57	29,57	Rodovia Estadual
557S0031EPR	33,33	44,76	11,43	Rodovia Estadual
557S0033EPR	44,76	59,42	14,66	Rodovia Estadual

PR-558	Entr. PR-082 (Terra Boa) - Entr. PR-323			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
558S0051EPR	43,14	54,92	11,78	Rodovia Estadual
558S0055EPR	56,00	63,99	7,99	Rodovia Estadual

PR-559	Entr. PR-498 (São Carlos do Ivaí) - Paraíso do Norte - (A) - Mirador			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
559S0010EPR	0,00	6,83	6,83	Rodovia Estadual
559S0020EPR	6,83	17,21	10,38	Rodovia Estadual
559S0030EPR	19,36	36,57	17,21	Rodovia Estadual

PR-561	Nova Aliança do Ivaí - Entr. PR-218 (Paranavai)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição

561S0030EPR	11,00	25,41	14,41	Rodovia Estadual
-------------	-------	-------	-------	------------------

PR-567	São Lourenço - Entr. PR-323 (Cianorte)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
567S0030EPR	15,09	35,52	20,43	Rodovia Estadual

PR-569	Nova Londrina (B) - Marilena			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
569S0010EPR	1,39	5,23	3,84	Rodovia Estadual

PR-576	Entr. PR-218 (S. Cruz do M. Castelo) - Santa Isabel do Ivaí - Santa Monica - Tapira - Santa Felicidade			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
576S0030EPR	14,10	24,91	10,81	Rodovia Estadual
576S0051EPR	27,45	32,92	5,47	Rodovia Estadual
576S0053EPR	32,92	44,51	11,59	Rodovia Estadual
576S0055EPR	45,24	52,24	7,00	Rodovia Estadual
576S0057EPR	53,17	60,19	7,02	Rodovia Estadual
576S0060EPR	60,19	68,31	8,12	Rodovia Estadual
576S0070EPR	70,57	83,77	13,20	Rodovia Estadual
576S0080EPR	83,77	91,28	7,51	Rodovia Estadual

PR-577	Entr. BR-376 (Nova Londrina) - Porto São José			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
577S0010EPR	0,00	19,35	19,35	Rodovia Estadual

PR-580	Umuarama (B) - Entr. PR-682			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
580S0015EPR	5,53	20,08	14,55	Rodovia Estadual
682S0100EPR	52,23	54,03	2,06	Rodovia Estadual
682D0090EPR	51,13	52,23	1,10	Rodovia Estadual
682E0090EPR	51,13	52,23	1,10	Rodovia Estadual

PR-680	Maria Helena - Douradina			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
680S0010EPR	0,00	20,30	20,30	Rodovia Estadual
680S0020EPR	20,30	30,170	9,87	Rodovia Estadual

PR-681	Alto Piquiri (B) - Mirante do Piquiri			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
681S0010EPR	0,00	3,42	3,42	Rodovia Estadual
681S0030EPR	5,55	24,39	18,84	Rodovia Estadual
681E0040EPR	24,39	24,84	0,45	Rodovia Estadual

681D0040EPR	24,39	24,84	0,45	Rodovia Estadual
681S0045EPR	24,84	29,98	5,14	Rodovia Estadual

PR-937	Contorno de Jaguapitã			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
937S0010EPR	0,00	3,54	3,54	Rodovia Estadual

PR-963	Entr. PR-435 (Campinho) - Entr. PR-436 (P/ Vila Guai)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
963S0010EPR	0,00	9,49	9,49	Rodovia Estadual

PR-969	Entr. PR-182 - Entr. PR-682 (Santa Elisa)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
969S0010EPR	0,00	4,71	4,71	Rodovia Estadual

PRC-158	São João do Caiuá (B) - Sumaré - Entr. PR-492 (Tamboara)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
158S0050PRC	56,47	83,19	26,72	Rodovia Estadual
158S0055PRC	83,19	85,43	2,24	Rodovia Estadual
158S0070PRC	85,93	99,56	13,63	Rodovia Estadual

PRC-272	Cruzmalina (km 230) - São Domingos - Entr. PRC-466 (Porto Ubá) (km 245)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
272S0290PRC	227,90	232,19	4,27	Rodovia Estadual Coincidente
272S0300PRC	232,19	239,62	7,43	Rodovia Estadual Coincidente
272S0310PRC	239,62	239,98	0,36	Rodovia Estadual Coincidente
272S0320PRC	239,98	254,64	14,66	Rodovia Estadual Coincidente

PRC-369	Bom Sucesso (B) - Entr. PR-457 (São Pedro do Ivaí)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
369S0490PRC	251,25	271,32	20,07	Rodovia Estadual Coincidente

PRC-466	Entr. BR-369 (São José) - Marumbi - Kaloré (A) - Ponte S/ Rio Bom (km 55+560m) - Borrazópolis (A) (km 63)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extens. (km)	Jurisdição
466S0350PRC	27,70	34,69	6,99	Rodovia Estadual Coincidente
466S0400PRC	34,69	49,69	15,00	Rodovia Estadual Coincidente
466S0470PRC	50,70	56,18	5,48	Rodovia Estadual Coincidente
466S0490PRC	56,18	64,26	8,08	Rodovia Estadual Coincidente

PORTARIA Nº 378/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Revogar	Assunto
Revogar a Portaria nº 081/2020-DER.	Que trata da designação de servidores, informando chefias e substitutos das Diretorias, Coordenadorias e Superintendências Regionais do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

177962/2021

PORTARIA Nº 379/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Carlos Eduardo Fehlauser, RG. 6.220.352-8	SR LESTE	Como responsável pela Gerência Técnica da Superintendência Regional Leste, durante o período de férias do titular Lucas Bach Adada, RG 1.462.930-0.	10/01/2022 à 01/02/2022

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

177965/2021

PORTARIA Nº 381/2021-DER

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo Artigo 20, do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e Artigo 1º, Parágrafo 2º do Código de Trânsito Brasileiro, DETERMINA:

Terão preferência de embarque nos serviços de travessia marítima da Baía de Guaratuba os ônibus que fazem linhas normais do serviço de transporte comercial de passageiros, cujos trajetos contenham a citada travessia.

Fica a cargo da Concessionária BR Travessias o envio da relação de empresas e horários de travessias ao DER/PR, para ciência e concordância.

Os veículos de transporte escolar também terão o referido benefício durante todo o ano letivo, através de cadastramento junto à Concessionária, mediante apresentação dos respectivos contratos, nas datas e horários das travessias.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

177966/2021

DESPACHO: 2214/2021-DG
PROTOCOLO: 18.384.650-7

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 472/2021-CD, com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 498/2021-PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 15/12/2021, AUTORIZO a realização da despesa, por dispensa de licitação, que tem como escopo a prestação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo: Serviço de Comunicação e Armazenamento em Nuvem, Serviço de Gestão de Ambientes de TIC, Operação de Soluções de Informações Estratégicas, Emissão de Certificados Digitais, Serviços de Central de Atendimento, Serviço de Computação em

Nuvem, Serviços para a Operação e Gestão das Soluções e Gestão Documental, no valor de R\$ 17.042.964,22 e ADJUDICO o objeto à empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências.

Em, 16 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

178212/2021

DESPACHO: 2219/2021-DG
PROTOCOLO: 18.160.457-3

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Coronel Domingos Soares, de um Caminhão Comboio, AFE4860, 100001401122, de uma Caçamba Basculante, 100001422950, de um Caminhão Basculante, AFK-7078, 100001401076 de um Caminhão Mercedes, AFE-4580, 100001401073 e de um Furgão de Alumínio, 100001422965.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 20 de dezembro de 2021

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 2218/2021-DG
PROTOCOLO: 18.159.519-1

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Coronel Vivida, de um Caminhão Oficina, ADU-3852, 100001401123, de um Furgão Oficina, 100001422942 e de um Rolo Compactador, 100001401150.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 20 de dezembro de 2021

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

177893/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 41/2021/SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade ao disposto no Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018;

Considerando o disposto no Ofício Circular nº 60/2021 – CEE/CC, de dezembro de 2021, que declara ponto facultativo, aos servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, o dia 23 de dezembro de 2021, em substituição ao dia da Emancipação Política do Paraná, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

Considerando que compete aos Titulares dos órgãos deliberarem sobre a forma de compensação do expediente.

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 5.358/2019/SEAP, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas para compensação de horas pelos servidores públicos civis no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, nos dias considerados como ponto facultativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que não haverá expediente na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes no dia declarado, por meio do Ofício Circular nº 60 – CEE/CC, como ponto facultativo, havendo a necessidade da respectiva compensação das horas não trabalhadas.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, deverão ser realizados, ainda que de forma remota, cabendo ao servidor responsável o cumprimento diligente e tempestivo de suas atribuições.

Art. 2º. A compensação de horas deverá ser ajustada pelo servidor e pela sua Chefia imediata, cabendo ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes fiscalizar o cumprimento.

Art. 3º. A compensação de horas deverá observar os seguintes critérios:
§ 1º. A compensação não deverá exceder a jornada regular de trabalho em mais de 2 (duas) horas diárias, bem como não deverá implicar em período superior a 6 (seis) horas contínuas de trabalho.

§ 2º. A cada jornada diária será resguardado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

§ 3º. A carga horária dos servidores no período de compensação não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º. A compensação não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir de cada período de recesso e ponto facultativo.

Art. 5º. Os servidores que fruírem o dia do ponto facultativo e, durante o período de compensação estiverem em gozo de férias ou justificadamente impossibilitados de compensar as horas por qualquer motivo, deverão fazê-lo do dia de retorno ao trabalho.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

178609/2021

IPARDES

PORTARIA N.º 035/2021 – IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92, Decreto n.º 8.297/2021 e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e

CONSIDERANDO a Resolução CGE 55 de 10 de novembro de 2021 em seu art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Compor o *Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS)* com as agentes de Integridade e Compliance, Controle Interno, Ouvidoria e Transparência deste Instituto.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Daniel Nojima
Diretor-Presidente

177794/2021

PORTARIA N.º 035/2021 – IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92, Decreto n.º 8.297/2021 e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Luiza de Castro Veloso, RG n.º 7.185.957-6, para responder como Agente de Ouvidoria e Transparência durante as férias da servidora titular Anelise Bonatto, RG n.º 6.882.800-7, no período entre 03/01/2022 a 01/02/2022.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Daniel Nojima
Diretor-Presidente

177883/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST N.º 064/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Diretora Administrativa e Financeira da Paraná Turismo, THAIS MIRLENE DE OLIVEIRA GOMES, RG n.º 9.807.951-3,

nomeada pelo Decreto 1606, de 5 de junho de 2021, para exercer cumulativamente as funções de Diretora Presidente da Paraná Turismo, no período de 21 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

178147/2021

RESOLUÇÃO SEDEST N.º 061/2021

Súmula: Designa o servidor Rafael Andreguetto, para representar a Sedest, na qualidade de gestor do Acordo de Cooperação Técnica 01/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - Sedest, o Instituto Água e Terra - IAT e o WWF-Brasil, firmado para o Projeto Pró-espécies.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei n.º 10.066, de 27 de julho de 1992, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica 01/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - Sedest, o Instituto Água e Terra - IAT e o WWF-Brasil firmado para o Projeto Pró-espécies; e,

Considerando o Decreto n.º 3148, de 15 de junho de 2004, que estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, seus princípios, alvos, objetivos e mecanismos de execução, define o Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa - Sisfauna, cria o Conselho Estadual de Proteção à Fauna - Confauna, implanta a Rede Estadual de Proteção à Fauna Nativa - Rede pró-fauna e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL ANDREGUETTO, RG 4.604.581-6, CPF 022.017.699-07, Diretor de Políticas Ambientais da Sedest, como GESTOR do Acordo de Cooperação Técnica 01/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - Sedest, o Instituto Água e Terra - IAT e o WWF-Brasil firmado para o Projeto Pró-espécies.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

177806/2021

RESOLUÇÃO N.º 03 /2021 - CRBAL

Aderência de Programas e Projetos aprovados no Conselho Recuperação de Bens Ambientais Lesados, pertinentes ao Acordo Judicial.

O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados do FEMA, Sr. Marcio Nunes nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.945 de 03 de setembro de 2000 alterada pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 do Fundo Estadual do Meio Ambiente e do Decreto 5.810, de 28 de setembro de 2020 alterado pelo Decreto 9108 de 20 de outubro de 2021, que trata do regulamento do FEMA e;

Considerando Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

Considerando que o citado acordo resultou no montante adicional de R\$ 1.396.439.989,71 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) em favor dos fundos especificados:

- 33,34% à disposição do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, regulamentado pela Lei no 9008/1995 ou, em caso de sua extinção, em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pela Lei no

7797/1989;

- 66,66% à disposição do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, criado pela Lei Estadual no 12945/2000 e alterações posteriores;

Considerando que o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 compõe do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;

Considerando a 4.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, realizada na data de 15/12/2021 em que os Conselheiros aprovaram a aderência dos programas e projetos dos itens 4.2.2 e 4.2.4 do Termo de Acordo Judicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a aderência dos programas e projetos dos itens 4.2.2 e 4.2.4 do Termo de Acordo Judicial.

Art. 2º. Os Programas e Projetos aprovados, estão no site da SEDEST e podem ser visualizados através do link:

https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/ATA%20N%C2%BA%2004%20-%2015-12-2021%20%281%29%20%281%29.pdf

Art.3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados

178612/2021

ATA Nº 04/2021, DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE RECUPERAÇÃO DOS BENS AMBIENTAIS LESADOS - CRBAL.

No dia 15/12/2021, às 14 horas, conforme indicado na convocação encaminhada via e-mail com antecedência regimental aos participantes, reuniram-se em evento virtual, sob a presidência do primeiro, os conselheiros Marcio Fernando Nunes – Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Norberto Ortigara – Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-presidente do Instituto Água e Terra, Nelson Luiz Gomez – Presidente do Instituto de Engenharia do Paraná, Marcos Domakoski – Presidente do Movimento Pró-Paraná, Leticia Ferreira da Silva – Procuradora-geral do Estado, e Alberto Vellozo Machado - Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo (CAOP), nesse ato representando o Conselheiro Gilberto Giacoia – Procurador Geral da Justiça.

O Presidente Márcio Nunes abriu a reunião saudando e dando as boas-vindas aos conselheiros. Informou que essa é uma reunião deliberativa para validação da aderência dos programas e projetos contemplados nos itens 4.2.2 e 4.2.4 do acordo judicial assinado com a Petrobras, além de outros assuntos gerais. Informou que as fichas técnicas dos programas e projetos foram ajustadas conforme as sugestões dadas nas reuniões preparatórias realizadas com a Procuradoria Geral do Estado, com o Instituto de Engenharia do Paraná e com o Movimento Pró-Paraná. Após foram encaminhadas previamente aos Conselheiros, junto com a ata da reunião anterior.

Passou a palavra ao Secretário Executivo Eugenio Libreloto Stefanelo, que fez a chamada e verificação da presença de forma virtual de todos os conselheiros já nominados, dando quórum à continuidade da reunião.

O Presidente Marcio Nunes, em seguida, informou que recebeu do Ministério Público do Paraná uma série de considerandos e recomendação, que foram encaminhadas a todos os conselheiros para ciência. Informou que serão respondidas no prazo legal de trinta dias estipulado na correspondência, manifestando respeito àquela instituição e ao Procurador Alberto Vellozo Machado, que tem conduzido com maestria esse trabalho. Também comunicou que já fica marcada a próxima reunião extraordinária virtual para terça-feira, dia 21 de dezembro, às 14 horas, para iniciar a discussão de um Manual para Chamamento Público, que deve ser aprovado por esse Conselho. Lembrou que não há concorrência entre os programas e projetos apresentados pelo Governo do Estado com os que forem apresentados através de Chamamento Público. E que esse Conselho vai decidir se o Chamamento vai abranger apenas os programas contemplados no item 4.2.1 do acordo judicial e quais os percentuais de recursos a serem alocados ou se aos demais programas e projetos.

O Conselheiro Norberto Ortigara, em aparte, arguiu que o Chamamento Público é uma forma de aplicação dos recursos e se isso já estava decidido? O Presidente Marcio Nunes, em resposta, informou que na próxima reunião será discutida essa forma de aplicação dos recursos sugerida pelo Ministério Público, que não é concorrente aos programas apresentados pelo governo e, caso aprovada, o início da discussão para construção do Manual de Chamamento Público, que também deve ser aprovado por esse Conselho. E também referendar o Plano de Aplicação

dos recursos nos programas e projetos contemplados nos itens 4.2.2 e 4.2.4 do acordo judicial, que tenham a aderência validada nessa reunião. Na sequência, informou que pretende fazer uma comunicação oficial ao Fundo de Direitos Difusos nacional, pela SEDEST e pelo Conselho, e solicitou que os conselheiros assinassem, para que os quase R\$ 400 milhões recolhidos fossem aplicados exclusivamente no Estado onde ocorreu o dano, ou seja no Paraná, conforme fica claro na análise da documentação sobre o assunto. E que no Estado existem programas e projetos onde esses recursos podem ser usados, 100% através de Chamamento Público. Colocado o assunto em discussão e deliberação, foi aprovado por unanimidade, sem manifestações.

Ato contínuo, solicitou a inscrição de todos que desejam fazer uso da palavra, ressaltando que poderão fazê-lo a qualquer momento, e colocou em apreciação da ata da reunião anterior. Alberto Vellozo Machado solicitou a substituição das palavras "duas procuradoras" por "dois servidores", no primeiro parágrafo da terceira página, sendo prontamente atendido. Na sequência, foi aprovada a dispensa da leitura, colocada em aprovação com a correção anterior e aprovada sem a necessidade da coleta das assinaturas.

Ato contínuo, o Presidente Marcio Nunes fez a leitura da ordem do dia: primeiro a aprovação da aderência dos projetos dos itens 4.2.2 e 4.2.4 do acordo judicial e segundo assuntos gerais.

Em relação ao primeiro item, o Presidente solicitou a dispensa da leitura das fichas técnicas de cada um dos programas e projetos, em função do encaminhamento prévio das mesmas aos Conselheiros. Colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o Presidente colocou em discussão a aderência dos programas e projetos dos itens 4.2.2 e 4.2.4 do acordo judicial.

A Conselheira Leticia Ferreira da Silva informou que recebeu todas as fichas técnicas, após várias reuniões realizadas a respeito. Solicitou para consignar em ata que todas estão assinadas pelo Engenheiro ou Servidor responsável pela elaboração técnica, inclusive atestando a questão ambiental e que aderem aos incisos do FEMA. Solicitou ainda que fosse feito no portal da transparência da SEDEST ou do IAT um local (aba) onde ficasse disponível ao público todas as atas e fichas técnicas dos programas e projetos aprovados, dos Planos de Aplicação dos recursos, os editais e o Manual de Chamamento Público, além da expedição de ofício aos Tribunais de Conta do Estado e da União, conforme está previsto no acordo judicial.

O Presidente Marcio Nunes agradeceu pela brilhante consideração e informou que as sugestões sobre transparência e visibilidade serão seguidas à risca, inclusive dos futuros resultados decorrentes da aplicação dos recursos.

O Conselheiro Norberto Ortigara, para maior clareza, ressaltou que estamos tratando de 12 programas e projetos ligados ao item 4.2.2 e 12 ao item 4.2.4 do acordo judicial. E que manifesta, como fez a Procuradora, a aderência ao que consta no acordo assinado no TRF da quarta Região, após exaustiva análise da sua equipe técnica. Também manifestou total apoio as medidas relacionadas à completa e total transparência e publicação dos atos, sugeridas pela Procuradora Leticia Ferreira da Silva.

O Conselheiro Nelson Luiz Gomez, da mesma forma que os anteriores, informou que analisou os onze projetos do item 4.2.2 e os doze projetos do item 4.2.4, ambos do termo de ajustamento de conduta do acordo exarado com o judiciário e que todos estão aderentes em relação ao meio ambiente, de forma direta ou indireta, e que no resultado final o meio ambiente será o grande beneficiário. Da mesma forma, manifestou total apoio as medidas de transparência mencionadas anteriormente.

O Conselheiro Everton Luiz da Costa Souza, antes de externar a aderência dos programas e projetos, manifestou o agradecimento da equipe do IAT às equipes da PGE, da SEAB, do IEP e do Pró-Paraná, que numa construção coletiva trabalharam para a busca do consenso hoje manifestado. Agradeceu também ao Procurador Alberto Vellozo e sua equipe de servidores pelas importantes contribuições e sugestões fornecidas na construção das propostas aqui apresentadas.

O Procurador Alberto Vellozo Machado pediu que ficasse consignado em ata que se reporta aos arrazoados dirigidos ao Presidente e ao Conselho sobre os temas de hoje. O Presidente agradeceu, informou que já fez constar em ata, no início da reunião, o recebimento dos arrazoados, que com certeza todos serão respondidos dentro do prazo estipulado.

O Conselheiro Marcos Domakoski informou que fez a leitura de todas as fichas técnicas, vota pela aderência dos programas e projetos, concorda com a importância das medidas dadas à transparência e a informação aos órgãos fiscalizadores do Estado e da União, os Tribunais de Contas. Também que ele, há décadas com profunda ligação ao meio ambiente, o Pró-Paraná e às demais entidades que o compõem ligadas à agricultura, a indústria e ao comércio estão empenhadas em colaborar com o Governo do Estado, como integrantes da sociedade civil, para o uso adequado desses recursos e que venham beneficiar o meio ambiente e todos os paranaenses.

A Conselheira Leticia Ferreira da Silva pediu para consignar em ata que as últimas fichas que vieram já não têm os valores especificados, que se está aprovando a aderência dos programas e projetos e que aguarda o Plano de Aplicação para aprovar os valores. Também, que aguarda a demonstração pela equipe técnica que cada projeto é um aprimoramento do já existe e não os ordinários já feitos pela Secretaria. O Presidente, respondendo, informou que nenhum desses projetos tem orçamento disponível para 2022. O orçamento é zero para todos os projetos, que dependem exclusivamente desses recursos para serem implementados, situação que já foi informada por escrito e encaminhada à Procuradora. Os programas existem porque o Estado se preparou, tem visão estratégica, planejamento e não toca apenas no regime de caixa. Complementando, o Conselheiro Norberto Ortigara informou que nas fichas foram escritos e elencados critérios para não tornar casuística a escolha de onde aplicar os recursos. O Presidente, em adição, ressaltou

os itens que serão seguidos na alocação dos recursos: a aderência, os critérios de escolha e os percentuais previstos no acordo judicial. Sem outras manifestações, o Presidente colocou em votação a aderência dos programas e projetos ao previsto no acordo judicial, sendo aprovada pelos Conselheiros que anteriormente se manifestaram favoravelmente. O Conselheiro Norberto Ortigara, a título de cautela, levantou a situação de como ficaria o início de uma ação e a transferência de recursos em ano eleitoral, obedecendo os regramentos já existentes. A Conselheira Leticia Ferreira da Silva informou das regras existentes e que no início de janeiro as Secretarias seriam informadas do calendário e dos prazos possíveis.

Fazem parte integrante dessa ata as fichas técnicas dos projetos, contemplando nestas os critérios de elegibilidade, prioridade e desempate do item 4.2.2 e do item 4.2.4 do acordo judicial, conforme disponibilizados no sítio eletrônico da SEDEST, no endereço eletrônico: <https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Recuperacao-dos-Bens-Ambientais-Lesados-CRBAL>. Aba "Projetos do item 4.2.2 do Acordo Judicial - Referente a ATA Nº 04/2021, da 3ª reunião extraordinária do CRBAL" e "Projetos do item 4.2.4 do Acordo Judicial - Referente a ATA Nº 04/2021, da 3ª reunião extraordinária do CRBAL". Sem outros assuntos gerais, o Presidente Marcio Nunes agradeceu a participação de todos, encerrou essa reunião e convocou para a próxima no dia 21 de dezembro, às 14 horas.

178599/2021

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Recomendação Administrativa Conjunta nº 02/2021 – GAEMA/2ª Promotória de Guaratuba, relativo a adequação do Termo de Referência-TR, do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA do empreendimento denominado Ponte de Guaratuba; e
- Considerando o contido no protocolo nº 18.227.180-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT Interinstitucional com objetivo de analisar e discutir o contido na Recomendação Administrativa Conjunta nº 02/2021 – GAEMA/2ª Promotória de Guaratuba:

- Servidores do Instituto Água e Terra-IAT:
 - Jean Carlos Helferich – RG nº 4.278.012-0
 - Luciane Fernandes Ribeiro – RG nº 8.411.133-3
 - Altamir Juliano Hacke – RG nº 10.367.901-0
 - Michel Barato de Andrade – RG nº 9.320.622-3
 - Sandor Sohn – RG nº 735.863-6
 - José Wilson Carvalho – RG nº 3.302.048-1
 - Gisley Paula Vidolin – RG nº 15.561.675-0
 - Leticia Salomão – RG nº 5.889.612-8
 - Celia Cristina Lima Rocha – RG nº 3.195.023-6
 - Rosângela Maria Costa – RG nº 4.266.006-0
- Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem-DER
 - André Luiz Sério – RG nº 5.529.330-9
 - Elaine Cristina Koutton – RG nº 6.134.644-4
 - Roberto Abagge dos Santos – RG nº 6.042.042-7
 - Rodrigo Luiz Freitag – RG nº 7.976.710-3
- Equipe de Consultoria
 - Joel Ventura Ribeiro Filho – RG nº 1.044.606
 - Catão Francisco Ribeiro – RG nº 4.875.207
 - Mirtes Maria de Macedo Roriz – RG nº 1.708.571
 - Ivan Dorneles Falcone de Melo – RG nº 3.211.567

Parágrafo único: os servidores do DER, bem como representantes da empresa de consultoria, foram devidamente indicados pela Diretoria Geral do DER através do Ofício DG 653, de 08/12/2021.

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Ao final dos trabalhos deverá ser apresentado Parecer Técnico quanto ao atendimento à Recomendação acima citada.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

177997/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de

julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.416.225-3

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito a designação do servidor João Sevilha Garcia, RG nº 4.203.673-0, em relação a Chefia das Unidades de Conservação Parque Estadual do Penhasco Verde e Parque Estadual Mata São Francisco, ficando a administração destas sob responsabilidade da Chefia do Núcleo Local-Escritório de Cornélio Procopio-ERCOP.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 054, de 17 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

178003/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando convênios referentes ao Programa Estadual de Implementação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva-RECICLO, caminhão pipa, caminhão compactador para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos, triturador de galhos, kit de equipamentos, caminhão limpa fossa, caminhão poliguindaste, caçambas e implantação e ampliação de aterros sanitários;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Vera Solange Carpen, RG nº 4.011.121-2, para exercer a função de Gestor dos convênios citados acima.

Art. 2º. Designar o servidor Saleiman José Andraus, RG nº 3.544.750-4, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820/2020, como Fiscal para auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos convênios referentes a implantação e ampliação de aterros sanitários, bem como dos convênios relativos a equipamentos e veículos a serem utilizados nestes locais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 380, de 01 de dezembro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

178022/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 410 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o inciso IV da Art. 137, da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;
- Considerando o Memorando nº 588/2021 – DISAR/IAT, emitido pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- Considerando os convênios firmados com os municípios do litoral, relativos à Operação Verão Paraná Viva a Vida;
- Considerando o contido no protocolo nº 18.456.269-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Vera Solange Carpen, RG nº 4.011.121-2, nomeada pelo Decreto nº 9.479, de 18 de novembro de 2021, como Gestora e os servidores relacionados abaixo como fiscais, para acompanhar e fiscalizar os convênios referentes à Operação Verão Paraná Viva a Vida.

José Thadeu Bentim Montes de Lacerda – RG nº 1.149.560-5
Jeferson Luiz Scheifer – RG nº 2.220.512-9
José Afonso de Paula – RG nº 4.234.167-3
João Carlos Michalek – RG nº 1.315.327-2
Danielle Teixeira Tortato – RG nº 5.201.454-9 – Nomeada por meio do Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria nº 406, de 20 de dezembro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

178227/2021

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 1185/2021 GOUT. Prot. 17.187.199-9. Outorgado Pitanga Energia Spe Ltda – CGH Santo Antonio 2 CPF/CNPJ 39.648.889/0001-53. Curso d'água Rio Borboleta. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7269894N 427942E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 2100,00 L/s. Vazão máx. engolimento : 3080,00 L/s. Vazão do vertedouro: 178000,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 80,00 L/s. Município Pitanga.

Portaria nº 1186/2021 GOUT Protocolo 16.451.986-4, Revoga a portaria 1521/2018 - DPCA. Kummel Industria e Comércio de Bebidas Ltda. CNPJ/CPF 02.985.124/0001-07. Manancial: Poço 01. Motivo: Desistência do Outorgado.

Município: São José dos Pinhais.

Portaria nº 1187/2021 GOUT. Protocolo 17.869.530-4, Revoga a portaria 788/2017 - DPCA. Rio Paranapanema Energia S.A. CNPJ/CPF 02.998.301/0007-77. Manancial: Poço 01. Motivo: Desistência do Outorgado. Município: Andará.

Portaria nº 1188/2021 GOUT. Protocolo 18.122.845-8, Revoga a portaria 304 e 305/2020 - GOUT. Ademir Primon. CNPJ/CPF 326.325.099-04. Manancial: Ribeirão Guarujá e Mina 01. Motivo: Desistência do Outorgado. Município: Astorga.

Portaria nº 1189/2021 GOUT. Prot. 18.344.229-5. Outorgado Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. CPF/CNPJ 73.856.593/0001-66. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7273942N 224909E (22). Validade 6 (seis) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1190/2021 GOUT. Prot. 17.280.731-3. Outorgado Camila Julina Meotii. CPF/CNPJ 059.212.439-81. Manancial Arroio Guaçu Ponto 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7278159N 207754E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 148,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1191/2021 GOUT. Prot. 17.415.226-8. Outorgado BRF S.A. CPF/CNPJ 01.838.723/0362-37. Manancial Mina 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7225881N 588896E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 1192/2021 GOUT. Prot. 16.542.666-5. Outorgado Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A. CPF/CNPJ 02.222.736/0001-30. Curso d'água Sem Nome. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7424909N 510529E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Retificação. Vazão máx. calculada: 112,18 L/s. Larg. do fundo do canal: 5,00 m. Altura do canal: 3,60 m. Inclinação do talude: 1,5 m/m. Extensão: 54,77 m. Município Jataizinho.

Portaria nº 1193/2021 GOUT. Prot. 17.432.485-9. Outorgado Fernando Augusto Baccin. CPF/CNPJ 431.863.519-87 - CGH Fernando Augusto Baccin. Curso d'água Rio Jacutinga. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7119410N 345250E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Município Coronel Vivida.

Portaria nº 1194/2021 GOUT. Prot. 17.033.175-3. Outorgado Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. CPF/CNPJ 04.557.307/0001-49 - PCH Santa Clara. Curso d'água Rio Jordão . Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7163348N 404051E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 84260,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 160000,00 L/s. Vazão do vertedouro: 6550000,00 L/s. Vazão mín. de jusante : 6470,00 L/s. Município Foz do Jordão.

Portaria nº 1195/2021 GOUT. Prot. 17.595.258-6. Outorgado Reflorestadora São Manoel. CPF/CNPJ 76.909.530/0001-19. Manancial Rio Cabucica. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7225407N 429158E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Guarapuava.

Portaria nº 1196/2021 GOUT. Prot. 17.595.258-6. Outorgado Reflorestadora São Manoel Ltda. CPF/CNPJ 76.909.530/0001-19. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7222476N 427147E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Campina do Simão.

Portaria nº 1197/2021 GOUT. Prot. 17.595.258-6. Outorgado Reflorestadora São Manoel Ltda. CPF/CNPJ 76.909.530/0001-19. Manancial Córrego Sem Nome . Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7223453N 442665E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Turvo.

Portaria nº 1198/2021 GOUT. Prot. 17.595.258-6. Outorgado Reflorestadora São Manoel Ltda. CPF/CNPJ 76.909.530/0001-19. Manancial Córrego Sem Nome . Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7222755N 444611E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Turvo.

Portaria nº 1199/2021 GOUT. Prot. 17.601.063-0. Outorgado Fabio Moratelli e Outros. CPF/CNPJ 070.000.829-25. Outros: Ana Paula Moratelli - CPF: 068.030.929-25, Sérgio Luiz Moratelli - CPF: 524.537.669-53, Adrieli Hernandes - CPF: 077.727.259-81. Manancial Rio Memória. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278808N 248601E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 250,00 m³/h. - Fica revogada a Portaria Nº 1649/2020 - GOUT. Município Tupáss.

Portaria nº 1200/2021 GOUT. Prot. 17.611.979-9. Outorgado Wolfgang Mullerleily. CPF/CNPJ 558.561.799-00. Manancial Arroio do Tanque. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7206251N 436764E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 100,00 m³/h. Município Guarapuava.

Portaria nº 1201/2021 GOUT. Prot. 17.376.037-0. Outorgado CGH Alto Tricolor Energética Spe Ltda. CPF/CNPJ 39.948.095/0001-05. Curso d'água Rio Tricolor . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7291797N 325680E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 10150,00 L/s. Vazão máx. engolimento : 20300,00 L/s. Vazão do vertedouro: 360750,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 1420,00 L/s. Município Mamborê.

Portaria nº 1202/2021 GOUT. Prot. 16.521.257-6. Outorgado Condomínio Edifício Comercial e Residencial Palladium. CPF/CNPJ 11.123.515/0001-03. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7370205N 264098E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 1203/2021 GOUT. Prot. 16.256.113-8. Outorgado Companhia de Sa-

neamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Ribeirão Guarazinho. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7452491N 476423E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 145,00 m³/h. Município Bela Vista do Paraíso.

Portaria nº 1204/2021 GOUT. Prot. 16.353.861-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio São Cristóvão. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7255334N 599507E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 260,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 1205/2021 GOUT. Prot. 16.682.630-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Pitanguí Ponto 2. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7230853N 588037E (22). Validade 1 (um) ano e 3 (três) meses. Vazão outorgada 3060,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 1206/2021 GOUT. Prot. 16.353.753-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Ivaizinho. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7253283N 485635E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 22,00 m³/h. Município Cândido de Abreu.

Portaria nº 1207/2021 GOUT. Prot. 13.982.690-6. Outorgado Julio Cezar Paludo e Outros. CPF/CNPJ 717.495.789-72. Outros: Aquilino Paludo - CPF nº 258.197.809-06. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7304505N 218354E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 180,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 1187/2017 - DPCA. Município Palotina.

Portaria nº 1208/2021 GOUT. Prot. 15.757.080-3. Outorgado Irio Herchen. CPF/CNPJ 706.721.649-49. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7301520N 218721E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1209/2021 GOUT. Prot. 15.757.080-3. Outorgado Irio Herchen. CPF/CNPJ 706.721.649-49. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7301457N 219224E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,50 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1210/2021 GOUT. Prot. 11.456.440-0. Outorgado Aldemar Augusto Bortoluzzi. CPF/CNPJ 145.974.709-72. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7301418N 218724E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1211/2021 GOUT. Prot. 11.456.440-0. Outorgado Aldemar Augusto Bortoluzzi. CPF/CNPJ 145.974.709-72. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7301450N 219196E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1212/2021 GOUT. Prot. 16.219.498-4. Outorgado Wanderlei Matias. CPF/CNPJ 023.166.789-20. Manancial Córrego Primavera. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7285160N 222992E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1213/2021 GOUT. Prot. 11.806.986-2. Outorgado Norberto Moller. CPF/CNPJ 663.797.419-68. Manancial Rio Azu . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7299975N 219258E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 70,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 559/2018 - DPCA. Município Maripá.

Portaria nº 1214/2021 GOUT. Prot. 11.767.219-0. Outorgado Maicon Feder. CPF/CNPJ 066.255.569-47. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7299555N 219902E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 150,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 672/2019 - DPCA. Município Maripá.

Portaria nº 1215/2021 GOUT. Prot. 11.767.219-0. Outorgado Maicon Feder. CPF/CNPJ 066.255.569-47. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7299632N 220087E (22). Validade 5 (cinco) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1978/2019. Município Maripá.

Portaria nº 1216/2021 GOUT. Prot. 13.004.052-7. Outorgado Neolor Zoz e Outros. CPF/CNPJ 835.391.829-34. Outros: Marize Milbratz Zoz - CPF: 040.343.069-04. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7299244N 220044E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 623/2018 - DPCA. Município Maripá.

Portaria nº 1217/2021 GOUT. Prot. 13.239.481-4. Outorgado Geferson Lang. CPF/CNPJ 050.993.599-06. Manancial Sanga Piratininga. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7293880N 215773E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1218/2021 GOUT. Prot. 12.051.382-6. Outorgado Zulmira Gonçalves de Lima. CPF/CNPJ 027.431.019-89. Manancial Sanga Piratininga . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7293728N 215392E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1219/2021 GOUT. Prot. 16.521.288-6. Outorgado Elimar Fey e Outros. CPF/CNPJ 027.126.889-10. Outros: Julimar Fey - CPF: 027.903.069-07. Manancial Lajeado Cinco de Outubro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296230N 218667E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 70,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1220/2021 GOUT. Prot. 13.705.824-3. Outorgado Alana Daniele Kruger. CPF/CNPJ 083.766.939-13. Manancial Lajeado Cinco de Outubro . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297134N 219289E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão

outorgada 50,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1221/2021 GOUT. Prot. 15.874.794-4. Outorgado Sandro André Rohling e Outros. CPF/CNPJ 048.848.469-31. Outros: Anilori Dumke – CPF: 787.440.919-15, Jéssica Loana Meyer Rohling – CPF: 067.301.069-48. Manancial Lajeado Cinco de Outubro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297947N 219863E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1222/2021 GOUT. Prot. 12.093.510-0. Outorgado Eleutério Rohling e Outros. CPF/CNPJ 502.934.609-06. Outros: Eléta Domaszak Rohling – CPF: 026.613.709-19. Manancial Córrego Sem Nome 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298893N 220393E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1223/2021 GOUT. Prot. 12.093.510-0. Outorgado Eleutério Rohling e Outros. CPF/CNPJ 502.934.609-06. Outros: Eléta Domaszak Rohling – CPF: 026.613.709-19. Manancial Rio Azul (ponto 01). Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298818N 220105E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1224/2021 GOUT. Prot. 12.093.510-0. Outorgado Eleutério Rohling e Outros. CPF/CNPJ 502.934.609-06. Outros: Eléta Domaszak Rohling – CPF: 026.613.709-19. Manancial Rio Azul (ponto 02). Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298951N 220128E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1225/2021 GOUT. Prot. 13.854.516-4. Outorgado Artur Stiebe. CPF/CNPJ 452.774.199-34. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7295061N 218041E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1226/2021 GOUT. Prot. 13.854.516-4. Outorgado Artur Stiebe. CPF/CNPJ 452.774.199-34. Manancial Lajeado Cinco de Outubro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7295273N 217930E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1227/2021 GOUT. Prot. 14.348.328-2. Outorgado Deocir Dumke e Outros. CPF/CNPJ 092.571.799-15. Outros: Darcio Dumke – CPF: 804.462.729-49. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296853N 220645E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 75,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 510/2019 – DPCA. Município Maripá.

Portaria nº 1228/2021 GOUT. Prot. 13.476.801-0. Outorgado Rosimar Marquardt. CPF/CNPJ 034.286.019-47. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296851N 220646E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 75,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1408/2018 – DPCA. Município Maripá.

Portaria nº 1229/2021 GOUT. Prot. 16.550.547-6. Outorgado Romeu Milbratz e Outros. CPF/CNPJ 662.977.459-00. Outros: Alex Guilherme Milbratz – CPF: 102.223.359-98. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296557N 220738E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1230/2021 GOUT. Prot. 10.388.908-1. Outorgado Daniel Fernando Weyh. CPF/CNPJ 066.255.549-01. Manancial Rio Azul (Arroio Independente). Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7295866N 221108E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 150,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1045/2018 – DPCA. Município Maripá.

Portaria nº 1231/2021 GOUT. Prot. 12.021.812-3. Outorgado Ailton Froelich. CPF/CNPJ 431.154.979-20. Manancial Lajeado Bem-te-vi Ponto 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298362N 211129E (22). Validade até 23/12/2025. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria 1138/2015 - DPCA Município Maripá.

Portaria nº 1232/2021 GOUT. Prot. 12.021.812-3. Outorgado Ailton Froelich. CPF/CNPJ 431.154.979-20. Manancial Lajeado Bem-te-vi Ponto 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298325N 211098E (22). Validade 23/12/2025. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria 1137/2015 – DPCA. Município Maripá.

Portaria nº 1233/2021 GOUT. Prot. 16.980.378-1. Outorgado Laticínios Lacteo Ltda. CPF/CNPJ 78.900.511/0006-61. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296638N 211717E (22). Vazão máx. efluente 4 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 29,22 m³/h. Validade 4 anos. Município Maripá.

Portaria nº 1234/2021 GOUT. Prot. 13.037.333-0. Outorgado Geovani Vanzin e Outros. CPF/CNPJ 834.062.639-68. Outros: Elizete Sividini Vanzi – CPF: 825.158.839-15. Manancial Lajeado Araras. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7295402N 212150E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1235/2021 GOUT. Prot. 14.656.451-8. Outorgado Argel Ohland. CPF/CNPJ 069.319.439-10. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297573N 210473E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1236/2021 GOUT. Prot. 14.656.451-8. Outorgado Argel Ohland. CPF/

CNPJ 069.319.439-10. Manancial Lajeado Bem-te-vi. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297631N 210396E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1237/2021 GOUT. Prot. 13.656.567-2. Outorgado Elmer Ari Schadech. CPF/CNPJ 284.101.819-91. Manancial Lajeado Araras. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296239N 214883E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1238/2021 GOUT. Prot. 15.118.212-7. Outorgado Paulo Alexandre Borba Michelin. CPF/CNPJ 033.230.839-11. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7311828N 219949E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1239/2021 GOUT. Prot. 15.331.417-9. Outorgado Gentil Antonio Butini. CPF/CNPJ 153.019.749-04. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7308890N 218433E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 200,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1240/2021 GOUT. Prot. 11.306.154-5. Outorgado Darci Pasqualotto. CPF/CNPJ 196.849.919-91. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7309976N 217996E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 17,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1241/2021 GOUT. Prot. 13.044.972-7. Outorgado Esperandino Turatto. CPF/CNPJ 369.261.089-00. Manancial Lajeado Araras. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7303194N 216372E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 45,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 1227/2014 DPCA. Município Palotina.

Portaria nº 1242/2021 GOUT. Prot. 15.777.415-8. Outorgado Paulo Alexandre Borba Michelin. CPF/CNPJ 033.230.839-11. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7311763N 220259E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 200,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1243/2021 GOUT. Prot. 15.527.342-9. Outorgado Arlindo Schach. CPF/CNPJ 192.068.959-15. Manancial Lajeado Bem-te-vi (ponto 1). Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298498N 211355E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1244/2021 GOUT. Prot. 15.527.342-9. Outorgado Arlindo Schach. CPF/CNPJ 192.068.959-15. Manancial Lajeado Bem-te-vi (ponto 2). Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298484N 211335E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1245/2021 GOUT. Prot. 16.818.690-8. Outorgado Nivaldo Muller. CPF/CNPJ 042.966.179-74. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7300383N 218531E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1246/2021 GOUT. Prot. 16.931.342-3. Outorgado Alvenir Colcinski. CPF/CNPJ 021.242.409-27. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7294928N 213187E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1247/2021 GOUT. Prot. 16.931.342-3. Outorgado Alvenir Colcinski. CPF/CNPJ 021.242.409-27. Manancial Lajeado Araras. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7295541N 213061E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1248/2021 GOUT. Prot. 16.615.771-4. Outorgado Leonésio Zoz e Outros. CPF/CNPJ 459.777.559-53. Outros: Cassio Zoz – CPF: 080.035.369-28. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296130N 221059E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1249/2021 GOUT. Protocolo 10.251.983-3, Revoga as portarias nº 152 e 1535/2018 - DPCA. Sérgio Warmling. CNPJ/CPF 627.478.609-06. Manancial: Rio Azul e Mina 01. Motivo: Ausência de uso, constatado pelo Poder Público Outorgante, por três anos consecutivos, conforme Art 32 do Decreto n 9957/22014. Município: Palotina.

Portaria nº 1250/2021 GOUT. Protocolo 12.123.295-2, Revoga a portaria nº 566/2017 - DPCA. Isabel Maria Fernandes Morgado Braga. CNPJ/CPF 705.907.889-49. Manancial: Córrego Ibirubá. Motivo: Alteração da Outorga realizada via sistema Sigarh (Protocolo nº 17.756.234-3). Município: São João do Caiuá.

Portaria nº 1251/2021 GOUT. Protocolo 16.009.228-9, Revoga a portaria nº 998/2021 - GOUT. Israel Binatti e Outros. CNPJ/CPF 555.682.039-20. Manancial: Poço 01. Motivo: Enquadra-se como uso insignificante. Município: Alto Piquiri.

Portaria nº 1252/2021 GOUT. Prot. 16.680.088-9. Outorgado Valdir Antonio Facin. CPF/CNPJ 666.050.599-72. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7314959N 223012E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 90,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1253/2021 GOUT. Prot. 15.046.224-0. Outorgado Flavio Oscar Paulert. CPF/CNPJ 284.098.769-49. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7315617N 222596E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 400,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 1455/2015 – DPCA. Município Palotina.

Portaria nº 1254/2021 GOUT. Prot. 15.411.060-7. Outorgado Celito Zago. CPF/CNPJ 118.512.529-91. Manancial Rio Azul . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7313662N 222853E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 200,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1255/2021 GOUT. Prot. 16.697.436-4. Outorgado Indústria e Comércio de Laticínios Lactopar Ltda. CPF/CNPJ 13.213.543/0001-39. Corpo Hídrico Receptor Rio da Divisa. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7191880N 360602E (22). Vazão máx. efluente 5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 7,5 m³/h. Validade 6 (seis) anos. Obs: Ao iniciar o lançamento em corpo hídrico o Instituto Água e Terra deverá ser comunicado. Município Laranjeiras do Sul.

Portaria nº 1256/2021 GOUT. Prot. 15.813.158-7. Outorgado Kaefer Agro Industrial Ltda Em Recuperação Judicial. CPF/CNPJ 84.874.726/0015-49. Corpo Hídrico Receptor Rio da Divisa. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7192029N 360637E (22). Vazão máx. efluente 25 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 25 m³/h. Validade 6 (seis) anos. Obs: Conforme estabelece o Art. 25, IV, §2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento de meta progressiva para atendimento ao enquadramento conforme Portaria IAT nº 248/2021: redução da vazão de lançamento para 18 m³/h e concentração de DBO para até 20 mg/L. Município Laranjeiras do Sul.

Portaria nº 1257/2021 GOUT. Prot. 13.766.942-0. Outorgado Jean Carlos Buttini e Outros. CPF/CNPJ 029.890.209-50. Outros: Wilson Botinni, CPF: 804.464.349-49; Ronize Petry Botinni, CPF: 852.909.639-87; Patricia Paludo Rodrigues, CPF: 028.738.539-64. Manancial Rio São Pedro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7311439N 226498E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 80,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria 1253/2016 – DPCA. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1258/2021 GOUT. Prot. 15.411.067-4. Outorgado Otávio Benjamin Bottini e Outro. CPF/CNPJ 314.010.409-00. Outro: Jean Carlos Bottini CPF 029.890.209-50. Manancial Rio São Pedro . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7311439N 226498E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 80,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1259/2021 GOUT. Prot. 15.608.940-0. Outorgado Alberto Zana Portela e Outros . CPF/CNPJ 140.656.579-20. Outros: Florindo Zana Portela - CPF 128.687.289-67. Manancial Rio São Pedro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7307285N 225612E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 120,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 4175/2019 – DPCA. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1260/2021 GOUT. Prot. 13.638.677-8. Outorgado Aparecido Garcia de Oliveira e Outros. CPF/CNPJ 177.093.421-91. Outros: Maria Galvão de Oliveira – CPF: 053.394.779-08. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7312194N 220289E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1261/2021 GOUT. Prot. 16.106.438-6. Outorgado Olávio Lofh. CPF/CNPJ 782.186.409-91. Manancial Rio Buati. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7315441N 221302E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 120,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1262/2021 GOUT. Prot. 15.128.785-9. Outorgado Alisson Schach. CPF/CNPJ 024.281.579-06. Manancial Rio Buati. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7315171N 220769E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 140,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 2817/2019 – DPCA. Município Palotina.

Portaria nº 1263/2021 GOUT. Prot. 15.207.191-4. Outorgado Norio Hirano. CPF/CNPJ 408.607.019-72. Manancial Córrego Puytá . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7309878N 231414E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1264/2021 GOUT. Prot. 15.762.687-6. Outorgado Ronaldo João Vendrame. CPF/CNPJ 488.350.219-87. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7314741N 226543E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 55,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 2199/2019 – DPCA. Município Palotina.

Portaria nº 1265/2021 GOUT. Prot. 14.113.878-2. Outorgado C. Vale Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 77.863.223/0069-03. Corpo Hídrico Receptor Rio São Pedro. Finalidade: Diluição. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7316183N 226059E (22). Vazão máx. efluente 20 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 180 m³/h. Validade até 12/05/2023. Fica Revogada a Portaria 197/20217 – DPCA. Obs: Conforme estabelece o Art. 25, IV, §2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento de meta progressiva: apresentação de nova alternativa com redução da vazão máxima de lançamento para 17,5 m³/h e redução da concentração de DBO para até 32 mg/L. Município Palotina.

Portaria nº 1266/2021 GOUT. Prot. 14.651.695-5. Outorgado Orilde Vescovi. CPF/CNPJ 022.514.739-47. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7318592N 223213E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1267/2021 GOUT. Prot. 12.051.356-7. Outorgado Roberto Bedin. CPF/CNPJ 033.527.349-17. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7320741N 219794E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1268/2021 GOUT. Prot. 14.508.579-9. Outorgado Andre Dagios. CPF/CNPJ 009.071.499-79. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordena-

das UTM 7320867N 220875E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 24,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1269/2021 GOUT. Prot. 17.483.299-4. Outorgado Roberto Penz e Outros. CPF/CNPJ 018.202.459-85. Outros: Anilori Dumke CPF: 787.440.919-15, André Felipe Pawlowski - CPF: 081.151.969-40. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296890N 220652E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Ficam revogadas as Portarias nº 747/2020 e 1168/2021 – GOUT. Município Maripá.

Portaria nº 1270/2021 GOUT. Prot. 14.594.275-6. Outorgado Neide Maria Lago e Outros. CPF/CNPJ 603.127.699-20. Outros: Cleimar Lago - CPF 035.378.309-98, Leandro Fernando Lago - CPF: 061.498.349-56, Carine Veridiane Lago Berticelli - CPF 067.039.059-32. Manancial Sanga São José. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7318413N 221471E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 70,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 1271/2021 GOUT. Prot. 16.808.144-8. Outorgado Lorena Dagostin e Outro. CPF/CNPJ 025.138.509-47. Outros: Juliano de Oliveira – CPF: 073.8956.299-89. Manancial Córrego Tigre. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7199630N 786545E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 10107/2021-OD-GOUT. Município Medianeira.

Portaria nº 1272/2021 GOUT. Prot. 16.919.280-4. Outorgado Gerdau Aços Longos S/A. CPF/CNPJ 07.358.761/0048-22. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7171828N 658314E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Araucária.

Portaria nº 1273/2021 GOUT. Prot. 16.550.895-5. Outorgado Gerdau Aços Longos S/A. CPF/CNPJ 07.358.761/0048-22. Manancial Poço 03. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7171612N 658293E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 17,00 m³/h. Município Araucária.

Portaria nº 1274/2021 GOUT. Prot. 16.551.049-6. Outorgado Seara Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 02.914.460/0309-04. Manancial Poço 11. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7418757N 460259E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 24,00 m³/h. Município Rolândia.

Portaria nº 1275/2021 GOUT. Prot. 16.207.983-2. Outorgado Incopostes Indústria e Comércio de Postes Ltda. CPF/CNPJ 05.433.048/0001-07. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7446742N 355945E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 1276/2021 GOUT. Prot. 16.893.359-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio da Campina. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7159972N 684594E (22). Validade 6 (seis) meses. Vazão outorgada 75,00 m³/h. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1277/2021 GOUT. Prot. 14.617.577-5. Outorgado Cleomar Antonio Preussler. CPF/CNPJ 427.821.479-00. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7295878N 244318E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1278/2021 GOUT. Prot. 14.617.577-5. Outorgado Cleomar Antonio Preussler. CPF/CNPJ 427.821.479-00. Manancial Rio Alívio . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7295826N 244501E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 70,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 1279/2021 GOUT. Prot. 17.206.389-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Ponta Grossa. Finalidade: Diluição. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7255407N 675375E (22). Vazão máx. efluente 54,79 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 931,4 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Cerro Azul.

Portaria nº 1280/2021 GOUT. Prot. 17.418.352-0. Outorgado Seara Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 02.914.460/0304-91. Corpo Hídrico Receptor Rio Bandeirantes do Norte. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7436825N 446307E (22). Vazão máx. efluente 225 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 1125 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Jaguapitã.

Portaria nº 1281/2021 GOUT. Prot. 17.468.610-6. Outorgado Renova Floresta Ltda. CPF/CNPJ 04.882.166/0001-30. Curso d'água Córrego Sem Nome sem nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7146397N 599898E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Barragem. Município Lapa.

Portaria nº 1282/2021 GOUT. Prot. 16.963.187-5. Outorgado Três Barras Indústria de Lacteos do Brasil Ltda. CPF/CNPJ 05.341.357/0001-57. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7185862N 281011E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Três Barras do Paraná.

Portaria nº 1283/2021 GOUT. Prot. 15.300.378-5. Outorgado Vapza Alimentos S.A. CPF/CNPJ 00.186.720/0002-74. Corpo Hídrico Receptor Rio Iapó. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7258753N 598514E (22). Vazão máx. efluente 10,6 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 95,4 m³/h. Validade 4 (quatro) anos. Obs: Essa outorga está condicionada a construção de emissário para o lançamento no Rio Iapó em um prazo de 3 meses. Ainda, deverá ser apresentado ao IAT, ao fim deste prazo, documento de comprovação de conclusão do emissário. Município Castro.

Portaria nº 1284/2021 GOUT. Prot. 17.167.989-3. Outorgado Companhia de Sane-

amento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Iapó. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7258700N 599125E (22). Vazão máx. efluente 765 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 8415 m³/h. Validade até 06/05/2024. Fica revogada a Portaria nº 245/2021 - GOUT. Município Castro.

Portaria nº 1285/2021 GOUT. Prot. 16.183.218-9. Outorgado 3º Regimento de Carros de Combate. CPF/CNPJ 11.358.294/0001-44. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7221742N 580937E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 1286/2021 GOUT. Prot. 16.212.778-0. Outorgado Pauletto Eventos Ltda ME. CPF/CNPJ 16.685.961/0001-17. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7241769N 258541E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 1287/2021 GOUT. Prot. 16.335.645-7. Outorgado Indústria de Alimentos Tradição Ltda. CPF/CNPJ 82.490.434/0003-43. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7234414N 250571E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 1288/2021 GOUT. Prot. 16.335.568-0. Outorgado M. Moreira Indústria de Doces Eireli. CPF/CNPJ 77.410.066/0001-84. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7234827N 248090E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 1289/2021 GOUT. Prot. 15.429.631-0. Outorgado Marilene Dalpozzo Von Dentz e Outros. CPF/CNPJ 022.012.869-30. Outros: João Luis Von Dentz - CPF: 048.264.589-08. Manancial Mina. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7238156N 770707E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Santa Helena.

Portaria nº 1290/2021 GOUT. Prot. 13.541.747-5. Outorgado Rodovias Integradas do Paraná S.A. CPF/CNPJ 02.191.601/0001-54. Curso d'água Rio Ivaí. Bacia Ivaí. Validade 5 (cinco) anos. Intervenção: Ponte. Vazão máxima de projeto (L/s): 9.774.600,00. Distância entre a lâmina d'água máxima e a estrutura inferior da obra (m): 7,00. Regularização de Ponte já executada na PR_317 entre as estacas 461 + 3,0m e 474 + 2,0m. Município Floresta.

Portaria nº 1291/2021 GOUT. Prot. 13.876.178-9. Outorgado Robert Christian Leh - CGH Teixeira CPF/CNPJ 016.480.139-10. Curso d'água Rio Teixeira. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7269516N 657723E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 2000,00 L/s. Vazão máx. engolimento : 2730,00 L/s. Vazão do vertedouro: 239000,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 340,00 L/s. Município Doutor Ulysses.

Portaria nº 1292/2021 GOUT. Prot. 15.759.998-4. Outorgado Prefeitura Municipal de Cambará. CPF/CNPJ 75.442.756/0001-90. Manancial Poço 01. Bacia Parapanema 1. Coordenadas UTM 7452810N 593467E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Cambará.

Portaria nº 1293/2021 GOUT. Prot. 16.014.166-2. Outorgado Gourmeat Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 17.855.827/0001-80. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409047N 319750E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 70,00 m³/h. Município Rondon.

Portaria nº 1294/2021 GOUT. Prot. 16.117.663-0. Outorgado Leocarlos Valles. CPF/CNPJ 459.249.889-53. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7416096N 406757E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1295/2021 GOUT. Prot. 16.183.210-3. Outorgado 3º Regimento de Carros de Combate. CPF/CNPJ 11.358.294/0001-44. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7221594N 580701E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 1296/2021 GOUT. Prot. 16.893.512-9. Outorgado Abatedouro Bom Jesus Ltda. CPF/CNPJ 77.606.911/0001-91. Manancial Poço 03. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7196822N 785449E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Medianeira.

Portaria nº 1297/2021 GOUT. Prot. 16.725.257-5. Outorgado Amir Jose Val. CPF/CNPJ 022.942.979-38. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7360071N 310007E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Tuneiras do Oeste.

Parecer Negativo nº 81/2021 GOUT Protocolo 17.618.661-5, Indefere o pedido de outorga de Sul Energia Ltda. CNPJ/CPF 36.886.347/0001-20. Manancial Rio Bom. Coordenadas UTM 7369173N 469228E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Marilândia do Sul.

Parecer Negativo nº 82/2021 GOUT Protocolo 17.014.861-4, Indefere o pedido de outorga de Gregor Participações Ltda. CNPJ/CPF 05.155.720/0001-40. Manancial Rio do Tigre. Coordenadas UTM 7207764N 701094E (22). Motivo: Os projetos apresentados não atendem as exigências do setor para emissão de Outorga. Município: Marilândia do Sul.

Parecer Negativo nº 83/2021 GOUT Protocolo 14.724.244-1, Indefere o pedido de outorga de Ranieli Pitol. CNPJ/CPF 022.167.189-71. Manancial Lageado Araras. Coordenadas UTM 7295600N 214128E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Maripá.

Parecer Negativo nº 84/2021 GOUT Protocolo 13.638.677-8, Indefere o pedido de outorga de Aparecido Garcia de Oliveira e Outros. CNPJ/CPF 177.093.421-91. Outros: Maria Galvão de Oliveira - CPF: 053.394.779-08. Manancial Rio Azul. Coordenadas UTM 7311860N 220372E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Palotina.

Parecer Negativo nº 85/2021 GOUT Protocolo 14.265.865-8, Indefere o pedido de outorga de Ronaldo Augusto Ioris e Outros. CNPJ/CPF 627.554.989-00. Outros: Wilson José Neis - CPF: 524.991.549-34. Manancial Rio Azul. Coordenadas UTM 7313295N 228394E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Palotina.

Parecer Negativo nº 86/2021 GOUT Protocolo 14.428.718-1, Indefere o pedido de outorga de Suzana Cezemer. CNPJ/CPF 023.606.149-67. Manancial Mina 01. Coordenadas UTM 7290813N 199557E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Nova Santa Rosa.

Parecer Negativo nº 87/2021 GOUT Protocolo 13.997.974-5, Indefere o pedido de outorga de Edgar Schroder. CNPJ/CPF 717.474.359-53. Manancial Minas. Coordenadas UTM 7292183N 209848E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Toledo.

Parecer Negativo nº 88/2021 GOUT Protocolo 15.284.460-3, Indefere o pedido de outorga de Ivo Carlos Sauer e Outros. CNPJ/CPF 026.502.319-04. Manancial Mina 03. Coordenadas UTM 7274972N 786000E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Pato Bragado.

Parecer Negativo nº 89/2021 GOUT Protocolo 15.284.460-3, Indefere o pedido de outorga de Ivo Carlos Sauer e Outros. CNPJ/CPF 026.502.319-04. Manancial Mina 02. Coordenadas UTM 7275030N 785951E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Pato Bragado.

Parecer Negativo nº 90/2021 GOUT Protocolo 15.284.460-3, Indefere o pedido de outorga de Ivo Carlos Sauer e Outros. CNPJ/CPF 026.502.319-04. Manancial Mina 03. Coordenadas UTM 7274894N 786038E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Pato Bragado.

Parecer Negativo nº 91/2021 GOUT Protocolo 15.284.460-3, Indefere o pedido de outorga de Ivo Carlos Sauer e Outros. CNPJ/CPF 026.502.319-04. Manancial Córrego sem nome. Coordenadas UTM 7275109N 785873E (22). Motivo: Indisponibilidade Hídrica. Município: Pato Bragado.

Portaria nº 1164/2021 GOUT. Prot. 17.488.060-3. Outorgado Christof Leh. CPF/CNPJ 054.462.789-09. Manancial Rio Campo Novo. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7209779N 444086E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 90,00 m³/h. Município Guarapuava. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 1165/2021 GOUT. Prot. 17.558.803-5. Outorgado Ronaldo Adriano Pizzetti. CPF/CNPJ 875.442.961-72. Manancial Córrego Floresta. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7315668N 794830E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 126,00 m³/h. Fica revogada a Portaria Nº 4580/2019 - DPCA. Município Terra Roxa. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

178466/2021

Portaria nº 11313/2021/OD-GOUT. Prot. 18.313.679-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCELO KLEIS - CPF/CNPJ 019.168.509-79. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.286.999,45 N 201.257,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 11:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

178285/2021

Portaria nº 11320/2021/OD-GOUT. Prot. 18.326.520-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Rafael Bragagnolo - CPF/CNPJ 061.232.929-19. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.243.434,23 N 210.395,93 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 04:26 horas/dia 31 dias/mês. Município São Pedro do Iguaçu.

178292/2021

Portaria nº 11311/2021/OD-GOUT. Prot. 18.320.392-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE GILBERTO PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.452.674,01 N 328.635,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 37.00 m³/h 05:06 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavaí.

178291/2021

PARECER NEGATIVO nº 10062/2021/PN-GOUT. Protocolo 18.314.314-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação subterrânea de ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR - CPF/CNPJ 408.414.309-00. Coordenadas UTM 7.365.973,00 N 199.810,00 E. Município São Jorge do Patrocínio. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

178290/2021

Portaria nº 11310/2021/OD-GOUT. Prot. 18.313.687-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Vanessa Lucia Moreschi - CPF/CNPJ 037.639.749-70. Pirapó. Coordenadas UTM 7.434.427,00 N 397.584,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.90 m³/h 01:57 horas/dia 30 dias/mês. Município Mandaguai. Esta portaria revoga a portaria nº 11197/2021/AP-GOUT.

178289/2021

Portaria nº 11307/2021/OD-GOUT. Prot. 18.313.680-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Marcio Andre Wonsoski - CPF/CNPJ 042.314.719-67. Paraná 3.

Coordenadas UTM 7.271.562,58 N 795.889,47 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.20 m³/h 02:37 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 11043/2021/AP-GOUT.

178288/2021

Portaria nº 11312/2021/OD-GOUT. Prot. 18.313.666-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROBERTO LINARES LOPES - CPF/CNPJ 844.530.019-91. Tibagi. Coordenadas UTM 7.452.536,37 N 492.558,36 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 01:48 horas/dia 30 dias/mês. Município Sertãozinho.

178286/2021

Portaria nº 11308/2021/OP-GOUT. Prot. 18.302.639-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO MARIA RATIN - CPF/CNPJ 221.649.799-15. Tibagi. Coordenadas UTM 7.288.650,08 N 603.192,07 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 02:12 horas/dia 31 dias/mês. Município Pirai do Sul.

178279/2021

Portaria nº 11324/2021/OD-GOUT. Prot. 18.302.638-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) COLIVAS ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA - CPF/CNPJ 41.638.308/0001-44. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.241.698,73 N 250.100,75 E. Validade 20/08/2025. Finalidade Lazer com captação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 836/2015.

178278/2021

Portaria nº 11348/2021/OD-GOUT. Prot. 18.263.647-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE GILBERTO PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.453.908,01 N 324.992,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaiaraçá.

178259/2021

Portaria nº 11239/2021/OD-GOUT. Prot. 18.230.604-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Marini Industria de Compensados LTDA - CPF/CNPJ 05.552.102/0001-33. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.072.294,99 N 398.513,12 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Resfriamento. Vazão máxima outorgada 4.25 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palmas.

178219/2021

Portaria nº 11356/2021/OD-GOUT. Prot. 18.057.790-4. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.181.296,00 N 705.567,00 E. Validade 0 ano 6 meses. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 4.90 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Piraquara.

178218/2021

Portaria nº 11355/2021/OD-GOUT. Prot. 18.024.256-2. Captação superficial. Outorgado(s) kaefer Agro Industrial Ltda - CPF/CNPJ 84.874.726/0015-49. Rio Divisa. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.192.868,51 N 360.467,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 24 dias/mês. Município Laranjeiras do Sul.

178111/2021

Portaria nº 11360/2021/OD-GOUT. Prot. 17.845.773-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) YAMAMOTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - CPF/CNPJ 11.784.031/0001-05. Tibagi. Coordenadas UTM 7.259.964,91 N 615.062,84 E. Validade 18/03/2023. Finalidade Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria nº 381/2020.

178107/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 333/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.451.197-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR	CLARICE MUNARO DELLA	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, de responder pelo expediente da	

EM 31.12.2021	JUSTINA RG nº 3.048.241-7 AF-I	Agência da Receita Estadual – ARE de Cascavel, da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR.	
DESIGNAR A PARTIR DE 03.01.2022	ELIANE IZABEL ZECZKOWSKI MURARO RG nº 4.174.619-0 AF-I		Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual – ARE de Cascavel, da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

178174/2021

PORTARIA REPR Nº 334/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no protocolo nº 18.457.149-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 16.12.2021	WILLIAM WEGRCYN RG nº 4.152.250-0 AF-I	Atividade Interna na Agência da Receita Estadual – ARE de Curitiba, da Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

178175/2021

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 058/2021-AGEPAR

Designa servidora para responder pela função de Diretor de Normas e Regulamentação no período de 1º/1/2022 a 31/1/2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

(i) o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente “o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento” da Agepar;

(ii) a possibilidade de delegação do exercício das atribuições relativas à qualidade de Diretor de área, sem possibilidade de delegação das atividades como membro do Conselho Diretor;

(iii) o disposto no protocolo nº 18.176.076-1;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Kharen Kalm Herbst**, RG nº 10.043.424-

5/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Normas e Regulamentação, no período de 1º/1/2022 até 31/1/2022, referente à fruição de férias do titular, **Bráulio Cesco Fleury**.

Parágrafo único. Caberá à Diretora em exercício as competências previstas nos incs. II, III, e VI do art. 32 do Regulamento da Agepar (Decreto nº 6265, de 11 de dezembro de 2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

178561/2021

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Cleber Constantino Bega	Eletro Cleber	10.324.953/0001-69	Wenceslau Braz
CLV Gera Energia Solar Ltda	Gera Energia Solar	40.539.032/0001-84	Foz do Iguaçu

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

177844/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

EXTRATO - PORTARIA nº 217/2021 - Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de ocorrência notificada no processo protocolado sob nº 18.193.507-3 e instaurado pela Portaria nº 175/2021, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

177942/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

EXTRATO - PORTARIA nº 218/2021 - Dispõe sobre a designação do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, ALCEU DA SILVA MOURA FILHO, RG nº 1250465, como Responsável e Fiel Depositário das mercadorias recebidas e armazenadas sob regime Aduaneiro no Porto Seco de Cascavel, bem como, para se responsabilizar pelos assuntos correlatos e decorrentes perante a Receita Federal do Brasil.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

178073/2021

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO 1º ADITIVO-T. COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2017
Protocolo: 18.350.616-1

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP)
Objeto: Prorrogação de prazo: 01/01/2022 a 31/08/2022.

Sem repasse de recursos pela DPPR à SEAP.

Dotação Orçamentária pela SEAP: 2702.04122406.041 - Gestão de Administração de Pessoal. Naturezas de despesa: 3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3191.1300 - Obrigações Patronais. Fonte de Recursos: 100.
Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIANBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

177933/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 265, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 2011, e a previsão do art. 4º da Lei Estadual 20.297, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º A publicação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná será realizada em seção específica no sítio virtual da instituição, a partir das 9:00 horas dos dias úteis, com visibilidade e facilidade de acesso, nos termos da legislação em vigor, sendo a Coordenação exercida por Assessoria da Administração Superior a ser designada especificamente para este fim.

§1º. Os setores demandantes e respectivos responsáveis respondem pelo conteúdo dos atos publicados, cabendo à Coordenação do DEDPPR, exclusivamente, a editoração eletrônica, a assinatura digital e a disponibilização das edições do Diário Eletrônico no sítio virtual da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§2º. Excepcionalmente, admite-se a publicação de edição extraordinária do Diário Eletrônico da Defensoria Pública fora do período e horário estabelecido no *caput*, por decisão da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º O periódico será composto pelas seguintes Seções:

- I. Defensoria Pública-Geral;
- II. Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- III. Segunda Subdefensoria Pública-Geral;
- IV. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- V. Conselho Superior;
- VI. Órgãos Auxiliares;
- VII. Coordenadorias de Núcleo Especializado, de Sede e de Área;

Parágrafo único. A seção destinada aos Órgãos Auxiliares engloba a Coordenadoria Geral de Administração, a Coordenadoria de Planejamento, a Coordenadoria Jurídica, a Escola da Defensoria Pública, os Centros de Atendimento Multidisciplinar e a Ouvidoria Geral.

Art. 3º O Diário Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição.

Art. 4º O envio dos arquivos para publicação no Diário Eletrônico será feito exclusivamente pelo e-mail diarioeletronico@defensoria.pr.def.br, devendo ser enviado arquivo PDF assinado digitalmente pelo(a) responsável e o respectivo arquivo de texto editável.

Art. 5º Os atos deverão ser enviados integralmente tal como serão publicados no DEDPPR.

Parágrafo único. Os setores demandantes são responsáveis pela correção de linguagem e revisão do conteúdo dos atos enviados, obedecendo aos padrões de formatação estabelecidos e o disposto nesta Resolução.

Art. 6º Serão publicados somente os atos que estiverem assinados digitalmente pela respectiva chefia do setor ou por servidor especialmente designado para a função.

§ 1º A relação dos responsáveis aptos a enviar atos para publicação em cada setor será mantida atualizada pela Coordenação do DEDPPR.

§ 2º Alterações na indicação dos responsáveis pelas publicações deverão ser comunicadas pelos respectivos setores à Coordenação do DEDPPR.

Art. 7º Após publicados no DEDPPR, os atos não poderão ser modificados, devendo eventuais retificações constarem de nova publicação.

Art. 8º. O horário limite para o recebimento de matérias para publicação na edição do DEDPPR do dia útil seguinte é 15:00 horas, sempre em dia de expediente regular.

§ 1º Os atos encaminhados após as 15:00 horas somente serão publicados na edição do segundo dia útil subsequente ao envio.

§ 2º Eventual cancelamento da solicitação de publicação de ato deverá ser requerido pela unidade de origem, também por meio do e-mail indicado, observando-se o horário limite previsto no caput deste artigo.

Art. 9º. Em casos excepcionais, poderá ser aceita a publicação, na edição do dia seguinte, de atos enviados após as 15h00 do dia útil anterior, desde que com prévia anuência da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas através do e-mail diarioeletronico@defensoria.pr.def.br pelo respectivo responsável com assunto “URGENTE – PUBLICAÇÃO NO DED”.

Art. 10. O Departamento de Informática (DIF) ficará incumbido do acompanhamento e apoio técnico em caso de instabilidade do sistema e do site da DPE-PR, assegurando a preservação e integridade dos dados constantes e das respectivas cópias de segurança, bem como pela implementação de sistema informatizado de busca de conteúdo nas publicações.

Parágrafo único. As publicações do DEDPPR, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

178475/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 493

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 3610/2021-NAJ, exarado no Protocolo nº 19068/2021, decide

APOSENTAR

a pedido, a partir de 30 de dezembro de 2021, por tempo de serviço/contribuição, o doutor HELIO AIRTON LEWIN, RG nº 506.666-2/PR, no cargo de Procura-

dor de Justiça, com base no art. 3º, caput, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c.c o art. 93, VI e 129, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 e, no artigo 3º, da EC nº 103/2019 e artigo 3º, da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, constantes da Informação nº 988/2021, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Paraná.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

176461/2021

Em tempo

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.799.133-5/18.459.905-8

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 246/2017 PGE **celebrar o 5º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência** ao Contrato nº 0306.2275/2020 ora celebrado entre esta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e INSTITUTO SÃO JOSÉ / INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 07.689.270/0001-09, CNES nº 2741873, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, na cidade de Laranjeiras do Sul no Estado do Paraná, com fulcro na Resolução Sesa nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 1.109/2021 objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO e RATIFICO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021, Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021.
- Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 0306.2275/2020 por mais 90 (noventa) dias compreendido pelo período de 06/01/2022 a 05/04/2022.
- Ficam mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato originário com as devidas aplicações da Resolução SESA nº 1.109/2021.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, com observância aos termos da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

179031/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.349.949-3/18.459.799-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 246/2017 PGE **celebrar o 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência** ao Contrato nº 0306.2307/2021 ora celebrado entre esta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTI / ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTI DE ASSIS, CNPJ nº 17.398.245/0001-11, CNES nº 4051165, com sede na Rua Curitiba nº 165, na cidade de Assis Chateaubriand no Estado do Paraná, com fulcro na Resolução Sesa nº

864/2020 e Resolução Sesa nº 1.109/2021 objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO e RATIFICO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021, Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021.
3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 0306.2307/2021 por mais 90 (noventa) dias compreendido pelo período de 06/01/2022 a 05/04/2022.
4. Ficam mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato originário com as devidas aplicações da Resolução SESA nº 1.109/2021.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, com observância aos termos da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

179041/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.504.028-5/18.459.714-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 246/2017 PGE **celebrar o 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência** ao Contrato nº **0306.2335/2021** ora celebrado entre esta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e **HOSPITAL DO ROCIO / MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO S A**, CNPJ nº 75.802.348/0001-00, CNES nº 0013846, com sede na Rua Maria Aparecida de Oliveira nº 599, na cidade de **Campo Largo** no Estado do Paraná, com fulcro na Resolução Sesa nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 1.109/2021 objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO e RATIFICO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021, Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021.
3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº **0306.2335/2021** por mais 90 (noventa) dias compreendido pelo período de 06/01/2022 a 05/04/2022.
4. Ficam mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato originário com as devidas aplicações da Resolução SESA nº 1.109/2021.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, com observância aos termos da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

179039/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.558.687-3/18.459.633-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 246/2017 PGE **celebrar o 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência** ao Contrato nº **0306.2345/2021 DGS**, ora celebrado entre esta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e **HOSPITAL ANGELINA CARON / SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON**, CNPJ nº 07.088.017/0001-91, CNES nº 0013633, com sede na Rodovia do Caqui nº 1150, bairro Araçatuba, na cidade de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, com fulcro na Resolução Sesa nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 1.109/2021 objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO e RATIFICO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021, Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021.
3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº **0306.2345/2021** por mais 90 (noventa) dias compreendido pelo período de 06/01/2022 a 05/04/2022.
4. Ficam mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato originário com as devidas aplicações da Resolução SESA nº 1.109/2021.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, com observância aos termos da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

179037/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.836.033-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Informação da PGE nas fls. 189-190, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, mantenedora do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, CNPJ sob nº 75.458.836/0001-33, cidade de Itauna do Sul, CNES nº 2753847, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de **Dispensa de Licitação** sob nº **250/2021 D.L.**, embasada no artigo 34, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O valor mensal estimado para a execução do presente PCEP importa em até **R\$ 26.699,69** (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor máximo anual de **R\$ 320.396,28** (trezentos e vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), perfazendo-se o valor total de **R\$ 1.281.585,12** (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e Fonte 100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
5. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito reais) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº

15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

179032/2021

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 864/2021 – SESA
Publicada no DOE nº 11026, de 27/09/2021

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 448/2021, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

Art. 4º O atendimento nas unidades poderá ser realizado pelas

equipes de forma presencial ou em plantão de sobreaviso, conforme indicado na Tabela abaixo:

16ª RS – Apucarana	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
--------------------	------------	------	---------------------------------

LEIA-SE:

Art. 4º O atendimento nas unidades poderá ser realizado pelas equipes de forma presencial ou em plantão de sobreaviso, conforme indicado na Tabela abaixo:

16ª RS – Apucarana	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em presencial
--------------------	------------	------	---------------------------------

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

179062/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1115/2021

Autoriza repasse financeiro na forma de incremento temporário para os municípios que possuem estabelecimentos que estão sob sua gestão (UNACOM/CACON).

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando que o gestor estadual poderá dar apoio financeiro de forma de incremento ao custeio dos serviços assistências de forma complementar.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões), na forma de incremento temporário assistencial para os Municípios que detém a gestão de seus prestadores hospitalares, que fazem serviços de oncologia, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Será utilizado como referência para definição dos valores percentuais deste incremento o valor per capita que será rateado para os municípios que possuem os serviços de oncologia em hospitais e cujo serviço são habilitados junto ao Ministério da Saúde, com seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES).

Art. 3º Como se trata de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio dos serviços de oncologia, não há necessidade de ampliação de serviços, podendo ser objeto de gasto para quaisquer ações e serviços, desde que, seja de oncologia para o prestador definido na Resolução, tais como, pagamento de extrapolação de serviços, apresentados pelo estabelecimento que fazem parte desta Resolução.

Art. 4º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos municípios que fazem jus.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios.

II - Elemento de Despesas: 3341.4101

III - Fonte 100

IV - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1115/2021

TRANSFERÊNCIA PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - ONCOLOGIA

MUNICÍPIO	CREDOR	CNES	ENTIDADE	VALOR	DADOS BANCÁRIOS CAIXA ECONÔMICA	
					AGÊNCIA	CONTA
FMS - CAMPO MOURÃO	139925	14109	Hospital Santa Casa de Misericórdia/Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	424.892,31	0386	638-5
FMS MARINGÁ	140260	2586169 2743469	Hospital do Câncer de Maringá/Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá SC Ltda Hospital e Maternidade Santa Rita	964.878,95 964.878,95	1546	216-0
FMS APUCARANA	131906	2439360	Hospital da Providência/Província Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo	607.649,67	0379	397-3
FMS LONDRINA	132248	2577623 2781859	Instituto de Câncer de Londrina Hospital Universitário Regional Norte do Paraná/Universidade Estadual de Londrina	1.284.089,79 1.284.089,74	2731	511-7
FM FRANCISCO BELTRÃO	132005	5373190	Centro de Oncologia de Cascavel - CEONC de Francisco Beltrão - Francisco Beltrão/PR	412.539,29	0601	603-0
FMS PATO BRANCO	140367	17868	Hospital Policlínica Pato Branco SA	374.830,33	0602	433-4
FMS CURITIBA	132263	15245	Hospital Evangélico de Curitiba	1.447.025,15	0369	232-8
		15334	Hospital Santa Casa/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	1.447.025,15		
		15563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	1.447.025,15	0369	232-8
		15644	Hospital Erasto Gaertner/Liga Paranaense de Combate ao Câncer	1.447.025,15		
		2384299	Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná	1.447.025,15		
		3075516	Hospital São Vicente/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado	1.447.025,15		

179023/2021



RESOLUÇÃO SESA Nº 1116/2021

Autoriza repasse financeiro de forma de incremento temporário para os municípios que possuem centro de referência em assistência a queimados sob gestão municipal.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando que o gestor estadual poderá dar apoio financeiro de forma de incremento ao custeio dos serviços assistências de forma complementar.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão), na forma de incremento temporário assistencial para os Municípios que detém a gestão de seus prestadores que possui centro de referência em assistência a queimados, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º O valor a serem repassados são para os estabelecimentos habilitados junto ao Ministério da Saúde, com seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES).

Art. 3º Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio dos serviços de queimados, não há necessidade ampliação de serviços, podendo ser objeto de gasto para quaisquer ações e serviços, desde que, seja para o prestador definido na Resolução, tais como, pagamento de extrapolamento de serviços, apresentados pelo estabelecimento que fazem parte desta Resolução.

Art. 4º O Fundo Estadual a adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos municípios que fazem jus.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios.

II - Elemento de Despesas: 3341.4101

III - Fonte 100

IV - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1116/2021

TRANSFERÊNCIA PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - QUEIMADOS

Município	Credor	CNES	ENTIDADE	VALOR	CAIXA ECONÔMICA DADOS BANCÁRIOS	
					AGÊNCIA	CONTA
FMS CURITIBA	132263	0015245	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE/ HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	600.000,00	0369	232-8
FMS LONDRINA	132248	2781859	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA/ HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	400.000,00	2731	511-7

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 135 /2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA DEFINIR AS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E BUSCAR OPERACIONALIZAÇÃO DO SIATE NOS MUNICÍPIO ADERENTES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba-PR, de ora em diante denominada SESA/FUNSAÚDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Carlos Alberto Gebrim Preto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.920.482-7 SSP-PR e do CPF nº 573.820.509-04, residente e domiciliado nesta capital e da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, qualificada como SESP/PMMPR, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança, **Romulo Marinho Soares**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.770.164-4 SSP-PR e do CPF nº 769.505.907-25, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo definir as competências e responsabilidades pela manutenção do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE), através da atuação conjunta dos celebrantes e aderentes, para o atendimento pré-hospitalar móvel às vítimas de traumas, bem como inserir o SIATE no contexto da Política Nacional de Atenção às Urgências definida por meio das legislações vigentes conforme Plano de Trabalho integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atendimento pré-hospitalar às vítimas de trauma inclui o acolhimento do pedido pela Central do Corpo de Bombeiros - 193, a regulação médica do pedido despacho dos recursos disponíveis para o atendimento precoce no local onde se encontra a vítima, sua estabilização e transporte seguro ao serviço de urgência mais adequado designado pela regulação médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os celebrantes se comprometem a integrar a regulação médica do SIATE à Central de Regulação Médica de Urgências - SAMU - 192, conforme diretrizes da Política Nacional de Urgência, Portaria GM/MS nº 2.048/02, 1600/2011 e 1.010/2012 com redação alterada pela 1.473/2003 contidas na Portaria de consolidação nº 03 de 28 de setembro 2017. Esta integração se dará com a garantia de plenas condições de funcionamento, com adequada estrutura de trabalho das equipes e que não traga prejuízo ao atendimento realizado pelo SIATE à população.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além da operacionalização do Serviço de Atendimento Pré-hospitalar, cabe aos celebrantes o desencadeamento de ações voltadas ao desenvolvimento de programas de prevenção de acidentes e de respostas adequadas ao atendimento de catástrofes e desastres, considerando-se o disposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 e às disposições das instâncias gestoras de saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o desenvolvimento das atividades de Atendimento Pré-hospitalar objeto deste termo, deverá ser observado fielmente o disposto na Portaria GM/MS nº 2.048/02, Capítulo IV, no que se refere a competências e atribuições dos profissionais, ou em legislação que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO

O SIATE será campo de estágio dos centros formadores de recursos humanos da área da saúde civil e militar que tenham convênio com o Governo do Paraná, mediante aprovação do programa pelo Conselho Diretor do SIATE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na distribuição de competências, cabem as seguintes atribuições a cada uma das partes:

I – Compete à SESA/FUNSAUDE:

- Cumprir as diretrizes técnicas do funcionamento do serviço estabelecidas na legislação vigente.
- Prestar assessoria técnica aos órgãos através da Gerência de Atenção a Urgência GAU/COAS/DAV/SESA e oferecer, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Corpo de Bombeiros, todas as especificações técnicas para operacionalização da ambulância conforme normas consolidadas nos instrumentos de normatização desenvolvidos ou a ser desenvolvido, assim como, trabalhar de forma integrada com demais celebrantes no sentido de inserir o veículo na frota regulada pela Central de Regulação de Urgência 192 e SIATE.
- Apoiar, em parceria com os demais celebrantes, o processo de capacitação de recursos humanos dos profissionais que guarnecem a ambulância, conforme determina a Portaria GM/MS nº 2.048/02, ou legislação vigente. E monitorar as atividades de assistência às vítimas.
- Participar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde - SMS, do processo de organização da Rede de Urgência e Emergência Regional através de sua Regional de Saúde e da rede municipal de atenção às urgências, com ênfase à retaguarda hospitalar;
- Organizar, acompanhar e monitorar o Comitê de Urgência Regional de Atenção

à Urgência, subordinado ao Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências – deliberação CIB-PR nº17/2021, considerando-se a Legislação vigente;

- Prestar Assessoria Técnica aos órgãos através da Gerência de Atenção a Urgência COAS/DAV/SESA e oferecer, em conjunto com a SMS, todas as especificações técnicas conforme normas consolidadas nos instrumentos de normatização a serem desenvolvidos, assim como, trabalhar de forma integrada com demais celebrantes no sentido de garantir a regulação de urgência da frota de ambulâncias disponibilizada;

- Fornecer as ambulâncias devidamente equipadas, em número adequado à cobertura das necessidades locais e/ou regionais, e de acordo com as especificações da ABNT - NBR 14561/2000 e da SESP/CB-PMMPR, contendo os equipamentos permanentes constantes do ANEXO I;

- Repor as ambulâncias devidamente equipadas conforme o item anterior mediante comprovação de depreciação de 50% (cinquenta por cento) do valor ou perda total, por meio de relatório a ser elaborado pelo Corpo de Bombeiros;

- Repor as ambulâncias, em 50% da frota a cada 3 anos, bem como nos casos de comprovados gastos de manutenção superior a 70% do valor do veículo;

- Fornecer protocolos e rotinas do serviço para operacionalização da ambulância de Suporte Básico de Vida do SIATE;

- Garantir a lotação dos médicos atualmente vinculados ao SIATE;

- Manter com periodicidade as atividades do Conselho Diretor do SIATE.

II – Compete à SESP/CB-PMMPR

- Operar as ambulâncias utilizando bombeiros militares socorristas habilitados pela Escola de Saúde Pública do Paraná-ESPP, permitindo participação de bombeiro militar capacitado no atendimento às vítimas de trauma;

- Disponibilizar o efetivo para as atividades de educação continuada;

- Seguir integralmente os protocolos conjuntos definidos pelos celebrantes na operação da sua sala de comunicações e na condução e operação das ambulâncias, submetendo todos os chamados de socorro com vítimas em potencial à Regulação de Urgência Regional, determinada pela SESA;

- Atender as chamadas, por meio das salas de rádio do Corpo de Bombeiros, triar as ocorrências, viabilizar a transferência imediata e eficaz dos chamados de socorro da população, bem como garantir o contato da(s) equipe(s) das ambulâncias com a Central de Regulação de Urgência, conforme protocolo estabelecido entre as partes; encaminhando as vítimas ao hospital de referência designado pela regulação de urgência;

- Viabilizar, em conjunto com os demais celebrantes, a instalação de equipamentos, software, linhas telefônicas que facilitem a comunicação entre as Salas de Rádio do Corpo de Bombeiros e as Centrais de Regulação de Urgência;

- Efetuar a limpeza e a desinfecção dos veículos e seus equipamentos fixos, em local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS ;

- Cumprir regulamento técnico para funcionamento de serviços pré-hospitalares, conforme resolução SESA vigente;

- Fornecer combustível para as ambulâncias do SIATE em operação regular;

- Registrar as informações relativas aos atendimentos, digitar dados, produzir e encaminhar relatórios mensais dos atendimentos conforme as normas estabelecidas pelas SESA;

- Viabilizar a realização das aulas teórico-práticas do Curso de Formação de Socorristas, bem como as atividades de educação permanente, em conjunto com a Gerência de Atenção a Urgência, disponibilizando os bombeiros envolvidos;

- Viabilizar espaço físico coberto para a guarda da frota de ambulâncias e equipamentos disponibilizados pela SESA;

- Disponibilizar pessoal técnico-administrativo para compor o Comitê Regional de Atenção a Urgência, considerando-se a Legislação vigente, mediante designação formal;

- Viabilizar alojamento e alimentação para os profissionais civis que prestam serviço no SIATE em sistema de plantão;

- Gerenciar o uso, operação, manutenção, reposição de insumos e equipamentos das ambulâncias;

III – Compete às SMS dos Municípios

- Participar em conjunto com a SESA do Comitê Regional de Atenção a Urgência;

- Elaborar os protocolos, fluxos e Diretrizes para efetivação do processo de organização da Rede de Urgência Regional, com ênfase à retaguarda hospitalar de referência, subsidiando a SESA no levantamento dos problemas enfrentados e das possibilidades de intervenção necessárias ao estabelecimento da Grade de Referência;

- Viabilizar, em conjunto com os demais celebrantes, a unificação virtual da Central de Regulação de Urgência (SAMU e SIATE), de acordo com o preconizado pela

legislação vigente, garantindo a comunicação com as Salas de Rádio do Corpo de Bombeiros, de forma a efetivar a transferência dos chamados à regulação de urgência para o contato com o solicitante e acompanhamento do atendimento;

d) Dar cumprimento às demais normas técnicas adotadas pela SESA, bem como garantir a observância dos protocolos assistenciais oficializados;

e) A forma de manutenção de ambulâncias será ajustada no Plano de Trabalho;

f) Notificar os agravos provocados por causas externas;

g) Fornecer e repor sempre que necessário os artigos e insumos médico-hospitalares para o SIATE, conforme padrão utilizado constante do anexo 2, procedendo revisões periódicas do mapa carga em conjunto com o SAMU;

h) Viabilizar a limpeza, desinfecção e esterilização de artigos e instrumentais utilizados nas atividades assistenciais;

i) Realizar a manutenção dos equipamentos utilizados pelos médicos e socorristas;

j) Disponibilizar pessoal técnico-administrativo para compor o Comitê Regional de Atenção à Urgência, considerando-se a Legislação vigente, mediante designação formal;

k) Disponibilizar equipe para supervisão, fiscalização e auditoria do serviço, em parceria com o Corpo de Bombeiros, garantindo a operacionalização do serviço em consonância com as normas sanitárias vigentes;

l) Manter equipe médica e de enfermagem para atividades de regulação e intervenção considerando as necessidades do SIATE;

m) Realizar, em conjunto com os celebrantes, os cursos de capacitação local e educação continuada dos profissionais do SIATE, conforme plano de ensino, material didático fornecidos pela Escola de Saúde Pública da SESA e disponibilizando recursos tecnológicos, didáticos e humanos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO À URGÊNCIA

Os partícipes deste acordo integrarão o Comitê Regional de Atenção à Urgência, por meio da indicação formal de dois representantes (um titular e um suplente), devendo promover a integração das ações do Corpo de Bombeiros à Política Nacional de Atenção às Urgências, definida por meio das Portarias GM/MS nº. 2.048/02, 1600/2011 e 1.010/2012 com redação alterada pela 1.473/2003 contidas na Portaria de consolidação nº 03 de 28 de setembro 2017, e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor do SIATE, é órgão de direção em nível estadual, composto pelo Titular Chefe de Gabinete da SESA e Titular da Gerência de Atenção à Urgência (GAU) da SESA, bem como pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e Coordenador Estadual do SIATE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe ao Conselho Diretor estabelecer as políticas de atendimento, gestão do Serviço de Atendimento Pré-hospitalar, protocolos, recursos materiais, aprovação dos termos de adesão ao presente e rotinas do serviço para operacionalização da ambulância do SIATE incluídas na tipologia C (ambulância de resgate) da Portaria GM/MS nº. 2.048/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As diretrizes operacionais serão exaradas por meio de resolução conjunta dos signatários do presente Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão convidados técnicos das mais diferentes áreas, para auxiliar na elaboração de protocolos, materiais didáticos entre outros, que se fizerem necessários para a melhor prestação do Serviço de Atendimento Pré Hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

A adesão ao presente Termo de Cooperação Técnica se dará após manifestação formal do Município, pareceres positivos do Comando do Corpo de Bombeiros e Regional de Saúde locais e aprovação pelo Conselho Diretor do SIATE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Município deverá instruir o Termo de Adesão com os documentos exigidos pelo art. 136 da Lei nº 15.608/2007, no que couber, sendo possível a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 6113/2015 – Tribunal Pleno.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDADO

A fiscalização do Termo de Cooperação Técnica ficará à cargo do Major QOBM Marcos Adolpho Frederick Moro Galeazzi, de RG: 5948718-3, CPF: 978.208.579-00, pela SESP, e de Andreia Clerice da Silva Barbosa, de RG: 6.905.123-5 e CPF: 032.723.729-54, pela SESA, responsáveis por acompanhar a execução do presente termo de cooperação, em consonância com o art. 67 c/c art. 116 Lei 8.666/97 e inciso IV do art. 137 da Lei Estadual 15.608/2007. Os fiscais poderão ser substituídos por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo também ser rescindido

em caso de descumprimento das obrigações ora estipuladas por qualquer uma das partes ou Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAUDE e, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento e que não puder ser solucionada pelos signatários.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam as partes, por meio de seus representantes, firmando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Testemunhas:

ANEXO 1 - MATERIAIS PERMANENTES MAPA CARGA DA AUTO-AMBULÂNCIA

Materiais que serão entregues somente na “primeira carga” da ambulância e a manutenção e/ou reposição ficarão sob a responsabilidade da SMS e, excepcionalmente pela SESP/CBPMPR mediante justificativa.

01	Oxímetro de pulso portátil
01	Desfibrilador Automático Externo
01	Aparelho de aspiração para secreções - portátil
02	Cilindro de O ₂ de 2,5 a 3 m ³ (tipo G) com válvula e manômetro
01	Cilindro de O ₂ de 0,5 a 0,750 m ³ , portátil, com suporte, válvula reguladora de pressão com manômetro, extensão e máscara de oxigênio
01	Cilindro de ar comprimido 2,5 a 3 m ³ (tipo G) com válvula e manômetro

ANEXO 2 – MATERIAIS SEMI-PERMANENTES E DE CONSUMO

MATERIAIS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO:	
01 (uma) bolsa de Socorrista contendo:	
02	Óculos de proteção
01	Ressuscitador manual bolsa-valva-máscara adulto com máscara transparente
01	Ressuscitador manual bolsa-valva-máscara infantil com máscara transparente
04	Cânula de Guedel – jogo com 4 tamanhos
01	Tesoura de roupa
01	Esfigmomanômetro adulto
01	Esfigmomanômetro infantil
01	Estetoscópio adulto
01	Estetoscópio infantil
05	Pacote de gaze
05	Pacote de compressa cirúrgica
04	Atadura de crepe
06	Bandagem triangular
20	Cartão de triagem para múltiplas vítimas
01	Lanterna para exame clínico

MATERIAIS DE IMOBILIZAÇÃO:	
02	Tala para tração de fêmur

01	Colete de imobilização dorsal
02	Imobilizadores de cabeça
02	Tala articulada de madeira
15	Tala de papelão
02	Colar cervical grande
02	Colar cervical médio
02	Colar cervical pequeno
08	Atadura de crepe de 15 cm
02	Tábua de imobilização
10	Cinto de fixação
10	Bandagem triangular

MATERIAIS PARA CONTROLE DE HEMORRAGIA E CURATIVO:	
01	Rolo de esparadrapo grande
10	Pacote de Compressa Cirúrgica
15	Pacote de gaze estéril
01	Pacote de curativo (anatômica, dente de rato e Kely)
01	Tesoura de Mayo
01	Pacote para parto

MATERIAIS DE INFUSÃO E MEDICAMENTOS:	
05	Frasco de Soro Fisiológico 0,9% -500 ml
05	Frasco de ringer lactato
01	Tubo de Xilocaina geleia
05	Agulha descartável 30x8
05	Agulha descartável 25x8
02	Seringa descartável de 05 ml
02	Seringa descartável de 10 ml
02	Seringa descartável de 20 ml
02	Garrote
06	Equipo de Soro macrogotas
03	Polifix

MATERIAIS DE OXIGENAÇÃO:	
01	Extensão p/ oxigênio com máscara adulto
01	Fluxômetro com válvula
01	Extensão com frasco de vidro para aspiração
02	Máscara p/ oxigênio (01 adulto e 01 infantil)
02	Extensão de silicone – reserva

MATERIAIS DE APOIO:	
02	Sonda nasogástrica n.º 06
02	Sonda nasogástrica n.º 08
02	Sonda nasogástrica n.º 12
02	Sonda nasogástrica n.º 16
02	Sonda nasogástrica n.º 18
02	Sonda nasogástrica n.º 22
02	Sonda de aspiração n.º 06
02	Sonda de aspiração n.º 08
02	Sonda de aspiração n.º 12
02	Sonda de aspiração n.º 14
02	Sonda de aspiração n.º 16
04	Lençol de tecido ou descartável
02	Lençol Térmico
02	Cobertor
01	Travesseiro pequeno

MATERIAIS ANTI-SÉPTICOS E LIMPEZA	
01	Almotolia com álcool 70%
01	Almotolia com álcool glicerina 70%
01	Almotolia com hipoclorito ou ácido peracético
01	Almotolia com PVPI (polivinilpirrolidona iodo 1%)
01	Pacote de lixo 20lts com 10 unidades
02	Par de luvas de borracha, para limpeza
01	Saco de lixo hospitalar 100l
01	Balde plástico, para limpeza
01	Saponáceo
01	Detergente líquido
01	Esponja dupla face
01	Pano de chão
01	Caixa de Pérfuro-cortante

MATERIAIS DE PROTEÇÃO:	
06	Máscara cirúrgica descartável
01	Caixa de luvas de procedimentos (50 pares cada)

ANEXO 3

TERMO DE ADESÃO TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º XXX/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA - E O MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO É A DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES PELA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA EM EMERGÊNCIA (SIATE).

Cláusula Primeira

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxx, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr.(a) xxxxxxxx, ADERE, *incontinenti*, ao Termo de Cooperação Técnica n.º xxxxx/2021, aprovado no bojo do protocolado n.º 18.141.301-8, nos termos da Cláusula Quinta do citado instrumento, cujo objeto é a definição das competências e responsabilidades pela manutenção do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE), através da atuação conjunta das partes, para o atendimento pré-hospitalar móvel às vítimas de traumas, bem como inserir o SIATE no contexto da Política Nacional de Atenção às Urgências definida por meio das legislações vigentes e conforme Plano de Trabalho integrante a ele.

Com a ratificação e publicação do presente termo, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXX aceita todas as cláusulas e condições do Termo de Cooperação n.º xxxxx/2021, declarando ter ciência delas e comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Cláusula Segunda

A cooperação formalizada no presente terá início com a assinatura do Termo de Adesão e vigorará até a data em que se encerrar a vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º XXX/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SESP/PR) e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA/PR).

Por estarem justos e acordados, as partes signatárias firmam o presente em xx (xx) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxxxxx de xxxx de 2021.

Município de XXXXXXXX

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança
Pública

Testemunhas:

179047/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1123/2021

Autoriza repasse financeiro na forma de incremento temporário para os municípios que realizam procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial – MC-A.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando que o gestor estadual poderá dar apoio financeiro de forma de

incremento ao custeio dos serviços assistências de forma complementar.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 32.744.959,00 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais), na forma de incremento temporário assistencial para os fundos municipais de saúde, como ampliação de teto financeiro de Média Complexidade Ambulatorial – MC-A, conforme (ANEXO I desta Resolução).

Art. 2º Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial – MC-A, não há necessidade ampliação de serviços, podendo ser objeto de gasto para quaisquer ações e serviços, desde que seja para o custeio dos serviços de média e alta complexidade dos estabelecimentos citados na Resolução.

Art. 3º O Fundo Estadual a adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos municípios que fazem jus.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios.

II - Elemento de Despesas: 3341.4120

III - Fonte 100

IV - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1123/2021

TRANSFERÊNCIA PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - MCA AMBULATORIAL

MUNICÍPIO	VALOR
Abatiá	R\$ 21.000,84
Adrianópolis	R\$ 16.541,01
Agudos do Sul	R\$ 27.298,23
Almirante Tamandaré	R\$ 346.456,75
Altamira do Paraná	R\$ 4.077,47
Alto Paraíso	R\$ 7.504,38
Alto Paraná	R\$ 42.643,68
Alto Piquiri	R\$ 27.740,51
Altônia	R\$ 63.610,28
Alvorada do Sul	R\$ 33.093,44
Amaporã	R\$ 18.275,86
Ampére	R\$ 55.543,79
Anahy	R\$ 7.915,26
Andirá	R\$ 56.562,44

Antonina	R\$ 53.982,99
Antônio Olinto	R\$ 21.174,89
Apucarana	R\$ 392.162,10
Arapongas	R\$ 361.080,29
Arapoti	R\$ 81.264,11
Araruna	R\$ 40.029,99
Araucária	R\$ 423.788,90
Arianha do Ivaí	R\$ 5.780,94
Assaí	R\$ 42.207,12
Assis Chateaubriand	R\$ 95.034,49
Astorga	R\$ 75.055,17
Atalaia	R\$ 11.045,41
Balsa Nova	R\$ 37.772,97
Bandeirantes	R\$ 88.628,67
Barbosa Ferraz	R\$ 32.206,04
Barra do Jacaré	R\$ 7.935,23
Barracão	R\$ 29.523,87
Bela Vista da Caroba	R\$ 9.712,89
Bela Vista do Paraíso	R\$ 43.941,97
Bituruna	R\$ 46.826,73
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 6.953,67
Boa Ventura de São Roque	R\$ 18.098,96
Boa Vista da Aparecida	R\$ 21.468,79
Bocaiúva do Sul	R\$ 37.972,71
Bom Jesus do Sul	R\$ 9.906,92
Bom Sucesso	R\$ 20.267,52
Bom Sucesso do Sul	R\$ 9.256,35
Borrazópolis	R\$ 17.947,73
Braganey	R\$ 15.231,31
Cafeara	R\$ 8.483,08
Cafelândia	R\$ 53.594,94
Califórnia	R\$ 24.656,01
Cambará	R\$ 72.957,94
Cambé	R\$ 308.523,98
Cambira	R\$ 22.732,84
Campina da Lagoa	R\$ 39.627,67
Campina Grande do Sul	R\$ 125.753,93
Campo Bonito	R\$ 10.540,37
Campo do Tenente	R\$ 23.163,70
Campo Largo	R\$ 387.140,16
Campo Magro	R\$ 86.032,10
Campo Mourão	R\$ 274.215,01
Cândido de Abreu	R\$ 41.676,39
Candói	R\$ 46.013,52
Cantagalo	R\$ 38.064,02
Capanema	R\$ 54.704,90
Capitão Leônidas Marques	R\$ 45.331,56
Carambei	R\$ 69.123,00
Carlópolis	R\$ 41.062,91
Cascavel	R\$ 958.942,17
Castro	R\$ 205.799,64
Catanduvas	R\$ 28.944,63
Centenário do Sul	R\$ 30.542,52
Cerro Azul	R\$ 51.029,75

Céu Azul	R\$ 33.875,26
Chopinzinho	R\$ 54.450,95
Cianorte	R\$ 242.479,77
Cidade Gaúcha	R\$ 36.919,81
Clevelândia	R\$ 46.635,55
Colombo	R\$ 711.280,66
Colorado	R\$ 69.254,26
Congonhinhas	R\$ 25.383,62
Conselheiro Mairinck	R\$ 11.102,48
Contenda	R\$ 54.448,09
Corbélia	R\$ 48.969,62
Cornélio Procopio	R\$ 136.505,44
Coronel Domingos Soares	R\$ 21.508,74
Coronel Vivida	R\$ 58.294,44
Corumbataí do Sul	R\$ 8.668,55
Cruz Machado	R\$ 53.563,55
Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 12.066,92
Cruzeiro do Oeste	R\$ 59.812,44
Cruzeiro do Sul	R\$ 12.640,45
Cruzmaltina	R\$ 8.251,96
Curitiba	R\$ 5.603.245,92
Curiúva	R\$ 43.625,24
Diamante D'Oeste	R\$ 15.062,96
Diamante do Norte	R\$ 14.195,54
Dois Vizinhos	R\$ 118.198,19
Douradina	R\$ 25.646,13
Doutor Camargo	R\$ 17.083,15
Enéas Marques	R\$ 16.852,03
Engenheiro Beltrão	R\$ 39.838,82
Entre Rios do Oeste	R\$ 13.271,05
Esperança Nova	R\$ 4.659,56
Espigão Alto do Iguaçu	R\$ 11.356,43
Faxinal	R\$ 49.588,80
Fazenda Rio Grande	R\$ 296.037,62
Fênix	R\$ 13.507,88
Fernandes Pinheiro	R\$ 15.867,62
Figueira	R\$ 21.756,98
Flor da Serra do Sul	R\$ 13.077,02
Floraí	R\$ 13.933,03
Floresta	R\$ 19.762,47
Florestópolis	R\$ 29.560,96
Flórida	R\$ 7.729,79
Formosa do Oeste	R\$ 18.104,66
Foz do Iguaçu	R\$ 736.087,90
Foz do Jordão	R\$ 12.743,17
Francisco Alves	R\$ 16.954,75
Francisco Beltrão	R\$ 266.242,68
General Carneiro	R\$ 38.979,95
Godoy Moreira	R\$ 8.132,12
Goioerê	R\$ 81.988,87
Goioxim	R\$ 19.965,06
Grandes Rios	R\$ 15.348,30
Guaira	R\$ 95.579,49
Guairaçu	R\$ 18.932,14

Guamiranga	R\$ 25.340,82
Guaraci	R\$ 15.856,20
Guaraniaçu	R\$ 34.152,04
Guarapuava	R\$ 524.321,85
Guaraqueçaba	R\$ 21.554,39
Guaratuba	R\$ 108.354,05
Honório Serpa	R\$ 14.352,47
Ibaiti	R\$ 90.891,39
Ibema	R\$ 18.224,50
Ibiporã	R\$ 158.898,73
Icaraima	R\$ 21.888,24
Iguaraçu	R\$ 12.768,85
Imbaú	R\$ 38.375,04
Imbituva	R\$ 95.034,49
Inácio Martins	R\$ 31.720,97
Inajá	R\$ 8.908,24
Indianópolis	R\$ 12.760,29
Ipiranga	R\$ 43.733,67
Iporã	R\$ 38.925,74
Iracema do Oeste	R\$ 6.323,08
Irati	R\$ 175.308,48
Iretama	R\$ 28.616,49
Itaguajé	R\$ 12.629,04
Itambaracá	R\$ 18.592,59
Itambé	R\$ 17.434,12
Itapejara d'Oeste	R\$ 34.868,24
Itaperuçu	R\$ 84.154,58
Itaúna do Sul	R\$ 7.704,11
Ivaí	R\$ 40.087,06
Ivaiporã	R\$ 90.982,70
Ivaté	R\$ 23.665,89
Jaboti	R\$ 15.214,19
Jacarezinho	R\$ 112.046,31
Jaguapitã	R\$ 39.550,63
Jaguariaíva	R\$ 100.415,96
Jandaia do Sul	R\$ 60.722,67
Janiópolis	R\$ 14.118,50
Japira	R\$ 14.064,28
Japurá	R\$ 27.315,36
Jardim Alegre	R\$ 31.578,30
Jataizinho	R\$ 36.200,76
Jesuítas	R\$ 23.543,19
Joaquim Távora	R\$ 34.548,66
Jundiá do Sul	R\$ 9.267,76
Juranda	R\$ 20.669,85
Jussara	R\$ 20.170,51
Kaloré	R\$ 11.402,08
Lapa	R\$ 138.819,53
Laranjal	R\$ 16.318,45
Laranjeiras do Sul	R\$ 91.784,50
Leópolis	R\$ 11.116,75
Lidianópolis	R\$ 9.002,40
Lindóeste	R\$ 12.805,95
Loanda	R\$ 66.748,99

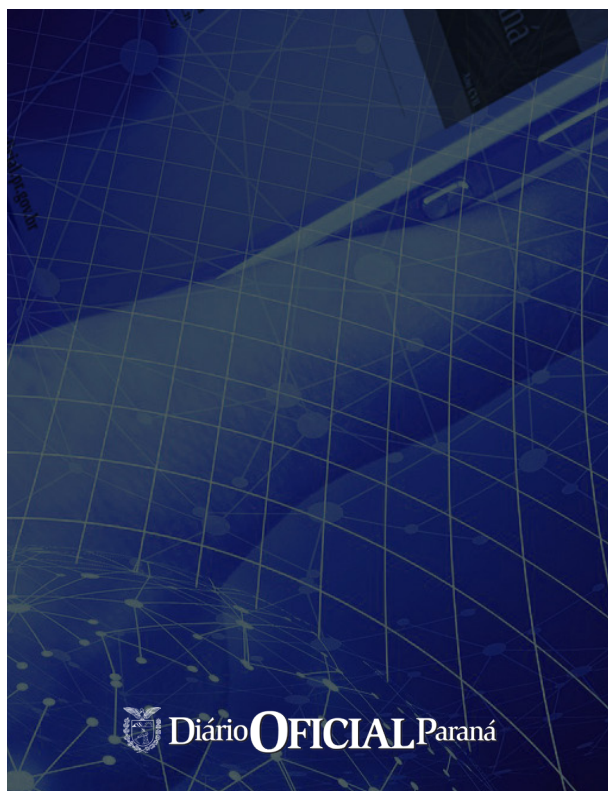
Lobato	R\$ 13.838,87
Londrina	R\$ 1.657.439,71
Luiziana	R\$ 20.592,80
Lunardelli	R\$ 13.396,59
Lupionópolis	R\$ 14.178,42
Mallet	R\$ 39.082,67
Mamborê	R\$ 36.808,53
Mandaguaçu	R\$ 66.691,92
Mandaguari	R\$ 98.806,66
Mandirituba	R\$ 79.181,15
Manfrinópolis	R\$ 6.967,94
Mangueirinha	R\$ 47.286,12
Manoel Ribas	R\$ 38.569,06
Marechal Cândido Rondon	R\$ 154.170,68
Maria Helena	R\$ 15.958,92
Marialva	R\$ 103.015,38
Marilândia do Sul	R\$ 25.089,72
Marilena	R\$ 20.238,99
Mariluz	R\$ 29.466,80
Maringá	R\$ 1.245.418,13
Mariópolis	R\$ 18.989,21
Marmeleiro	R\$ 41.108,57
Marquinho	R\$ 12.221,00
Marumbi	R\$ 13.342,38
Matelândia	R\$ 52.119,74
Matinhos	R\$ 101.879,74
Mato Rico	R\$ 8.965,30
Mauá da Serra	R\$ 31.370,00
Medianeira	R\$ 133.937,40
Mirador	R\$ 6.220,36
Miraselva	R\$ 5.096,13
Missal	R\$ 30.548,23
Moreira Sales	R\$ 34.143,48
Morretes	R\$ 47.037,88
Munhoz de Melo	R\$ 11.510,51
Nossa Senhora das Graças	R\$ 11.439,18
Nova Aliança do Ivaí	R\$ 4.451,26
Nova América da Colina	R\$ 9.769,95
Nova Aurora	R\$ 28.907,54
Nova Cantu	R\$ 13.773,24
Nova Esperança	R\$ 80.071,40
Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 14.306,82
Nova Fátima	R\$ 23.169,40
Nova Laranjeiras	R\$ 32.705,38
Nova Londrina	R\$ 37.630,30
Nova Olímpia	R\$ 16.680,83
Nova Prata do Iguaçu	R\$ 30.074,57
Nova Santa Bárbara	R\$ 12.280,92
Nova Santa Rosa	R\$ 23.714,40
Nova Tebas	R\$ 14.985,92
Novo Itacolomi	R\$ 8.092,17
Ortigueira	R\$ 62.155,06
Ourizona	R\$ 9.767,10
Paiçandu	R\$ 120.557,93

Palmas	R\$ 149.810,73
Palmeira	R\$ 97.325,75
Palmital	R\$ 36.394,79
Palotina	R\$ 92.417,95
Paraíso do Norte	R\$ 40.549,31
Paranacity	R\$ 33.341,68
Paranaguá	R\$ 449.058,39
Paranavai	R\$ 255.245,77
Pato Bragado	R\$ 16.421,17
Pato Branco	R\$ 241.906,25
Paula Freitas	R\$ 16.954,75
Paulo Frontin	R\$ 21.166,33
Peabiru	R\$ 39.995,75
Pérola	R\$ 32.545,59
Piên	R\$ 37.136,67
Pinhais	R\$ 384.600,66
Pinhal de São Bento	R\$ 7.823,95
Pinhalão	R\$ 18.041,89
Pinhão	R\$ 93.368,12
Piraí do Sul	R\$ 73.557,14
Piraquara	R\$ 333.422,53
Pitanga	R\$ 84.705,28
Planaltina do Paraná	R\$ 12.215,30
Planalto	R\$ 38.192,42
Ponta Grossa	R\$ 1.023.899,24
Pontal do Paraná	R\$ 81.403,92
Porecatu	R\$ 35.915,43
Porto Amazonas	R\$ 13.978,68
Porto Barreiro	R\$ 8.939,62
Porto Rico	R\$ 7.287,52
Porto Vitória	R\$ 11.576,14
Prado Ferreira	R\$ 10.859,94
Pranchita	R\$ 14.366,74
Primeiro de Maio	R\$ 31.780,89
Prudentópolis	R\$ 150.589,70
Quarto Centenário	R\$ 12.611,92
Quatiguá	R\$ 21.411,72
Quatro Barras	R\$ 69.202,89
Quedas do Iguaçu	R\$ 99.032,07
Querência do Norte	R\$ 34.973,81
Quitandinha	R\$ 55.321,23
Ramilândia	R\$ 12.840,19
Realeza	R\$ 48.438,89
Rebouças	R\$ 42.774,94
Renascença	R\$ 19.323,05
Reserva	R\$ 76.849,94
Reserva do Iguaçu	R\$ 23.189,38
Ribeirão Claro	R\$ 30.308,55
Ribeirão do Pinhal	R\$ 36.720,08
Rio Azul	R\$ 44.036,13
Rio Bom	R\$ 9.022,37
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 37.778,68
Rio Branco do Ivaí	R\$ 11.758,76
Rio Branco do Sul	R\$ 93.119,88

Rio Negro	R\$ 98.855,16
Rolândia	R\$ 194.500,28
Roncador	R\$ 26.955,83
Rondon	R\$ 27.575,01
Rosário do Ivaí	R\$ 13.111,26
Sabáudia	R\$ 19.842,37
Salgado Filho	R\$ 9.670,09
Salto do Itararé	R\$ 13.873,11
Salto do Lontra	R\$ 42.677,92
Santa Cecília do Pavão	R\$ 9.282,03
Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 21.985,25
Santa Fé	R\$ 35.182,11
Santa Helena	R\$ 77.143,84
Santa Isabel do Ivaí	R\$ 24.208,03
Santa Izabel do Oeste	R\$ 42.583,76
Santa Maria do Oeste	R\$ 26.279,58
Santa Mariana	R\$ 32.879,44
Santa Mônica	R\$ 11.561,87
Santa Tereza do Oeste	R\$ 28.690,68
Santa Terezinha de Itaipu	R\$ 68.272,69
Santana do Itararé	R\$ 14.027,19
Santo Antônio da Platina	R\$ 132.690,48
Santo Antônio do Caiuá	R\$ 7.450,16
Santo Antônio do Paraíso	R\$ 5.798,06
Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 58.077,59
Santo Inácio	R\$ 15.471,00
São Carlos do Ivaí	R\$ 19.862,34
São Jerônimo da Serra	R\$ 31.638,22
São João	R\$ 28.881,86
São João do Caiuá	R\$ 16.603,79
São João do Ivaí	R\$ 28.239,85
São João do Triunfo	R\$ 43.824,98
São Jorge d'Oeste	R\$ 25.694,64
São Jorge do Ivaí	R\$ 15.793,43
São Jorge do Patrocínio	R\$ 15.784,87
São José da Boa Vista	R\$ 17.448,39
São José das Palmeiras	R\$ 10.275,00
São José dos Pinhais	R\$ 954.796,21
São Manoel do Paraná	R\$ 6.177,56
São Mateus do Sul	R\$ 134.499,52
São Miguel do Iguaçu	R\$ 79.027,06
São Pedro do Iguaçu	R\$ 16.392,64
São Pedro do Ivaí	R\$ 31.698,14
São Pedro do Paraná	R\$ 6.462,89
São Sebastião da Amoreira	R\$ 25.295,17
São Tomé	R\$ 16.486,80
Sapopema	R\$ 19.140,44
Sarandi	R\$ 282.164,51
Saudade do Iguaçu	R\$ 15.916,12
Sengés	R\$ 55.472,46
Serranópolis do Iguaçu	R\$ 12.726,05
Sertaneja	R\$ 14.692,03
Sertãozinho	R\$ 46.955,13
Siqueira Campos	R\$ 61.279,07

Sulina	R\$ 8.217,72
Tamarana	R\$ 43.591,00
Tamboara	R\$ 14.826,13
Tapejara	R\$ 47.023,61
Tapira	R\$ 15.556,60
Teixeira Soares	R\$ 36.411,91
Telêmaco Borba	R\$ 229.947,75
Terra Boa	R\$ 49.374,79
Terra Rica	R\$ 48.661,45
Terra Roxa	R\$ 50.110,96
Tibagi	R\$ 59.030,61
Tijucas do Sul	R\$ 49.349,11
Toledo	R\$ 412.600,82
Tomazina	R\$ 21.968,13
Três Barras do Paraná	R\$ 34.343,22
Tunas do Paraná	R\$ 26.447,93
Tuneiras do Oeste	R\$ 24.259,39
Tupãssi	R\$ 23.126,60
Turvo	R\$ 37.028,24
Ubiratã	R\$ 59.375,87
Umuarama	R\$ 323.618,34
União da Vitória	R\$ 166.346,03
Uniflor	R\$ 7.484,40
Uraí	R\$ 32.051,96
Ventania	R\$ 35.002,35
Vera Cruz do Oeste	R\$ 23.936,96
Verê	R\$ 20.241,84
Virmond	R\$ 11.559,02
Vitorino	R\$ 19.628,36
Wenceslau Braz	R\$ 55.235,63
Xambrê	R\$ 15.933,24
VALOR TOTAL	R\$ 32.744.959,00

179145/2021



Polícia Militar do Paraná

ATO DO COMANDANTE-GERAL

Progressão de Oficiais e Praças.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o despacho governamental contido no e-protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais,

Resolve:

Art. 1º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 10 para referência 11:

Posto/Graduação	Nome	RG
CEL	ADILSON LUIZ CORREA DOS SANTOS	51153251
CEL	CARLOS EDUARDO RODRIGUES ASSUNÇÃO	45545865
CEL	HILBERALDI CORREIA DE LIMA	45284395
CEL	EVERALDO VICENTE DE SOUZA	47853796
TENCEL	CLEVERSON VIDAL VEIGA	45107701
TENCEL	LEONEL JOSE BESERRA	35765670
SUBTEN	GEOVANI CUPKA	53728170
SUBTEN	ROGERIO ALBINO DO PRADO	51244664
1SGT	CLAUDIO DA SILVA PESSOA	40395237
2SGT	GEFERSON CORREA DE ALMEIDA	49775431
CABO	MILTON ALVES CARDOSO	43010883

Art. 2º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 9 para referência 10:

Posto/Graduação	Nome	RG
CEL	RUBENS GARCEZ DA LUZ	42809802
MAJ	UGO PINTO CAVALCANTE	47430380
SUBTEN	ADEMIR VALERIO	47860563
SUBTEN	MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA	44306450
SUBTEN	SEBASTIAO CALAZAN DA SILVA	40125884
SUBTEN	WALMIR WEBER	44284596
SUBTEN	WILSON JOSE DOS SANTOS	53502040
1SGT	ROMILDO CONSULO JUNIOR	43165550
2SGT	JOAO CARLOS ORTINA	63606430
3SGT	MARCO ANTONIO PIRES	49251874
3SGT	WAGNER FERNANDES	43138332

Art. 3º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 8 para referência 9:

Posto/Graduação	Nome	RG
MAJ	MARCELO MOREIRA SO	53418490
SUBTEN	SERGIO CUSTODIO	49468660
2SGT	WESLEY GIOVANI GOBBO	53629318
3SGT	ERLON FRANK KRUM	45705528
3SGT	LADISLAU DOMINGOS SCKRICO	55553432

Art. 4º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 7 para referência 8:

Posto/Graduação	Nome	RG
SUBTEN	JOAO JAMIER DA SILVA	45785653
SUBTEN	LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	64849930
2SGT	JOSNEI WOLF	47122821
3SGT	SERGIO MARCELINO	52506239
CABO	LUCIO MAURO MARTIM DE PAULA	52077974

Art. 5º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 6 para referência 7:

Posto/Graduação	Nome	RG
CAP	LUIZ CARLOS LEMOS JUNIOR	64474316
SUBTEN	ANDERSON PRZYBILA PEREIRA	70207915
SUBTEN	ALEXANDRE DE LIMA RODRIGUES	61512276
1SGT	JEFERSON SCHULDZ	48006647
1SGT	FLAVIO LUIZ DE QUADROS	60319723
2SGT	GENIVAL NOWAKOWSKI	60551936
3SGT	ADRIANO PINTO DA SILVA	46360982
3SGT	DANIEL DE OLIVEIRA	59341081
3SGT	DIVONZIR FERNANDES DO PRADO	45433790
3SGT	JOSE CARLOS CALIARI	44270455
3SGT	JOSE LUIZ FERNANDES JUNIOR	67548183
CABO	GERSON TEIXEIRA	79363936
CABO	ANDRE LUIZ DA SILVA	59636324
CABO	DENILSON MARINELI	46047249
CABO	JOAO MANOEL MARTINS DE LARA JUNIOR	53505384
CABO	REINILSON ALVES CARDOSO	58466808

Art. 6º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 5 para referência 6:

Posto/Graduação	Nome	RG
CAP	DENIS RODRIGO DA SILVA	62753900
CAP	SHARON CHRIS WSZOLEK	33835590
1TEN	JARDEL DE AZEVEDO MARTINS	85003771
SUBTEN	ANTONIO MARCOS BALLE CALISTRO	61600264
1SGT	ELDEN ALAN VAZ DA COSTA	66058263
1SGT	FABIO DE OLIVEIRA	57546085
1SGT	JOSIEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO	71602702
1SGT	ELEANDERSON ROSA DE OLIVEIRA	58583952
2SGT	LEU GILBERTO DE OLIVEIRA	53716059
2SGT	CARLOS ANTONIO CRUZ MENDE	75436831
3SGT	ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	53923011
3SGT	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	71607160
CABO	ADIR RODRIGUES DANIEL	62312653
CABO	ANTONIO SLOMPO GUIMARAES	50355241
CABO	FABIO AUGUSTO BOMM	67255542
CABO	JOEL VALENTIM	53964524
CABO	JOSE LAERCIO SALGADO	50902285
CABO	MAURICIO ROCHA DE BARROS	53202705
CABO	PAULO SERGIO HAMANN	46251229
CABO	SILVIO ZAMBAO BAROM	67969618
CABO	VANDERLEI LUCAS GONCALVES	57090200

Art. 7º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 4 para referência 5:

Posto/Graduação	Nome	RG
3SGT	BENJAMIN CARLI	66209784
CABO	ALTAIR MARQUES	53616526
CABO	DEOCLIDES BELTRAMIN JUNIOR	61018760
CABO	FERNANDO JOSE DIVENSI	69808123
CABO	LUCIANO GONCALVES KLIPAN	62478250
CABO	MARINA LUIZA MONTEIRO	60240248

Art. 8º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 3 para referência 4:

Posto/Graduação	Nome	RG
2SGT	KATIA REGINA VALENTIM	93945816
3SGT	JESSE BENTO DE ALMEIDA	72456122
CABO	ALEXANDRE DA CRUZ	59850547
CABO	DARKLE JUVEL PORTELA FILHO	55736014
CABO	EDITE VALERIA PEREIRA ROQUE	76652775
CABO	FERNANDO JANUARIO FREZATO	83914610
CABO	FLAVIA PANICHI NEIA	64647440
CABO	GESES ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	88266781
CABO	JADER APARECIDO CAMILO	69183360
CABO	JEFERSON DE JESUS MELO	86696177
CABO	JULIO CESAR SIMOES	71428230
CABO	JULIO CESAR WALTER	74041710
CABO	KELLY PAGANARDI BOMFIM	85034391
CABO	MAICON ESTEFANO PIEKNY	91124955
CABO	MARCOS ANDRE TRIANA	80705174
CABO	RAFAEL PEREIRA DE MELO	78423412
CABO	RONALDO ALVES	85445081
CABO	SHEILA REGINA CORNELIUS	90125478
CABO	SOLANGE DE OLIVEIRA	79615838
SD1C	ADENILTON MONTEIRO	80299176
SD1C	ADRIANA CRISTINA SANTAROZ	69857280
SD1C	AISLAN DOS SANTOS TORRES	72097580
SD1C	ALESSANDRE IBA	72149297
SD1C	ALON MARCOS TEIXEIRA ALMEIDA	82465294
SD1C	ANDERSON FOGACA	70608952
SD1C	ANDERSON LUIS SORPILE	80486790
SD1C	ANDERSON NOGUEIRA DOS SANTOS	89541093
SD1C	ANTONIO MARCOS AMARAL QUEVEDO	60304041
SD1C	BEATRIZ JUSTO CAMPEZATI	78111763
SD1C	CARLOS ANDRE DYNCZUKI	76321361
SD1C	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	95623778
SD1C	CARLOS HENRIQUE TONIN ALBINATI	69392288
SD1C	CLEBERSON ARANTES	78531193
SD1C	CLEOMAR APARECIDO EVANGEL	72045041
SD1C	CRISTIANO GODOY	59323806
SD1C	DIOGO PRATES CHIARELLO	87706044
SD1C	DIONEI DOS SANTOS LIMA	92752941
SD1C	EDER LUIZ BACKOF	78381280
SD1C	EDERSON LUIZ POMPERMAIER	81743223
SD1C	EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA	83247274
SD1C	EMERSON DA FONSECA SCHUINDT	65286033
SD1C	EMERSON DOS SANTOS	63502227
SD1C	GEOVANE ISIDORO DA SILVA	85619411
SD1C	HENRIQUE RIBEIRO LOPES	53789447
SD1C	HUGO LEONARDO SCHMIDT	63391786
SD1C	JOAO EDUARDO MACENA PACHE	73276551
SD1C	JOAO RICARDO RAMOS POLAK	62339993
SD1C	JOCEMAR MENEGATTI	94956420
SD1C	JOSE ROBERTO DE JESUS	75564880

SD1C	JOSIANE DOS SANTOS BELAO	82686657
SD1C	JOSUE FERNANDO DA SILVA	84298824
SD1C	JULIANO VIANTE RAIN	98112898
SD1C	LEANDRO APARECIDO TRIPER	73493692
SD1C	LEONARDO RANGEL SUZINI	80673140
SD1C	MARCIO LUIZ EVERS	75783736
SD1C	MARCOS VINICIUS SCHNER CO	63650455
SD1C	MARILEI TONELLO PASSARELL	88756371
SD1C	MARINEIDE DE SA	66731308
SD1C	MICHELL LIMA DE LORENZO	75470860
SD1C	NEEMIAS DA SILVA PADILHA	90931563
SD1C	OSVALDO VICENTINI JUNIOR	85442201
SD1C	PEDRO DE JESUS ASSUNCAO PAZINATTO	69372139
SD1C	RICARDO CORDEIRO LIVAI	72216733
SD1C	RICARDO GALVAO	68512247
SD1C	ROBERTO MENDES IDIART	124509289
SD1C	ROBERVAL TORINO	92681696
SD1C	ROGERIO DEMARCO	124244226
SD1C	RUAN BORGES DOS REIS	88059050
SD1C	SERGIO HOTZ PICHITELI	69014577
SD1C	TIAGO FERNANDO GODINHO DOS SANTOS	78553014
SD1C	TONIELTON ANTONIO RAMOS	81566470
SD1C	VANDERLEI ANASTACIO	73197970
SD1C	VANDERLEI FRAGOSO	123433157
SD1C	VANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	79958212
SD1C	VIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	70519011
SD1C	VIVIANE APARECIDA LEAL CRUZ SANTANA	68736820
SD1C	VIVIANE GIAMARCO BUENO DE SOUZA	68344883
SD1C	WAGNER BOROMELLO	70881233
SD1C	WESLEY ROBERTO MENDES	73348757

Art. 9º Progridir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 2 para referência 3:

Posto/Graduação	Nome	RG
1TEN	DIEGO MOSCOSO SANCHEZ	62127538
1TEN	FILIFE REGALIO FILIPAKI	106226296
1TEN	LUANA DA SILVA PEREIRA	99291885
1TEN	LUCAS SCHRAMM	103556350
1TEN	MARCUS VINICIUS STUQUI MASTINE	94672813
1TEN	MURILO MAJED MALTACA	95365531
1TEN	PAULO CEZAR RAMOS FILHO	95521894
2TEN	GIOVANE FONTES VALENGA	96353901
2TEN	RAFAEL ANTONIO CARABAGIAL	135660426
CABO	DOUGLAS SCHERER MARTINS	89823366
SD1C	ADAM PADILHA GONCALVES	99940476
SD1C	ALBERT LIPER DO ROSARIO	86427303
SD1C	ALLAN STEFANO FARINACIO RIBEIRO	107438238
SD1C	ANDERSON BRUNETTI REIS	92841359
SD1C	CARLOS FERNANDO DE FARIA	71670074
SD1C	CHRISTIAN DEL ANHOL PEREIRA BUENO	105779372
SD1C	DANILO ABEL STRUGALA	85603450
SD1C	EDSON FERREIRA DA SILVA	78194049
SD1C	EDUARDO DE CAMARGO	82061487

SD1C	ERDILEU PRADO DOS SANTOS	80522495
SD1C	FAGNER GARCIA DA SILVA	135306932
SD1C	FERNANDO BRUSTOLIN	81225974
SD1C	GLAUCIO CAMARGO DE LIMA	104713211
SD1C	HERODS SALLOUME	135342742
SD1C	JANAINA APARECIDA ANCIUTI	86592606
SD1C	JESSICA ALINE PINTO	98852018
SD1C	JOSÉ LUIZ CARNEIRO JUNIOR	101157083
SD1C	LEANDRO DE AZEVEDO	86299313
SD1C	LUCAS DA SILVA INACIO	101484114
SD1C	JULIO CESAR FRUTOSO DOS SANTOS	82881492
SD1C	LINCON PAIVA XAVIER	96974108
SD1C	LUCIANO DALLA COSTA	81048940
SD1C	MARCELO PEREIRA LEITE	75713096
SD1C	MURIEL LOURENCO BARBOSA	86353040
SD1C	MURILO MARCONDES ALÍPIO	86320258
SD1C	ORLEI DE PAULA BISSON	73082668
SD1C	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA MARQUES	76561065
SD1C	PAULO SERGIO FERREIRA CAVAGNARI	99698306
SD1C	PAULO SERGIO MOREIRA SILVA	99986808
SD1C	RENAN SABINO DE OLIVEIRA	97696195
SD1C	RICARDO ALEXANDRE DANTE	80882149
SD1C	ROBSON CANDIDO DE OLIVEIRA	132656061
SD1C	ROBSON LUIZ DALPOSSO DE OLIVEIRA	93846583
SD1C	RODRIGO LEOPOLDINO MOREIRA	101816710
SD1C	RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA	77558268
SD1C	ROMEU KANDALSKI JUNIOR	84862479
SD1C	SERGIO LEAO BITTENCOURT	75532458
SD1C	SIDINEI ADILSON VAZ	85747630
SD1C	WILLIAN QUINTELA REZENDE	84095796

Art. 10. Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, da referência 1 para referência 2:

Posto/Graduação	Nome	RG
SD1C	GABRIELA DA SILVA MARQUES	97457220
SD1C	MAYKEL DE SOUZA MARIA	131312512
SD1C	THIAGO RODRIGO DA SILVA	96590709

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 1098/CG-DP-5, de 22 dez. 21 e E-Protocolo nº 18.471.402-7).

178772/2021

ATO DO COMANDANTE-GERAL

Portaria do CG nº 1099/2021

Progressão de Oficiais e Praças.

Considerando a Lei Estadual 17.169, de 24 de maio de 2012 (Lei do Subsídio), e o despacho de autorização governamental, datado de 4 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.991, contido no Protocolo nº 17.235.984-1, que autoriza a implantação promoções e progressões a todas carreiras do Poder Executivo, pendentes de exercícios anteriores e também de servidores que adimpliram o direito durante todo o exercício de 2021;

Considerando a recente constatação de 12 (doze) militares estaduais que ingressaram na reserva remunerada em data anterior à vigência da Lei Complementar 231, de 17 de dezembro de 2020, os quais adimpliram o direito à progressão funcional, porém não obtiveram a sua respectiva implantação, em virtude da inexistência de autorização governamental para formalização do ato administrativo;

O Comandante-Geral da PMPR, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), com fundamento art. 4º, inciso XXIV do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o despacho governamental contido no E-Protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário

Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais,

Resolve:

Art. 1º Progredir da referência 10 para a referência 11, o 1º Sgt. RR Paulo Fernando Loose, RG 4.552.370-5, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 24 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Progredir da referência 6 para a referência 7, o 3º Sgt. RR Antonio Ferreira das Candeias, RG 4.611.053-4, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Progredir da referência 5 para a referência 6, o 3º Sgt. RR Divonsir Rodrigues Pinto, RG 4.220.312-2, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Progredir da referência 5 para a referência 6, o 3º Sgt. RR Fabio Medeiros Cavalcanti, RG 5.779.291-4, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 15 de março de 2020.

Art. 5º Progredir da referência 5 para a referência 6, o Cb. RR Gilson Vinicius Gravieski, RG 3.986.264-6, por ter completado o requisito temporal para

progressão funcional a contar de 5 de outubro de 2013.

Art. 6º Progredir da referência 5 para a referência 6, o Cb. RR Valdecir Maniezzo, RG 5.277.300-8, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 24 de março de 2014.

Art. 7º Progredir da referência 5 para a referência 6, o Cb. RR Antonio Marco de Oliveira, RG 4.737.095-7, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 8º Progredir da referência 5 para a referência 6, o Cb. RR Luciano dos Santos, RG 7.151.965-1, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 16 de maio de 2020.

Art. 9º Progredir da referência 5 para a referência 6, o Sd. RR Marcos Aurelio Mchado, RG 5.306.670-4, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 5 de janeiro de 2019.

Art. 10. Progredir da referência 4 para a referência 5, o Cap. RR Pedro Arthur Bertuzzi, RG 4.155.286-7, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 4 de junho de 2020.

Art. 11. Progredir da referência 4 para a referência 5, o Cb. RR Valdinei Gonçalves Rolim, RG 4.871.231-2, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 15 de março de 2020.

Art. 12. Progredir da referência 4 para a referência 5, o Cb. RR Abel Vicente Marques, RG 5.756.790-2, por ter completado o requisito temporal para progressão funcional a contar de 25 de agosto de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 1099/CG-DP/2, de 22 dez. 21 e E-Protocolo nº 18.471.413-2).

178773/2021



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

